SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 02 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VI | Nº 1411

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO SOB Nº 09/2013
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013
CONTRATANTE: SAMAE ABATIÁ-PR.
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

CLÁSULA 1ª - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação e no reajuste do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço sob nº 09/2013, nos termos da clausula quinta parágrafo único do contrato originário, portanto fica prorrogado de 31 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, sendo o valor mensal reajustado nos termos da clausula segunda, parágrafo único, pelo índice do IPCA (últimos 12 meses) no percentual de 2,80% (dois virgula oitenta por cento), resultando na quantia mensal atualizada de R$1.941,06 (um mil e novecentos e quarenta e um reais e seis centavos).

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 09/2013, celebrado em 31/12/2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Abatiá-PR, 31 de dezembro de 2017.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora
Contratante

JOSÉ CARLOS URIAS
Contratada

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:C118687C

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO SOB Nº 10/2013
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013
CONTRATANTE: SAMAE ABATIÁ-PR.
CONTRATADO: SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
CLÁSULA 1ª - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação e no reajuste do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviço sob nº 10/2013, que nos termos da clausula quinta parágrafo único do contrato originário será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, sendo o valor mensal reajustado nos termos da clausula segunda, parágrafo único, pelo índice do IPCA (últimos 12 meses) no percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), resultando na quantia mensal atualizada de R$ 963,54 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 10/2013, celebrado em 31/12/2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Abatiá-PR, 31 de dezembro de 2017.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora
Contratante

JORGE LUIZ MARTINS DIAS
Contratada

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:C86D5D58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 29/2017

SÚMULA: Aprovar o relatório elaborado por Comissão específica para avaliar a necessidade de implantação de novo Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, seguindo orientações do "Plano de Acolhimento" 2014-2017 da Unidade de Acolhimento na Modalidade Casa Lar - "Casa da Criança" do Município de Andirá/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em

conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá/PR em 11 de dezembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o relatório elaborado por Comissão específica para avaliar a necessidade de implantação de novo Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, seguindo orientações do "Plano de Acolhimento" 2014-2017 da Unidade de Acolhimento na Modalidade Casa Lar - "Casa da Criança" do Município de Andirá/PR.
Art. 2º - Assim, no momento não é viável implantação do serviço de acolhimento familiar, considerando que o serviço de acolhimento institucional atende a demanda existente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 29 de janeiro de 2017.

MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:5F70CFC5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
EDITAL Nº. 21/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações, e

Considerando o Edital nº. 20/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no qual convoca a 1º suplente para assumir o cargo de Conselheira Tutelar, Rozilene Aparecida Marchioni Menegassi para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá/PR, até as 17:00 horas do dia 28 de dezembro de 2017, para entrega de toda documentação exigida;
Considerando que Rozilene Aparecida Marchioni Menegassi, compareceu no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá/PR no prazo determinado fazendo entrega dos documentos exigidos.

Resolve:
Art. 1º - Dar Posse a Rozilene Aparecida Marchioni Menegassi, para exercer a função no Conselho Tutelar iniciando suas atividades no dia 02 de janeiro de 2018.
Art. 2º – Desempenhará a função de Conselheira Tutelar conforme necessidade de suprimento de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2018 e ou conforme surgimento de outras necessidades.
Art. 3º - A apresentação da Conselheira será realizada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o cronograma de reuniões, conforme estabelece no Edital nº 05/2017 CMDCA.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 29 de dezembro de 2017.

MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6C60127C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
RESOLUÇÃO Nº 021/2017

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal 10.887/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas do FUNPESPA (ROAP-FUNPESPA) com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros no pagamento dos benefícios previdenciários, mediante a verificação, atualização, suspensão e extinção de benefícios e segurados.

Art. 2º - O ROAP-FUNPESPA terá início em 03 de janeiro de 2018 e encerrar-se-á em 30 de março de 2018.

Art. 3º - O ROAP-FUNPESPA será realizado na sede do FUNPESPA, situado na Rua Curitiba, 241, Jardim Vésper, ao lado do Paço Municipal de Andirá, no horário das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, em todos os dias úteis até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de segurado com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento poderá ser efetuado na sua residência, desde que o segurado informe sua situação e agende um horário.

Art. 4º - O ROAP-FUNPESPA será efetuado mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo ou pensionista, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade
II – CPF
III – Comprovante de endereço

Art. 5º - Os servidores inativos e pensionistas que não efetuarem o ROAP-FUNPESPA até a data prevista terão os pagamentos dos benefícios suspensos a partir do mês subsequente e enquanto não efetuarem o ROAP-FUNPESPA.

§ 1º – Ao efetuarem o ROAP-FUNPESPA os valores suspensos serão pagos ao beneficiário desde a data da suspensão.

§ 2º – No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no artigo 2º o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Suspensos.

Art. 6º - Os benefícios suspensos e não regularizados no prazo de 06 (seis) meses serão extintos.

Parágrafo único – No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Extintos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 29 de dezembro de 2017.

AURENILSON CIPRIANO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:2064BC44

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.981 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra**. SUZANA SILVA FAJARDO,** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** a partir do dia 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:8A4A7A20

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.982 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra**. PATRÍCIA DO CARMO BRASILIO,** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** a partir do dia 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B320CDF3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 136/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/04/2018 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 29/12/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2016

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOÃO CESAR GODOI
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1F8A7E28

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 138/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
VANDERLEI M. DE FARIAS – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/04/2018 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 10.209,06 (dez mil, duzentos e nove reais e seis centavos), com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 29/12/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

VANDERLEI MENINO DE FARIAS
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FC8826AD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº.142/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/02/2018 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 12.934,66 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 29/12/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOÃO CESAR GODOI
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C0C27725

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.11.253 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 04 de janeiro de 2018, ao Sr. **ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ –PR -SAMAE**, referente ao período aquisitivo: 04-01-2017 a 03-01-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:3CD07BBD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.254 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, à Servidora Pública Municipal **ROSINÉIA TAIPO MOTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, referente ao período aquisitivo: 01-02-2016 a 31-01-2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:CE52AAB6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.190 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 08 de janeiro de 2018, à Servidora Pública Municipal **RENATA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01-07-2015 a 30-06-2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B5D72CEA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.255 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 08 de Janeiro de 2018, ao Servidor Público Municipal **JURANDIR VICTORINO SABINO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo: 02-01-2016 a 01-01-2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1DFA36B9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.256 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 08 de Janeiro de 2018, ao Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MENDES PEREIRA**, ocupante do cargo de **ELETRICISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo: 10-12-2016 a 09-12-2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:3EB63AEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 11.257 DE 29 DE DEZEMBRO 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n°. 2.495, de 26 de março de 2014, no qual cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

Considerando a inexistência de quadro próprio de pessoal no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

Considerando a necessidade de um responsável técnico,

RESOLVE:

Art. 1° Fica cedido o Servidor Público Municipal **SEBASTIÃO ARCANJO DE SOUZA**, por 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, com ônus para a referida autarquia, a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Determina ao SAMAE, o controle de freqüência do Servidor, através do **ponto eletrônico**, na referida autarquia, a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº. 10.641 de 08 de fevereiro de 2017

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74° Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:CB1CA22C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.258 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de janeiro de 2018, ao Servidor Público Municipal **TONY SEBASTIÃO CELETI DA SILVA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo: 29-09-2016 a 22-09-2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B563F52E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.259 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Portaria nº. 11.183 de 27 de novembro de 2017, no qual concedeu 15 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, ao Servidor Público Municipal, **PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**;

Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, na Edição nº. 1.392 do dia 04 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 11.183, de 27 de novembro de 2017, que concedeu as férias do Servidor Público Municipal, **PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:2D01F28E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 7.983 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Servidor Público Municipal **SEBASTIÃO DA ROCHA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:5E7C0041

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE ANDIRÁ – MÊS OUTUBRO

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da Assistência Social, em reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá, convocados pelo Presidente do Conselho, para tratarem de assuntos pertinentes a este Conselho, tendo como pauta: leitura da ata da reunião anterior; tratativas acerca da audiência pública que tem como objetivo a alteração do recuo frontal de quatro metros para três metros do mapa de zoneamento e código de obras e apresentação de proposta do mapa para atividades de deposito e revenda de gás; Leitura do ofício resposta da prefeita acerca da audiência pública; apresentação do ofício enviado pela procuradoria jurídica ao Conselho, referente a invasão de área na Rua Sergipe; tratativas referente a Lei de Anistia, tendo em vista a necessidade de os munícipes regularizarem a documentação de seus imóveis no Cartório de Registro de Imóveis; deliberação acerca dos projetos de autoria de engenheiros e arquitetos que projetam as construções sem a garagem e as aprovam, mas o espaço deixado para a futura construção é o recuo que chega até o alinhamento predial. Aberta a reunião, presidida pelo Presidente que iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes. Prosseguindo fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na seqüência o secretario teceu comentário acerca da alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e sobre a alteração do recuo já haviam sido tratados em reunião anterior. Sobre a proposta para a aprovação de deposito de gás, concluiu-se que a proposta é

razoável e o Conselheiro Silveira se manifestou e disse que a proposta é favorável e que os locais propostos atendem a comunidade. Decidiu-se a data para a audiência pelos conselheiros que será realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, as 9h00min. Prosseguindo o secretario fez a leitura do ofício resposta da Prefeita que disse que os conselheiros têm livre arbítrio para realizar audiências e que deveriam apenas informá-la a data para que ela possa programar sua participação. Na seqüência fez a leitura do oficio encaminhado pela procuradoria jurídica municipal que solicita parecer do conselho acerca da denuncia feita ao Ministério Público da invasão de área municipal na Rua Sergipe. Após discussão sobre o assunto decidiu-se pela formação de uma comissão para realizarem levantamentos in-loco, consulta ao Cartório de Registro de Imóveis e apresentação de relatório na próxima reunião do Conselho. Fazem parte da Comissão: os conselheiros, José Odécio, Robson Ricardo, José Elcides e Glauco. Continuando retomou-se o assunto sobre a Lei de Anistia que tem por objetivo atender munícipes que não conseguem averbarem seus imóveis, visto que suas construções não atendem na integra a Lei vigente. Após discussão foi realizada votação entre os conselheiros e a maioria simples concordou em analisar a proposta da Lei que será encaminha pela conselheira Ruth a minuta da Lei. O secretário cientificou os conselheiros sobre os projetos para construções apresentados para aprovação no Departamento de Obras por profissionais da engenharia civil e arquitetura que apresentam seus projetos sem a projeção da garagem e o espaço deixado por eles para a futura ampliação é exatamente o recuo frontal, os problemas existentes de invasão do recuo são causados por profissionais que não orientam seus clientes a construir regularmente, normalmente, a orientação é “constrói e depois a prefeitura acaba aprovando”, uma cultura a prefeitura não faz uso do poder de polícia e politicamente deixa passar e libera o documento de conclusão de obra para averbação. Decidiu-se realizar uma reunião com os profissionais e cientificá-los de que isso não poderá mais ocorrer sob penas da lei e que para a aprovação dos futuros projetos será necessário apresentar a previa com a projeção da garagem. Não havendo mais nada a constar, encerou-se a reunião e eu André Luiz Maluzi, secretário, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo presidente. Os demais assinaram o livro presença.

Andirá, trinta e um de outubro de 2017.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7C9EFE28

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ANDIRÁ

Aos vinte e quatro dias de novembro de 2017, às nove horas, realizou-se no plenário da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sergipe, novecentos e noventa e cinco, Jardim do Lago, convocada pelo Presidente do Conselho, Antonio Carlos Picolo Furlan sobre a aprovação da alteração da Lei 1.906 de vinte e três de dezembro de dois mil e oito - Código de Obras e Lei 1.902 de vinte e três de dezembro de dois mil e oito - Lei de Ocupação do Solo, sob a presidência do Presidente que declara aberto a Conferencia, saúda os presentes e passa a palavra para o Secretário André, que cumprimentou os presentes e iniciou os trabalhos da audiência relatando que a audiência refere-se à proposta de mapeamento para revenda de gás – GLP e proposta de adequação do recuo frontal para edificações. Prosseguindo relatou que o município recebeu recomendação do Ministério Público que questionou a localização de depósitos e revenda de gás em bairros residenciais em razão de denuncias feitas por moradores e que não havia lei que contemplassem essas atividades onde está inseridas motivo que levou o Conselho do Plano Diretor e o executivo municipal a tomar providencias para regularizar locais para essa atividade comercial. Apresentou a proposta aos presentes do mapeamento para atividades de depósito e revenda de gás, e salientou que a distribuição no mapa das zonas que permitirão a revenda e depósito de gás buscou atender tanto os proprietários dessa atividade como a demanda dos bairros. Ressaltou que para liberação de alvarás para essa atividade, será necessário a apresentação de projeto e que o local pretendido mesmo estando inserido na zona permitida ainda terá que atender as normas do Corpo de Bombeiro, Municipais, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Aprovação da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Que será expedido alvará provisório para essa atividade e o alvará definitivo será expedido somente após a apresentação da aprovação pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cujo objetivo é impedir o funcionamento clandestino dessas atividades. Após a apresentação e explanação acerca das normativas para essa atividade o secretário abriu a votação para a proposta que foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo apresentou a proposta para a alteração do recuo frontal para edificações residências. Ocorre que quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo foi alterada em dois mil e oito, não foi observado que loteamentos foram aprovados em zonas que o recuo vigente era de três metros. Atualmente, o recuo é de quatro metros para toda a área urbana e, para construir os proprietários, atualmente, devem obedecer ao recuo de quatro metros, quando a maioria das construções obedeceu ao recuo de três em conformidade com a Lei vigente a época da construção. Outro inconveniente é que diversos loteamentos foram aprovados com dimensão de duzentos metros quadrados ou ainda menor e isso inviabilizou a aplicação do recuo de quatro metros porque a área para construção perde um metro quadrado. Informou que o recuo de três metros será para residências, com exceção do Jardim Nova Andirá. Após explanação o secretario colocou a proposta em votação que foi aprovada por unanimidade. Esclareceu que o as propostas serão encaminhadas ao executivo municipal que providenciara a elaboração da Lei que contemple essas alterações. Encerrou-se a audiência, e não havendo mais nada a constar, eu, André Luiz Maluzi, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, os demais participantes assinaram o livro de presença.

Andirá, 23 de junho de 2017.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7FBFF212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 123/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 245/2017
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, ANO/MODELO 2017/2018, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E COLCHÃO), PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, OBEDECENDO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 837441/2016-POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO E O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO PROFISSIONALIZANTE

EMPRESAS VENCEDORAS:
L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 03.639.554/0001-79** no valor total dos itens vencidos de **R$ 5.740,00** (cinco mil setecentos e quarenta reais); **MICROESTE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrito no **CNPJ/CPF: 04.370.238/0001-60** no valor total dos itens vencidos de **R$ 3.258,64** (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro reais); **FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP,** inscrito no **CNPJ/CPF: 17.227.691/0001-63** no valor total dos itens vencidos de **R$ 3.724,00** (três mil setecentos e vinte quatro reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FD2D019C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 248/2017
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ZONA RURAL E URBANA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR COM VEÍCULO VAN OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS + MOTORISTA, OU SUPERIOR.

EMPRESAS VENCEDORAS:
: DONIZETTI & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 04.411.691/0001-77** no valor total dos itens vencidos de **R$ 15.200,00** (quinze mil duzentos reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:27188D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 11.260 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

BERNADETE DOS SANTOS MELETTO, Secretário Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Servidoras Públicas Municipal, abaixo discriminadas, complementar as horas extraordinárias, no mês de dezembro 2017.

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
Nilton Donizete Farinha	Motorista	A. Social	30
Jucelina de Souza Costa	Agente de Serviços	A. Social	60
Zilda Santana Cesário de Almeida	Agente de Serviços	A. Social	42

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política .

BERNADETE DOS SANTOS MELETTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:20742CED

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA PRESIDENTE O DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO COMO DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICÍPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ.

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO**, como **DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DO SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá,
Parágrafo único. O mandato do Diretor - Presidente Interino ora nomeado vigorará do dia 03/01/2018 até o dia 12/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 29 de dezembro 2017.

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
Diretor-Presidente do SAMAE

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:E8B5C61B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO - REF.: CONTRATO Nº PMA 015/2015 – ID Nº 1601 - DISPENSA Nº 003/2015

DO OBJETO
O presente instrumento se refere à prorrogação do CONTRATO nº PMA 015/2015 – ID Nº 1601, processo de Dispensa nº 003/2015 para locação de um imóvel localizado na Rua Izidoro da Costa Pinto, nº 370, Centro, Antonina/PR, para doze (12) meses até 31/12/2018, para uso comercial das Equipes da Vigilância Sanitária em Saúde (epidemiologia, trabalhador e sanitária).

DA JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade de manutenção do funcionamento das Equipes de Vigilância Sanitária em Saúde, por se tratar de serviço contínuo.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O Locador é o Senhor Ranulfo Martins Filho, CPF n.º 274.765.379-04.

DO VALOR DO ADITIVO
O Aditivo é no valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses.

DA BASE LEGAL
Art.57. Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO A PRESENTE RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Antonina, 27 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:E2FC796E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 69/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº69/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, crédito especial, nas dotações abaixo discriminada, no valor de 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais):

05.000.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
05.003.00.000.0000.0.000. – DIVISÃO DE OBRAS
05.003.14.451.0007.1.234- Execução de Projetos de Convênios com Órgãos Federais
552 -.3.3.90.93.00.00 – 376 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R$ 230.000,00
TOTAL.....R$ 230.000,00

Art. 2º - O recurso para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e juros de aplicações financeiras, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:64B2D7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 70/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI nº70/2017

Sumula: Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais):

Suplementação:
03.000.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.004.00.000.0000.0.000. – GABINETE DO SECRETÁRIO
03.004.04.122.0003.2.006 - Manutenção do Gabinete do Secretário da SA
38 -.3.1.90.94.00.00 – 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 127.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000. – GABINETE DO SECRETÁRIO
07.001.10.301.0030.2.015 - Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
260 – 3.1.90.11.00.00 01303 – VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 473.000,00
260 – 3.1.90.13.00.00 01303 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 700.000,00

Art. 2º - O recurso para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
01.000.00.000.0000.0.000. – PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. – CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
PROCESSO LEGISLATIVO

3.1.90.11.00.00 01000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ....R$ 230.000,00
3.1.90.30.00.00 01000 – MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 100.000,00
3.1.90.14.00.00 01000 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL .....R$ 30.000,00
3.1.90.33.00.00 01000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO .....R$ 5.000,00
3.1.90.93.00.00 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ...R$ 191.000,00
3.1.90.36.00.00 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....R$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00 01000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 70.000,00
4.4.90.52.00.00 01000 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 59.000,00

TOTAL.....R$ 700.000,00

Art. 3º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E5ACB85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 001/2018 - PROCESSO SEL PÚBLICO - AG COM SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2018

REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO o Gabarito Definitivo, bem como o Relatório de Notas da Prova Objetiva. PERÍODO DE RECURSOS: dias 03, 04 e 05/01/2018, pelo site
www.objetivas.com.br. O Edital poderá ser consultado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e nos sites
www.objetivas.com.br e
www.antonina.pr.gov.br a partir de 02/01/2018.

Antonina, em 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:39975427

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 1234/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER, A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, PR., COMO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO PARA A PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÃMARA MUNJICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte,

***LEI*:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de ATALAIA, Estado do Paraná, como órgão oficial eletrônico para a publicação legal e divulgação dos seus atos.

§ 1° O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico www.atalaia.pr.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

§ 1° Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial eletrônico do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 2° Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 29 de Dezembro de 2017.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:4DD1D737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.

A Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, através do pregoeiro designado pela portaria nº 0215/2017, de 22 de novembro de 2017, comunica as empresas especializada na prestação de serviços especializados para implantação, organizar e administração de sistema de gestão de dados críticos e fornecimento de servidor dedicado Storege para armazenamento e gerenciamento de backup em nuvem, decidiu classificar a empresa AIK NETWORK - A. I. KAMITAMI INFORMÁTICA - ME, no valor global de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Atalaia/PR em 29 de dezembro de 2017.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Pregoeiro

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:84DCEA94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 046/2017

Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atalaia
Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À EQUIPE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, ENVOLVENDO PRÁTICAS DE GESTÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA COM PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ATUALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP/SEFIP, PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM REVISÃO DE ENQUADRAMENTOS DE AFASTAMENTOS MÉDICOS, ACOMPANHAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DA ALÍQUOTA DE FAP-FATOR DE ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO E RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO, ATRIBUÍDOS PETA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ANÁLISE COM RECOMENDAÇÕES DE EVENTUAIS AJUSTES NA TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EVENTOS PRATICADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO E REVISÃO DOS PARÂMETROS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVOLVENDO RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO, VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS PROCESSADAS EM RESCISÕES E PROCESSAMENTO REGULAR AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS**.**
Valor: R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)
Vigência: Dezembro 2017.
Dotação: Unidade:
33903900000000

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:77A39F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

Nº DO CONTRATO: 0137/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Srª **JULIANA SILVA RODRIGUES**

OBJETO:
Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde - ACS deste Município, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018, com carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, nos termos das condições estabelecidos no presente contrato.

VALOR: O valor global referente ao período é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de valor bruto de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais a ser pago todo o dia 05 do mês subseqüente, com os descontos pertinentes a INSS, IRRF e ISSQN, conforme legislação tributária vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária, da Secretaria de Saúde: 09.002.2129, Manutenção da divisão do Hospital Municipal – Atenção Básica, 39036.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DURAÇÃO: início em 02/01/2018 a 30/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:927CA3C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

Nº DO CONTRATO: 0138/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Srª ***LICI EDMARA ALVES DA CRUZ***

OBJETO:
Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde - ACS deste Município, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018, com carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, nos termos das condições estabelecidos no presente contrato.

VALOR: O valor global referente ao período é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de valor bruto de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais a ser pago todo o dia 05 do mês subseqüente, com os descontos pertinentes a INSS, IRRF e ISSQN, conforme legislação tributária vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária, da Secretaria de Saúde: 09.002.2129 , Manutenção da divisão do Hospital Municipal – Atenção Básica. 339036.0000, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DURAÇÃO: início em 02/01/2018 a 30/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:26CD84D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO

Termo de aditivo n° 20/2017 Termo do contrato nº.22/2013 decorrente do Processo n.11/2013 e licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 16/2013 objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS, da frota da Prefeitura Municipal de Atalaia, destinado as Secretarias de Educação, Administração e Saúde conforme Termo de Referência (anexo I).**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICIPIO DE ATALAIA e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº. 61198164000160. Aditivam o prazo com a vigência de 29/12/2017 à 31/12/2018 e o valor do contrato na importância de R$97.439,52(noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) referente a ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL CONFORME RENOVAÇÃO DA APÓLICE 75600680 COM VIGÊNCIA DE 30/11/2017 A 31/12/2018, CONFORME ORÇAMENTO N. 402481343.
nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Atalaia-PR, 29 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:712DD672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.
Nº DO CONTRATO: 0139/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Srta. **DEISE BRAVIN**
OBJETO: Este contrato tem como objeto a Prestação de serviços de Enfermagem no Hospital Municipal e na Atenção Básica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado médico ou licença, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR: Valor bruto de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensais a ser pago todo o dia 05 do mês subseqüente, com os descontos pertinentes a INSS e ISSQN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária, da Secretaria de Saúde:
09.002.2129 Manutenção da divisão do Hospital Municipal – Atenção Básica.
339036.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
DURAÇÃO: A prestação de serviços, objeto deste instrumento, compreenderá o período de Janeiro a Dezembro/2018, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:B3DB33AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

Nº DO CONTRATO: 0140/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa ***E. F. GIOVINE – CLINICA MÉDICA - ME***.

OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, Prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de plantões médicos com disponibilidade médica de 12 horas/12 horas, direção clínica e responsabilidade técnica no Hospital Municipal de Atalaia, conforme Termo de Referência e o que estabelece o Edital de Chamamento Público nº 01/2018.

VALOR:
Plantões Médicos no valor unitário (12/12 horas) de R$ 900,00 (novecentos reais) cada, Responsabilidade Técnica no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para o período de Janeiro a Dezembro/2018, serem pagos da seguinte forma: mensal mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas: rubricas da Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Departamento de Saúde.

DURAÇÃO:
12 (doze) meses. Podendo ter sua prorrogação conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo contratual devidamente justificados para dar a continuidade dos serviços

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:5D25C30C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

Nº DO CONTRATO: 0141/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa ***GORJON & ROSA LTDA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JOÃO XII.***

OBJETO:
O presente contrato tem por objeto serviços de Exames Laboratoriais na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal, que o CONTRATADO se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 051/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018.

VALOR:
Valor global estimado para o exercício de 2018, R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) divididos em duas Tabelas: Item 02 - Exames Laboratoriais pela Tabela de Procedimentos Médicos – Referência SIA/SUS; site www.datasus.gov.br, valor estimado de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Item 03 - Exames Laboratoriais pela Tabela de Procedimentos Médicos – conforme Tabela e valores aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, valor estimado de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). A serem pagos da seguinte forma: mensal de acordo com a realização dos exames, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e fatura mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orçamento vigente de 2017-09.002.10.302.0007.2129 - Manutenção da Divisão do Hospital Municipal - Assistência hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DURAÇÃO: início em Janeiro/2018, término em 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:21CE3007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.

Nº DO CONTRATO: 0142/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa ***E. CAVALCANTI E BELGAMASCO S.S. - ME.***

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Médico Auditor na realização de auditoria na documentação de serviços prestados no âmbito Hospitalar e Ambulatorial para o período de 2018.

VALOR: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo como **valor contratual para o exercício de 2018** o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pela prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orçamento vigente de 2018-09.002.10.302.0007.2129 - Manutenção da Divisão do Hospital Municipal - Assistência hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DURAÇÃO: início em Janeiro/2018, término em 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:4FA953AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 234 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Excelentíssimo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e considerando a realização de Concurso Público em conformidade com o Edital nº 01/2015, considerando rigorosamente a ordem de classificação final – Edital nº 11/2016 de 12/02/2016 e,
CONSIDERANDO o Termo de Desistência do dia 14/12/2017 protocolado sob nº 8223 em 29/12/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - DESCLASSIFICAR *por motivo de desistência da vaga*, a candidata Srª MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA, portadora de cédula de identidade RG nº 8.661.004-3 SSP/PR, classificada em *6º lugar*, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, tornando sem efeito o contido no Edital de convocação nº 053/2017 de 08/12/2017 para esta candidata.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 29 de dezembro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:837D864A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta Recesso no período de início de ano e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Recesso Municipal no Paço Municipal, no período de 02 de janeiro a 05 de janeiro de 2018, retornando expediente no dia 09 de janeiro de 2018, mantendo-se somente os serviços essenciais.
Art. 2º. Os atendimentos no Departamento de Saúde continuam com atendimento normal, conforme já estabelecido.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6C78E2FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 573/2017 - DRH

SÚMULA: Revoga portaria que designou Servidor a exercer Funções de Supervisora de Estabelecimento de Ensino.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a partir de 01/01/2018 à portaria nº 386/2017-DRH que designou a Servidora **PATRICIA VELNECKER DA SILVA,** matricula 007935-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA**, para exercer as funções de **SUPERVISORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1B16BC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 574/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Sem Vencimentos ao Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º- Concede licença sem vencimentos a Servidora **MARIA DE FATIMA GIL DE AZEVEDO,** matricula 008036-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo período de 01 (hum) ano, compreendido de 01/01/2018 a 01/01//2019, devendo retornar ao trabalho no dia 02/01/2019.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data supracitada, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:0171BBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 575/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Sem Vencimentos ao Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º- Concede licença sem vencimentos a Servidora **MICHELI VOLTOLINI GRIZ,** matricula 007397-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **TELEFONISTA**, pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido de 01/01/2018 a 01/05//2018, devendo retornar ao trabalho no dia 02/05/2018.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data supracitada, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:DF8FD3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 576/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 12 (doze) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 12 (doze) Meses, ao Servidor **PEDRO RIBEIRO**, matricula 005916-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de SERVIÇOS GERAIS, referente aos períodos 1996/2006 (06 meses), 2006/2011 (03 meses) e de 2011/2016 (03 meses), compreendido de 02/01/2018 a 02/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supra citada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:112347D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 577/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, ao Servidor **SALESIO ROEKER**, matricula 007532-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, referente ao quinquênio 2008/2013, compreendido de 02/01/2018 a 02/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:93643DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 578/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **LIDIA ELGER**, matricula 007750-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao quinquênio 2011/2016, compreendido de 02/01/2018 a 02/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 27 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C7619E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 579/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 09 (nove) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 09 (nove) Meses, a Servidora **EMIDIA BARBOSA SOARES**, matricula 007192-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM, referente aos períodos 2002/2012 (06 meses), e de 2012/2017 (03 meses), compreendido de 02/01/2018 a 02/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supra citada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:313F5EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 580/2017 - DRH

SÚMULA: Revogar Portaria que atribuiu Adicional de Insalubridade.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria que atribuiu Adicional de Insalubridade a servidor ocupante do cargo de provimento efetivo**.**

NOME	CARGO	MATRICULA	PORTARIA
EMIDIA BARBOSA SOARES	TECNICA DE ENFERMAGEM	007192-1	335/2011-DRH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:77FDF849

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 581/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Sem Vencimentos ao Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º- Concede licença sem vencimentos a Servidora **CRISTIANE REGINA GRANZA,** matricula 007414-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, pelo período de 01 (hum) ano, compreendido de 01/01/2018 a 01/01//2019, devendo retornar ao trabalho no dia 02/01/2019.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data supracitada, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de dezembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:33D69B05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
A Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR torna público com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que vêm através deste ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS 03/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devido alterações realizadas no mesmo. Desde já, fica reaberto o prazo para abertura da licitação em epígrafe, conforme a referida lei.

OBJETO: "Aquisição de veículos novos 0 km em conformidade ao Programa Estadual de Qualificação e Atenção Primária à Saúde - APSUS, Transporte Sanitário, e Termo de Adesão da Resolução nº 169/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos" conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 19/01/2018 às 09h00min (horário de Brasília)**,** no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia – licitações: http://www.campomagro.pr.gov.br/ . Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4045/4046.

Campo Magro, 29 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ RIBAS JACHIMOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:4A870CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
O Município de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação **comunica, que a empresa VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 77.392.256/0001-16, após o processo licitatório foi declarada CLASSIFICADA no presente certame**, na modalidade ***CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017***, cujo objeto é "Execução de 241 unidades habitacionais adaptadas utilizando a tipologia MBP 44 PD e MBP 44 PD REB/COHAPAR, sendo distribuídos em 03 (três) loteamentos conforme descrição: 93 unidades na Área II (AR 02) – Jardim Sabiá, endereço Rua Miguel Fillus, s/nº. - Colônia Rodrigues – Transcrição nº. 17.425, do livro 3-I folha 54 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo com área de 39.505,52 m²; 53 unidades na Área III (AR 03) – Jardim Passaúna, endereço Rua Domingo Salbego Piani, s/nº. – Passaúna – Matrícula nº. 16.256 com área 19.556,16 m² do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré; 95 unidades na Área V (AR 05) – Jardim das Araucárias, endereço Rodovia Gumercindo Boza, nº. 14.722 – Mato Limpo– Matrículas nº. 8660 e 8681 com áreas iguais a 22.641,38 m² do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré. Implantação de infraestrutura: execução de rede d' água, rede de esgoto, terraplanagem das vias, terraplanagem dos lotes, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária vertical e horizontal, iluminação pública, meio fio, calçadas com acessibilidade, paisagismo e estabilização de solo (muro de arrimo, talude e grama), (conforme edital)". Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3677-4045/4046 e pelo e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro, 28 de dezembro de 2017.

ANDRÉ RIBAS JACHIMOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Karine Maria Trevisan
Código Identificador:BCEF05FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2017

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 122/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO E ARMÁRIO EM MDF DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº. 09161.129000/1150-01**, de acordo com a ata e parecer jurídico às seguintes empresas:

CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL - EIRELI - EPP: com o valor total de **R$ 10.350,00** (dez mil trezentos e cinquenta reais)

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME: com o valor total de **R$ 1.885,00** (mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP: com o valor total de **R$ 750,57** (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

O presente certamente totalizou em **R$ 12.955,57** (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Candói/PR, 27 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:E4C6E9DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada por meio da Portaria n°. 011 de 09 de janeiro de 2017, sobre o processo de Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E READEQUAÇÃO DO TREVO NA AVENIDA JOSÉ ANTUNES FABRÍCIO E EXECUÇÃO DE INTERSECÇÃO EM NÍVEL ENTRE AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA E RUA JOÃO KAVETSKI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR**, de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação, adjudicando a seguinte empresa:

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA: com o valor total de **R$ 857.276,26** (oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Candói/PR, 29 de outubro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:A64648BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 131/2017
TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2017

Contratado
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
CNPJ nº. 03.030.002/0001-11

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E READEQUAÇÃO DO TREVO NA AVENIDA JOSÉ ANTUNES FABRÍCIO E EXECUÇÃO DE INTERSECÇÃO EM NÍVEL ENTRE AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA E RUA JOÃO KAVETSKI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR.

Valor Contratual:
R$ 645.679,14 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)

Vigência:
29/12/2017 à 28/06/2018

Execução:
3 (três) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração

Foro:
Comarca de Guarapuava – Paraná

Candói/PR, 29 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:91CA8F82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 132/2017
TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2017

Contratado
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
CNPJ nº. 03.030.002/0001-11

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E READEQUAÇÃO DO TREVO NA AVENIDA JOSÉ ANTUNES FABRÍCIO E EXECUÇÃO DE INTERSECÇÃO EM NÍVEL ENTRE AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA E RUA JOÃO KAVETSKI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR.

Valor Contratual:
R$ 199.807,59 (cento e noventa e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Vigência:
29/12/2017 à 28/06/2018

Execução:
1 (um) mês a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração

Foro:
Comarca de Guarapuava – Paraná

Candói/PR, 29 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D18A63FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 133/2017
TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2017

Contratado
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
CNPJ nº. 03.030.002/0001-11

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E READEQUAÇÃO DO TREVO NA AVENIDA JOSÉ ANTUNES FABRÍCIO E EXECUÇÃO DE INTERSECÇÃO EM NÍVEL ENTRE AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA E RUA JOÃO KAVETSKI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR.

Valor Contratual:
R$ 11.789,53 (onze mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Vigência:
29/12/2017 à 28/06/2018

Execução:
1 (um) mês a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração

Foro:
Comarca de Guarapuava – Paraná

Candói/PR, 29 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:466E4204

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 32 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Redefine o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, das Autarquias e das Fundações Municipais, revoga leis municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei institui como regime jurídico dos servidores públicos do Município de Candói, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, o estatutário.

Art. 2.º- Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, em consonância com o que estabelece o artigo 37, inciso I, capítulo VII da Constituição Federal.

Art. 3.º- Cargo Público é o conjunto de instruções e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um Servidor.

Art. 4.º- Os cargos de provimento da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.

Art. 5.º- As carreiras serão organizadas em cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6.º - Os cargos de provimento do Magistério serão regidos por estatuto próprio que estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico, instituído por Lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO PROVIMENTO

Art. 7.º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I- os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiros, na forma da lei;
II- a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III- o gozo dos direitos políticos;
IV- a quitação com as obrigações militares e eleitorais
V - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
VII - não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal;

§ 1o - As atribuições do cargo pode justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos por Lei.

§ 2o - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para as quais serão reservadas até 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma estabelecida em regulamento e no Edital.

Art. 8.º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou fundação pública, se for o caso.

Art. 9.º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10 – Os cargos públicos são providos por:

I - nomeação;
II - promoção;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - aproveitamento;
VI - reintegração.
VII -Recondução

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11. - A nomeação far-se-á:

I- em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso público;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos, e destinam se apenas à atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
III - respeitando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para responder, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo de suas atribuições que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade.

Art. 12. - A nomeação para cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1o - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do Servidor na carreira, mediante ascensão, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

§ 2o - Somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por junta médica oficial;

§ 3o - O Servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser provido em outro da mesma natureza.

SEÇÃO III
DOS PROVIMENTOS DERIVADOS

Art. 13. – Promoção é o ato pelo qual o servidor tem acesso, em caráter efetivo, a cargo ou categoria funcional de classe imediatamente superior aquela a que pertence a sua carreira.

Parágrafo Único – As normas para o processo de promoção serão regulamentadas por lei específica.

Art. 14. Readaptação é a forma derivada de provimento em outro cargo, que não aquele da nomeação originária, que por alguma limitação o mesmo não pode mais exercê-la, estando apto, entretanto, a exercer outra função pública.

Art. 15. A Reversão é o ato pelo qual o servidor, estando inativo em um certo lapso temporal, retorna a atividade pública, pela cessação dos motivos ensejadores.

Art. 16. Aproveitamento é o retorno do servidor ao serviço público, em outra função pública, quando extinto o cargo originário ou ocorrer outra situação congênere.

Art. 17. Reintegração é o reingresso do servidor no serviço público, pela via administrativa ou judicial.

Art. 18. Recondução é o retorno do servidor ao cargo de origem, quando não aprovado em estágio probatório em novo cargo, dentro da estrutura administrativa.

Parágrafo Único: se na recondução o cargo ocupado pelo servidor anteriormente estiver ocupado, o mesmo será reaproveitado em outra função.

SEÇÃO IV
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19. Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

§ 1o - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, podendo ser utilizadas, também provas práticas, compreendendo uma ou mais etapas.

§ 2o - Nos concursos para provimento de cargos também poderá ser utilizada prova de títulos.

Art. 20. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1o - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicado no órgão oficial do Município.

§ 2o - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, dentro do número de vagas abertas, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 3o - às pessoas deficientes é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida em regulamento e no edital.

Art. 21. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO V
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 22. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1o - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, contados da publicação do ato de provimento;

§ 2o - A posse poderá dar-se mediante procuração específica, quando se tratar de servidor ausente do País, em missão do governo, ou, ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente;

§ 3o - Só haverá posse nos casos de cargos por nomeação.

§ 4o - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcionais e financeiras;

§ 5o - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o.

Art. 23. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial;

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício de cargo.

Art. 24. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança.

§ 1o - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2o - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos nesta lei.

§ 3o - Á autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4o - O início de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 5o - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício, ou do concurso, ou da função de confiança.

§ 6o - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 25. O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registradas no assentamento individual do Servidor.

§ 1o - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, aos órgãos competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

§ 2o - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitada em julgado;

§ 3o - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no nesta Lei;

§ 4º - Além dos assentamentos individuais de cada servidor no Departamento de Recursos Humanos, cada Secretaria terá obrigatoriamente um livro de assentamento individual, onde se reduzirá a termo todas as ocorrências envolvendo o servidor, devendo tais anotações servirem de base para a avaliação do mesmo em estágio probatório, ou outras avaliações e procedimentos.

Art. 26. A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 27. O servidor que deva ter exercício em outro ente ou órgão público em razão de ter sido cedido terá, no mínimo 10 (dez) e, no

máximo, 30 (trinta) dias de prazo contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1o - Na hipótese do servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2o - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

§ 3o - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa ou outra Secretaria situada dentro do Município, deverá entrar em exercício no dia imediato à publicação do ato.

§ 4o - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido indicado.

§ 5º. O servidor poderá ser transferido de um setor ou Secretaria para outra sempre que os seus serviços forem necessários em outra repartição pública.

Art. 28. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, excetuados os casos específicos, na seguinte proporção:

§1º. O Prefeito Municipal fixará dos horários de atendimento ao público, levando-se em consideração as necessidades e peculiaridades de cada Secretaria, podendo ser concentrado em único período, quando possível legalmente, ou dividido em dois ou mais períodos;

§2º. Nas Secretarias, Autarquias e Instituições vinculadas ao município onde mostrar-se necessário atendimento ou prestação do serviço em horário diferenciado (compreendendo período noturno, sábados, domingos, recesso e feriados), deverá ser instituído sistema de escala pelo Secretário da pasta;

§3º. Devido a necessidade e a peculiaridade do transporte escolar de responsabilidade do município, o motorista lotado na Secretaria de Educação, no Departamento de Transporte Escolar, poderá prestar a carga horária diária de acordo com o cronograma das linhas de transporte, dividida em até 4 (quatro) períodos;

§4º. Instituída escala diferenciada, ao servidor deverá ser dada ciência antecipadamente, e o não comparecimento injustificado do mesmo ensejará a tomada dos devidos procedimentos legais cabíveis;

§5º. - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança cumprirá sua jornada de trabalho, se precisar, em horário diferenciado, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§6º. - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§7º. a função descrita no § 1º é delegável ao Secretário de cada pasta.

Art. 29. Salvo disposição legal em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor público municipal não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos de autorização de realização de horas extras.

§1º. - Fica facultado a Administração, a fixação de jornada de trabalho inferior 40 (quarenta) horas semanais, nos casos legalmente instituídos**.**

§ 2º. - O repouso semanal remunerado será gozado preferencialmente aos domingos, podendo ser estipulado em outro dia, no interesse público**.**

§ 3º. - Aos servidores concursados, ocupantes de cargo de motoristas, ou da área da saúde, poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho em turnos diferenciados, em sistema de rodízio e com escala de descanso, conforme a peculiaridade e exigência dos serviços prestados e os horários das linhas e dos serviços da saúde;

§ 4º. - É obrigatório para todos os servidores o registro da jornada de trabalho em ponto biométrico, sendo autorizado o ponto manual nos casos plenamente justificados pelo Secretário da pasta, contendo as circunstancias que autorizaram o registro manual;

§ 5º. O servidor deverá se apresentar no local de trabalho designado no horário determinado, não sendo computado o tempo de deslocamento até a unidade de lotação, no caso de unidade do interior do município, como horário de trabalho.

SEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (tinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I- assiduidade;
II- disciplina;
III- capacidade e iniciativa;
IV- produtividade;
V- responsabilidade;
VI- cooperação;
VII- qualidade de trabalho;
VIII – avaliação da chefia imediata.

§1º. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, e pela chefia imediata do servidor, sendo a Comissão especialmente designada para essa finalidade, para avaliação dos outros requisitos, conforme regulamento;

§2º. A avaliação de desempenho ocorrerá periodicamente, a critério da autoridade superior, e ao final do período de estágio probatório citado no caput deste artigo, iniciando-se de 90 (noventa) até 60 (sessenta) dias antes de findar-se o período de provação (36 meses), mediante designação formal do Prefeito Municipal ou do Presidente do Legislativo Municipal da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, constando neste instrumento os nomes dos servidores avaliados;

§3º. A Comissão emitirá relatório de avaliação, que deverá levar em consideração todos os quesitos insculpidos dos incisos I a VIII deste artigo, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item, conforme regulamentação expedida para tal finalidade;

§4º. Obterá a estabilidade o servidor que alcançar a média de acordo com especificação na avaliação de todos os itens acima citados, sendo que aqueles que não obtiverem a média especificada serão considerados inaptos para o exercício da função, e serão exonerados do cargo;

§5º. O relatório de avaliação será fundamentado, com todas as circunstancias de cada item avaliado, fundamentando cada nota atribuída;

§6º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentador com os critérios para avaliação de cada item, do qual os avaliadores estarão estritamente vinculados;

§ 7º. O relatório de avaliação levará em conta todos os meios legais para a avaliação, tais como: consulta aos assentamentos individuais de cada servidor; depoimentos dos colegas de trabalho; documentos; reclamações formalizadas de forma oral ou expressas, internas e externas; resultado de sindicâncias, processos administrativos, dentre outros meios aplicáveis;

§ 8º. Quando exigir-se conhecimento distinto da qualificação dos servidores da comissão em parecer, estes poderão solicitar consulta de profissionais de fora do quadro de servidores quando necessário;

§ 9º. O relatório produzido pela comissão será enviado ao final dos procedimentos para o Departamento de Recursos Humanos e para o Prefeito Municipal, que poderá acatar o parecer, ou solicitar maiores informações, que deverão ser prestadas em até 5 (cinco) dias, e deverá ser conclusivo no sentido de informar a média e a aprovação ou reprovação informando se o servidor está apto ou inapto a adquirir a estabilidade;

§ 10º. O servidor considerado inapto será exonerado da função, sendo assentado tal situação nos respectivos assentamentos do servidor, para arquivamento;

§ 11º. O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela observação do prazo de realização das avaliações, e alertará o Prefeito Municipal sobre a necessidade de execução da avaliação, e este designará a comissão;

§ 12º. A comissão designada para a avaliação poderá ficar responsável pela avaliação de um ou mais servidores, devendo constar no Decreto de nomeação todos os servidores que serão avaliados pela mesma;

§ 13º. A Comissão terá até 30 (trinta) dias para emitir o relatório de avaliação, e deverá realizar todas as diligencias e solicitações de documentos que julgar necessários para proceder a avaliação;

§ 14º. Concluindo a avaliação a Comissão, ao servidor dar-se-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes do envio ao Prefeito Municipal, que deverá receber o relatório junto com a defesa, caso o servidor queira apresentar o contraditório e ampla defesa;

§ 15º. A decisão do prefeito municipal ou do chefe do legislativo sempre será fundamentada, acatando ou não o relatório da comissão;

§ 16**º.** Após 5 (cinco) dias a decisão do chefe do legislativo ou executivo, da qual o servidor deve ser informado, caberá recurso de reconsideração, endereçado ao próprio emissor da decisão, que não decidirá antes de um parecer jurídico sobre o processo ;

§ 17º. O servidor em estágio probatório não poderá ser readaptado, e somente poderá ser afastado do serviço para tratamento de saúde, bem como em nenhuma hipótese o mesmo avança na carreira, não computando o tempo do estágio probatório para tal finalidade.

Art. 31. Não ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

§ 1 º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º. O servidor estável poderá ser cedido a outros órgãos, compreendendo a Administração Direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, mediante requerimento formal do ente solicitante, podendo ser com ou sem ônus para o Município;

§3º. Estando o servidor em estágio probatório e sendo ocupante de cargo em comissão, contar-se-á o tempo de exercício para fins de aquisição da estabilidade, desde que a função exercida seja na mesma área de atuação;

§ 4º. O servidor estável poderá ser cedido a outro Município em regime de permuta, desde que o servidor permutado venha de outro Município com atribuições parecidas e com a mesma carga horária deste.

Art. 32. - Não ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

§ 1o - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2o - Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigo 100, alíneas IV, V, VI.

§ 3o - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, bem como assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE

Art. 33 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público, e considerados aptos no estágio probatório.

§ 1 º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, constante nesta Lei, assegurado ao final ampla defesa;

§ 2 º - Invalidada a sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3 º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será aproveitado em outra função/cargo;

§ 4 º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade e descrita neste Estatuto.

SEÇÃO VIII
DA READAPTAÇÃO

Art. 34. - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.

§ 1 º. Se julgado incapaz para o serviço público, por junta médica oficial do município, o readaptado será encaminhado para o INSS;

§ 2 º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;
§ 3 º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhe assegurado a diferença, se for o caso.

§ 4º. A readaptação não poderá ser efetivada, sob pena de responsabilidade, do servidor que não apresenta condições de desempenhar as atividades do cargos a que se propõe a readaptação.

§ 5º. A readaptação será feita por ato do Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo mediante ato formal.

SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 35 - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insuficientes os motivos determinantes da aposentadoria, ou face à cessação dos motivos que determinaram a sua aposentadoria..

Art. 36 - A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado, ou em cargo de vencimento ou remuneração equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional.

§ 1o - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, reaproveitando-se o mesmo em outra função.

§ 2o - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

a) não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
não conte mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e de inatividade, computados em conjunto;
seja julgado apto em perícia por junta médica oficial;
d) tenha o seu retorno à atividade considerado como de interesse do serviço público, a juízo da administração.

SEÇÃO X
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37. Reintegração é a investidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1o - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será aproveitado em outro cargo;

§ 2o - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem em direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada;

SEÇÃO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 38 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo dentro da Administração;
II- reintegração do anterior ocupado.

SEÇÃO XII
DO APROVEITAMENTO

Art. 39. - Extinto o cargo ou declarado como desnecessário, o servidor estável será reaproveitado em outro cargo, ou exercerá, quando necessário ao serviço público, as funções do cargo extinto até o termino do vínculo.

Art. 40. - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será encaminhado ao INSS.

Art. 41. - Será tornado sem efeito o aproveitamento se o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

§ 1 º. - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante sindicância na forma desta Lei.

§ 2 º. - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão reaproveitados.

§ 3 º. – A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 42 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- aposentadoria;
VI-posse em outro cargo inacumulável;
V- falecimento;
VI-perda de cargo por decisão judicial;
VII - recondução;
VIII- readaptação

Art. 43. - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:

I- quando, não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II- quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III- quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 44. - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I- A juízo da autoridade competente;
II- A pedido do próprio servidor;
III- Quando houver a perda da função em função de processo administrativo disciplinar, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 45. - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;
II- imediata àquela em que o funcionário completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III- da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 46. – Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, a pedido, por permuta ou no interesse da Administração, podendo ser:

I- interna, quando realizada dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, sem alteração de cargo, observado o interesse do órgão, sempre dependente da existência de vagas na lotação; e

II- externa, a juízo da Administração, quando realizada de um órgão para outro, sem alteração de cargo, observado o interesse e a necessidade dos órgãos e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional, sempre dependente de vagas na lotação;

III– a remoção por permuta dependerá de solicitação formal dos dois servidores interessados e aprovação pela Administração.

§ 1 º. – Ao servidor em cumprimento de estágio probatório, fica permitida a remoção interna para outra unidade administrativa;

§ 2 º. – A remoção por permuta poderá ocorrer por iniciativa de ambas as partes envolvidas, respeitando o interesse da administração.

Art. 47. Ao servidor poderá ser assegurada remoção, no território do Município, para o domicílio do cônjuge, se este também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta do Município assim o exigir, desde que não haja prejuízos ao interesse público.

SEÇÃO II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 48 – Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I- interesse da Administração;
II- equivalência de vencimentos;
III- manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV-vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1o - A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2o - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será reaproveitado.

§ 3º - os servidores remanejados para outros departamentos, no interesse da Administração, não sofrerão decréscimos nos seus vencimentos, exceto as vantagens decorrente de imposição legal, como insalubridade ou periculosidade.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 - Vencimento básico ou vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo se houver dolo ou processo irregular na ascensão, no procedimento ou na interpretação da Lei.

Art. 51 – Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedido em caráter permanente ou temporário.

§ 1 º. – nenhuma vantagem, a qualquer tempo, tais como horas extras, acréscimos ou qualquer tipo de gratificação concedida de forma temporária incorporará aos vencimentos básicos, sendo retirada ao final do lapso temporal da designação, ou se novo ato suspender ou suprimir as vantagens.

§ 2o – Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão do local de exercício, ou, ainda, pela natureza e condições da função que exerça.

Art. 52. – Nenhum servidor efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores fixados como subsídios, em espécie, para o Prefeito Municipal.

§ 1o – No caso de acumulação legal, o limite máximo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2o - No caso de servidor requisitado ou cedido, a entidade beneficiária considerará, para efeito de complementação salarial ou de concessão de quaisquer vantagens, o montante dos valores pagos pelo órgão ou entidade de origem, devendo ser observados os limites estabelecidos por esta lei.

§ 3o – Para a fixação do limite máximo estabelecido por este artigo serão excluídos:

I- contribuição compulsória para entidades previdenciárias;
II- indenização de ajuda de custo, de diárias e de transporte;
III- gratificação do décimo- terceiro vencimento;
IV- gratificação de férias; e
V- adicional por tempo de serviço até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração de Secretário do Município, e
VI- gratificação por chefia.

Art. 53 - O servidor perderá:

I- a remuneração do dia que tiver faltado e de um dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos do artigo 120, desta lei;
II- a remuneração integral, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional;

III- a remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão; e
IV- o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais..

§ 1o – Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também com tais, os domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias de faltas.

§ 2o – No caso de ocorrer atraso de até 15 (quinze) minutos em relação ao início do expediente, ou, ainda, saída antecipada, o servidor em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de sua remuneração diária.

Art. 54. É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto.

Art. 55. Para jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 24 desta Lei, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica, garantindo a União ou o Estado, quando impor aumento de obrigações financeiras ao município, o aporte do recurso necessário.

Art. 56. Salvo por imposição legal, decisão em processo administrativo, multas de transito com veículos públicos ou infrações de caráter pessoal, ou ainda quando autorizado pelo servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 57. O servidor em débito com o Município, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, corrigido monetariamente.

Parágrafo Único – A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição na dívida ativa, e o respectivo protesto no cartório competente.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 58. Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas, separada ou cumulativamente ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I- indenizações;
II- auxílios;
III- gratificações; e
IV- adicional por tempo de serviço.

§ 1 º. – nenhuma vantagem pecuniária incorporará aos vencimentos dos servidores, em tempo algum;

§ 2 º. - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos à contribuição previdenciária;

§ 3º - São considerados como de efetivo exercício o afastamento em virtude do exercício de mandato eletivo em qualquer esfera pública, exceto para promoção por merecimento.

Art. 59. Os acréscimo pecuniários não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 60. Constituem indenizações ao servidor:

I- ajuda de custo;
II- diárias;
III- transporte

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 61 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1o Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2o À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 62– A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 63. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 64. Não será concedida ajuda de custo àquele que, sendo servidor do município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Art. 65 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS.

Art. 66 - O servidor que, a serviço do Município e devidamente autorizado pelo **Chefe do Executivo Municipal** a se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e locomoção.

§ 1o - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2o - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

§ 3o – O valor das diárias será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 68. A concessão da ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 69. Conceder-se – a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

SEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS

Art. 70. Serão concedidos ao servidor municipal e à sua família os seguintes auxílios:
I- auxílio transporte;
II -auxílio natalidade;
III- auxílio doença;
IV-auxílio funeral; e
V- auxílio família

SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 71. O auxílio transporte poderá ser concedido ao servidor, desde que exerça as suas atribuições em locais diferentes e em contínuo deslocamento, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma e condições estabelecidas em Lei específica, e desde que haja linha de concessão de serviço público para o itinerário percorrido.

SUBSEÇÃO II
DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 72. O auxilio natalidade é devido à servidora, por motivo do nascimento de filho, em quantia equivalente a um mês do valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município, inclusive no caso de natimorto.

§ 1o Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxilio será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 2o Não sendo a parturiente servidora, o auxílio será pago ao cônjuge, desde que servidor público.

§ 3º. É estendido este benefício aos servidores que procederam a adoção.

SUBSEÇÃO III
DO AUXILIO DOENÇA

Art. 73. Após cada período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a um mês de remuneração, a título de auxílio doença.

Art. 74. O auxilio doença será pago em folha, a requerimento do interessado, devidamente analisado pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO IV
DO AUXILIO FUNERAL

Art. 75. Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 01 (um) mês da sua remuneração ou provento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado à vista, na apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, nestes dois últimos casos, após comprovado o pagamento das despesas.

Art. 76. Em caso de falecimento de servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, a serviço, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇÃO V
DO AUXILIO FAMÍLIA

Art. 77. Será concedido abono familiar ao servidor ativo:

I- pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II- por filho menor de 16 (dezesseis) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

§ 1o - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2o - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referencia vigente no Município.

§ 3o - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

Art. 78. Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontre, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1o - Com o falecimento do servidor e com a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2o - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3o - Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos e partir da data do pedido.

Art. 79. O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor de referência no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Único: O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 80. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência Social.

Art. 81. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado a sua restituição sem prejuízo das demais implicações legais.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 82. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I- gratificação de função;
II- gratificação opcional pelo exercício de cargo comissão;
III- gratificação de décimo terceiro vencimento
IV- gratificação por encargo de curso ou concurso;
V- adicional por tempo de serviço
VI- gratificação de férias;
VII- gratificação por hora extraordinária de trabalho;
VIII- gratificação por trabalho noturno;
IX - gratificação por atividade penosa, insalubre, perigosa;
X- gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;
XI- gratificação de produtividade;
XII- gratificação pelo exercício de encargos especiais.
XIII- gratificação de plantão, destinada aos profissionais de saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que laboram neste serviço.

Parágrafo Único – nenhuma vantagem ou gratificação de qualquer natureza, seja ela duradoura ou breve, incorporará aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 83. Ao servidor, do Executivo ou do Legislativo Municipal, designado para exercer, além da sua função de concurso, outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, ou cargos efetivos, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 84. A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas nesta lei.

Art. 85. Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, será concedida gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do símbolo deste último.

Parágrafo Único - Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
GRATIFICAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 86. A o servidor ativo será concedida gratificação de décimo terceiro vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou provento, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1 º. A gratificação de decimo terceiro vencimento poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 20 de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2o - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3o - Para efeito de proporcionalidade, o mês de falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado como integral;

§ 4o - O servidor exonerado perceberá sua gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 87. No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção da gratificação de décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

Art. 88. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 89. Ao servidor será concedida gratificação pelo exercício de:

I- Encargo ou coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou comissão de concurso para provimento de cargo público.

II- Encargo como instrutor em curso de treinamento regularmente instituído; e

III- Encargo de coordenação ou execução de curso de treinamento regularmente instruído, se realizado o trabalho fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor.

Parágrafo Único – Os valores e a forma de pagamento desta gratificação serão definidos em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 90. Independente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1o. No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2o. A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga integralmente e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de fruição.

§ 3º. As férias serão indenizadas, quando o agente público, comissionado ou efetivo, for exonerado antes de findo o período aquisitivo, ou, ainda, quando efetivamente não as gozou, se já transcorrido lapso temporal aquisitivo.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 91. Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excedem ao período normal de trabalho, até o máximo de 02 (duas) horas, diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, sendo estas contínuas ao tempo normal de trabalho, ou convocadas em horário diverso do normal.

Parágrafo Único: Será permitido serviço em hora extraordinária para atender situações em que seja estritamente necessário e de forma temporária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo

SUBSEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 92. Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que se trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 95.

SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 93. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas com risco de vida fazem juz a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1o – O servidor que fizer juz ao adicional de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles;

§ 2o – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 94. Haverá permanente controle da atividade ao servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1o - A servidora ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2o - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela legislação federal.

§ 3o - São, também, consideradas atividades perigosas aquelas em que o local ou a natureza do trabalho ofereçam risco de vida permanente ao servidor, na forma do regulamento.

§ 4o - O valor da gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento básico do servidor:

a) para as atividades insalubres, na base de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento);

b) para as atividades perigosas, na base de 30% (trinta por cento); e

c) para servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas na base de 40% (quarenta por cento).

§ 5o - Os servidores a que se refere a alínea “c” serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

Art. 95 – A gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico será arbitrada sempre após sua conclusão, pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 96 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1o - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 2o - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO.

Art. 97 – Considera-se plantão, para os efeitos desta lei, os trabalhos desenvolvidos nas unidades básicas de saúde, ou noutra que o serviço público exigir, do fechamento da unidade até a sua reabertura, aos sábados, domingos, recessos e feriados, desde que autorizado pelo Secretário da pasta.

§ 1º. A gratificação de que trata a presente Lei integrará os vencimentos dos servidores, para fins de gratificação de férias e de décimo terceiro vencimento, e serão regradas em lei específica.

§ 2º. Os designado para os plantões poderão prestar os serviços nos postos de saúde, ou em instituições que mantém instrumentos de parcerias ou contratos com a Administração Pública municipal, como o Instituto santa Clara.

Art. 98 - A gratificação de plantão será paga por hora laborada, em valor estipulado em lei própria.

Parágrafo Único – A carga horária destinada aos plantões, será executada independentemente da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, sendo vedado a estes atuar somente no sistema de plantões.

Art. 99 – A ausência do servidor público designado para o serviço de plantão será considerada falta grave, passível de instauração de procedimento administrativo disciplinar, desde que não comunicada pelo mesmo ao seu superior hierárquico com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do respectivo plantão, e comprovada a falta sem justificação, ensejará demissão do servidor, aplicada em regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I- à gestante, à adotante e a paternidade;
II- por motivo de doença em pessoa da família;
III- para o serviço militar;
IV- para atividade política;
V- para tratar de interesse particulares;
VI- para desempenho de mandato classista;
VII- para servir outro órgão ou entidade;
VIII- para capacitação, aos servidores estáveis, sem ônus para o município, com prejuízos do vencimento, por até 3 (três) anos, desde que não haja prejuízo ao serviço público, no interesse do serviço público, e com juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1o - A licença prevista no inciso IV será concedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2o - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3o - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença prevista no inciso II deste artigo, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 101 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 102 - Será concedida licença a servidora gestante, efetiva ou comissionada, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9.º. (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2o - No caso de aborto, atestado médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 3o - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 103 - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 104 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial da criança e adolescente serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 105 - Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação.

§ 1o - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2o – na concessão da presente licença o servidor receberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial da classe.

§ 3o - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o servidor público.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 106 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial.

§ 1o - Do vencimento do servidor será descontada a importância na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2o - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 107 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça Eleitoral.

§ 1o - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2o - O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

§ 3o - A partir do registro da candidatura e até o 10.º. (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos integrais do cargo efetivo, pelo período de 3 (três) meses.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 108 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1o - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2o - Não concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 109 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual e/ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1o - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2o - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 110 - O servidor ocupante do cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 111 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios ou suas autarquias, mediante requerimento do interessado ou Órgão solicitante, e poderá ser com ou sem ônus ao Município.

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1o - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades os Estados, do Distrito Federal e da União, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente em 50% (cinqüenta por cento) de seu vencimento base.

§ 2o - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município e do Estado.

CAPITULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 112 - O servidor fará jus a até 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os hipóteses em que haja legislação específica, na seguinte proporção;

I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os servidores que faltarem injustificadamente por até 05 (cinco) dias no período aquisitivo;
II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 06 (seis) até 14 (catorze) dias no período aquisitivo;
III – 18 (dezoito) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) dias no período aquisitivo;
IV - 12 (doze) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 24 (vinte e quatro) até 29 (vinte e nove) dias no período aquisitivo.

§ 1º. Perderá o direito a férias o servidor que tiver faltado mais de 29 (vinte e nove) dias injustificadamente no período aquisitivo;

§ 2º. – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 3º. - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, no interesse da Administração Pública.

§ 4º. - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que recebida no momento em que passou a fruí-las.

§ 5º. - Será permitido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro, desde que haja interesse da administração pública.

Art. 113 - É proibido a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo Chefe imediato do servidor.

Art. 114 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor integral de sua remuneração.

Art. 115. - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor, ou proporcional, no caso de receber remunerações diferentes no período aquisitivo.

§ 2º. É expressamente proibido o pagamento de férias antecipadas a qualquer servidor, sob pena de demissão do servidor que der causa.

Art. 116 - O pagamento de remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1o - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2o – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3o – Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do **Art.** 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 117. As férias somente poderão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPITULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 118 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço.

I- por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II- por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
c) (02) dois dias para sogro e sogra

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 119 - Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Art. 120 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado para optar pela sua remuneração;
II- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1o - No caso de afastamento de cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2o - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 121 – São a todos os servidores assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas do Município, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) a obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas do Município de Candói, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Parágrafo Único - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 122 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 123 - Cabe pedido de reconsideração e autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 124 - Caberá recurso;

I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.

§ 1o - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2o - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 125 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Parágrafo Único - Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos de cada decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 126 - O direito de requerer prescreve:

I- em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 127 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único: Interrompida a prescrição, o prazo voltará a ser contado integralmente, no dia em que for apreciada a reconsideração de que trata este artigo

Art. 128 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela administração.

Art. 129 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 130 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elevados de ilegalidade ou irregularidade.

Art. 131. - São decisivos e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CAPITULO VIII
DO SEGURO DE VIDA

Art. 132 – O servidor público municipal contribuirá obrigatoriamente para um seguro de vida, reajustável periodicamente.

Art. 133 – O seguro de vida garante, por morte do servidor, o pagamento de um pecúlio aos seus beneficiários.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 134 - São deveres do servidor:

I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II- exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar qualquer espécie de dano;

III- ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade de seu cargo;
V- tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes qualquer espécie de;
VIII- ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal, cumprindo ordens superiores, salvo se manifestamente ilegal;
IX- resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
X- zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
XI- ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema, não podendo utilizar-se da tolerância prevista no artigo 53, § 2º desta lei de forma reiterada;
XII- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XIII- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XIV- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum, pois o município proporcionará aos servidores a oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento, e reciclagem de modo permanente;
XV- apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVI- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce as suas funções;
XVII- cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas do seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
XVIII- facilitar a fiscalização de todos atos e serviços por quem de direito;
XIX- exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XX- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observado as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XXI- divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Estatuto, estimulando o seu integral cumprimento.
XXII- alimentar os programas, relatórios e demais procedimentos, quando inerente a área de atuação e exigido de outros órgãos públicos, os programas com dados perante outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Instituições Públicas ou privadas que se fizer necessário, mesmo que não constante no rol de atribuições específicas do cargo;
XXIII- realizar as tarefas que lhe forem designadas por portarias ou outro instrumento, extras à sua função de concurso, como em comissões com finalidade específica, dentre outras situações;

SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 135 - Ao servidor é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II- o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
III- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
IV- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética de sua profissão;
V- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
VI- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;
VII- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato do público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores
VIII- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
IX- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
X- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços públicos;
XI- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
XII- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público
XIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;
XIV- apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
XV- dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XVI- exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso
XVII- utilizar-se de artifícios para procrastinar o atendimento ao público.
XVIII praticar atividade estranha às suas obrigações legais em horário de expediente, tais como venda de produtos por catálogo, venda de equipamentos de qualquer natureza ou qualquer tipo de negociação comercial;
XIX- causar, no exercício da sua função, prejuízos indiretos aos cofres públicos de qualquer natureza, seja em relação ao patrimônio ou em valores respectivamente, pela inobservância de regras legais aplicáveis aos processos sob sua responsabilidade;
XX- induzir servidor a erro no exercício das suas atribuições;
XXI- Deixar de comunicar aos superiores ou responsáveis infrações ou situações ilegais ou irregulares que tiver ciência; e
XXII- registrar o ponto biométrico ou manual para o ingresso na jornada diária de trabalho, e ausentar-se do local de trabalho para qualquer finalidade, visando o recebimento de proventos sem a devida contraprestação do trabalho na respectiva repartição;
XXIII- utilizar de equipamentos públicos para navegar em redes sociais ou, durante o expediente, mesmo com equipamentos particulares, participar, interagir, comentar, postar ou relacionar-se de qualquer forma em redes sociais como facebook, Instagram, grupos de WhatsApp e outras similares, excetuando-se os casos da utilização de tais ferramentas no interesse do serviço público, ou como ferramenta de trabalho, para dos cargos de direção, chefia, e assessoramento, ou para os servidores, quando o grupo de interação for criado pela chefia ou instituição, permitida somente a interação no interesse do trabalho.
XXIV- Utilizar do tempo do horário de expediente para executar tarefas particulares, ou de cunho pessoal ou de terceiros;
XXV- Recusar-se a dar fé a documento público;
XXVI- Recusar o fornecimento de informações relativos a pessoa de quem solicite, constante de registros ou banco de dados do município, ou ainda, para retificação de tais dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 136 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1o - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista do Município.

§ 2o - A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 137 – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 138 – O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos da aposentadoria.

Art. 139 – Verificada, em processo administrativo, existência de acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os casos.

Parágrafo Único: Provada má-fé o servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 140 – As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função pública, e sempre que houver interesse da Administração.

Art. 141 – Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 142 – Não se compreende na proibição de acumular a percepção:

I- de pensões com vencimento básico ou remuneração;
II- de pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria ou reforma;
III- de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis; e
IV- de proventos com vencimento básico ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 143 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde, civil, penal e administrativamente.

Art. 144 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1o - A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedente da Quinta parte da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2o - Tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 3o - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4o - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 145 – A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 146 - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 147 - As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo uma e outra independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 148 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 149 - São penalidades disciplinares:
I- advertência;
II- suspensão;
III- destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção, nos casos cabíveis;
IV- demissão;

Art. 150 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único – O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 151 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 135, que não seja punível com suspensão ou demissão, e as demais infrações descritas nesta Lei ou legislação municipal que não seja aplicada outra penalidade expressamente.

Art. 152 - A suspensão, que implicará também na perda da respectiva remuneração, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, ou ainda de violação do artigo 135, incisos IX, XVII, XVIII e XXIII.

Parágrafo Único: a suspensão será de 10 (dez) até 60 (sessenta) dias;

Art. 153 – A destituição de função de chefia ou direção terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever, ou situação que justificadamente não seja razoável a permanência no cargo.

Art. 154 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I- crime contra a administração pública;
II- abandono de cargo;
III- inassiduidade habitual;
IV- improbidade administrativa;
V- incontinência pública e conduta escandalosa;
VI- insubordinação em serviço;
VII- ofensa física dolosa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou outrem;
VIII- aplicação irregular de dinheiro público;
IX- revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;
XI- corrupção passiva, nos termos da lei penal;
XII- transgressão do Art.135, incisos II, VIII, XI, XIII, XIX e XXIV;
XIII- por descumprimento do dever funcional, quando a ação ou omissão resultar em lesão de qualquer natureza aos cofres públicos, inclusive na omissão de qualquer natureza no que tange a arrecadação dos tributos municipais;
XIV- no caso de descumprimento das atribuições do cargo;
XV- no caso de aplicação de duas penalidades anteriores com uma pelo menos sendo a suspensão em regular sindicância ou processo administrativo assegurada a ampla defesa;
XVI- nas demais hipóteses previstas em lei municipal.

Art. 155 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do Art. 154, implica a indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 156 – A ausência do servidor ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo.

Art. 157 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, considerando se sempre os últimos 12 (doze) meses após a notícia ou processo de apuração.

Art. 158 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I- Nos casos de demissão ou suspensão, o chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal
II- o secretário Municipal e o dirigente de órgãos da administração direta a que o servidor está subordinado, e os dirigentes de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, em todos os outros casos.

Art. 159 – A demissão incompatibiliza o servidor para exercer cargo público durante o período de 5 (cinco) anos.

Art. 160 – A pretensão punitiva prescreverá:

I- em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função;
II- em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e
III- em 01 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado;

§ 2o Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição;

§ 4o - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º. A apuração poderá ser efetuada**:**

I- Através de sindicância, quando a transgressão ensejar punibilidade de advertência, assegurados o contraditório e ampla defesa;
II- Através de sindicância, como condição preliminar de instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, em qualquer caso de notícia de transgressão de quaisquer regras do presente estatuto, que ensejem a aplicação de suspensão ou demissão;
III- por meio de processo administrativo, aberto após o resultado da sindicância apontar ato praticado punível com suspensão ou demissão.

Art. 162 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticação.

Parágrafo Único Quanto ao fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 163 – O Secretário do Município ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o - O afastamento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2o - O afastamento preventivo é medida cautelar e não constitui pena.

SEÇÃO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 164 – A sindicância será instaurada por ordem do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, ou da Secretaria de Administração, ou ainda do Prefeito Municipal, constituindo-se em peça primeira da sindicância, e dela poderá resultar:

I- arquivamento do processo;
II- aplicação da penalidade de advertência; e
III- abertura de processo administrativo, nos casos do ato ser possivelmente punível com suspensão ou demissão ou destituição de chefia ou direção.

Art. 165 – Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que a houver determinado e composta de 03 (três) servidores efetivos e estáveis.

§ 1o - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2o - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 166 – A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente nos trabalhos da sindicância.

Art. 167 – A sindicância deverá ser iniciada de 03 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e o primeiro ato será assentar se o processo é ou não sigiloso, e concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente e devidamente fundamentado, por mais 60 dias.

§ 1º. excepcionalmente, quando a comissão necessitar de parecer técnico especializado, ou de laudo que necessite de profissional contratado para isso, ou ainda, que, pela natureza complexa da situação ou do número de envolvidos, necessitar de mais tempo, poderá ser estendido o prazo;

§ 2º. Poderá ainda ser prolongada a sindicância nos casos em que a comissão dependa de documentos pertinentes a solução do caso que tenha que ser expedido por outro órgão.

Art. 168 - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação, solicitar documentos, pareceres.

§ 1º. Após a oitiva de todos os envolvidos e o depoimento do sindicado e da prática de todos os atos que entender pertinentes, antes de proferir a decisão final, a comissão proporcionará oportunidade para que o sindicado apresente;
I- defesa no prazo de 10 dias, quando as evidencias apontarem pela transgressão das ações puníveis com advertência ou outra que não seja instituída pena mais grave, dentro da sindicância, podendo o sindicado se fazer defender por advogado com procuração anexada;
II- defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, podendo instituir advogado devidamente credenciado para tal, sendo o sindicado

devidamente cientificado pessoalmente, quando as evidencias apontarem transgressões puníveis com suspensão ou demissão ou ainda destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção, nos casos cabíveis

§ 2º. O sindicado poderá ter acesso a todas as fases da sindicância, podendo, acompanhado de membro da comissão designada, tomar apontamentos do processo dentro da repartição sede da sindicância;

§ 3º. Somente por Advogado legalmente constituído ou ao próprio interessado será fornecido cópia de documentos pela Administração, para os processos ou sindicâncias sigilosos, podendo o advogado consultar qualquer processo de sindicância que não seja sigiloso, mesmo sem procuração.

§ 4º. Em todas as juntadas de documentos será feito um termo de juntada, pelo secretario designado pelo presidente ou qualquer integrante da comissão, conforme a disponibilidade.

§ 5º. Será feito um termo de abertura dos trabalhos, depois de designada a comissão, instituindo os primeiros passos, as pessoas que deverão ser ouvidas, as diligências, dentre outros procedimentos pertinentes, apenas exemplificativo, para nortear os trabalhos;

§ 6º. No termo de abertura o presidente designará um secretário para secretariar os trabalhos, que poderá ser "ad hoc", nesse caso sem direito a voto;

Art. 169. Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, a autoridade que a instaurou, relatório final circunstanciado da apuração do fato, indicando:
I- se há presunção de autoria;
II- se o ato em tese praticado constitui violação dos dispositivos do estatuto ou lei, citando-os;
III- se indica ou não a abertura de processo administrativo, nos casos aplicáveis; e
IV- no caso do ato ser punível com advertência, se a comissão considera o servidor culpado ou inocente, citando as razões no relatório final.

§ 1º. O relatório, no caso de transgressão punível com advertência ou repreensão, deverá apresentar todas as circunstancias do fato, respondendo os quesitos dos incisos I e II do presente artigo;

§ 2º. A Comissão enviará o relatório final a autoridade que instaurou a sindicância, e esta se pronunciará no prazo de 10 dias, caso seja a decisão de sua competência (no caso de advertência), ou enviará direto ao prefeito municipal ou presidente da Câmara municipal, ou dirigente da autarquia municipal, se for o caso, se o ato for punível com suspensão ou demissão ou destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção;

§ 3º. Se aplicada a penalidade ao servidor, este terá 10 (dez) dias, a partir da comunicação da decisão, para:
a) recorrer a autoridade superior; ou
b) requerer a reconsideração, se a penalidade for aplicada pelo Prefeito Municipal ou presidente da Câmara Municipal ou dirigente de autarquia municipal.
§ 4º. A autoridade que receber o recurso decidirá em 10 dez) dias uteis, comunicando-se ao servidor e cumprindo-se a decisão em definitivo.

Art. 170 – Decorrido o prazo previsto, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão, se for o caso, antes de prorrogar o prazo inicialmente concedido.

Art. 171 – A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância ou processo administrativo disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 172 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo o Prefeito municipal, o Presidente da Câmara ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 173 - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta de 03 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1o - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

§ 2o - A comissão será secretariada por um servidor estável, designado pelo presidente da comissão.

§ 3o - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

Art. 174 - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração, sendo o primeiro ato da comissão a decisão se o processo é ou não sigiloso.

§ 1º. A não observância desses prazos acarretará nulidade do processo.

§ 2º O servidor designado para composição de comissão de sindicância ou processo administrativo que se recusar a participar, salvo se comprovado impedimento legal, sofrerá penalidade de advertência.

Art. 175 – A comissão procederá todas as diligências necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais, atenderão com a máxima presteza ás solicitações da comissão, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 176 – O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 05 (cinco) dias posteriores à sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimentos o comprometam.

Parágrafo Único - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 177 – Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará o nome do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entender transgredidas.

Art. 178 - Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 03 (três) dias, a citação do indiciado ou dos indiciados, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual facultar-se-á vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão, quando será permitido fazer apontamentos e anotações, podendo requerer cópia do processo, às suas expensas, não podendo, porém, retirar o processo da repartição pública, sob pena de responder o membro da comissão por infração punível com suspensão.

§ 1 º. - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de **defesa** será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2 º. - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial do município, durante 03 (três) dias consecutivos.

§ 3 º. - O prazo de defesa poderá, ser prorrogado pelo dobro, para diligências julgadas imprescindíveis.

Art. 179 – No caso de revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 180 – Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, à autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

§ 1o - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2o - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 181 – Apresentado o relatório, a comissão ficará a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se me 10 (dez) dias após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 182 – Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.

Parágrafo Único: Verificado que a imposição de pena incube ao Chefe do Poder Executivo, ser-lhe-á submetido o processo, no prazo de 08 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subsequentes ao seu recebimento.

Art. 183 - A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os fatos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.

Art. 184 – Durante o curso do processo, de sindicância ou administrativo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor, a qualquer tempo.

Art. 185 – Se o processo não for julgado no prazo estipulado, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, quando afastado preventivamente.

Parágrafo Único: Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 186 – O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 187 – Configurado o abandono de cargo, a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, em 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova da existência da força maior ou de coação ilegal, o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de ofício, conforme o caso.

Art. 188 – As decisões proferidas em processos administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 189 – Se ao servidor se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 190 Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente, ficando o traslado no órgão de origem.

Art. 191 – Serão assegurados transporte e diárias, ou ressarcimento:

ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciando ou indicando;
aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO V
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 192 O processo administrativo ou a sindicância poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1o – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer revisão do processo.

§ 2o – No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 193 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 194 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda apreciados no processo originário.

Art. 195 – A revisão processar-se-á em apenso ao processo originário.

§ 1o - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2o - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

§ 3º. Ao servidor que se recusar a prestar informações, licenciado ou em exercício, perante comissão de sindicância ou processo administrativo, devidamente intimado, comete infração punível com suspensão.

Art. 196 – O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, que decidirá sobre o pedido.

§ 1o - Deferida a revisão, o Chefe do Poder Executivo despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão para a revisão.

§ 2o - É impedido de funcionar na revisão que integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 197 – Concluído o encargo da comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Único: O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando findas aquelas.

Art. 198 – Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1o - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

§ 2o - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade imposta.

TITULO V
DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Art. 199 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§ 1o - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimentos aos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e á educação da população.

§ 2o - A admissão para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3o - O pessoal admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público será inscrito como contribuinte obrigatório do órgão de RGPS, ao qual competem os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Art. 200 – Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:
I- atender a situações de calamidade pública;
II- combater surtos epidêmicos, inclusive animais;
III- promover campanhas de saúde pública;
IV- atender a necessidades relacionadas a colheita e armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitossanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas; e
V- atender a situações excepcionais, quando não puder suprir o quadro de servidores com os próprios servidores, devidamente justificado.

Art. 201 – As admissões temporárias terão dotação específica e serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitida uma prorrogação.

Art. 202 - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de seleção.

Art. 203 – As autorizações para admissões serão deferidas pelo Chefe do Poder Executivo, ou Legislativo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no diário oficial municipal e registradas no Tribunal de Contas.

Art. 204– É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante de admissão.

Art. 205 – Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

Art. 206 – Ao admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público será pago o salário-família, nos termos desta Lei.

Art. 207 – Ao admitido para atender a necessidades temporária de excepcional interesse público não serão concedidas qualquer espécie de licenças.

Art. 208 – Se o admitido vier a falecer, será pago auxilio funeral calculado a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nesta Lei.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 209 – O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

Art. 210 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 211 – Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em Sábado, Domingo e feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 212 - Consideram-se dependentes do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às expensas e constem do seu assentamento individual, comprovado por documento público.

Art. 213 - Para fins desta lei, considera-se sede ou localidade o Município onde a unidade administrativa estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 214– Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo.

§ 2o - Os contratos individuais de trabalho extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em cargos públicos, sem que isto caracterize a ruptura do vínculo empregatício que une o servidor ao Município, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade de contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, licença especial e outros direitos e concessões.

Art. 215 – É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 216 – São isentos de taxas, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 217 – É facultada a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisa e/ou ensino superior, tendo em vista as peculiaridades científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, a Juízo do Chefe do Poder Executivo, em cada caso.

Art. 218 - É vedado exigir atestado de ideologia como condições de posse ou exercício em cargo público.

Art. 219 – O Regime deste Estatuto é aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Candói.

Art. 220 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal, ou pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 221 – O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários á exoneração da presente Lei.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 222 – Ficam submetidos ao regime CELETISTA, os servidores remanescentes do Regime da Constituição das Leis do Trabalho, estáveis, pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquirido pelo tempo de serviço prestado para o Município de Guarapuava.

Parágrafo Único – Os servidores do regime Estatutário remanescentes do Município de Guarapuava, serão submetidos ao regime previsto nesta Lei, de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 223 – Os advogados concursados do Município recorrerão até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 224 – A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração Direta, as autarquias e as Fundações Municipais, quando houver, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 225 – Os atestados médicos, apresentados para abonar as faltas dos servidores públicos, somente serão aceitos após a homologação do perito oficial (médico) designado para essa tarefa, e em situação inequívoca de necessidade.

§ 1º. Os atestados apresentados não servirão para abonar ou justificar a ausência dos servidores, a juízo do Secretário de Administração, quando a situação puder ser evitada, como por exemplo:
a) em exames que podem ser agendados em horários fora do expediente de trabalho;
b) em consultas previamente agendadas;
c) em exames periódicos ou de rotina;
d) para cirurgias de estética.

§ 2º Excetuam-se da regra contida no § 1º os exames ou procedimentos marcados pela secretaria de saúde dentro do horário de expediente.

§ 3º. Em caso da perícia médica do município não homologar o atestado médico, o servidor sofrerá o respectivo desconto da remuneração do tempo de ausência, e as faltas serão contabilizadas para fins de concessão de férias e outros reflexos.

§ 4º. Os atestados serão protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, impreterivelmente, sob pena de preclusão do direito, devendo ser endereçado o protocolo à Secretaria de Administração, com a apresentação obrigatória de cópia do atestado ao secretário da pasta.

§ 5º. Não serão aceitos atestados de acompanhantes à pessoa da família, ou de situações que não sejam do próprio servidor, ou atestados sem o CID especificado, ressalvados os casos legais expressos.

§ 6º. A apresentação de atestado, mesmo que homologado pela Administração, se comprovado que o servidor, durante o período de afastamento, utilizou o tempo de afastamento para outros afazeres, como descanso, diversões, passeios, viagens, atividades, compras ou outras atividades congêneres, poderá ser demitida do serviço público, após regular sindicância e processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 7º. O servidor concursado do município que fornecer ou homologar atestado médico sem a devida necessidade será demitido do serviço público, após regular apuração.

§ 8º. A apresentação de atestado falso ou quando alterado seu teor ensejará a demissão do servidor do serviço público.

Art. 226 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Nº. 052/93 e 09/94, Lei Complementar 396/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

SÚMULA: Redefine o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, das Autarquias e das Fundações Municipais, revoga leis municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei institui como regime jurídico dos servidores públicos do Município de Candói, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, o estatutário.

Art. 2.º- Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, em consonância com o que estabelece o artigo 37, inciso I, capítulo VII da Constituição Federal.

Art. 3.º- Cargo Público é o conjunto de instruções e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um Servidor.

Art. 4.º- Os cargos de provimento da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.

Art. 5.º- As carreiras serão organizadas em cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6.º - Os cargos de provimento do Magistério serão regidos por estatuto próprio que estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico, instituído por Lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO PROVIMENTO

Art. 7.º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I- os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiros, na forma da lei;
II- a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III- o gozo dos direitos políticos;
IV- a quitação com as obrigações militares e eleitorais
V - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
VII - não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal;

§ 1o - As atribuições do cargo pode justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos por Lei.

§ 2o - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para as quais serão reservadas até 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso, na forma estabelecida em regulamento e no Edital.

Art. 8.º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou fundação pública, se for o caso.

Art. 9.º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10 – Os cargos públicos são providos por:

I - nomeação;
II - promoção;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - aproveitamento;
VI - reintegração.
VII -Recondução

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11. - A nomeação far-se-á:

I- em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso público;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos, e destinam se apenas à atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
III - respeitando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para responder, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo de suas atribuições que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade.

Art. 12. - A nomeação para cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1o - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do Servidor na carreira, mediante ascensão, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

§ 2o - Somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por junta médica oficial;

§ 3o - O Servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser provido em outro da mesma natureza.

SEÇÃO III
DOS PROVIMENTOS DERIVADOS

Art. 13. – Promoção é o ato pelo qual o servidor tem acesso, em caráter efetivo, a cargo ou categoria funcional de classe imediatamente superior aquela a que pertence a sua carreira.

Parágrafo Único – As normas para o processo de promoção serão regulamentadas por lei específica.

Art. 14. Readaptação é a forma derivada de provimento em outro cargo, que não aquele da nomeação originária, que por alguma limitação o mesmo não pode mais exercê-la, estando apto, entretanto, a exercer outra função pública.

Art. 15. A Reversão é o ato pelo qual o servidor, estando inativo em um certo lapso temporal, retorna a atividade pública, pela cessação dos motivos ensejadores.

Art. 16. Aproveitamento é o retorno do servidor ao serviço público, em outra função pública, quando extinto o cargo originário ou ocorrer outra situação congênere.

Art. 17. Reintegração é o reingresso do servidor no serviço público, pela via administrativa ou judicial.

Art. 18. Recondução é o retorno do servidor ao cargo de origem, quando não aprovado em estágio probatório em novo cargo, dentro da estrutura administrativa.

Parágrafo Único: se na recondução o cargo ocupado pelo servidor anteriormente estiver ocupado, o mesmo será reaproveitado em outra função.

SEÇÃO IV
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19. Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

§ 1o - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, podendo ser utilizadas, também provas práticas, compreendendo uma ou mais etapas.

§ 2o - Nos concursos para provimento de cargos também poderá ser utilizada prova de títulos.

Art. 20. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1o - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicado no órgão oficial do Município.

§ 2o - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, dentro do número de vagas abertas, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 3o - às pessoas deficientes é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida em regulamento e no edital.

Art. 21. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO V
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 22. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1o - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, contados da publicação do ato de provimento;

§ 2o - A posse poderá dar-se mediante procuração específica, quando se tratar de servidor ausente do País, em missão do governo, ou, ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente;

§ 3o - Só haverá posse nos casos de cargos por nomeação.

§ 4o - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcionais e financeiras;

§ 5o - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o.

Art. 23. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial;

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício de cargo.

Art. 24. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança.

§ 1o - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2o - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos nesta lei.

§ 3o - Á autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4o - O início de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 5o - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício, ou do concurso, ou da função de confiança.

§ 6o - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 25. O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registradas no assentamento individual do Servidor.

§ 1o - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, aos órgãos competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

§ 2o - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitada em julgado;

§ 3o - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no nesta Lei;

§ 4º - Além dos assentamentos individuais de cada servidor no Departamento de Recursos Humanos, cada Secretaria terá obrigatoriamente um livro de assentamento individual, onde se reduzirá a termo todas as ocorrências envolvendo o servidor, devendo tais anotações servirem de base para a avaliação do mesmo em estágio probatório, ou outras avaliações e procedimentos.

Art. 26. A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 27. O servidor que deva ter exercício em outro ente ou órgão público em razão de ter sido cedido terá, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1o - Na hipótese do servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2o - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

§ 3o - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa ou outra Secretaria situada dentro do Município, deverá entrar em exercício no dia imediato à publicação do ato.

§ 4o - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido indicado.

§ 5º. O servidor poderá ser transferido de um setor ou Secretaria para outra sempre que os seus serviços forem necessários em outra repartição pública.

Art. 28. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, excetuados os casos específicos, na seguinte proporção:

§1º. O Prefeito Municipal fixará dos horários de atendimento ao público, levando-se em consideração as necessidades e peculiaridades de cada Secretaria, podendo ser concentrado em único período, quando possível legalmente, ou dividido em dois ou mais períodos;

§2º. Nas Secretarias, Autarquias e Instituições vinculadas ao município onde mostrar-se necessário atendimento ou prestação do serviço em horário diferenciado (compreendendo período noturno, sábados, domingos, recesso e feriados), deverá ser instituído sistema de escala pelo Secretário da pasta;

§3º. Devido a necessidade e a peculiaridade do transporte escolar de responsabilidade do município, o motorista lotado na Secretaria de Educação, no Departamento de Transporte Escolar, poderá prestar a carga horária diária de acordo com o cronograma das linhas de transporte, dividida em até 4 (quatro) períodos;

§4º. Instituída escala diferenciada, ao servidor deverá ser dada ciência antecipadamente, e o não comparecimento injustificado do mesmo ensejará a tomada dos devidos procedimentos legais cabíveis;

§5º. - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança cumprirá sua jornada de trabalho, se precisar, em horário diferenciado, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§6º. - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§7º. a função descrita no § 1º é delegável ao Secretário de cada pasta.

Art. 29. Salvo disposição legal em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor público municipal não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos de autorização de realização de horas extras.

§1º. - Fica facultado a Administração, a fixação de jornada de trabalho inferior 40 (quarenta) horas semanais, nos casos legalmente instituídos**.**

§ 2º. - O repouso semanal remunerado será gozado preferencialmente aos domingos, podendo ser estipulado em outro dia, no interesse público**.**

§ 3º. - Aos servidores concursados, ocupantes de cargo de motoristas, ou da área da saúde, poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho em turnos diferenciados, em sistema de rodízio e com escala de descanso, conforme a peculiaridade e exigência dos serviços prestados e os horários das linhas e dos serviços da saúde;

§ 4º. - É obrigatório para todos os servidores o registro da jornada de trabalho em ponto biométrico, sendo autorizado o ponto manual nos casos plenamente justificados pelo Secretário da pasta, contendo as circunstancias que autorizaram o registro manual;

§ 5º. O servidor deverá se apresentar no local de trabalho designado no horário determinado, não sendo computado o tempo de deslocamento até a unidade de lotação, no caso de unidade do interior do município, como horário de trabalho.

SEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (tinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I- assiduidade;

II- disciplina;
III- capacidade e iniciativa;
IV- produtividade;
V- responsabilidade;
VI- cooperação;
VII- qualidade de trabalho;
VIII – avaliação da chefia imediata.

§1º. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, e pela chefia imediata do servidor, sendo a Comissão especialmente designada para essa finalidade, para avaliação dos outros requisitos, conforme regulamento;

§2º. A avaliação de desempenho ocorrerá periodicamente, a critério da autoridade superior, e ao final do período de estágio probatório citado no caput deste artigo, iniciando-se de 90 (noventa) até 60 (sessenta) dias antes de findar-se o período de provação (36 meses), mediante designação formal do Prefeito Municipal ou do Presidente do Legislativo Municipal da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, constando neste instrumento os nomes dos servidores avaliados;

§3º. A Comissão emitirá relatório de avaliação, que deverá levar em consideração todos os quesitos insculpidos dos incisos I a VIII deste artigo, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item, conforme regulamentação expedida para tal finalidade;

§4º. Obterá a estabilidade o servidor que alcançar a média de acordo com especificação na avaliação de todos os itens acima citados, sendo que aqueles que não obtiverem a média especificada serão considerados inaptos para o exercício da função, e serão exonerados do cargo;

§5º. O relatório de avaliação será fundamentado, com todas as circunstancias de cada item avaliado, fundamentando cada nota atribuída;

§6º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentador com os critérios para avaliação de cada item, do qual os avaliadores estarão estritamente vinculados;

§ 7º. O relatório de avaliação levará em conta todos os meios legais para a avaliação, tais como: consulta aos assentamentos individuais de cada servidor; depoimentos dos colegas de trabalho; documentos; reclamações formalizadas de forma oral ou expressas, internas e externas; resultado de sindicâncias, processos administrativos, dentre outros meios aplicáveis;

§ 8º. Quando exigir-se conhecimento distinto da qualificação dos servidores da comissão em parecer, estes poderão solicitar consulta de profissionais de fora do quadro de servidores quando necessário;

§ 9º. O relatório produzido pela comissão será enviado ao final dos procedimentos para o Departamento de Recursos Humanos e para o Prefeito Municipal, que poderá acatar o parecer, ou solicitar maiores informações, que deverão ser prestadas em até 5 (cinco) dias, e deverá ser conclusivo no sentido de informar a média e a aprovação ou reprovação informando se o servidor está apto ou inapto a adquirir a estabilidade;

§ 10º. O servidor considerado inapto será exonerado da função, sendo assentado tal situação nos respectivos assentamentos do servidor, para arquivamento;

§ 11º. O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela observação do prazo de realização das avaliações, e alertará o Prefeito Municipal sobre a necessidade de execução da avaliação, e este designará a comissão;

§ 12º. A comissão designada para a avaliação poderá ficar responsável pela avaliação de um ou mais servidores, devendo constar no Decreto de nomeação todos os servidores que serão avaliados pela mesma;

§ 13º. A Comissão terá até 30 (trinta) dias para emitir o relatório de avaliação, e deverá realizar todas as diligencias e solicitações de documentos que julgar necessários para proceder a avaliação;

§ 14º. Concluindo a avaliação a Comissão, ao servidor dar-se-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes do envio ao Prefeito Municipal, que deverá receber o relatório junto com a defesa, caso o servidor queira apresentar o contraditório e ampla defesa;

§ 15º. A decisão do prefeito municipal ou do chefe do legislativo sempre será fundamentada, acatando ou não o relatório da comissão;

§ 16º. Após 5 (cinco) dias a decisão do chefe do legislativo ou executivo, da qual o servidor deve ser informado, caberá recurso de reconsideração, endereçado ao próprio emissor da decisão, que não decidirá antes de um parecer jurídico sobre o processo ;

§ 17º. O servidor em estágio probatório não poderá ser readaptado, e somente poderá ser afastado do serviço para tratamento de saúde, bem como em nenhuma hipótese o mesmo avança na carreira, não computando o tempo do estágio probatório para tal finalidade.

Art. 31. Não ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

§ 1 º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º. O servidor estável poderá ser cedido a outros órgãos, compreendendo a Administração Direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, mediante requerimento formal do ente solicitante, podendo ser com ou sem ônus para o Município;

§3º. Estando o servidor em estágio probatório e sendo ocupante de cargo em comissão, contar-se-á o tempo de exercício para fins de aquisição da estabilidade, desde que a função exercida seja na mesma área de atuação;

§ 4º. O servidor estável poderá ser cedido a outro Município em regime de permuta, desde que o servidor permutado venha de outro Município com atribuições parecidas e com a mesma carga horária deste.

Art. 32. - Não ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

§ 1o - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2o - Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigo 100, alíneas IV, V, VI.

§ 3o - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, bem como assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE

Art. 33 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público, e considerados aptos no estágio probatório.

§ 1 º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, constante nesta Lei, assegurado ao final ampla defesa;

§ 2 º - Invalidada a sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 3 º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será aproveitado em outra função/cargo;

§ 4 º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade e descrita neste Estatuto.

SEÇÃO VIII
DA READAPTAÇÃO

Art. 34. - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.

§ 1 º. Se julgado incapaz para o serviço público, por junta médica oficial do município, o readaptado será encaminhado para o INSS;

§ 2 º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;
§ 3 º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhe assegurado a diferença, se for o caso.

§ 4º. A readaptação não poderá ser efetivada, sob pena de responsabilidade, do servidor que não apresenta condições de desempenhar as atividades do cargos a que se propõe a readaptação.

§ 5º. A readaptação será feita por ato do Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo mediante ato formal.

SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 35 - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insuficientes os motivos determinantes da aposentadoria, ou face à cessação dos motivos que determinaram a sua aposentadoria..

Art. 36 - A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado, ou em cargo de vencimento ou remuneração equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional.

§ 1o - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, reaproveitando-se o mesmo em outra função.

§ 2o - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

a) não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
não conte mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e de inatividade, computados em conjunto;
seja julgado apto em perícia por junta médica oficial;
d) tenha o seu retorno à atividade considerado como de interesse do serviço público, a juízo da administração.

SEÇÃO X
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37. Reintegração é a investidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1o - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será aproveitado em outro cargo;

§ 2o - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem em direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada;

SEÇÃO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 38 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo dentro da Administração;
II- reintegração do anterior ocupado.

SEÇÃO XII
DO APROVEITAMENTO

Art. 39. - Extinto o cargo ou declarado como desnecessário, o servidor estável será reaproveitado em outro cargo, ou exercerá, quando necessário ao serviço público, as funções do cargo extinto até o termino do vínculo.

Art. 40. - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será encaminhado ao INSS.

Art. 41. - Será tornado sem efeito o aproveitamento se o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

§ 1 º. - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante sindicância na forma desta Lei.

§ 2 º. - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão reaproveitados.

§ 3 º. – A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 42 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- aposentadoria;
VI-posse em outro cargo inacumulável;
V- falecimento;
VI-perda de cargo por decisão judicial;
VII - recondução;
VIII- readaptação

Art. 43. - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:

I- quando, não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II- quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III- quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 44. - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I- A juízo da autoridade competente;
II- A pedido do próprio servidor;
III- Quando houver a perda da função em função de processo administrativo disciplinar, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 45. - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;
II- imediata àquela em que o funcionário completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III- da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 46. – Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, a pedido, por permuta ou no interesse da Administração, podendo ser:

I- interna, quando realizada dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, sem alteração de cargo, observado o interesse do órgão, sempre dependente da existência de vagas na lotação; e

II- externa, a juízo da Administração, quando realizada de um órgão para outro, sem alteração de cargo, observado o interesse e a necessidade dos órgãos e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional, sempre dependente de vagas na lotação;

III– a remoção por permuta dependerá de solicitação formal dos dois servidores interessados e aprovação pela Administração.

§ 1 º. – Ao servidor em cumprimento de estágio probatório, fica permitida a remoção interna para outra unidade administrativa;

§ 2 º. – A remoção por permuta poderá ocorrer por iniciativa de ambas as partes envolvidas, respeitando o interesse da administração.

Art. 47. Ao servidor poderá ser assegurada remoção, no território do Município, para o domicílio do cônjuge, se este também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta do Município assim o exigir, desde que não haja prejuízos ao interesse público.

SEÇÃO II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 48 – Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I- interesse da Administração;
II- equivalência de vencimentos;
III- manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV-vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1o - A redistribuição ocorrerá *ex offício* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2o - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será reaproveitado.

§ 3º - os servidores remanejados para outros departamentos, no interesse da Administração, não sofrerão decréscimos nos seus vencimentos, exceto as vantagens decorrente de imposição legal, como insalubridade ou periculosidade.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 - Vencimento básico ou vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo se houver dolo ou processo irregular na ascensão, no procedimento ou na interpretação da Lei.

Art. 51 – Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedido em caráter permanente ou temporário.

§ 1 º. – nenhuma vantagem, a qualquer tempo, tais como horas extras, acréscimos ou qualquer tipo de gratificação concedida de forma temporária incorporará aos vencimentos básicos, sendo retirada ao final do lapso temporal da designação, ou se novo ato suspender ou suprimir as vantagens.

§ 2o – Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão do local de exercício, ou, ainda, pela natureza e condições da função que exerça.

Art. 52. – Nenhum servidor efetivo da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores fixados como subsídios, em espécie, para o Prefeito Municipal.

§ 1o – No caso de acumulação legal, o limite máximo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2o - No caso de servidor requisitado ou cedido, a entidade beneficiária considerará, para efeito de complementação salarial ou de concessão de quaisquer vantagens, o montante dos valores pagos pelo órgão ou entidade de origem, devendo ser observados os limites estabelecidos por esta lei.

§ 3o – Para a fixação do limite máximo estabelecido por este artigo serão excluídos:

I- contribuição compulsória para entidades previdenciárias;
II- indenização de ajuda de custo, de diárias e de transporte;
III- gratificação do décimo- terceiro vencimento;
IV- gratificação de férias; e
V- adicional por tempo de serviço até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração de Secretário do Município, e
VI- gratificação por chefia.

Art. 53 - O servidor perderá:

I- a remuneração do dia que tiver faltado e de um dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos do artigo 120, desta lei;
II- a remuneração integral, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional;

III- a remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão; e
IV- o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais..

§ 1o – Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também com tais, os domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias de faltas.

§ 2o – No caso de ocorrer atraso de até 15 (quinze) minutos em relação ao início do expediente, ou, ainda, saída antecipada, o servidor em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de sua remuneração diária.

Art. 54. É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto.

Art. 55. Para jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 24 desta Lei, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica, garantindo a União ou o Estado, quando impor aumento de obrigações financeiras ao município, o aporte do recurso necessário.

Art. 56. Salvo por imposição legal, decisão em processo administrativo, multas de transito com veículos públicos ou infrações de caráter pessoal, ou ainda quando autorizado pelo servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 57. O servidor em débito com o Município, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, corrigido monetariamente.

Parágrafo Único – A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição na dívida ativa, e o respectivo protesto no cartório competente.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 58. Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas, separada ou cumulativamente ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I- indenizações;
II- auxílios;
III- gratificações; e
IV- adicional por tempo de serviço.

§ 1 º. – nenhuma vantagem pecuniária incorporará aos vencimentos dos servidores, em tempo algum;

§ 2 º. - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos à contribuição previdenciária;

§ 3º - São considerados como de efetivo exercício o afastamento em virtude do exercício de mandato eletivo em qualquer esfera pública, exceto para promoção por merecimento.

Art. 59. Os acréscimo pecuniários não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 60. Constituem indenizações ao servidor:

I- ajuda de custo;
II- diárias;
III- transporte

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 61 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1o Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2o À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 62– A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 63. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 64. Não será concedida ajuda de custo àquele que, sendo servidor do município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Art. 65 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS.

Art. 66 - O servidor que, a serviço do Município e devidamente autorizado pelo **Chefe do Executivo Municipal** a se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e locomoção.

§ 1o - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2o - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

§ 3o – O valor das diárias será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 68. A concessão da ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 69. Conceder-se – a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para

a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

SEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS

Art. 70. Serão concedidos ao servidor municipal e à sua família os seguintes auxílios:
I- auxílio transporte;
II -auxílio natalidade;
III- auxílio doença;
IV-auxílio funeral; e
V- auxílio família

SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 71. O auxílio transporte poderá ser concedido ao servidor, desde que exerça as suas atribuições em locais diferentes e em contínuo deslocamento, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma e condições estabelecidas em Lei específica, e desde que haja linha de concessão de serviço público para o itinerário percorrido.

SUBSEÇÃO II
DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 72. O auxilio natalidade é devido à servidora, por motivo do nascimento de filho, em quantia equivalente a um mês do valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município, inclusive no caso de natimorto.

§ 1o Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxilio será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 2o Não sendo a parturiente servidora, o auxílio será pago ao cônjuge, desde que servidor público.

§ 3º. É estendido este benefício aos servidores que procederam a adoção.

SUBSEÇÃO III
DO AUXILIO DOENÇA

Art. 73. Após cada período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a um mês de remuneração, a título de auxílio doença.

Art. 74. O auxilio doença será pago em folha, a requerimento do interessado, devidamente analisado pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO IV
DO AUXILIO FUNERAL

Art. 75. Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 01 (um) mês da sua remuneração ou provento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado à vista, na apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, nestes dois últimos casos, após comprovado o pagamento das despesas.

Art. 76. Em caso de falecimento de servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, a serviço, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇÃO V
DO AUXILIO FAMÍLIA

Art. 77. Será concedido abono familiar ao servidor ativo:

I- pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II- por filho menor de 16 (dezesseis) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

§ 1o - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2o - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referencia vigente no Município.

§ 3o - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

Art. 78. Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontre, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1o - Com o falecimento do servidor e com a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2o - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3o - Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos e partir da data do pedido.

Art. 79. O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor de referência no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Único: O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 80. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência Social.

Art. 81. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado a sua restituição sem prejuízo das demais implicações legais.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 82. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I- gratificação de função;
II- gratificação opcional pelo exercício de cargo comissão;
III- gratificação de décimo terceiro vencimento
IV- gratificação por encargo de curso ou concurso;
V- adicional por tempo de serviço
VI- gratificação de férias;
VII- gratificação por hora extraordinária de trabalho;
VIII- gratificação por trabalho noturno;
IX - gratificação por atividade penosa, insalubre, perigosa;
X- gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;
XI- gratificação de produtividade;

XII- gratificação pelo exercício de encargos especiais.
XIII- gratificação de plantão, destinada aos profissionais de saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que laboram neste serviço.

Parágrafo Único – nenhuma vantagem ou gratificação de qualquer natureza, seja ela duradoura ou breve, incorporará aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 83. Ao servidor, do Executivo ou do Legislativo Municipal, designado para exercer, além da sua função de concurso, outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, ou cargos efetivos, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 84. A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas nesta lei.

Art. 85. Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, será concedida gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do símbolo deste último.

Parágrafo Único - Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
GRATIFICAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 86. A o servidor ativo será concedida gratificação de décimo terceiro vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou provento, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1 º. A gratificação de decimo terceiro vencimento poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 20 de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2o - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3o - Para efeito de proporcionalidade, o mês de falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado como integral;

§ 4o - O servidor exonerado perceberá sua gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 87. No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção da gratificação de décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

Art. 88. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 89. Ao servidor será concedida gratificação pelo exercício de:

I- Encargo ou coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou comissão de concurso para provimento de cargo público.

II- Encargo como instrutor em curso de treinamento regularmente instituído; e

III- Encargo de coordenação ou execução de curso de treinamento regularmente instruído, se realizado o trabalho fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor.

Parágrafo Único – Os valores e a forma de pagamento desta gratificação serão definidos em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 90. Independente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1o. No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2o. A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga integralmente e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de fruição.

§ 3º. As férias serão indenizadas, quando o agente público, comissionado ou efetivo, for exonerado antes de findo o período aquisitivo, ou, ainda, quando efetivamente não as gozou, se já transcorrido lapso temporal aquisitivo.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 91. Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excedem ao período normal de trabalho, até o máximo de 02 (duas) horas, diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, sendo estas contínuas ao tempo normal de trabalho, ou convocadas em horário diverso do normal.

Parágrafo Único: Será permitido serviço em hora extraordinária para atender situações em que seja estritamente necessário e de forma temporária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo

SUBSEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 92. Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que se trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 95.

SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 93. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas com risco de vida fazem juz a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1o – O servidor que fizer juz ao adicional de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles;

§ 2o – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 94. Haverá permanente controle da atividade ao servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1o - A servidora ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2o - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela legislação federal.

§ 3o - São, também, consideradas atividades perigosas aquelas em que o local ou a natureza do trabalho ofereçam risco de vida permanente ao servidor, na forma do regulamento.

§ 4o - O valor da gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento básico do servidor:

a) para as atividades insalubres, na base de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento);

b) para as atividades perigosas, na base de 30% (trinta por cento); e

c) para servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas na base de 40% (quarenta por cento).

§ 5o - Os servidores a que se refere a alínea "c" serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

Art. 95 – A gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico será arbitrada sempre após sua conclusão, pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 96 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1o - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 2o - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO.

Art. 97 – Considera-se plantão, para os efeitos desta lei, os trabalhos desenvolvidos nas unidades básicas de saúde, ou noutra que o serviço público exigir, do fechamento da unidade até a sua reabertura, aos sábados, domingos, recessos e feriados, desde que autorizado pelo Secretário da pasta.

§ 1º. A gratificação de que trata a presente Lei integrará os vencimentos dos servidores, para fins de gratificação de férias e de décimo terceiro vencimento, e serão regradas em lei específica.

§ 2º. Os designado para os plantões poderão prestar os serviços nos postos de saúde, ou em instituições que mantém instrumentos de parcerias ou contratos com a Administração Pública municipal, como o Instituto santa Clara.

Art. 98 - A gratificação de plantão será paga por hora laborada, em valor estipulado em lei própria.

Parágrafo Único – A carga horária destinada aos plantões, será executada independentemente da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, sendo vedado a estes atuar somente no sistema de plantões.

Art. 99 – A ausência do servidor público designado para o serviço de plantão será considerada falta grave, passível de instauração de procedimento administrativo disciplinar, desde que não comunicada pelo mesmo ao seu superior hierárquico com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do respectivo plantão, e comprovada a falta sem justificação, ensejará demissão do servidor, aplicada em regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I- à gestante, à adotante e a paternidade;
II- por motivo de doença em pessoa da família;
III- para o serviço militar;
IV- para atividade política;
V- para tratar de interesse particulares;
VI- para desempenho de mandato classista;
VII- para servir outro órgão ou entidade;
VIII- para capacitação, aos servidores estáveis, sem ônus para o município, com prejuízos do vencimento, por até 3 (três) anos, desde que não haja prejuízo ao serviço público, no interesse do serviço público, e com juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1o - A licença prevista no inciso IV será concedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2o - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3o - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença prevista no inciso II deste artigo, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 101 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 102 - Será concedida licença a servidora gestante, efetiva ou comissionada, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9.º. (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2o - No caso de aborto, atestado médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 3o - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 103 - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 104 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial da criança e adolescente serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 105 - Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação.

§ 1o - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2o – na concessão da presente licença o servidor receberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial da classe.

§ 3o - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o servidor público.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 106 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial.

§ 1o - Do vencimento do servidor será descontada a importância na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2o - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 107 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça Eleitoral.

§ 1o - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2o - O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

§ 3o - A partir do registro da candidatura e até o 10.º. (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos integrais do cargo efetivo, pelo período de 3 (três) meses.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 108 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1o - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2o - Não concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 109 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual e/ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1o - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2o - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 110 - O servidor ocupante do cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 111 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios ou suas autarquias, mediante requerimento do interessado ou Órgão solicitante, e poderá ser com ou sem ônus ao Município.

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1o - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades os Estados, do Distrito Federal e da União, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente em 50% (cinqüenta por cento) de seu vencimento base.

§ 2o - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município e do Estado.

CAPITULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 112 - O servidor fará jus a até 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os hipóteses em que haja legislação específica, na seguinte proporção;

I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os servidores que faltarem injustificadamente por até 05 (cinco) dias no período aquisitivo;
II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 06 (seis) até 14 (catorze) dias no período aquisitivo;
III – 18 (dezoito) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) dias no período aquisitivo;
IV - 12 (doze) dias consecutivos para os servidores que faltarem injustificadamente de 24 (vinte e quatro) até 29 (vinte e nove) dias no período aquisitivo.

§ 1º. Perderá o direito a férias o servidor que tiver faltado mais de 29 (vinte e nove) dias injustificadamente no período aquisitivo;

§ 2º. – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 3º. - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, no interesse da Administração Pública.

§ 4º. - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que recebida no momento em que passou a fruí-las.

§ 5º. - Será permitido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro, desde que haja interesse da administração pública.

Art. 113 - É proibido a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo Chefe imediato do servidor.

Art. 114 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor integral de sua remuneração.

Art. 115. - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor, ou proporcional, no caso de receber remunerações diferentes no período aquisitivo.

§ 2º. É expressamente proibido o pagamento de férias antecipadas a qualquer servidor, sob pena de demissão do servidor que der causa.

Art. 116 - O pagamento de remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1o - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2o – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3o – Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do **Art.** 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 117. As férias somente poderão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPITULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 118 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço.

I- por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II- por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
c) (02) dois dias para sogro e sogra

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 119 - Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Art. 120 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado para optar pela sua remuneração;
II- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1o - No caso de afastamento de cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2o - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 121 – São a todos os servidores assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas do Município, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) a obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas do Município de Candói, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Parágrafo Único - Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 122 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 123 - Cabe pedido de reconsideração e autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 124 - Caberá recurso;

I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.

§ 1o - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2o - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 125 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Parágrafo Único - Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos de cada decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 126 - O direito de requerer prescreve:

I- em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 127 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único: Interrompida a prescrição, o prazo voltará a ser contado integralmente, no dia em que for apreciada a reconsideração de que trata este artigo

Art. 128 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela administração.

Art. 129 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 130 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elevados de ilegalidade ou irregularidade.

Art. 131. - São decisivos e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CAPITULO VIII
DO SEGURO DE VIDA

Art. 132 – O servidor público municipal contribuirá obrigatoriamente para um seguro de vida, reajustável periodicamente.

Art. 133 – O seguro de vida garante, por morte do servidor, o pagamento de um pecúlio aos seus beneficiários.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 134 - São deveres do servidor:

I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II- exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar qualquer espécie de dano;
III- ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade de seu cargo;
V- tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes qualquer espécie de;
VIII- ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal, cumprindo ordens superiores, salvo se manifestamente ilegal;
IX- resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
X- zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
XI- ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema, não podendo utilizar-se da tolerância prevista no artigo 53, § 2º desta lei de forma reiterada;
XII- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XIII- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XIV- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum, pois o município proporcionará aos servidores a oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento, e reciclagem de modo permanente;
XV- apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVI- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce as suas funções;
XVII- cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas do seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
XVIII- facilitar a fiscalização de todos atos e serviços por quem de direito;
XIX- exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XX- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observado as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XXI- divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Estatuto, estimulando o seu integral cumprimento.
XXII- alimentar os programas, relatórios e demais procedimentos, quando inerente a área de atuação e exigido de outros órgãos públicos, os programas com dados perante outros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Instituições Públicas ou privadas que se fizer necessário, mesmo que não constante no rol de atribuições específicas do cargo;
XXIII- realizar as tarefas que lhe forem designadas por portarias ou outro instrumento, extras à sua função de concurso, como em comissões com finalidade específica, dentre outras situações;

SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 135 - Ao servidor é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II- o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
III- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
IV- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética de sua profissão;
V- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
VI- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;
VII- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato do público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores
VIII- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
IX- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

X- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços públicos;
XI- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
XII- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público
XIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;
XIV- apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
XV- dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XVI- exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso
XVII- utilizar-se de artifícios para procrastinar o atendimento ao público.
XVIII praticar atividade estranha às suas obrigações legais em horário de expediente, tais como venda de produtos por catálogo, venda de equipamentos de qualquer natureza ou qualquer tipo de negociação comercial;
XIX- causar, no exercício da sua função, prejuízos indiretos aos cofres públicos de qualquer natureza, seja em relação ao patrimônio ou em valores respectivamente, pela inobservância de regras legais aplicáveis aos processos sob sua responsabilidade;
XX- induzir servidor a erro no exercício das suas atribuições;
XXI- Deixar de comunicar aos superiores ou responsáveis infrações ou situações ilegais ou irregulares que tiver ciência; e
XXII- registrar o ponto biométrico ou manual para o ingresso na jornada diária de trabalho, e ausentar-se do local de trabalho para qualquer finalidade, visando o recebimento de proventos sem a devida contraprestação do trabalho na respectiva repartição;
XXIII- utilizar de equipamentos públicos para navegar em redes sociais ou, durante o expediente, mesmo com equipamentos particulares, participar, interagir, comentar, postar ou relacionar-se de qualquer forma em redes sociais como facebook, Instagram, grupos de WhatsApp e outras similares, excetuando-se os casos da utilização de tais ferramentas no interesse do serviço público, ou como ferramenta de trabalho, para dos cargos de direção, chefia, e assessoramento, ou para os servidores, quando o grupo de interação for criado pela chefia ou instituição, permitida somente a interação no interesse do trabalho.
XXIV- Utilizar do tempo do horário de expediente para executar tarefas particulares, ou de cunho pessoal ou de terceiros;
XXV- Recusar-se a dar fé a documento público;
XXVI- Recusar o fornecimento de informações relativos a pessoa de quem solicite, constante de registros ou banco de dados do município, ou ainda, para retificação de tais dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 136 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1o - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista do Município.

§ 2o - A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 137 – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 138 – O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos da aposentadoria.

Art. 139 – Verificada, em processo administrativo, existência de acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os casos.

Parágrafo Único: Provada má-fé o servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 140 – As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função pública, e sempre que houver interesse da Administração.

Art. 141 – Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 142 – Não se compreende na proibição de acumular a percepção:

I- de pensões com vencimento básico ou remuneração;
II- de pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria ou reforma;
III- de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis; e
IV- de proventos com vencimento básico ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 143 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde, civil, penal e administrativamente.

Art. 144 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1o - A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedente da Quinta parte da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2o - Tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 3o - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4o - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 145 – A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 146 - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 147 - As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo uma e outra independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 148 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 149 - São penalidades disciplinares:
I- advertência;
II- suspensão;
III- destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção, nos casos cabíveis;
IV- demissão;

Art. 150 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único – O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 151 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 135, que não seja punível com suspensão ou demissão, e as demais infrações descritas nesta Lei ou legislação municipal que não seja aplicada outra penalidade expressamente.

Art. 152 - A suspensão, que implicará também na perda da respectiva remuneração, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, ou ainda de violação do artigo 135, incisos IX, XVII, XVIII e XXIII.

Parágrafo Único: a suspensão será de 10 (dez) até 60 (sessenta) dias;

Art. 153 – A destituição de função de chefia ou direção terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever, ou situação que justificadamente não seja razoável a permanência no cargo.

Art. 154 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I- crime contra a administração pública;
II- abandono de cargo;
III- inassiduidade habitual;
IV- improbidade administrativa;
V- incontinência pública e conduta escandalosa;
VI- insubordinação em serviço;
VII- ofensa física dolosa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou outrem;
VIII- aplicação irregular de dinheiro público;
IX- revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;
XI- corrupção passiva, nos termos da lei penal;
XII- transgressão do Art.135, incisos II, VIII, XI, XIII, XIX e XXIV;
XIII- por descumprimento do dever funcional, quando a ação ou omissão resultar em lesão de qualquer natureza aos cofres públicos, inclusive na omissão de qualquer natureza no que tange a arrecadação dos tributos municipais;
XIV- no caso de descumprimento das atribuições do cargo;
XV- no caso de aplicação de duas penalidades anteriores com uma pelo menos sendo a suspensão em regular sindicância ou processo administrativo assegurada a ampla defesa;
XVI- nas demais hipóteses previstas em lei municipal.

Art. 155 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do Art. 154, implica a indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 156 – A ausência do servidor ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo.

Art. 157 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, considerando se sempre os últimos 12 (doze) meses após a notícia ou processo de apuração.

Art. 158 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I- Nos casos de demissão ou suspensão, o chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal
II- o secretário Municipal e o dirigente de órgãos da administração direta a que o servidor está subordinado, e os dirigentes de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, em todos os outros casos.

Art. 159 – A demissão incompatibiliza o servidor para exercer cargo público durante o período de 5 (cinco) anos.

Art. 160 – A pretensão punitiva prescreverá:

I- em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função;
II- em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e
III- em 01 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado;

§ 2o Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição;

§ 4o - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º. A apuração poderá ser efetuada**:**

I- Através de sindicância, quando a transgressão ensejar punibilidade de advertência, assegurados o contraditório e ampla defesa;
II- Através de sindicância, como condição preliminar de instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, em qualquer caso de notícia de transgressão de quaisquer regras do presente estatuto, que ensejem a aplicação de suspensão ou demissão;
III- por meio de processo administrativo, aberto após o resultado da sindicância apontar ato praticado punível com suspensão ou demissão.

Art. 162 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticação.

Parágrafo Único Quanto ao fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 163 – O Secretário do Município ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o - O afastamento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2o - O afastamento preventivo é medida cautelar e não constitui pena.

SEÇÃO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 164 – A sindicância será instaurada por ordem do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, ou da Secretaria de Administração, ou ainda do Prefeito Municipal, constituindo-se em peça primeira da sindicância, e dela poderá resultar:

I- arquivamento do processo;
II- aplicação da penalidade de advertência; e

III- abertura de processo administrativo, nos casos do ato ser possivelmente punível com suspensão ou demissão ou destituição de chefia ou direção.

Art. 165 – Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que a houver determinado e composta de 03 (três) servidores efetivos e estáveis.

§ 1o - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2o - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 166 – A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente nos trabalhos da sindicância.

Art. 167 – A sindicância deverá ser iniciada de 03 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e o primeiro ato será assentar se o processo é ou não sigiloso, e concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente e devidamente fundamentado, por mais 60 dias.

§ 1º. excepcionalmente, quando a comissão necessitar de parecer técnico especializado, ou de laudo que necessite de profissional contratado para isso, ou ainda, que, pela natureza complexa da situação ou do número de envolvidos, necessitar de mais tempo, poderá ser estendido o prazo;

§ 2º. Poderá ainda ser prolongada a sindicância nos casos em que a comissão dependa de documentos pertinentes a solução do caso que tenha que ser expedido por outro órgão.

Art. 168 - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação, solicitar documentos, pareceres.

§ 1º. Após a oitiva de todos os envolvidos e o depoimento do sindicado e da prática de todos os atos que entender pertinentes, antes de proferir a decisão final, a comissão proporcionará oportunidade para que o sindicado apresente;
I- defesa no prazo de 10 dias, quando as evidencias apontarem pela transgressão das ações puníveis com advertência ou outra que não seja instituída pena mais grave, dentro da sindicância, podendo o sindicado se fazer defender por advogado com procuração anexada;
II- defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, podendo instituir advogado devidamente credenciado para tal, sendo o sindicado devidamente cientificado pessoalmente, quando as evidencias apontarem transgressões puníveis com suspensão ou demissão ou ainda destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção, nos casos cabíveis

§ 2º. O sindicado poderá ter acesso a todas as fases da sindicância, podendo, acompanhado de membro da comissão designada, tomar apontamentos do processo dentro da repartição sede da sindicância;

§ 3º. Somente por Advogado legalmente constituído ou ao próprio interessado será fornecido cópia de documentos pela Administração, para os processos ou sindicâncias sigilosos, podendo o advogado consultar qualquer processo de sindicância que não seja sigiloso, mesmo sem procuração.

§ 4º. Em todas as juntadas de documentos será feito um termo de juntada, pelo secretario designado pelo presidente ou qualquer integrante da comissão, conforme a disponibilidade.

§ 5º. Será feito um termo de abertura dos trabalhos, depois de designada a comissão, instituindo os primeiros passos, as pessoas que deverão ser ouvidas, as diligências, dentre outros procedimentos pertinentes, apenas exemplificativo, para nortear os trabalhos;

§ 6º. No termo de abertura o presidente designará um secretário para secretariar os trabalhos, que poderá ser "ad hoc", nesse caso sem direito a voto;

Art. 169. Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, a autoridade que a instaurou, relatório final circunstanciado da apuração do fato, indicando:
I- se há presunção de autoria;
II- se o ato em tese praticado constitui violação dos dispositivos do estatuto ou lei, citando-os;
III- se indica ou não a abertura de processo administrativo, nos casos aplicáveis; e
IV- no caso do ato ser punível com advertência, se a comissão considera o servidor culpado ou inocente, citando as razões no relatório final.

§ 1º. O relatório, no caso de transgressão punível com advertência ou repreensão, deverá apresentar todas as circunstancias do fato, respondendo os quesitos dos incisos I e II do presente artigo;

§ 2º. A Comissão enviará o relatório final a autoridade que instaurou a sindicância, e esta se pronunciará no prazo de 10 dias, caso seja a decisão de sua competência (no caso de advertência), ou enviará direto ao prefeito municipal ou presidente da Câmara municipal, ou dirigente da autarquia municipal, se for o caso, se o ato for punível com suspensão ou demissão ou destituição de função de confiança ou cargo em comissão, ou ainda de direção;

§ 3º. Se aplicada a penalidade ao servidor, este terá 10 (dez) dias, a partir da comunicação da decisão, para:
a) recorrer a autoridade superior; ou
b) requerer a reconsideração, se a penalidade for aplicada pelo Prefeito Municipal ou presidente da Câmara Municipal ou dirigente de autarquia municipal.
§ 4º. A autoridade que receber o recurso decidirá em 10 dez) dias uteis, comunicando-se ao servidor e cumprindo-se a decisão em definitivo.

Art. 170 – Decorrido o prazo previsto, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão, se for o caso, antes de prorrogar o prazo inicialmente concedido.

Art. 171 – A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância ou processo administrativo disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 172 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo o Prefeito municipal, o Presidente da Câmara ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 173 - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta de 03 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1o - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

§ 2o - A comissão será secretariada por um servidor estável, designado pelo presidente da comissão.

§ 3o - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

Art. 174 - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver

determinado a sua instauração, sendo o primeiro ato da comissão a decisão se o processo é ou não sigiloso.

§ 1º. A não observância desses prazos acarretará nulidade do processo.

§ 2º O servidor designado para composição de comissão de sindicância ou processo administrativo que se recusar a participar, salvo se comprovado impedimento legal, sofrerá penalidade de advertência.

Art. 175 – A comissão procederá todas as diligências necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais, atenderão com a máxima presteza ás solicitações da comissão, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 176 – O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 05 (cinco) dias posteriores à sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimentos o comprometam.

Parágrafo Único - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 177 – Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará o nome do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entender transgredidas.

Art. 178 - Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 03 (três) dias, a citação do indiciado ou dos indiciados, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual facultar-se-á vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão, quando será permitido fazer apontamentos e anotações, podendo requerer cópia do processo, às suas expensas, não podendo, porém, retirar o processo da repartição pública, sob pena de responder o membro da comissão por infração punível com suspensão.

§ 1 º. - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de **defesa** será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2 º. - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial do município, durante 03 (três) dias consecutivos.

§ 3 º. - O prazo de defesa poderá, ser prorrogado pelo dobro, para diligências julgadas imprescindíveis.

Art. 179 – No caso de revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 180 – Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, à autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

§ 1o - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2o - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 181 – Apresentado o relatório, a comissão ficará a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se me 10 (dez) dias após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 182 – Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.

Parágrafo Único: Verificado que a imposição de pena incube ao Chefe do Poder Executivo, ser-lhe-á submetido o processo, no prazo de 08 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subsequentes ao seu recebimento.

Art. 183 - A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os fatos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.

Art. 184 – Durante o curso do processo, de sindicância ou administrativo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor, a qualquer tempo.

Art. 185 – Se o processo não for julgado no prazo estipulado, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, quando afastado preventivamente.

Parágrafo Único: Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 186 – O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 187 – Configurado o abandono de cargo, a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, em 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova da existência da força maior ou de coação ilegal, o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de ofício, conforme o caso.

Art. 188 – As decisões proferidas em processos administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 189 – Se ao servidor se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 190 Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente, ficando o traslado no órgão de origem.

Art. 191 – Serão assegurados transporte e diárias, ou ressarcimento:

ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciando ou indicando;
aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO V
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 192 O processo administrativo ou a sindicância poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1o – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer revisão do processo.

§ 2o – No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 193 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 194 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda apreciados no processo originário.

Art. 195 – A revisão processar-se-á em apenso ao processo originário.

§ 1o - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2o - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

§ 3º. Ao servidor que se recusar a prestar informações, licenciado ou em exercício, perante comissão de sindicância ou processo administrativo, devidamente intimado, comete infração punível com suspensão.

Art. 196 – O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, que decidirá sobre o pedido.

§ 1o - Deferida a revisão, o Chefe do Poder Executivo despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão para a revisão.

§ 2o - É impedido de funcionar na revisão que integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 197 – Concluído o encargo da comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Único: O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando findas aquelas.

Art. 198 – Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1o - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

§ 2o - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade imposta.

TITULO V
DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Art. 199 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§ 1o - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimentos aos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e á educação da população.

§ 2o - A admissão para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3o - O pessoal admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público será inscrito como contribuinte obrigatório do órgão de RGPS, ao qual competem os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Art. 200 – Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:
I- atender a situações de calamidade pública;
II- combater surtos epidêmicos, inclusive animais;
III- promover campanhas de saúde pública;
IV- atender a necessidades relacionadas a colheita e armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitossanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas; e
V- atender a situações excepcionais, quando não puder suprir o quadro de servidores com os próprios servidores, devidamente justificado.

Art. 201 – As admissões temporárias terão dotação específica e serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitida uma prorrogação.

Art. 202 - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de seleção.

Art. 203 – As autorizações para admissões serão deferidas pelo Chefe do Poder Executivo, ou Legislativo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no diário oficial municipal e registradas no Tribunal de Contas.

Art. 204– É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante de admissão.

Art. 205 – Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

Art. 206 – Ao admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público será pago o salário-família, nos termos desta Lei.

Art. 207 – Ao admitido para atender a necessidades temporária de excepcional interesse público não serão concedidas qualquer espécie de licenças.

Art. 208 – Se o admitido vier a falecer, será pago auxilio funeral calculado a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nesta Lei.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 209 – O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

Art. 210 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 211 – Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em Sábado, Domingo e feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 212 - Consideram-se dependentes do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às expensas e constem do seu assentamento individual, comprovado por documento público.

Art. 213 - Para fins desta lei, considera-se sede ou localidade o Município onde a unidade administrativa estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 214– Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo.

§ 2o - Os contratos individuais de trabalho extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em cargos públicos, sem que isto caracterize a ruptura do vínculo empregatício que une o servidor ao Município, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade de contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, licença especial e outros direitos e concessões.

Art. 215 – É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 216 – São isentos de taxas, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 217 – É facultada a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisa e/ou ensino superior, tendo em vista as peculiaridades científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, a Juízo do Chefe do Poder Executivo, em cada caso.

Art. 218 - É vedado exigir atestado de ideologia como condições de posse ou exercício em cargo público.

Art. 219 – O Regime deste Estatuto é aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Candói.

Art. 220 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal, ou pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 221 – O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários á exoneração da presente Lei.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 222 – Ficam submetidos ao regime CELETISTA, os servidores remanescentes do Regime da Constituição das Leis do Trabalho, estáveis, pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquirido pelo tempo de serviço prestado para o Município de Guarapuava.

Parágrafo Único – Os servidores do regime Estatutário remanescentes do Município de Guarapuava, serão submetidos ao regime previsto nesta Lei, de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 223 – Os advogados concursados do Município recorrerão até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 224 – A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração Direta, as autarquias e as Fundações Municipais, quando houver, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 225 – Os atestados médicos, apresentados para abonar as faltas dos servidores públicos, somente serão aceitos após a homologação do perito oficial (médico) designado para essa tarefa, e em situação inequívoca de necessidade.

§ 1º. Os atestados apresentados não servirão para abonar ou justificar a ausência dos servidores, a juízo do Secretário de Administração, quando a situação puder ser evitada, como por exemplo:

a) em exames que podem ser agendados em horários fora do expediente de trabalho;
b) em consultas previamente agendadas;
c) em exames periódicos ou de rotina;
d) para cirurgias de estética.

§ 2º Excetuam-se da regra contida no § 1º os exames ou procedimentos marcados pela secretaria de saúde dentro do horário de expediente.

§ 3º. Em caso da perícia médica do município não homologar o atestado médico, o servidor sofrerá o respectivo desconto da remuneração do tempo de ausência, e as faltas serão contabilizadas para fins de concessão de férias e outros reflexos.

§ 4º. Os atestados serão protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, impreterivelmente, sob pena de preclusão do direito, devendo ser endereçado o protocolo à Secretaria de Administração, com a apresentação obrigatória de cópia do atestado ao secretário da pasta.

§ 5º. Não serão aceitos atestados de acompanhantes à pessoa da família, ou de situações que não sejam do próprio servidor, ou atestados sem o CID especificado, ressalvados os casos legais expressos.

§ 6º. A apresentação de atestado, mesmo que homologado pela Administração, se comprovado que o servidor, durante o período de afastamento, utilizou o tempo de afastamento para outros afazeres, como descanso, diversões, passeios, viagens, atividades, compras ou outras atividades congêneres, poderá ser demitida do serviço público, após regular sindicância e processo administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 7º. O servidor concursado do município que fornecer ou homologar atestado médico sem a devida necessidade será demitido do serviço público, após regular apuração.

§ 8º. A apresentação de atestado falso ou quando alterado seu teor ensejará a demissão do servidor do serviço público.

Art. 226 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Nº. 052/93 e 09/94, Lei Complementar 396/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:0E1BF89D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.414 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1o. Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2o. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Candói, será realizado de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3o. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4o. O Município poderá criar os programas e serviços tratados nos incisos II e III, do artigo anterior, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente.

§ 1oOs Programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I- Orientação e apoio sócio- familiar;
II- Apoio sócio- educativo em meio aberto;
III- Acolhimento familiar;
IV- Acolhimento institucional;
V- Liberdade assistida;
VI- Semiliberdade;
VII- Internação.

§ 2oOs serviços especiais visam a:

I- Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
II- Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
III- Proteção jurídico social.

§ 3oPara a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, será ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5o. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA

Art. 6o. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7o. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal No. 8.069 de 13 de julho de 1990);
II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;
III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV- Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal de Promoção Social as modificações necessárias à consecução da política formulada;
V- Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
VI- Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
VIII- Proceder o registro de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes, se aprovada, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação;
IX- Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
X- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
XI- Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
XII- Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
XIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XIV- Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
XV- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
XVI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
XVII- Apurar irregularidades no que tange as condutas dos conselheiros tutelares, dentro ou fora do ambiente de atuação, levando-se em conta as ações e sanções prevista nesta Lei e de acordo com todas as regras da resolução 139/2010 do CONANDA – **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**;
XVIII- Fazer escalas de horários, plantões e férias dos Conselheiros Tutelares;
XIX- A normatização das regras no que tange ao cumprimento das obrigações dos conselheiros tutelares;
XX- A instauração do regular processo administrativo disciplinar em desfavor dos conselheiros tutelares, por falha praticada por estes;
XXI- A punição dos conselheiros tutelares, quando definido em regular processo administrativo tais penalidades;
XXII- A fiscalização do cumprimento das atribuições, bem como da carga horária pelo Conselho Tutelar;
XXIII- Demais atos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão devidamente disciplinadas no seu regimento interno, que não poderá contrariar as disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros, de notória idoneidade com atuação no Município, sendo composto, paritariamente, de:
I- 6 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.
II- 6 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente."

Art. 9o. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10. É de dois anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o– O Mandato dos Conselheiros representantes do Município, será cumprido pelo titular, que será substituído, automaticamente, se deixar o cargo respectivo.

§ 2o– É admitida uma recondução, para o período subsequente, dos membros indicados por instituições não governamentais.

§ 3o– Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para complementar o prazo de mandato do substituído.

§ 4o– Extingue-se o mandato dos Conselheiros, nos seguintes casos:

I- Morte;
II- Renúncia;
III- Ausência injustificável a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
IV- Doença que exija o licenciamento por período superior a 2 (dois) anos;
V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI- Condenação irrecorrível pela prática de crime comum ou de responsabilidade;
VII- Mudança de residência para outro Município;
VIII- Condenação em regular Processo Administrativo perante o CMDCA, observando-se o regramento exposto nesta Lei e na resolução 1039/2010 - CONANDA.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 11. O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 12. Constitui-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de;

I- Dotações orçamentárias de União, do Estado e do Município;
II- Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
III- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Legados;
V- Contribuições voluntárias;
VI- Produtos da aplicação dos recursos disponíveis;
VII- Produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;
VIII- Recursos oriundos de multas por infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e as prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;
II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA

Art. 14. O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15. O Conselho Tutelar de Candói será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, observando-se obrigatoriamente o contido no art. 6º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

§ 1º Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente;

§ 2º Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

Art. 16. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá múnus público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral sendo considerado um agente honorífico dentro da estrutura estatal.

§1º Não se atribui aos membros do Conselho Tutelar a condição de servidores públicos municipais, razão pela qual resta inaplicável o estatuto dos servidores públicos municipais e o plano de cargos e salários dos servidores públicos efetivos;

§ 2º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro é de dedicação exclusiva, sendo absolutamente incompatível, quando remunerada, com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública, ou privada ainda que executada em regime parcial, durante o exercício dos respectivos mandatos, observando-se o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;
II- idade mínima de 21 anos;
III- residir no Município de Candói;
IV- estar no gozo dos direitos políticos;
V- Possuir escolaridade mínima com ensino médio completo;
VI- Carteira de habilitação categoria no mínimo nível "B";
VII- aprovação em teste que demonstre o candidato possuir conhecimentos na área da criança e adolescente, como requisito prévio para o registro da candidatura;
VIII- apresentação de certificado de realização de curso de informática básica em escola especializada e de reconhecida idoneidade;
IX- Aprovação em teste de conhecimento em língua portuguesa e conhecimentos gerais.

Art. 18. O processo de escolha será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO IV
DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 19. A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 20. A candidatura deve ser registrada até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o processo de mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova dos preenchimentos dos requisitos fixados nesta Lei, e respectivo edital.

Art. 21. O requerimento de registro, que poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua apresentação, será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 22 Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente fará publicar edital, no Órgão Oficial do Município, informando o nome dos candidatos cujo registro foi deferido e/ou indeferido.

§ 1oDa decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá recurso, pelo candidato que teve seu registro indeferido ou por qualquer eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação a que se refere este artigo.

§ 2oO recurso será dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, devidamente protocolado.

Art. 23. Após a decisão sobre as impugnações e recursos, se houverem, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos oficializados.

SEÇÃO V
DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 24. A Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para presidente da República Federativa do Brasil.

§ 1º A proclamação dos escolhidos será feita imediatamente após a apuração dos votos.

§2º A posse dos escolhidos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 25. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 26. É vedada a propaganda dos candidatos à Conselheiros nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 27. É vedada toda e qualquer propaganda em local público, exceto nos locais autorizados pelo Prefeito Municipal para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, caso seja possivel;

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente, quando possível;

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, organizando a eleição, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 29. O Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, em instrumento apropriado e publicado, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 32 desta Lei.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução/regras regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (prazo de 5 dias);

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias uteis, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 30. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

SEÇÃO VI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o resultado da escolha será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Órgão Oficial do Município, com o nome dos candidatos e o respectivo número de votos.

§ 1oOs 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

§ 2o Havendo empate na votação, será considerado escolhido o mais idoso.

§ 3o Os escolhidos tomarão posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4oNo caso de vacância, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.
§ 6º. No caso de dois membros da família concorrerem, e ficarem classificados entre os 5 (cinco) primeiro colocados, e, estando estes impedidos de servirem na mesma composição, assumirá o mais votado, sendo que o (s) menos votado (s) ficarão como primeiro suplente à frente da lista classificatória remanescente, e somente assumirá caso o parente classificado desista.

§ 7º. Caso qualquer membro do conselho por alguma circunstância interrompa o mandato, será chamado o suplente da lista imediatamente classificado após o membro impedido, que somente assumirá no caso de vacância do cargo do parente.

SEÇÃO VII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, garantindo a vaga o mais votado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Incumbe, também, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 34. O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão realizada após a sua instalação.

Parágrafo Único - O Vice- Presidente substituirá o presidente nos casos de falta ou impedimento, assumindo a presidência em caso de vacância.

Art. 35. As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

Art. 36. As atividades relacionadas ao Conselho Tutelar serão realizadas em regime regular, por todos os membros, das 8h. 00 min. às 17 h. e 00 min. nos dias úteis da semana.

Art. 37. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo constar em ata apenas o essencial.

§ 1º. Nos fins de semana e feriados, bem como fora do horário comercial, serão realizados plantões, conforme definido em regulamento do CMDCA, que não poderá contrariar esta lei;

§ 2º É obrigatório a permanência de pelo menos um Conselheiro em horário de expediente (das 8h. 00 min. às 17 h. e 00 min), em dias úteis, na sede do Conselho Tutelar, sob pena cometer os conselheiros infração disciplinar punível com Advertência;

§ 3º A escala de plantão dos integrantes do Conselho Tutelar será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal do Direito e da Criança – CMDCA;
§ 4º. Quando da participação de Conselheiros em cursos, eventos, ou qualquer tipo de formação, fica vedada a ausência de mais de dois membros, sendo obrigatória a permanência de pelo menos 3 membros do Conselho Tutelar, para não haver prejuízos ao atendimento;
§ 5º. Para a participação de cursos, eventos, ou qualquer tipo de formação, os conselheiros emitirão solicitação para o presidente do CMDCA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao prazo de inscrição, expondo as razões e a necessidade da formação, sempre com a documentação comprobatória em anexo;

§ 6º. Recebida a comunicação, o presidente do CMDCA, verificará a conformidade com a lei/necessidade, e emitirá comunicação para verificar a disponibilidade de recursos à Secretaria responsável, que responderá formalmente;

§ 7º. Fica vedada a participação dos conselheiros em eventos meramente comemorativos, ou que não tenham cunho de formação na

área, sendo liberadas verbas apenas para formação específica para os conselheiros, quando existirem recursos disponíveis, sendo priorizados cursos dentro do Estado do Paraná;

§ 8º. Pelo período de 01 (um) ano, cada conselheiro terá o direito de participar em até 02 (dois) cursos, eventos ou qualquer tipo de formação que sejam realizados fora do Município do munícipio do Candói/PR, sendo vedado um número maior de participação;

§ 9º. A Administração municipal poderá promover cursos, eventos ou qualquer tipo de formação para os conselheiros tutelares, após solicitação ou aprovação pelo CMDCA e desde que respeitado o planejamento orçamentário.

Art. 38. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º. A Administração municipal poderá ceder um motorista e um agente administrativo, subordinados à Secretária de Assistência Social, para auxiliar nos trabalhos do Conselho Tutelar, com horário de expediente determinado pelo Executivo, conforme legislação municipal.

Art. 39. Será concedido ao Conselho Tutelar veículo(s) para o atendimento das demandas, combustível e manutenção do mesmo, através de Termo Permissão de Uso em que os Conselheiros ficarão responsáveis pelo Bem Público.

§ 1º. Os Conselheiros ficam responsáveis pela condução do veículo em todas as ocorrências, a partir da vigência desta lei;

§ 2º. A fiscalização de uso do veículo fica a cargo do CMDCA, ou qualquer cidadão que comunique ao respectivo Conselho, para tomar as providências cabíveis;

§ 4º. O uso do veículo para fins particular, devidamente comprovado em processo Administrativo, acarretará perda de mandado ao Conselheiro, após regular processo administrativo;

§ 5º. É de responsabilidade particular do Conselheiro as despesas de locomoção de sua residência ao local de trabalho, vedado o uso de veículo público;

§ 6º. O veículo público, quando não estiver em uso para trabalho deverá, como os demais, permanecer no pátio de veículos da administração municipal.

SEÇÃO IX
DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. No caso de criação de mais de um Conselho Tutelar, a competência de cada um deles será determinada:

§ 1oNo caso de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A Execução de medida de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

§ 3º. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se temporariamente da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes (das 08:00 hs às 17:00 hs, de segunda feira a sexta feira), salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades alheias as de conselheiro tutelar, que sejam incompatíveis com a função de conselheiro e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – deixar de fazer atendimento quando solicitado por telefone ou qualquer outro meio, desde que esteja dentro de suas atribuições legais;

XII – Manter conduta incompatível com as funções que exerce, dentro ou fora do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

SEÇÃO X
DA REMUNERAÇÃO, DO PROCESSO DISCIPLPINAR E DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar perceberão mensalmente remuneração de 02 (dois) salários mínimos, sendo este o definido em nível nacional, corrigidos anualmente de acordo com os índices do Governo Federal

§ 1º. A remuneração fixada na forma deste artigo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Candói, com o Conselho Tutelar ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. O Município de Candói repassará os valores referentes a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar até o dia 30 de cada mês;

§ 3º. No caso de servidores municipais serem eleitos conselheiros, deverão solicitar licença/afastamento para mandato e cargo/ função de conselheiro tutelar com os vencimentos de Conselheiro Tutelar regrado nesta lei.

§ 4º. No raio de até 200 Km do Município de Candói, as despesas de viagem dos Conselheiros à trabalho, curso ou evento serão ressarcidas pelo Executivo, mediante a apresentação de nota fiscal em nome do município de Candói, da seguinte forma:
I- Até R$ 15,00 (quinze reais) para café da manhã;
II- Até R$ 30,00 (trinta reais) para almoço;
III- Até R$ 30,00 (trinta reais) por janta;

§ 5º. As despesas para ressarcimento do Conselho Tutelar deverão ser feitas obrigatoriamente acompanhada:

I – de requerimento e relatório circunstanciado, explicando os motivos das despesas, com cópia de documentos que entender pertinente, resguardado o sigilo das ocorrências, com data, horário e local, devidamente assinado pelo conselheiro solicitante;
II - das notas fiscais inerentes às despesas com o CNPJ do município;
II – da indicação da conta corrente que deverá ser feito o ressarcimento.

§ 6º. Para as viagens a trabalho no município de Guarapuava, o CMDCA e a Secretaria de Assistência Social solicitarão que o município efetue licitação para alimentação dos conselheiros, bem

como dos motoristas, quando em viagem de trabalho devidamente comprovadas perante a Secretaria de Assistência Social, na forma estabelecida pela Secretaria, sendo vedado o ressarcimento para alimentação enquanto perdurar a vigência de contrato de compra entre o município de Candói e a empresa vencedora do certame para fornecimento de alimentação;

§ 7º. No raio acima de 200 Km do Município de Candói as despesas de alimentação e pernoite dos Conselheiros à trabalho, curso ou evento serão custeados mediante solicitação de diária ao Executivo, com data anterior ao deslocamento, com o seguinte regramento:

I – meia diária, sem pernoite: R$ 80,00 (oitenta reais);
II – uma diária, com pernoite: R$ 200 (duzentos reais).

§ 8º. Nos casos específicos que o Conselheiro Tutelar esteja impossibilitado de usar o veículo para trabalho, curso ou evento, e desde que comprovado, a Administração Municipal custeará as passagens rodoviárias para a utilização de ônibus, sempre prezando pelo menor preço dentro do horário compatível como o Evento;

§ 9º. Para o próximo mandato de Conselheiro Tutelar, com vigência a partir de janeiro de 2020, fica criado o Nível Salarial com remuneração mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), reajustados anualmente conforme índice municipal de reajuste dos demais servidores públicos e extingue-se o salário descrito no art. 41 desta Lei.

§ 10º. Os valores descritos nos § 4º, § 7º e § 9º serão reajustados anualmente a partir da promulgação desta Lei conforme índices oficiais do município.

§ Após a próxima eleição, implantando-se o novo sistema remuneratório, os vencimentos serão então corrigidos anualmente pelo mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 42. Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. O CMDCA é o órgão máximo com relação a fiscalização do exercício da função de conselheiro, tendo a competência de apuração de eventuais irregularidades com relação aos conselheiros tutelares, em regular Processo Administrativo, aberto mediante resolução do Presidente do CMDCA, publicada em imprensa local, que indicará 03 (três) membros do Conselho para compor a Comissão de Processo Disciplinar, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º São penalidades que poderão ser impostas a todos os membros do Conselho tutelar, além daquelas descritas na Resolução 139/20110 - CONANDA:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária com prejuízo da remuneração pelo prazo de até 90 dias;
c) Devolução de valores percebidos indevidamente no exercício da função e perda do mandato;
d) Perda do mandato.

§ 2º as penas poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente, sem prejuízo de apuração nas esferas civil e criminal;

§ 3º. A penalidade de advertência deverá ser aplicada no caso de transgressão dos incisos III, IX, X e XI do § 3º do artigo 40 desta Lei;

§ 4º. A penalidade de Suspensão temporária com prejuízo da remuneração será aplicada no caso de transgressão dos incisos I, II, IV, VII e XII do § 3º do Artigo 40 desta Lei;

§ 5º. A penalidade de perda do mandato será aplicada pela transgressão dos incisos V, VI e VIII do § 3º do Artigo 40 desta Lei, além das seguintes situações:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias;
XVII- desvio de verbas públicas em proveito próprio ou de terceiros, por qualquer meio.

§ 6º. A penalidade de Devolução de valores percebidos indevidamente no exercício da função será aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade ou em separado, quando couber;

§ 7º. Também perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal

Art. 44. O Processo Administrativo se iniciará pela provocação de qualquer autoridade, instituição ou cidadão que poderá oferecer denúncia ou notícia para apuração a qualquer membro do CMDCA, por escrito, identificado o seu subscritor.
§ 1º. Recebida a denúncia ou notícia para a apuração, o Presidente do CMDCA designará três integrantes do CMDCA para a respectiva apuração via Processo Administrativo, procedimento feito por Resolução, indicando desde logo seu Presidente, e este por sua vez indicará dentre os membros um deles para secretariá-lo;
§ 2º. A respectiva Comissão deverá ser exclusivamente por membros do CMDCA, e não poderá ter membros de um só segmento, sendo obrigatório a presença de pelo menos um membro de um dos segmentos;
§ 3º. A Comissão processante terá, a partir na nomeação da Comissão, 60 (sessenta) dias para proceder todas as diligências e investigações necessárias para elucidar o caso, devendo a Administração Municipal Providenciar todos os meios necessários para que a Comissão possa exercer suas atribuições;
§ 4º. A Comissão processante cientificará o conselheiro processado, para que a mesma possa, se assim o quiser, acompanhar as oitivas de todas as pessoas convocadas para prestar informações perante a Comissão;

§ 5º. O conselheiro processado poderá apresentar Defensor (Advogado), com a respectiva procuração anexada ao processo, para acompanhar as oitivas e apresentar defesa no momento oportuno;
§ 6º. A Comissão processante ouvirá todas as pessoas que considerarem aptas a contribuir com o Processo, e somente após esse procedimento ouvirá a pessoa processada;
§ 7º. Após a oitiva do conselheiro processado, a Comissão reunir-se-á e, após as considerações acerca das informações coletadas, emitirá citação para que a pessoa processada possa apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
§ 8º. A citação conterá um relatório circunstanciados dos fatos, indicando se houver o (s) dispositivo (s) e regras ou condutas que entender previamente transgredidos para o exercício da defesa do conselheiro tutelar;
§ 9º. Apresentada a defesa, que deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão, esta deverá apresentar o seu entendimento em 5 (cinco) dias, remetendo o relatório ao Presidente do CDMCA;
§ 10º. Recebido o relatório, o Presidente do CMDCA decidirá sobre o relatório, sempre fundamentando suas decisões, e poderá:
I – Arquivar o Processo, quando houver insuficiência de provas;
II – Aplicar a penalidade que a Comissão indicar ao conselheiro tutelar, fundamentadamente; ou
III – solicitar mais informações a Comissão, que deverá apresenta-las em 05 (cinco) dias;
§ 11º. O Presidente do CMDCA comunicará a decisão ao Conselheiro tutelar para ciência e cumprimento, cientificando do prazo para recurso ao CMDCA, que se reunirá em assembleia para decidir sobre o recurso, com prazo de 05 (cinco) dias;
§ 12º. O recurso exposto no parágrafo anterior será endereçado ao próprio Presidente do CMDCA, que comunicará e convocará o Conselho para deliberação em 10 dias;
§ 13º. A assembleia/reunião para julgamento será instalada e iniciada apenas com o quórum da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do CMDCA, que deliberarão pela maioria simples dos presentes.
§ 14º. Lavrada a decisão, esta será comunicada aos conselheiros, sendo cumprido desde já a decisão.
Art. 45. O Processo Administrativo poderá, no caso de restar arquivado, ser reaberto a qualquer tempo, quando surgir elementos novos de comprovação do ato investigado, sendo reaberto outro Processo Administrativo, que iniciará seus trabalhos tendo por base o processo arquivado, seguindo os mesmos trâmites processuais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O mandato dos Conselheiros Tutelares é absolutamente incompatível com quaisquer outra função, ainda que transitória, devendo o conselheiros dedicar-se exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar.

Art. 47. Aplica-se nesta Lei o descrito na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.
Parágrafo Único: os prazos descritos nesta lei contam-se em dias corridos, excetuando-se os casos em que dispor a lei de forma expressa, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, prorrogando-se o prazo para o próximo dia útil quando este vencer no sábado, domingo, feriados ou recessos municipais.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis ordinárias municipais: 120 de 14 de junho de 1996; 507 de 13 de dezembro de 2002; 566 de 31 de agosto de 2004; 721 de 12 de dezembro de 2007; 846 de 10 de dezembro de 2008, 1024 de 22 de novembro de 2010, lei municipal nº. 1.164 de 04 de março de 2013 e lei municipal nº. 1281, de 08 de abril de 2015.

Gabinete do prefeito municipal de Candói, em 22 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:DA73571E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº463/2017**, que designava o servidor **JHON LENON LEAL FELEZ,** brasileiro, solteiro, portador do RG n° 11.106.244-7/PR e inscrito CPF n° 077.414.119-00, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Nível 09**,** nomeado pela Portaria nº 257/2016, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo Setor de Bloco de Notas do Produtor Rural, na referida secretaria.

Art.2º Conceder função Gratificada Nível GN4, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:6DD2F215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº462/2017**, que designava o servidor **WILSON JOSÉ DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do RG n° 6.038.237-9/PR e inscrito CPF n° 813.257.039-15, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Nível 16**,** nomeado pela Portaria nº 397/2016, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo Setor de Almoxarifado na referida Secretaria.

Art.2º Conceder função Gratificada Nível GN4, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seis efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:6B08D726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº461/2017** que designava o servidor **PATRIQUE SCHREINER,** brasileiro, solteiro, portador do RG n° 7.222.654-2/PR e inscrito CPF n° 046.182.509-09, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Nível 09**,** nomeado pela Portaria nº 161/2004, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo Departamento de Controle e Coordenação de Programas, na referida secretaria.

Art.2º Conceder função Gratificada Nível GN2, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:7F655E0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº 460/2017**, que designava a servidora **MELISSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 6.198.954-4/PR e CPF Nº 016.322.179-02, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL -** Nível 11, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder cumulativamente ao seu cargo, pelo Setor de Saúde Pública Preventiva e Educativa, na referida secretaria.

Art. 2º Conceder à servidora, Gratificação Nível – GN4, conforme Lei Municipal nº 1.391/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:6E3C8810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº459/2017**, que designava a servidora **VANIA LUCIA S. FOGAÇA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 3.661.160-0/PR e CPF Nº 547.392.929-04, ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO -** Nível 12, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para responder interinamente pelo Departamento de Assistência Técnica.

Art. 2º Conceder à servidora, Gratificação Nível – GN2, conforme Lei Municipal nº 1.391/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:90504A6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº 458/2017**, que designava a servidora **ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 5.073.546-0/PR e inscrito CPF n° 702.565.359-49, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO (CLT) –** Nível 25**,** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Epidemiologia, na referida Secretaria.

Art.2º Conceder função Gratificada Nível GN2, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:09EE2620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº 457/2017**, que designava o servidor **AIRTON VALDIR HAAN,** brasileiro, casado, portador do RG n° 4.597.754-4/PR e inscrito CPF n° 658.574.709-78, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II –** Nível 31**,** nomeado pela Portaria nº 42/2004, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo Departamento de Transporte Escolar, na referida secretaria.

Art.2º Conceder função Gratificada Nível GN2, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:8B1F6B3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a **Portaria nº132/2017** que nomeava a Comissão para **FISCALIZAÇÃO** e **RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS**, **MATERIAIS MÉDICOS**, **HOSPITALARES**, **ODONTOLÓGICOS** e **SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS MESMOS**, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:9A86DC2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Revogar a **Portaria nº 138/2017**, que nomeava a Comissão para **FISCALIZAÇÃO** e **RECEBIMENTO DE OBRAS** construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A1F6EC0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2017

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria nº192/2017, que nomeava os membros da UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo os efeitos legais em 31/12/2017.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:1352CFE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a **Portaria 181/2017**, que nomeava a Comissão de Conferência e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Candói.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:897ED8DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Resolução Nº 28/2011 e alterações – Tribunal de Contas do Estado Paraná,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar a **Portaria nº 193/2017**, que nomeava os Responsáveis Técnicos para Acompanhar e Fiscalizar as Transferências Voluntárias realizadas com recursos de suas respectivas Secretarias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:5D5B2972

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2017

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a regra do Artigo nº 114 da Lei Orgânica Municipal, bem como também o disposto na Lei nº8666/1993,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº 227/2017** que nomeava os servidores, para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS PÚBLICOS**, para posterior realização de leilão e também a **Portaria nº288/2017**, que alterou membros da referida comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:795FAA15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a **Portaria nº543/2017**, que nomeava a Comissão de Conferência e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Candói.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017**.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:9687D92A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2017

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 172/2016,** que designava a servidora **JOSIANI APARECIDA KARPINSKI,** portadora do RG nº 8.863.929-4/PR e CPF nº 038.930.369-03, ocupante do cargo efetivo de **CONTADORA** – Nível 11, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº380/2012, matrícula: 2432-1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para ser a responsável Técnica do Município de Candói, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de controle e fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:DCA345C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, para fins do Decreto Municipal de nº. 005/2017, a qual será composta pelos seguintes membros:
CRISTIELLEN DOS SANTOS ZWARICZ - Agente Administrativo
EDINA KRAUS DOS SANTOS – Agente Administrativo
VILMA DE FÁTIMA XAVIER - Administração

Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srª. **VILMA DE FÁTIMA XAVIER**, e se reunirá sob sua convocação, ou quando convocada por autoridade competente.

Art. 3º Caberá a Comissão de Seleção avaliar as propostas apresentadas nos chamamentos públicos e/ou as propostas de parceria, acolhidas e consideradas inexigíveis, análise do plano de trabalho nos casos de Acordo de Cooperação, e demais funções especificadas nos artigos do Decreto Municipal de nº. 005/2017, em especial as contidas nos artigos 20 e 21.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 287/2017, datada de 03/05/2017.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:15814BC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **OSÉAS DENIS MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 8.865.932-5/PR e inscrito no CPF N° 052.039.789-48, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E TOPOGRAFIA** – Nível C05, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:0477143B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **ANDREA RODRIGUES BAYER,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 5.520.098-0/PR e inscrita no CPF n°925.736.069-53, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE FROTAS** - Nível C06, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:AF03BD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ ANDRE AMARAL,** brasileiro, casado**,** portador do RG nº 8.697.329-4/PR e inscrito no CPF nº 040.557.609-90, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR** – Nível 12, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, nomeado pela Portaria nº199/2009, matrícula: 2053-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para ser o responsável Técnico do Município de Candói, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de controle e fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:4EFEFE48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Art. 225 da Lei Complementar nº 32/2017,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **PAULO ROBERTO SCHMITT,** brasileiro, casado, portador do RG nº 9.021.260-1/PR, inscrito no CPF nº 248.159.000-78, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL -** Nível 13, Matrícula: 1498-1, nomeado pela Portaria nº200/2001, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Médico Perito, para os servidores públicos municipais de Candói.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº432/2017.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:88779986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **ROSELENE APARECIDA PADILHA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG nº 7.965.973-4/PR, inscrita no CPF nº 028.359.609-02, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE LIMPEZA -** Nível 04, Matrícula: 2838-1, nomeada pela Portaria nº201/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas funções temporariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar, no período de **02 a 31 de Janeiro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:147E8B5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE APARECIDA NICOLAU,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.321.692-0/PR, inscrita no CPF nº 067.366.959-96, ocupante do cargo efetivo de **COZINHEIRO(A) -** Nível 05, Matrícula: 1998-1, nomeada pela Portaria nº183/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas funções temporariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar, no período de **02 a 31 de Janeiro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:F817E681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR (A)	**VALDECIR ANTONIO DA SILVA**
CARGO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF	956.713.159-72
CNH/Nº	01054929300

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:F3C0FE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a **Portaria nº051/2016**, datada de 17 de Fevereiro de 2016, que instituía o Sistema de Perícia Médica do Município de Candói, para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:53F1093D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **VALDECIR ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 5.506.162-9/PR e inscrito no CPF n° 956.713.159-72, para o cargo de Agente Político na função de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** – Nível C1,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:F957490E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **SANDRA MARA KRUK,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 7.534.237/PR e inscrita no CPF n° 036.939.779-76, para o cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** – Nível C01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:876A255C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **LUIZ CARLOS MASCARELLO,** brasileiro, casado, portador do RG n° 4.556.337-6/PR e inscrito no CPF n° 620.374.719-04, para o cargo de Agente Político na função de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** – Nível C1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:18EF3AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **ANTONIO CARLOS DE ARAUJO,** brasileiro, casado, portador do RG n° 5.766.953-5/PR e inscrito no CPF n° 810.180.379-34, para exercer o cargo de Agente Político na função de **SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES** – Nível C1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:19149F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **LUCIANO HENRARD,** brasileiro, portador do RG n° 5.883.668-0/PR e inscrito no CPF n° 811.212.379-91, para exercer o cargo de Agente Político na função de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS** – Nível C1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A023A67E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **OSÉAS DENIS MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 8.865.932-5/PR e inscrito no CPF N° 052.039.789-48, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E TOPOGRAFIA** – Nível C05, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:C0CEB72E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **ANDREA RODRIGUES BAYER,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 5.520.098-0/PR e inscrita no CPF n°925.736.069-53, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE FROTAS** - Nível C06, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:58922E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG n° 5.165.875-2/PR e CPF n° 029.384.679-07, para o cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:39B98E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2018

O Prefeito Municipal de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Normas e Procedimentos para utilização dos veículos do Município de Candói, instituído pelo Decreto Nº. 084/2002,

RESOLVE

Art. 1º Credenciar a servidora abaixo relacionada, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SERVIDOR (A)	**ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA**
CARGO	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF	029.384.679-07
CNH/Nº	03890994841

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:56559127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2017

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar todas as **PORTARIAS VIGENTES** editadas a partir de **01/01/2013 a 31/12/2017**, que **CREDENCIAVA** CNH de servidores (as) para conduzirem veículos da Prefeitura Municipal de Candói.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:79885535

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REPREENSÃO

À Servidora
ELIANA CASAGRANDE
Candói-Pr.
Considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão que apurou em regular Processo Administrativo (Portaria 422/2017), que considerou estarem presentes os pressupostos legais para a aplicação de penalidade disciplinar à servidora em questão, acato o parecer final da Comissão em sua íntegra.
À vista do que se apurou no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 422/2017 de 12/09/2017, publicada no Jornal Correio do Povo , edição 2728, de 14/09/2017, aplico à servidora **ELIANA CASAGRANDE,** investida no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pena disciplinar de **REPREENSÃO**, prevista no Art. 202, Inciso I da Lei Municipal 396/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói), por ter infringido o Art. 187, Incisos III, V, VI, VII e Inciso XV da Lei Complementar 014/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Candoi .
Solicitamos que Vossa Senhoria, observe com mais atenção as normas, regulamentos e a legislação pertinentes ao desempenho de suas funções, para que casos semelhantes não venham comprometer o desenvolvimento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à comunidade.

Comunique-se, intime-se e publique-se na forma da Lei.

Candói, 29 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A1F8A955

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SUSPENSÃO

Ao Servidor
LUIZ CARLOS PINTO ARAÚJO
Candói-Pr.
Considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão que apurou em regular Processo Administrativo (Portaria 373/2017), que

considerou estarem presentes os pressupostos legais para a aplicação de penalidade disciplinar ao servidor em questão, acato o parecer final da Comissão em sua íntegra.
À vista do que se apurou no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 373/2017 de 06/07/2017, publicada no Jornal Correio do Povo em 08/07/2017, aplico ao Sr. **LUIZ CARLOS PINTO ARAUJO,** investido no cargo de Monitor Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhando suas funções junto a Casa Lar**,** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** por 20 (vinte) dias, prevista no Art. 202, Inciso II, **convertendo em multa,** por haver conveniência para a Administração Municipal, a permanência do servidor no cargo, conforme disposição no Art. 205, parágrafo 2º da Lei Municipal 396/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói), por ter infringido o Art. 187, Incisos I, VI e XVII e Inciso I do Art. 188 da mesma Lei.
Solicitamos que Vossa Senhoria, observe com mais atenção as normas, regulamentos e a legislação pertinentes ao desempenho de suas funções, para que casos semelhantes não venham comprometer o desenvolvimento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à comunidade.

Comunique-se, intime-se e publique-se na forma da Lei.

Candói, 29 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:B7B87445

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 558/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº456/2017**, que designava o servidor **JOAO LUIS TRENTIN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 9.537.099-3/PR e CPF Nº 061.139.709-90, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM CONTABILIDADE -** Nível 16, nomeado pela Portaria nº 370/2012, matrícula: 2425-1, com jornada de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, como responsável pelo Patrimônio da Prefeitura Municipal de Candói, cujas atividades estão dispostas no Decreto Municipal nº 206 de 12 de maio de 2015.

Art.2º Conceder função gratificada nível GN5, conforme Lei Nº 1.391/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **31/12/2017.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:CC35400C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1205/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** à Servidora Municipal abaixo relacionada, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR no dia 23 de Novembro de 2017, com a finalidade de acompanhar pacientes do Município para realização de exames e consultas médicas.

- Marisa Dutra Brito Agente de Serviços Públicos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:BB4F0A51

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1206/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (Seis) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal Odair Francisco Farina, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR nos dias 02, 07, 17, 20, 23 e 27 de Novembro de 2017, com a finalidade de conduzir pacientes do Município para realização de exames e consultas médicas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:01A28E91

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1289/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 22 de Dezembro de 2017, acompanhar os Atletas de Futebol, para participar do Campeonato da Liga de Futebol de Cascavel.

- Alter José Ragadali Instrutor de Esportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:CDBC2B3D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1290/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 22 de Dezembro de 2017, conduzir os Atletas de Futebol, para participar do Campeonato da Liga de Futebol de Cascavel.

- Walter Neves Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:085FB26B

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1291/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR, no dia 15 de Dezembro de 2017, conduzir as Atletas de Ginástica Rítmica, que participaram do Festival do GR, em Cascavel - Pr.

- Walter Neves Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:61FB337F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1292/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, conforme Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem à Cascavel – PR no dia 22 de Dezembro de 2017, para realizar a retirada de Medicamentos junto à 10ª Regional de Saúde.
Pablo Rodrigo Batista Nunes Farmacêutico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:62A17733

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1293/2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal RAIMUNDO ESTEVAN DE MEDEIROS, atendendo o Art. 4º da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, no dia 20 de Dezembro de 2017, conduzir paciente do Município para tratamento especializado no Hospital abaixo relacionado.

- Hospital Angelina Caron – Curitiba Pr

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:D40BD45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 281/2017 DATA: 29-12-2017

SÚMULA: Exonera a pedido a ocupante de emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 30 de dezembro de 2017, **Ana Maria Getrullio Lorenzatto**, RG. nº 6.113.463-8/PR. ocupante do emprego público de Agente Comunitária de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:D447D284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 024/2017

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 124/2016, para comparecerem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas

Marques, **até o dia 09 de janeiro de 2018 (terça-feira)**, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovado(a)s, de acordo com o Art. 122 do referido Edital de Concurso Público.

CARGO: Assistente de Informática
Candidato(a):
Gian Marcel de Souza

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
Candidato(a)s:

Ketlin Raiana Kozak Fites
Eliandra Petersen
Andreia Zielinski

CARGO: Borracheiro
Candidato(a):
Gilson Zanardi

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perca da vaga, de acordo com o Art. 121 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.

Capitão Leônidas Marques, PR, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:3D33E2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N. º 1294/2017 DE 29.12.2017.

O Secretário Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n. º 212/2017 de 18.12.2017, destinado a aquisição de móveis para a sala de vacina e sala de epidemiologia (Posto Central), visando a manutenção do Programa Vigia SUS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência n. º 1668/2017. Considerando o critério de classificação "Menor Preço Por Lote, ficam classificados os dois lotes no valor total de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) para C. DOS SANTOS E A. M. OLIVEIRA LTDA-ME, conforme registrados no Mapa e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 dezembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:D01501CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N. º 574/2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 212/2017.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: C. DOS SANTOS E A. M. OLIVEIRA LTDA-ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, para o fornecimento de móveis para a sala de vacina e sala de epidemiologia (Posto Central), visando a manutenção do Programa Vigia SUS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência n. º 1668/2017.
VALOR: R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), para o fornecimento integral do objeto.
DOTAÇÃO:
13.04.10.305.0039.2179.06500.4.4.90.52.42.00
VIGÊNCIA*: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura deste Termo.*

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:3D104242

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO DO VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2013 - ID Nº 19713

EXTRATO DO DO VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2013 - ID Nº 19713
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: E S CHAVEZ & CIA. LTDA.
PRAZO ADITIVADO: Fica prorrogado pelo período de até 06 (Seis) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 01/01/2018, sendo correspondente ao valor global de **R$ 462.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Reais), por decorrência da prorrogação de prazo**, em conformidade com o art. 65 da lei 8666/93.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:BC7B6EE2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2013 - ID Nº 7713

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2013 - ID Nº 7713
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 PARA ESTABELECER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAREM A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 77/2013, por até **06 (Seis) meses**, a contar do dia **01/01/2018,** do qual a contratada saiu vencedora no Processo Licitatório nº. 066/2013**.** Em decorrência da prorrogação de prazo o valor global será de **R$161.850,00 (Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**, conforme permissivo artigo 57 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:8E6ECD76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: A vigência será prorrogada por até **06 (seis) meses**, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:80844306

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2017 - ID Nº 14217

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2017 - ID Nº 14217
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA EIRELE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS COM AS FAMÍLIAS, E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 13.376,90 (Treze Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:9505672D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017 - ID Nº 14117

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017 - ID Nº 14117
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: FARIAS E KOSHIBA COMERCIAL LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS COM AS FAMÍLIAS, E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 3.496,00 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:C92CC649

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2017 - ID Nº 14317

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2017 - ID Nº 14317
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: TORAL & SILVA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICÍPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 77.899,99 (Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:4BFEC27D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 398/2017

DECRETO Nº 398/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 390/2017 E FIXA O REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM), PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 390/2017, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2018, passando de R$ 85,76 (oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para R$ 87,42 (oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) o valor da **UFM (Unidade Fiscal Municipal)** para base de cálculo de penalidades que não contenha valor fiscal, de acordo com o parágrafo único do artigo 326 da lei municipal complementar 001/2005.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:C4CD2649

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 399/2017

DECRETO Nº 399/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 393/2017 E FIXA O REAJUSTE DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 393/2017, de 20 de dezembro de 2017.
ARTIGO 2º - Fica reajustado nos termos § 1º, artigo 54, da lei municipal complementar 001/2005, em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) os valores venais dos imóveis urbanos deste município, para lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, do exercício de 2018, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:A3C310BC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 400/2017

DECRETO Nº 400/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 386/2017 E FIXA O REAJUSTE PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 386/2017, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Ficam reajustados em 1,94% (um, noventa e quatro por cento) nos termos do artigo 158 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo IV, para lançamento e cobrança das TAXAS DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO, para o exercício de 2018, tomando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO.	Valor/Ano	
	Antes do reajuste	Após o reajuste
Coleta de lixo por unidade atendida	R$ 120,00	R$ 122,33
Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear testada.	R$ 13,00	R$ 13,25
Limpeza pública por metro linear de testada.	R$ 0,00	R$ 0,00
Serviços de combate e incêndios	R$ 0,00	R$ 0,00
Emolumentos	R$ 0,00	R$ 0,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:C81E0F5A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 403/2017

DECRETO Nº 403/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 391/2017 E FIXA O REAJUSTE PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 391/2017, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) nos termos do artigo 134 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo V, para lançamento e cobrança das TAXAS DE PODER DE POLÍCIA e TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para o exercício de 2018, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

ANEXO V

TAXAS DE PODER POLICIA	Valores em Reais (R$)	
Localização, funcionamento de estabelecimentos (por atividade) por ano:		
	Antes do reajuste	Após o reajuste
Industria	R$ 257,31	R$ 262,30
Comércio com uma atividade	R$ 86,50	R$ 88,18
Comércio com duas atividades	R$ 171,51	R$ 174,84
Comércio com três a quatro atividades	R$ 343,01	R$ 349,66
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 686,20	R$ 699,51
Comércio com sete a dez atividades	R$ 1.515,97	R$ 1.545,38
Comércio acima de dez atividades	R$ 1.863,27	R$ 1.899,42
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 85,75	R$ 87,41
Prestadores de serviços	R$ 85,75	R$ 87,41
Autônomos em geral	R$ 85,75	R$ 87,41
Ambulantes por dia	R$ 76,55	R$ 78,04
Ocupação de terrenos, vias ou logradouros públicos (por unidade) dia por.	R$ 85,75	R$ 87,41
Execução de obras, exceto projetos fornecido pelo Município, por unidade.	R$ 111,62	R$ 113,79
Interdição de vias e ruas, por dia.	R$ 85,75	R$ 87,41
Publicidade, Propaganda e Anúncios.	R$ 42,85	R$ 43,68
Outras atividades não especificadas	R$ 85,75	R$ 87,41
Funcionamento de estabelecimentos em horário especial, por mês	0,00	0,00

TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	Antes do reajuste	Após o reajuste
Industria	R$ 182,39	R$ 185,93
Comércio com uma atividade	R$ 91,19	R$ 92,96
Comércio com duas atividades	R$ 133,30	R$ 135,89
Comércio com três a quatro atividades	R$ 179,14	R$ 182,62
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 364,81	R$ 371,89
Comércio com sete a dez atividades	R$ 729,96	R$ 744,12
Comercio acima de dez atividades	R$ 1.068,15	R$ 1.088,87
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 729,65	R$ 743,81
Prestadores de Serviços não especificados	R$ 45,57	R$ 46,45
Outras atividades não relacionadas	R$ 45,57	R$ 46,45

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:8C055F71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 404/2017

DECRETO Nº 404/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 395/2017 E FIXA O REAJUSTE PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 395/2017, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) nos termos do artigo 89 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo II, para lançamento e cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, para o exercício de 2018, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS		
	Antes do reajuste	**Após o reajuste**
Formação Superior	**R$ 559,31**	**R$ 570,16**
Formação Secundária	**R$ 403,05**	**R$ 410,87**
Outras não especificadas	**R$ 268,70**	**R$ 273,91**

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:0256EE55

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 405/2017

DECRETO Nº 405/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 389/2017 E FIXA O REAJUSTE DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DA CARNEIRA PADRÃO, PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DESTA CIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 389/2017, de 20 de dezembro de 2017.
ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2018, passando de R$ 213,52 (duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 217,66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) o valor do **Preço Público** para aquisição da Carneira Padrão, para sepultamento no Cemitério Municipal desta cidade.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:9259A96D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 406/2017 - TABELA

DECRETO Nº 406/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 387/2017 E FIXA O REAJUSTE DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 387/2017, de 20 de dezembro de 2017.
ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2018, os valores de Preços Públicos, relativos aos seguintes serviços:
I - Expediente;
II - Cemitério;
III - Depósito e Guarda de Animais e Mercadorias;
IV - Numeração e Emplacamento de Prédios.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Preço Público é devido pela pessoa que utilizar os serviços constante do "caput" deste artigo.
ARTIGO 3º - Os preços públicos cobrados pelo Município, por serviços prestados, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO 406/2017 DE 28/12/2017

I – EXPEDIENTE

01 - Emolumentos	R$ 3,35
02 - Atestado por Lauda	R$ 8,62
03 - Decreto de Subdivisão e Unificação de Lotes	R$ 32,04
04 - Transferência de Lotes por Unidade	R$ 2,24
05 - Certidão Narrativa (por busca)	R$ 35,07
06 - Certidão ou Habite-se de Construção	R$ 8,50
07 - Certidão Negativa	R$ 8,50
08 - Certidão de Baixa	R$ 8,50
09 - Certidão de Demolição	R$ 8,50
10 - Contrato com o município	R$ 65,66
11- Expedição de Título de propriedade	R$ 111,74
12 - Segunda Via de Títulos de propriedade	R$ 65,66
13 - Segunda Via (diversos)	R$ 6,37
14 - Baixa de Qualquer Natureza	R$ 6,37
15 - Requerimento de Qualquer Natureza	R$ 3,47
16 - Petições ou RECURSOS	R$ 10,87
17 - Medição de Terrenos (urbanos)	R$ 8,50

II - CEMITÉRIO
01 - Inumação de Sepultura.
a) Adulto, por 3,5 anos.....R$ 0,00
b) Menores, por 3,5 anos.....R$ 0,00
02 - Inumação de Carneira
a) Adulto por 3,5 anos.....R$ 0,00
b) Menores, por 3,5 anos.....R$ 0,00
03 - Prorrogação de Prazo
a) - De sepultura rasa (adulto), por 05 anos.....R$ 35,07
b) - De carneira (adulto), por 05 anos.....R$ 43,05

c) - De sepultura rasa (menores), por 05 anos.....R$ 35,07
d) - De carneira (menores), por 03 anos.....R$ 43,05

04 - Perpetuidade:
a)- De carneira rasa.....R$ 172,37
05) - Exumações:
a) Após 05 anos.....R$ 87,71
b) Antes de 05 anos.....R$ 123,19

III - DEPÓSITO E GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS
01 - De animais por dia.....R$ 17,57
02 - De mercadorias.....R$ 17,57

IV - NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS
(Acrescida o preço da placa ou o número da mesma ou número da mesma quando fornecida pela administração) por unidade..... R$ 0,00

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:93525564

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 407/2017

DECRETO Nº 407/2017

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 388/2017 E FIXA O REAJUSTE DOS VALORES PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO DESTA CIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Decreto n.º 388/2017, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 2º - Fica reajustado em **1,94%** (um, noventa e quatro por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2018, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 553/77, os valores para cobrança de serviços executados pelo equipamento rodoviário do Município, conforme a seguinte tabela:

MOTONIVELADORA P/HORA.....R$ 108,82
PÁ CARREGADEIRA P/HORA.....R$ 108,82
RETROESCAVADEIRA P/HORA.....R$ 108,82
MÁQUINAS SIMILARES P/HORA.....R$ 108,82
CAMINHÃO P/QUILÔMETRO RODADO.....R$ 2,05
CAMINHÃO DE TERRA.....R$ 42,32
AUTO FOSSA.....R$ 30,24
CAMINHÃO PIPA..... R$ 108,82
RETIRADA DE ENTULHOS..... R$ 39,90

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 dezembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:47FF5ECB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 190 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Altera o PLACIC e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2017.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Contrato de Consórcio Público e com base na autorização contida no inciso III, do art. 16º, da Resolução do PLACIC nº 151, de 08 de setembro de 2016, publicada em 15 de setembro de 2016 e no inciso III, do art. 4º, da Resolução Orçamentária nº 157, de 14 de setembro de 2016, publicada em 20 de setembro de 2016.
Considerando o encerramento da execução do Termo de Convênio Estadual 62/2013 – Equipamentos, e;
Considerando saldo remanescente e que os recursos aplicados produziram rendimentos, sendo necessária a devolução dos recursos à concedente;
Resolve:
Art. 1º Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 786.526,38 (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para a seguinte dotação orçamentária:
01.000 – SECRETARIA EXECUTIVA
01.001 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
10.122.0001 1-001 – MODERNIZAÇÃO EQUIPAM. MÁQUINAS E APARELHOS
048 – 1076 - 4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 15.627,07
049 – 1322 – 4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 770.899,31
Total da Suplementação R$ 786.526,38

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, o Superávit da fonte de recurso e o excesso de arrecadação proveniente do rendimento do recurso do Convênio:
01.000 – SECRETARIA EXECUTIVA
01.001 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
10.122.0001 1-001 – MODERNIZAÇÃO EQUIPAM. MÁQUINAS E APARELHOS
003 – 1076 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 15.627,07
045 – 3322 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 635.621,82
Total da Anulação R$ 651.248,89
Fonte Descrição do Superávit Valor em R$
3322 - Recurso Convênio Estadual Equipamentos R$ 82.657,83

Rec. Fonte Descrição do Excesso de arrecadação Valor em R$
063 – 1322 – 4.1.3.25.01.03.00.00 – Rend.Aplic.Financ.Conv.Est.Equipamentos R$ 52.619,66
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de dezembro de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:69BBBBBA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 191 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Alteração do período de fruição das férias de empregada.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários...

Considerando que a empregada entrou com atestado médico compreendido entre os dias 28/12/2017 à 10/01/2018 neste Consórcio;

Resolve:

Art. 1º Alterar o período de fruição das férias da empregada TAILA ALVES, onde o período de fruição de férias ora abdicado será gozado em outra data oportuna.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 28/12/2017.

Pato Branco, PR, 28 de dezembro de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:33C44C68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
694_17 - CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVBEL

DECRETO Nº 694/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Cleber Fontana, Prefeito do Município de Francisco Beltrão – PR., no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei 4.320/64 e da LOA nº 4.428/2016, decreta:

Art. 1º - Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Despesas:

01	PREVBEL	Acréscimo	25.000,00
01.001	PREVBEL – Plano Financeiro	Abertura	
09.272.0901.2.001	Aposentadorias, Pensões e Benefícios – Plano Financeiro.	Excesso de Arrecadação – Real – Vinculado	
50 00551	Compensação entre Regimes Previdenciários		

Crédito Adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 7 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CF700E68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2017 – Processo nº 976/2017.
OBJETO: Aquisição de uma plantadeira para compor patrulha agrícola do município de Francisco Beltrão.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 - AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA – CNPJ nº 02.825.338/0001-08 no Item 001 R$ 69.850,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 69.850,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F9DDF4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços gráficos, confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna pública a revogação do Item 01 do Lote 02 do processo licitatório nº 220/2017 – Pregão Presencial, considerando a necessidade de adequação do objeto do Item 01 do Lote 02 da licitação para melhor atender o interesse público e alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, através de especificações que atendam de maneira mais vantajosa possível.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E6FC0A33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 1152/2017 - Pregão nº 240/2017.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para compor 01 (um) módulo da ATI - Academia da Terceira Idade e 01 (um) parque infantil para o lago das torres.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6450	14.001	27.122.2701.2.011	4.4.90.52.10.00	000
6451				955

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI - EPP.
ESPÉCIE: Contrato nº 1153/2017 - Pregão nº 240/2017.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para compor 01 (um) módulo da ATI - Academia da Terceira Idade e 01 (um) parque infantil para o lago das torres.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 15.683,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6450	14.001	27.122.2701.2.011	4.4.90.52.10.00	000
6451				955

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

MARCOS RONALDO KOERICH
Diretor do Departamento Administrativo

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:101BC163

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 1154/2017 - Pregão nº 241/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de paver na implantação de ATI - Academia da Terceira Idade no Lago das Torres do Município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 16.019,60 (dezesseis mil e dezenove reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.30.24.00	000
6371				955
6431			3.3.90.39.16.00	955

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

MARCOS RONALDO KOERICH
Diretor do Departamento Administrativo

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5C709F70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 1154/2017 - Pregão nº 241/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de paver na implantação de ATI - Academia da Terceira Idade no Lago das Torres do Município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 16.019,60 (dezesseis mil e dezenove reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.30.24.00	000
6371				955
6431			3.3.90.39.16.00	955

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro 2017.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

MARCOS RONALDO KOERICH
Diretor do Departamento Administrativo

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:67E9B191

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/2017

PORTARIA 161/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAÇÃO, o Sr. **JORGE GIOVANI FARIA DE SOUZA,** portador do RG N.º 6.349.054-7/ PR, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 29 de Dezembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:892EA2DC

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 160/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, o Sr. **RUBEM ROGERIO ROTTA,** portador do RG N.º 1.458.353/ PR, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 29 de Dezembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:66D135E1

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 159/2017

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a Sra. **SEONY DE FATIMA DA ROSA,** portadora do RG N.º 4.966.570-9/ PR, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 29 de Dezembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:FCB2EA75

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 162/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, o Sr. **TAFAREL CAMILO LOPES DA SILVA,** portador do RG N.º 5.312.356-5 SSP/SC, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 29 de Dezembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:A4E50A91

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 163/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, o Sr. **FABIO GAIOVIS,** portador do RG N.º 10.698.263-5 SESP/PR, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 29 de Dezembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:259AD974

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

S*ÚMUL*A- Dispõe sobre o pagamento de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para o exercício de 2017, de Estabelecimentos Prestadores de Serviços, Autônomos e Congêneres, quando este for lançado por estimativa já cadastrados no exercício anterior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições legais, aprovou e eu **Manoel Abrantes Neto**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10%, será até o dia 20 de março de 2018.

Art. 2º - Para pagamento parcelado os contribuintes terão 05 (cinco) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 20 de março de 2018, 20 de abril de 2018, 20 de maio de 2018, 20 de junho de 2018, 20 de julho de 2018, 20 de agosto de 2018. 20 de setembro de 2018 e 20 de outubro de 2018..

Parágrafo único – O parcelamento de que trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira parcela por parte do contribuinte.

Art. 3º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada

na data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo o pagamento, nos termos das Legislações Municipal e Federal especifica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10% do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, bem como correção monetária calculada na data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos das Legislações Municipal e Federal especifica.

Art. 4º - A prorrogação das datas de pagamentos previstas nos artigos 1º e 2º, dependerá de lei especifica, de autoria do poder executivo, com a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 29 dias do dezembro de 2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:B470EEBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

SÚMULA – Dispõe sobre pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária de estabelecimento de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres para o exercício de 2.018, sobre atendimento da Lei Federal Complementar nº147/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Manoel Abrantes Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10%, será até o dia 20 de março de 2018.

Art. 2º - Para pagamento parcelado os contribuintes terão 05 (cinco) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 20 de março de 2018, 20 de abril de 2018, 20 de maio de 2018, 20 de junho de 2018, 20 de julho de 2018, 20 de agosto de 2018. 20 de setembro de 2018 e 20 de outubro de 2018.

Parágrafo único – O parcelamento de que trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira parcela por parte do contribuinte.

Art. 3º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal Especifica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10% do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal Especifica.

Art. 4º - A prorrogação das datas de pagamento prevista nos artigos 1º e 2º, dependerá de lei especifica, de autoria do poder executivo, com a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Visando dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, a cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:E6E35AED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2017

SÚMULA: TORNA PÚBLICO OS SUBSÍDIOS E AS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o parágrafo 6º, do artigo 39, da Constituição Federal.
R E S O L V E:

Art. 1°. Tornar Publico o valor bruto dos subsídios e das remunerações, dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Iporã, durante o exercício financeiro de 2017, para conhecimento da população em geral:

Presidente da Câmara	R$ 5.672,20
Vereador	R$ 5.672,20
Secretário de Administração Geral	R$ 4.284,12
Secretário de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos	R$ 4.284,12
Assessor Jurídico	R$ 6.631,68
Contador	R$ 5.430,63
Telefonista	R$ 2.527,36
Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos Administrativo, Processo Legislativos, Redações e Atas, Digitação e Arquivo	R$ 2.500,00
Zeladora	R$ 1.491,65

Art.2°. Este Ato do Presidente entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:DBC7056A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1013/2017

INTERROMPER AS FÉRIAS DA SERVIDORA ANA L. M. SILVEIRA GRACIANO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 890/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a imperiosa necessidade de prestação de serviço público aos usuários da assistência social;

RESOLVE;

I – Interromper as férias da servidora, **ANA LUCIA MULLER SILVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.851.649-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 005.834.879-47, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PSICÓLOGA**, nomeada através da Portaria nº. 210/2012 de 30 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social, férias concedida através da portaria n°890/2017 republicada por incorreção de 24 de novembro de 2017, devendo retornar ao efetivo exercício de suas atividades.

II – O período remanescente será gozado oportunamente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 29 de dezembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BD219475

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1014/2017

INTERROMPER AS FÉRIAS DA SERVIDORA SARA BONAMIM VAZ, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 890/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a imperiosa necessidade de prestação de serviço público aos usuários da assistência social;

RESOLVE;

I – Interromper as férias da servidora, **SARA BONAMIM VAZ,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.034.852-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 059.332.289-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias concedida através da portaria n°890/2017 republicada por incorreção de 24 de novembro de 2017, devendo retornar ao efetivo exercício de suas atividades.

II – O período remanescente será gozado oportunamente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 29 de dezembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1A509C49

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2016-PMI,
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **P. H. POLIS & BICUDO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.536.098/0001-76, sito no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nº. s/n, Parque Industrial CEP 87.560-000, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Paulo Henrique Polis, portador do RG n°. 8.096.667-9 e CPF n°. 035.842.319,81, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa n°. 640, Apto. 404 QM2 – BL-04, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-360 na cidade de Cascavel-Pr.
.
Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2016, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2016-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo definir a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que passa a ser até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 27 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratada:
P.H. Polis & Bicudo LTDA - ME
PAULO HENRIQUE POLIS
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3B6D31D2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2017-PMI, PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **JOBAFE CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.536.098/0001-76, sito no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 4281, Parque Industrial CEP 87.560-000, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Huiebis Barroso, portador do RG n°. 4.991.088-6-SSP/PR e CPF n°. 803.952.449-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n°. 4434, Zona V, CEP 87.504-040 na cidade de Umuarama-Pr..

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 082/2017, decorrente da Tomada de Preços nº. 004/2017-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo definir a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que passa a ser até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 29 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratada:
Jobafe Construtora LTDA ME
HUIEBIS BARROSO
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:DF7FE76E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO 027/2016-PMI – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **JOBAFE CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.536.098/0001-76, sito no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nº. s/n, Parque Industrial CEP 87.560-000, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Huiebis Barroso, portador do RG n°. 4.991.088-6 e CPF n°. 803.952.449-00, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 4434, Zona VI, CEP 87.504-040 na cidade de Umuarama-Pr.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2016, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2016-PMI, em atendimento ao Convênio 819257, processo 1023268-06/2015, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado o valor do Contrato, para conforme a reprogramação proposta e aprovada no processo nº 1023269-21/2015, reduzir o valor para R$ 746.178,75 (setecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA
E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente termo, que passará a integrar a ata primitiva e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 04 de julho de 2017.

Municípiode Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratada:
Jobafe Construtora LTDA. – ME.
HUIEBIS BARROSO
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3C845D02

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº.060/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPORÃ E A EMPRESA A.J.S. BICUDO & CIA LTDA. – ME.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **A.J.S. BICUDO & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.882.492/0001-06, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia PR-323, Lote Rural, 358-A, Zona 11 A, no Município e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva Bicudo**, residente e domiciliado na Rua Indianópolis, 278, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, portador do RG nº 34.565.008-06/SSP-SP e CPF

334.649.268-00.Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 060/2015, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2015-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Sexta do referido contrato, fixando novo prazo de vigência, que passa ser 31/12/2018, com base no que dispõe o § 1° do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA
E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 29 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Contratada:
A.J.S. Bicudo & Cia LTDA. - ME
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BICUDO
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:696FF54C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 328/2017 - AJUSTE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2017

Súmula: "Dispõe sobre o ajuste das exigências contidas no artigo 8.º e 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Programação Financeira Anual, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as exigências contidas no artigo 8.º e 13º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000,
DECRETA

Art.º 1.º - Fica ajustado, na forma deste Decreto, o Demonstrativo do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa, das Unidades Gestoras do Município compreendendo a Administração Direta Municipal para o Exercício de 2017.
Art.º 2.º - Fica ajustado, na forma deste Decreto, o Demonstrativo da Programação Financeira das Metas de Receitas e Despesas da Administração Direta Municipal para o Exercício de 2017.
Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaí – PR, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:20B4E743

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 326/2017 - 28/12/2017 - ERRATA REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 134.800,00 – (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1202/2016.
DECRETA
Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Ivaí, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de cancelamento de dotações, no valor total de R$ 134.800,00 – (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) nas dotações abaixo especificadas

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Acréscimo - 5.000,00
10.002 – DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - Abertura
26.782.2601.1072 - Manutenção De Rede De Estradas Municipais
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3180 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)
03 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – Abertura 6.000,00
03.001 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402-2007 Atividades Da Divisão De Administração
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
05 – SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – Abertura 15.000,00
05.001 – DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.2001-2014 Atividades Da Divisão De Fomento Agropecuário
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
710 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
08 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – Abertura 7.000,00
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001-2044 Atividades Assistência Médica Odonto e Sanitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2040 – 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%)
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Abertura 37.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2030 Manutenção Da Educação Infantil – Out Recursos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1400 – 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Abertura 40.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2030 Manutenção Da Educação Infantil – Out Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1330 – 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Abertura 5.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2030 Manutenção Da Educação Infantil Out Recursos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1410 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Abertura 10.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2030 Manutenção Da Educação Infantil – Out Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1340 – 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

80 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO – Abertura 8.000,00
80.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.0000-0078 Contribuição Para Formação Do PASEP
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3350 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
09 – SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Abertura 1.800,00
09.001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0801-2050 Administração Da Divisão De Assistência Social
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2340 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL 134.800,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos de cancelamento de dotações a seguir especificados:

a) Cancelamento De Dotações
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Anulação 67.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201-2024 Manutenção Do Transporte Escolar – Outros Recursos
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
950 – 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Anulação 26.800,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201-2025 Manutenção Do Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1041 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
03 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – Anulação 9.000,00
03.001 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402-2007 Atividades Da Divisão De Administração
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
240 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
08 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – Anulação 7.000,00
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001-2044 Atividades Assistência Médica Odonto e Sanitária
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1990 – 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Anulação 15.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2030 Manutenção Da Educação Infantil – Out Recursos
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1440 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Anulação 7.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.1202-2031 Manutenção Das Creches Municipais
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
1500 – 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Anulação 3.000,00
06.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201-2027 Distribuição De Kits Escolares
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERCIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
1270 – 00103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
TOTAL 134.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Dezembro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:8BB3CAE8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2014 DA LICITAÇÃO 001/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014

EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO
CONTRATO 017/2014
§ Único – artigo 61 § 1º
ORIGEM: Licitação nº 001/2014.
Concorrência Pública 001/2014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Viação São Gerônimo Eireli .Me
OBJETO: Transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.
Aditivo: 365 dias.
Vigência anterior: 13.02.2014 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 13.02.2014 a 31.12.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SÃO GERÔNIMO EIRELI - ME
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:864635F5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2014 DA LICITAÇÃO 001/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014

EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO
CONTRATO 018/2014
§ Único – artigo 61 § 1º
ORIGEM: Licitação nº 001/2014.
Concorrência Pública 001/2014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Transportes Zatcerkoney Ltda.
OBJETO: Transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.
Aditivo: 365 dias.
Vigência anterior: 13.02.2014 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 13.02.2014 a 31.12.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA.
Contratado

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:979D6D4F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2013 DA LICITAÇÃO 016/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2013

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
CONTRATO 040/2013
§ Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
ORIGEM: Licitação 016/2013

Pregão Presencial 016/2013.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Sansana de Cristo & Cia. Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia- 40hs semanais, com atendimento de 2ª a 6ª feira das 08:00 hs. às 12:00 hs. e das 13:00 hs. ás 17:00 hs., disponibilizando 02 profissional diariamente.
Aditivo de prazo: 96 dias.
Vigência anterior: 08.04.2013 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 08.04.2013 a 07.04.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivaí PR

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SANSANA DE CRISTO & CIA. LTDA
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:1A3ABE1B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 161/2013 DA LICITAÇÃO 075/2013 - PREGÃO PRSENCIAL 072/2013

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO 161/2013
§ Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem:Licitação 075/2013
Pregão Presencial 072/2013.
OBJETO: Exames eletrocardiogramas para o Hospital Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí - Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CALL ECG - Serviços de Tele medicina S/C Ltda.
Aditivo de prazo: 245 dias.
Vigência anterior: 03.09.2013 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 03.09.2013 a 02.09.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.
Fundamento Legal:Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CALL ECG - SERVIÇOS DE TELE MEDICINA S/C LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:48F85B07

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 177/2013 DA LICITAÇÃO 084/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 081/2013

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO 177/2013
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação nº 084/2013.
Pregão Presencial nº 081/2013
OBJETO: Serviços de medicina da área de ortopedia disponibilizando 01 profissional para atendimento no Hospital Municipal da cidade de Ivaí (30 consultas diárias) e emergências.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 57 e alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Candido de Paula & Cia Ltda.
Aditivo de prazo: 259 dias.
Vigência Anterior: 17.09.2013 a 31.12.2017.
Vigência Aditivada: 17.09.2013 a 16.09.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CANDIDO DE PAULA & CIA LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:4891951F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 198/2015 DA LICITAÇÃO 091/2015 - TOMADA DE PREÇOS 011/2015

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 198/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação nº 091/2015
Tomada de Preços nº 011/2015.
OBJETO: Serviços de assessoria nas áreas de planejamento e gestão de projetos.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 57 e alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Desenvolver Gestão e Planejamento Ltda.
Aditivo de prazo: 365 dias.
Vigência Anterior: 17.08.2015 a 31.12.2017.
Vigência Aditivada: 17.08.2015 a 31.12.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:8D44A6E0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 201/2016 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2016

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 201/2016
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Dispensa de Licitação nº 057/2016
OBJETO: 42 sessões de hidroterapia para atendimento aos pacientes Cesar Desbatiane e Francisco Elizandro Strufica.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Raymann & Cia. Ltda.
Aditivo de prazo: 365 dias.
Vigência anterior: 06.10.2016 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 06.10.2016 a 31.12.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

RAYMANN & CIA. LTDA
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:C9AC86AC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 217/2016 DA LICITAÇÃO 109/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 099/2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 217/2016
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem:Licitação n° 109/2016
Pregão Presencial nº 099/2016
OBJETO:Oxigênio medicinal, ar comprimido e reguladores de pressão para o Hospital Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí - Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA:Tecgás - Comercio e Reparações de Equipamentos Hospitalares Ltda.
Aditivo: 365 dias.
Vigência anterior:10.11.2016 a 31.12.2017.
Vigência aditivada: 10.11.2016 a 31.12.2018.
DATA DA ASSINATURA: 30.01.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde - Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

TECGÁS - COMERCIO E REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:3A1D7081

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2015 DA LICITAÇÃO 062/2015 - TOMADA DE PREÇOS 004/2015

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
CONTRATO 113/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N° 062/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
OBJETO: Obra - construção do prédio sede do Cras - Centro de Referencia da Assistência Social.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA Flama - Construções e Serviços Ltda
Aditivo de prazo: 30 dias.
Vigência anterior: 20.05.2015 a 15.12.2017.
Vigência aditivada: 20.05.2015 a 13.01.2018.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.2017.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

FLAMA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:F16180CE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 393/2017 DA LICITAÇÃO 198/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 170/2017

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 393/2017
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: 01 veículo novo, zero km, tipo Hatch não subcompacto,marca GM/Chevrolet, modelo Onix Joy 2017/2018, cor branca, motor 1.0, potencia 78 cv(G) e 80 cv (E) para atividades da Vigilância Sanitária.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Cipauto Veículos Ltda.
Valor global: R$ 44.990,00.
VIGÊNCIA: 02.01.2018 a 01.04.2018.
DATA DA ASSINATURA: 29.12.2017.

VANDERCLÉIA FRANCO KASPINSKI
Secretária Municipal de Saúde
Ivaí - Pr

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante
CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:8A592513

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2017

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Maria Aparecida Chiquette Cavichioli – matrícula nº 194, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/11/2016 à 22/11/2017, a partir de 18/12/2017 retornando em 17/01/2018, conforme Processo nº 1811/2017 de 07/11/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:5CBD83FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2017-PMI

CONTRATO Nº. 081/2017.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **COMERCIAL SOETHE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.264.454/0001-40.**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros (banner, folders, combustível, EPI's, material de expediente e toner) para a Secretaria de Saúde de Ivatuba, com recursos do Programa VIGIASUS, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 16.203,89 (dezesseis mil duzentos e três reais e oitenta e nove centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de dezembro de 2017.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 22 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:06B4DDA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2017-PMI
CONTRATO Nº. 082/2017.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **AUTO POSTO IVATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.050.665/0001-71.**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros (banner, folders, combustível, EPI's, material de expediente e toner) para a Secretaria de Saúde de Ivatuba, com recursos do Programa VIGIASUS, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 7.631,20 (sete mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de dezembro de 2017.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/PR, 22 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:9086B072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2017-PMI

CONTRATO Nº. 083/2017.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **AL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.983.865/0001-31.**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros (banner, folders, combustível, EPI's, material de expediente e toner) para a Secretaria de Saúde de Ivatuba, com recursos do Programa VIGIASUS, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 923,80 (novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de dezembro de 2017.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 22 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FE7A1332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2017-PMI
CONTRATO Nº. 084/2017.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.027.088/0001-06.**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros (banner, folders, combustível, EPI's, material de expediente e toner) para a Secretaria de Saúde de Ivatuba, com recursos do Programa VIGIASUS, conforme planilha de especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 285,80 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de dezembro de 2017.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/PR, 22 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:972C0EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017-PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1885/2017

RATIFICO o processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica da área de saúde, visando o atendimento dos serviços de: Serviços especializados complementares de saúde para Plantão Médico, a partir de 01 de Janeiro de 2018, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2018, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica que inexigiu com fundamento nos Artigos 25, inciso II, 27, 32 §2º, 34 §1º, da Lei 8666/93 e recomendações técnicas e jurisprudenciais do TCE/PR através das resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004; 1420/04-TC de 18/04/2004. No valor de R$ 596.460,00 (quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta reais), conforme planilhas de especificações constantes nos autos do Processo de Inexigibilidade.

Publica-se,

Ivatuba/Pr, 28 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A09FC549

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA 882/2017

PORTARIA Nº. 882/2017

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **SANDRO FANALI MONARO,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SUMA, CC.1, matrícula 966626, licença para tratamento de saúde, por mais 60 dias, pelo período compreendido entre 28/12/2017 a 25/02/2018.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:00591712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2017-PML

OBJETO. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais didáticos e complementares para alunos e professores da Educação Infantil (03 anos a 05 anos), da Rede Municipal de Ensino, atendendo dessa forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor da empresa vencedora a seguir:

EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.314.776/0001-97**,** vencedora do Lote 01, com o valor global de R$ 186.494,30 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Loanda, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0583C474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PP 113/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017-PML

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de rede de proteção para a quadra poliesportiva da Escola Municipal Alvehy Alves de Assis - E.I.E.F, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que as medidas do objeto ora licitado solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, são imcompatível com a metragem do espaço físico em questão, e que a necessidade de rever a mesma, referente ao Edital Pregão Presencial nº 113/2017-PML.

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - STF Súmula nº 473

CONSIDERANDO também, o controle que a Administração exerce sobre os seus atos através do princípio da autotutela administrativa, bem como, a existência de motivos ensejadores da oportunidade e conveniência e a discricionariedade de seus atos.

R E S O L V E: Revogar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 113/2017-PML, pelos motivos acima dispostos.

Publique-se.

Loanda, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3D8E60C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 012/2017

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2017-PML

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em tratamento superficial triplo – TST, com área total a ser pavimentada de 2.839,66 m2, em vias do Município de Loanda-PR.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado de habilitação da empresa abaixo descrita:

EMPRESAS HABILITADAS:

· **CAIUA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ/MF sob o nº12.963.701/0001-05.**

· **R.M. RIBAS - OBRAS E SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ/MF sob nº 28.959.353/0001-32.**

· **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ/MF sob nº 67.156.943/0002-60.**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, a Comissão Permanente de Licitação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda, 29 de dezembro de 2017.

MARCOS PARRA MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE REGINA DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

RODRIGO CATARINO GOUDINHO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:80DE6388

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 002/2017

Súmula: Análise do Protocolo nº 5928/2017, do servidor municipal Diego Marques Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de educador infantil.

CONSIDERANDO o art. 43 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Loanda, Lei Complementar 008/2014:
Entende-se por avanço vertical a passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de um ano da última promoção.
§1° O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor e Educador Infantil, para a elevação ao nível imediatamente superior, conforme Anexo III.
§ 2º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.
§ 3º O profissional do magistério promovido ocupará, no nível superior, classe correspondente àquele que ocupava no nível inferior.
§ 4º A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de um ano da última promoção vertical, sendo efetivada na data de sua nomeação no cargo.

CONSIDERANDO que é na Colação de Grau que acontece a outorga formal de grau, conferindo ao acadêmico o direito de exercer suas competências em determinada faculdade do conhecimento.
A Comissão Central de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições dispostas pela Lei Complementar Municipal nº 008/2014 e Decreto Municipal nº 026/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo nº 5928/2017 do servidor municipal Diego Marques Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de educador infantil.
§1º Caso o servidor tenha apresentado documentos comprobatórios de conclusão de curso almejando avanço vertical, este só será concedido de maneira automática mediante apresentação do diploma ou certidão de conclusão de curso devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 29 de Dezembro de 2017.

PATRÍCIA MEGUMI HATTORI DIAS
Representante da Secretaria de Educação e Cultura

TANIA MARISA ZAMAI DE ARRUDA
Representante dos Professores

DAYANA VANESSA SANTOS VIEIRA
Representante dos Educadores Infantil

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:A1D5A789

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2017

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, **RATIFICO a inexigibilidade** de Licitação com amparo no art. 25, caput, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços complementares em saúde – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, através da empresa CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TOLENTINO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.529.795/0001-83 nos termos dos documentos anexado ao presente processo administrativo.

Cumpra-se. Formalize-se o contrato e publique-se.

Lobato, 29 de dezembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:709A3C48

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antonio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhora TANIA MARTINS COSTA, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº. 019/2017, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017.	
Contratada: CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TOLENTINO LTDA – ME	CNPJ/MF: 10.529.795/0001-83
Objeto do Contrato: **Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares em saúde – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência. Item 9.5.11 - Atendimento de Urgência e Emergência Hospitalar - Consultas e Pronto Atendimento (Procedimentos de Urgência e Emergência).**	
Valor Aproximado: R$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais)	
Data da Assinatura: 29.12.2017 Vigência: 01.01.2018 à 31.12.2018.	
Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:F2DFDDE2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2017 – PML.

Extrato de Credenciamento de Prestador de Serviços Referente à Ordem de **Execução de Serviço nº 020/2017.**

Fundamentação Legal: Portaria n° 358/2006, 750/2006, 719/2011/GM/MS e 3.124/2012/GM/MS do Ministério da Saúde.
Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90. Inexigibilidade de Licitação. Entendimento pela aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26, II; 27; 32, § 2° e 34, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93. Recomendações

técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução n° 5.351/04 – TC e 1.420/04 – TC)
Preços: De acordo com a Tabela de Procedimentos com valores referenciais para **2017.**
Dotação Orçamentária: 08.002.10.301.0014.2.047.3.3.90.39.50.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ordem de Execução de Serviço			Especialidade	Credenciado
Número	Data da emissão	Duração		
020/2017	**29/12/2017**	**01/01/2018 até 31/12/2018**	**9.5.11 - Atendimento de Urgência e Emergência Hospitalar, Consultas e Pronto Atendimento, Procedimentos de Urgência e Emergência**	**CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA TOLENTINO LTDA – ME**

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:A9B3D591

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA TOLENTINO LTDA - ME CNPJ sob nº. 10.529.795/0001-83
CONTRATO N.º 194/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS – REF. SAI/SUS.
Sendo a especialidade 9.5.11 - Atendimento de Urgência e Emergência Hospitalar, Consultas e Pronto Atendimento, Procedimentos de Urgência e Emergência.
VALOR ESTIMADO: **R$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2018 até 31.12.2018
DATA: 29.12.2017

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:34E5CB82

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Data da Realização: 18 de Janeiro de 2018
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min as 08h20min
Abertura da Sessão: 08h30min
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-00 – Lobato/PR

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 066/2017 – MENOR PREÇO POR ITEM** - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 066/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min. Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail lobato-licit@pref.pr.gov.br ou licitacaolobato@hotmail.com.

Lobato, 29 de Dezembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:1ADF8588

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA AUTO POSTO ESPLANADA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa **Auto Posto Esplanada Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.182.680/0001-77, na cidade Iretama, Estado do Paraná, estabelecida à BR 487 – KM 145,7, Esplanada CEP 87.280-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor LUIZ ROBERTO DOS REIS , portador do RG nº 4.455.533-6 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 644.988.679-04, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 08/2017, referente ao Pregão Presencial nº 02/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso II, alínea "d" e §§ 1º e 2ºe clausula 4ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, e considerando o disposto no Parecer Jurídico, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina comum, álcool/etanol comum), para uso exclusivo da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Mato Rico, Paraná, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, e o fornecimento de combustíveis, por demanda, (diesel comum e diesel S-10) com instalação em comodato de tanques de armazenamento, filtros necessários à garantia de qualidade dos combustíveis, atendendo as regras de fornecimento, em especial da ANP e à legislação ambiental e bombas medidoras de abastecimento, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, objetivando atender a todas as Secretarias e Departamentos do Município.

Cláusula Segunda - DOS ACRÉSCIMOS
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento de valor unitário no que se refere aos itens abaixo descritos:
Valor atual:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01	Gasolina	Litros	4,07

02	Etanol	Litros	2,80

Valor aditivado:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01	Gasolina	Litros	4,28
02	Etanol	Litros	3,05

Valor total do aditivo: R$ 32.971,85 (Trinta e dois mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação, já descrita no contrato original.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 29 de Dezembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ ROBERTO DOS REIS
Auto Posto Esplanada Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:_____
01: Jovani Kordun
CPF: 079.326.139-22

Ass:_____
02: Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:8AF05157

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2017

Ata de Registro de Preços nº. 268/2017. Processo Nº. 9750/2017. Pregão Presencial nº 107/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa VITOR ALVES DE SOUZA - ME, CNPJ: 25.007.918/0001-93. Valor contratado: R$ 23.500,00 (vinte e três mil, e quinhentos reais). Objeto: Eventual contratação sob demanda de empresa especializada, para instalação de AR CONDICIONADO, através da Secretaria de Saúde do Município. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 29/12/2017.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:578F02B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2017

Ata de Registro de Preços nº. 269/2017. Processo Nº. 10467/2017. Pregão Presencial nº 108/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.105.496/0003-06. Valor contratado: R$ 108.590,00 (cento e oito mil, e quinhentos e noventa reais). Objeto: Eventual aquisição de 01 (um) veículo, através do Gabinete do Prefeito. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 29/12/2017.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:B801E515

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 11.788 DE 29 DE DEZEMBRO 2017 - DEFINE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O PAGAMENTO TOTAL E EM PARCELAS, REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.223/2002 E LEI N.º 4.403/2017, ARTIGO 61 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por força do caput do artigo 32 e do artigo 33, ambos da Lei nº2.223/2002 e art. 61 da Lei n.º 4.403/2017, DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial eTerritorial Urbana poderá ser pago em até 09 (nove) parcelas, cada uma com valor não inferior a R$ 20,00 (vinte reais), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira sempre no dia 10 (dez) do mês de março de cada ano e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
Art. 2º. O pagamento integral até o vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 5% (dez por cento) sobre o valor total do tributo devido, conforme Lei n.º 4.403/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em seu artigo 61.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 9.433, de 15/01/2015.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:56E97367

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - ONDE SE LÊ DECRETO Nº 11.772 DE 28/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.650,21, LEIA-SE DECRETO Nº 11.782 DE 28/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.650,21.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Decreta:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$

6.650,21 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.451.0021.2.232. Pagamento de salários e encargos sociais
395 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 6.650,01
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.06.183.0032.2.233. Pagamento de salários e encargos sociais
644 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 0,20
Total Suplementação: R$ 6.650,21

Art. 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
Onde se lê:
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.2.101. Pagamento de salários e encargos sociais
371 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 0,20
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.06.183.0032.2.233. Pagamento de salários e encargos sociais
403 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 6.650,01

Leia-se:
11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SME
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6.193. Pagamento de salários e encargos sociais – Educação Infantil
311 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 6.650,21
Total Redução: R$ 6.650,21

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A232C5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.786 DE 29/12/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.400,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Art. 1º - Fica aberto no corrente ExercícioCrédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152. Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
267 - 3.1.91.13.00.00 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.300,00
11.001.12.365.0018.6.193. Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
312 - 3.1.91.13.00.00 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.100,00
Total Suplementação: R$ 6.400,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6.199. Alimentação Escolar - Educação Infantil
318 - 3.3.90.32.00.00 000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 6.400,00
Total Redução: R$ 6.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0D9F084F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 11.787 DE 29 DE DEZEMBRO 2017 - CONVOCA SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCER, INTERINAMENTE, AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições básicas estabelecidas às Secretarias Municipais, através de seus titulares na qualidade de auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, conforme contido no artigo 30 da Lei nº 4.272 de 15 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos**,** cujo teor esteja relacionado Com a Secretaria Municipal de Educação e que necessite da assinatura do respectivo Secretário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Diretora de Educação, Sr.ª. LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDEO, portadora da C.I./R.G. nº. 4.690.451-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 820.037.009-78, para exercer, interinamente, as funções de Secretário Municipal de Educação, quando do afastamento temporário do titular do respectivo cargo, em virtude do gozo do período remanescente de férias compreendido entre as datas de 02/01/2018 a 16/01/2018, conforme Portaria nº. 13.763 de 06/12/2017.

Art. 2º Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, o servidor municipal não perceberá qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantendo as disposições do Decreto nº 10.970 de 23/01/2017.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:D785DF7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 37 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na Lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:			
01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000.		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.13.00.00	0496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
Total Suplementação: R$ 3.300,00			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000.		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.11.00.00	0496	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.300,00
3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Redução: R$ 3.300,00			

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 29 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:825FAE75

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EDITAL 018/2017 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES LABORATORIAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA PRE-ADMISSIONAL - MAURICIO PORRUA

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL 018/2017

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES LABORATORIAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA PRE-ADMISSIONAL

Sumula: Convocam o candidato que entregou a documentação exigida pelo Edital nº 017/2017 para entrega de exames clínicos para realização de Avaliação Médica Pré-Admissional ASO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISLIPA no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura do Concurso Público e Edital nº 017/2017 - Convocação para Entrega de Documentação, devidamente divulgados no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA,** o candidato abaixo relacionado a comparecer **na data de 05 de janeiro de 2017, no horário e local de atendimento da Clínica Habilitada conforme Item 1.3 deste edital**, munido dos exames clínicos laboratoriais exigidos neste edital:

1 - CANDIDATOS CONVOCADOS:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA)		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
0090802002	MAURICIO PORRUA	02

O candidato que apresentou a documentação exigida, deve comparecer para Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo exigido os exames abaixo citados:

Exames para todos os cargos (Assistente Administrativo, Técnico Auxiliar de Regulação Medica/Técnico em Enfermagem - Concomitante, Médico Regulador/Intervencionista - Concomitante, Farmacêutico, Enfermeiro, Radio Operador, Condutor de Veiculo de Emergência Terrestre):
a.1 - Hemograma Completo
a.2 – Anti HBS AG
a.3 – Anti HBC
a.4 – Anti HBS
a.5 – Anti HCV
a.6 – HBSAG

Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.

Do local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional. Informar na Clínica que o exame pré-admissional referente ao Concurso Público nº 001/2015 CISLIPA, foi agendado pela empresa contratada WHS.

Clínica	**Endereço**	**Cidade/UF**	**Telefone**	**Horário de Atendimento**	**Data**
CEDIL - CLINICA MÉDICA OCUPACIONAL LTDA.	RUA MANOEL CORREA, 1179 TUIUTI	PARANAGUÁ	(41) 3425-0333	07:30 as 12:00 - 13:00 as 16:30hs	05/01/2017

1.4 O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.
Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.

A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 4.1 letra F do Edital 01/2015.

Paranaguá, 29 de dezembro de 2017.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:57CD6F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 439

PORTARIA Nº 439

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar o extravio do Processo Administrativo nº 60.747/2014."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 203, de 13 de novembro de 2017 e Arts. 15 e 18 da Lei Complementar nº 192 de 13 de dezembro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 37.076/2017,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo - Inquérito Administrativo, em face do contido no Parecer Jurídico do processo nº 13.055/2017, da Procuradoria Geral do Município e o relatado no Processo Administrativo nº 37.076/2017, com fulcro nos Incisos V, VI, VIII e X, do Artigo 151, Incisos V, VII e VIII e Artigo 152, Incisos II, IX, XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá).

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: NAOEF AHMAD EL LADEN, matrícula: 6.564-1, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula: 5.198-1, como Secretária; JOSÉ MARCELO COELHO, matrícula: 6310-1 como membro.

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por incorreção

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8FFCF5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 596

DECRETO Nº 596

"Compõe o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolado sob nº 36.629/2017,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que criou o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

CONSIDERANDO a implantação do programa família paranaense no território do Município de Paranaguá, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.611, de 10 de junho de 2014, que instituiu o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, com alteração pelo Decreto Municipal nº 1.961 de 13 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Comitê Municipal Família Paranaense, na forma representada pelos seguintes órgãos:

I - representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: TAÍS VALIM
Suplente: PAULO ARMANINI GODINHO

II - representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: HARISSON CAMARGO
Suplente: LUIS FERNANDO DA SILVA

III - representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego:

Titular: BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Suplente: MARCELA FUSCO DI BURIASCO

IV - representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: HELENIZE ZANON
Suplente: ISABELE ANTONIACOMI

V - representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

Titular: LUCI GONÇALVES ALVES
Suplente: EMANUELLE CHRISTYNE R. ALVES

VI - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

Titular: MORGANA SANTOS GONÇALVES
Suplente: MICHEL SERAFIM

VII - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: GISELA CORRÊA DE ALMEIDA
Suplente: JUCELMA DE LIMA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:ADF0FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 440

PORTARIA N° 440

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.918/2017 e, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º do Decreto Municipal n.º 173/2017,

RESOLVE:

I - Designar as servidoras SILVANIA MARIA DA SILVA, Assistente Social, matricula: 6.260 e LETTICIA CECY CORREIA, Administrador de Empresa, matrícula: 12.989, como Fiscais de Convênio, para acompanhar e fiscalizar os serviços referentes ao Convênio n.º 05/2016, de cooperação financeira, firmado entre esta Administração Pública Municipal e o Asilo São Vicente de Paulo - CNPJ nº 79.625.216/0001-00.

II - As fiscais designadas por esta Portaria substituem a servidora JOICE FIGUEIREDO RIBEIRO FRANCO, Assistente Social, matrícula: 12.338.

III - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paranaguá, "Palácio São José", em 28 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:CE5287EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 445

PORTARIA Nº 445

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 18 da Lei Complementar nº 192 de 13 de dezembro de 2.016 e, a Lei Complementar nº 203 de 10 de novembro de 2.017, e com fulcro nos incisos I a VIII do artigo 21, artigo 22 e incisos I a V do artigo 23, todos da Lei Complementar nº 046 de 11 de maio de 2.006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) tendo em vista os contidos nos protocolados nºs 83.125, 82.605, 86.882/2014, 23.029, 23.026/2015, 40.149, 25.731, 25.574, 24.555, 24.559, 24.560, 24.566, 25.575, 25.637, 25.635, 25.579, 25.585, 25.612, 25.610, 24.600, 25.495, 25.493, 25.491, 25.622, 25.618, 25.504, 25.499, 25.498, 25.506, 25.509, 25.510, 25.512, 25.514, 25.518, 25.515, 25.520, 25.519, 25.527, 25.526, 25.524, 25.529/2016.

CONSIDERANDO o relatório final de avaliação dos componentes da Comissão de Estágio Probatório,

RESOLVE:

I - Conceder, estabilidade aos servidores, abaixo especificados, aprovados na avaliação de desempenho de Estágio Probatório, onde consta a efetiva aptidão, conforme relatório final da Comissão de Estágio Probatório:

MATR.	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CARGO
12.521-01	BRUNA HELENA MAROUVO MEDINA	30.04.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12.255-01	CLEBERSON ROSA	28.01.2014	AGENTE OPERACIONAL
12.803-02	DAYAHNA CAROLINE MOREIRA REIS	13.04.2014	AUXILIAR DE FARMÁCIA
12.392-03	GISELLE CRISTINE DO E. SANTO	01.04.2014	PROFESSOR
12.417-01	KARIZE MORAIS LEANDRO	01.04.2014	PROFESSOR
12.413-01	LARISSA MATTOZO SOARES GRANI	01.04.2014	PROFESSOR
12.409-01	LAYZA CAROLINE BASTOS CAXAMBU	01.04.2014	PROFESSOR
12.507-01	LILIAN MACEDO BORBA	15.04.2014	PROFESSOR
12.412-01	LOIDE DE CHAVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.613-01	LUCIANE MACHADO DA COSTA	11.09.2014	AUXILIAR DE FARMACIA
12.418-02	LUCIANE PINHEIRO DA LUZ	01.04.2014	PROFESSOR
12.464-01	MARCELA MOREIRA CAVALCANTE	01.04.2014	PROFESSOR
12.405-01	MARCELA SANTOS DO CARMO	01.04.2014	PROFESSOR
12.457-02	MARGARETE APARECIDA GONÇALVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.452-03	MARI LUCI BATISTA	01.04.2014	PROFESSOR
12.295-01	MAYARA FARIAS DE MATTOS	13.02.2014	EDUCADOR SOCIAL
12.439-02	PRISCILLA CORTESE SILVEIRA	01.04.2014	PROFESSOR
12.353-01	PRISCILLA CORDEIRO TAGLIARI	01.04.2014	PROFESSOR
12.459-02	REGIANE DOS SANTOS DE P. NEVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.474-01	REGINA DAS NEVES PEREIRA GARCIA	01.04.2014	PROFESSOR
12.435-01	REGINA DO ROCIO N.BAPTISTEL ALVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.514-01	RODRIGO DELONGA	22.04.2014	ENGENHEIRO FLORESTAL
12.434-01	ROSANA APARECIDA TRENTO OCCHI	01.04.2014	PROFESSOR
12.387-02	ROSANE TEIXEIRA DE FRANÇA	01.04.2014	PROFESSOR
12.400-01	ROSANGELA FRANÇA DE OLIVEIRA	01.04.2014	PROFESSOR
12.445-03	ROSEMERE GONÇALVES FONTOURA	01.04.2014	PROFESSOR
12.381-02	SANDRA DO ROCIO GUIMARÃES RECH	01.04.2014	PROFESSOR
12.361-02	SANDRA MARA TOMAS GOMES	01.04.2014	PROFESSOR
12.390-02	SHEILA REGINA B. FERREIRA PEREIRA	01.04.2014	PROFESSOR
12.372-02	SILMARA DO CARMO CORREA DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR
12.402-01	SILVANI DA SILVA CARDOSO	01.04.2014	PROFESSOR
12.389-02	SILVIA REGINA CARDOSO ALVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.462-01	SUELEN PEREIRA SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR
12.419-01	TATIANE VIANA FIGUEIRA PORFIRIO	01.04.2014	PROFESSOR
12.456-02	TERESA SANTOS DA SILVA ROCHA	01.04.2014	PROFESSOR
12.376-01	TEREZINHA ALVES	01.04.2014	PROFESSOR
12.460-01	VANESSA DA SILVA BASTOS	01.04.2014	PROFESSOR
12.410-01	VANESSA MATTOZO SOARES	01.04.2014	PROFESSOR
12.470-01	VANIA LEMOS MATOZO DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR
12.448-02	VANIA LUCIA BATISTA DE SOUZA	01.04.2014	PROFESSOR
12.411-01	VANUZA FARYJ	01.04.2014	PROFESSOR
12.378-01	VERA REGINA N. DE FREITAS	01.04.2014	PROFESSOR

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de dezembro de 2.017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8D9AEA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 073/2017 – Registro de Preços 054/2017, dando outras providências.

Os Secretários Municipais de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 214/2017.

R E S O L V E M:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 073/2017 – Registro de Preços 054/2017**, que tem por objeto: "Aquisição de Pneus, em atendimento as Secretarias Municipais" de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, conforme quantitativos e especificações contempladas no Termo de referência do edital licitatório, e, inteiro teor do Processo nº 23.371 /2017 e seus anexos.
II. Adjudico os lotes dos referidos objetos às licitantes vencedoras. **Lotes**: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 59 e 61 – **Empresa: LUKAUTO – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**– CNPJ/MF sob Nº 113.545.473/0001-16. **Lotes:** 03, 04, 20, 28, 31, 32, 33, 35, 40 e 41**. – Empresa: FABIO L. SZYCHTA EIRELI.** - CNPJ/MF sob nº 25.115.613/0001-03. **Lotes:** 34, 43, 44, 53, 55, 57, 60 e 62 - **Empresa: NACIONAL PNEUS EIRELI** - CNPJ/MF sob Nº 26.192.837/0001-73. **Lote:** 58 – **Empresa: MODELO PNEUS LTDA –** CNPJ/MF sob nº 94.510.682/0001-26.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 29 de Dezembro de 2017.

ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JUNIOR
Sec. Mun.de Obras Publicas

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Sec. Regional da Ilha dos Valadares

FELIPE CONSTANTINO
Sec. Mun. de Urbanismo

ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante do 1° SGB/8 GB
8º Grupamento de Bombeiros

LEVI DE ANDRADE
Sec. Mun. de Assistência Social

LUCIANA SANTOS COSTA
Sec. do Governo Mun.

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Serviços Urbanos

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Sec. Mun.de administração

JOÃO CARLOS DA SILVA
Sec. Mun. de Segurança

MORGANA SANTOS GONÇALVES
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

SILVIO CESAR LOYOLA
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Sec. Mun. de Meio Ambiente

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Sec. Mun. de Fazenda e Orçamento

VANDECY SILVA DUTRA
Sec. Mun. de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:148A8DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 062/2017, dando outras providências.

O Secretário Municipal de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 214/2017.

R E S O L V E:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 062/2017,** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE ALAMBRADO EM ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e, inteiro teor do processo administrativo nº 20.178/2017.
II. Adjudico o objeto da contratação a Licitante Vencedora: Para os lotes 01 e 02 **Empresa: BELCERCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS L –** CNPJ/MF sob o Nº 07.598.814/0001-19.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 29 de dezembro de 2017.

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F797A580

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 038/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 35/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Autorizar o funcionamento da educação infantil na **Escola Municipal do Campo Piaçaguera - Ensino Fundamental,** situado na Ilha de Piaçaguera, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º A autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2016.
§ 2° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2° Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1°, passa a denominar-se: **Escola Municipal do Campo Piaçaguera - Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 28 de dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:34825223

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 039/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 36/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2018, o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal do Campo "Teodoro Valentim" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Ilha do Mel - no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 102/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2013 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2017.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 5946/08 de 30/12/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2012.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2022, adequando-se à legislação vigente

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:33D504BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 040/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 36/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2018, o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal do Campo "Teodoro Valentim" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Ilha do Mel - no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 102/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2013 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2017.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 5946/08 de 30/12/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2012.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2022, adequando-se à legislação vigente
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:352CAB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 041/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 38/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2017, o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal **"José de Anchieta" - Educação Infantil e Ensino fundamental,** situada na Rua Tapajós, n° 24 - Vila Guarani, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 043/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 23/09/2011, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2012 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2016.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 930/08 de 10/03/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2011.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2021, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:181794BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 042/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 39/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2017, o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal em Tempo Integral **"Professora Arminda de Souza Pereira"- Educação Infantil e Ensino fundamental,** situada na Rua dos Jacarandás, n° 406 - Jardim Iguaçu, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 0109/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2012 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2016.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 930/08 de 10/03/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2011.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2021, adequando-se à legislação vigente
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:11AF025E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 043/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/2014 Parecer nº 40/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional - SRM - Tipo I - para oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Escola Municipal em Tempo Integral **"Professora Arminda de Souza Pereira" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Dos Jatobás, 468 - Jardim Iguaçu, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º A autorização de funcionamento é concedida para atendimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir do ano letivo de 2013.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:817FBF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 044/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/2014 Parecer nº 40/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional - SRM - Tipo I - para oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Escola Municipal em Tempo Integral **"Professora Arminda de Souza Pereira" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Dos Jatobás, 468 - Jardim Iguaçu, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º A autorização de funcionamento é concedida para atendimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir do ano letivo de 2013.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:0C1629AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 045/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/2014 Parecer nº 40/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional - SRM - Tipo I - para oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Escola Municipal em Tempo Integral **"Professora Arminda de Souza Pereira" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Dos Jatobás, 468 - Jardim Iguaçu, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º A autorização de funcionamento é concedida para atendimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir do ano letivo de 2013.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:8AD16681

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 046/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 43/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 03 (três) anos, a partir do ano letivo de 2017 o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal "Luiz Vaz de Camões" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Rua Manoel Correia, n° 1462 - Tuiuti, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 040/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 23/09/2011, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2012 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2016.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 930/08 de 10/03/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2011.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2019, adequando-se à legislação vigente
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:E5D5CB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 047/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/10, Parecer nº 44/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, por um prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2017, o prazo para autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da **Escola Municipal em Tempo Integral "Professora Rosiclair da Silva Costa" - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n° - Vila dos Comerciários, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 068/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 04/11/2011, o Art. 1°:. a partir do ano letivo de 2011, para a partir do ano letivo de 2012 e o § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2015, para ao final do ano letivo de 2016.
§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi concedido pela Resolução n° 930/08 de 10/03/2008 encerrando-se no final do ano letivo de 2011.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:C4FB2BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 048/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 45/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Anita Ribeiro Fontes,** situada na Rua Frei José Thomaz, s/n° - Vila Cruzeiro, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 097/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012 o Art. 1° § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2014.
§ 2° A Resolução n° 210/06 de 14/02/2006 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:54F9FA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 049/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 46/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Agadil Cabral,** situada na Rua Potiguara, s/n° - Beira Rio, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 098/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012 o Art. 1° § 1° encerrando-se no final do ano de 2008, para o final do ano de 2011 e § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2014.
§ 2° A Resolução n° 4538/02 de 20/11/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:21964460

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 050/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 46/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Agadil Cabral,** situada na Rua Potiguara, s/n° - Beira Rio, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 098/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 13/01/2012 o Art. 1° § 1° encerrando-se no final do ano de 2008, para o final do ano de 2011 e § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2014.
§ 2° A Resolução n° 4538/02 de 20/11/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:47322F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 051/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 48/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Helena Porto Santos,** situada na Praça Eufrásio Correia, s/n° - Centro Histórico, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 001/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 20/05/2011 o Art. 1° § 2° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2011.
§ 2° A Resolução n° 001/11 de 20/05/2011 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:7DDD6CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 052/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 49/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Rosy Mattar da Maia,** situada na Rua dos Pelicanos, s/n° - Jardim Esperança, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1º Retificar a Resolução n° 005/11 - COMED/SEMEDI, publicada no diário oficial do município de 20/05/2011 o Art. 1° § 3° o término da Resolução, citada para retificação, o encerramento ao final do ano letivo de 2013, para ao final do ano letivo de 2012.
§ 2° A Resolução n° 3657/05 de 13/01/2006 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 3° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:DA5155E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
RESOLUÇÃO N° 053/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 069/07 de 10 de setembro de 2007 considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação 01/15, Parecer nº 50/17 do Conselho Municipal de Educação e o Laudo Técnico favorável da SEMEDI de Paranaguá.

Resolve
Art. 1º Renovar, até o final do ano letivo de 2018, o prazo da autorização de funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora do Rocio,** situada na Rua São Paulo, s/n° - Vila do Povo, no Município de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§ 1° A Resolução n° 020/10 de 24/12/2010 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
§ 2° A Direção deverá solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2018, adequando-se à legislação vigente.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEMEDI/COMED a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, 28 de Dezembro de 2017.

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 10/17 em 01/01/2017.

Publicado por:
Edna Regina Albini Pereira
Código Identificador:7270D116

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RESOLUÇÃO 02/2017

RESOLUÇÃO CICA Nº 002, de 03 de abril 2017

Súmula: Assessoria de Comunicação. Extinção. Deliberação Assembleia Geral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e, conforme a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, devidamente registrado em ata,

RESOLVE:
Art. 1º A Assessoria de Comunicação fica extinta, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.
Parágrafo único. A Diretoria Administrativo-Financeira é incumbida de promover as adequações ou transferências orçamentárias decorrentes da extinção.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Paranavaí, 11 de dezembro de 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Presidente
CICA

FLÁVIO LUIZ MOREIRA ANTUNES
Secretário Executivo
CICA

CESAR CLEIBER BARRETO
Advogado
CICA
OAB/PR 44.458

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:0D3AE041

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 386/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **DARCI GOMES CAETANO BONETI,** Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08/12/2017 até 28/12/2017, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 28 de dezembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:1FC7DFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA 763/2017

PORTARIA Nº 763/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:
Art.1º Conceder ao servidor **WAGNER RODRIGUES LIONES**, Educador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de dezembrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Márcia Falcone dos Santos Machado
Código Identificador:CCAED2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 761/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) SARA CRISTINA AGUIAR DIAS nº 4857 que solicita a fruição de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, licença prêmio por assiduidade o(a) servidor(a) SARA CRISTINA AGUIAR DIAS , efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Matricula nº 7162 , lotada na SECRETARIA DE SAUDE, referente o período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017 ,conforme protocolo nº 4857.

Art. 2º O período de fruição de licença prêmio concedida, será de 30 dias, com início em 03/01/2018 e término em 01/02/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DE DEZEMBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Municipal nº 761, 29 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Gabriela Caroline do Nascimento
Código Identificador:87140264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 762/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARIELZA SESTARIO nº 770004921 que solicita a fruição de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, licença prêmio por assiduidade o(a) servidor(a) MARIELZA SESTARIO , efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO - Matricula nº 5374 , lotada na SECRETARIA DA SAUDE , referente o período aquisitivo de 02/01/2012 a 31/12/2016 ,conforme protocolo nº 770004921.

Art. 2º O período de fruição de licença prêmio concedida, será de 10 dias, com início em 15/01/2018 e término em 24/01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DE DEZEMBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Municipal nº 762, 29 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Gabriela Caroline do Nascimento
Código Identificador:F9307298

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2017

AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS ÀS BIBLIOTECAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS ÀS BIBLIOTECAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** através da Secretaria Municipal de Educação; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 04/01/2018 às 08:30 horas do dia 17/01/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 17/01/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 17/01/2018.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site
www.paranavai.pr.gov.br ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 29 de Dezembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:54A0FDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA,** através da Secretaria Municipal de Educação; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 04/01/2018 às 11:00 horas do dia 19/01/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 às 14:00 horas do dia 19/01/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 19/01/2018.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site
www.paranavai.pr.gov.br ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 29 de Dezembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:38820158

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 33/2017 - PROCESSO Nº 258/2017

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, item com cota reservada para participação de microempresa, empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças novas para manutenção de veículos linha pesada, a fim de atender às necessidades das Secretarias de Agricultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Engenharia e Obras, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de

julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. Demais informações pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, gizeli@patobranco.pr.gov.br, loreci@patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2017.

LORECI DOLORES BIM
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:B2BD2237

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2017

Extrato Cancelamento. Ata de Registro de Preços nº 220/2017. Concorrência nº 11/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Idealmed Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DO CANCELAMENTO: Com fundamento legal no art. 79, I e art. 78, I e II, da Lei 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, o Município resolve, por ato unilateral, cancelar a Ata de Registro de Preços nº 220/2017, oriunda da Concorrência nº 11/2017, Processo nº 78/2017, reduzida a termo no processo.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:010F7D38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017 PROCESSO Nº 259/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, não exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva em Tablets PC (modelos AB10D e AB7F) e fornecimento de peças necessárias para o conserto dos mesmos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço global", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens, em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. Data e Horário da sessão pública: às 09 HORAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital), os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2017.

GIZELI CRISTINA MATTEI.
Pregoeira.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:D6F8C3D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 108/2017

Extrato Dispensa de Licitação nº 108/2017. PARTES: Município de Pato Branco e ***BASCEL SOLUÇÕES LTDA***. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de solução intravenosa isotônica, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, na sede do órgão junto a Rua Paraná n.º 340, no Centro de Pato Branco - PR, em um prazo não superior 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de ***R$ 7.876,10 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).*** PGTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após entrega do material, com apresentação da Nota Fiscal. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, que diz: É dispensável a licitação: "II - para outros serviços e compras no valor de até 10% (dez por cento) do valor limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Pato Branco, 29 de dezembro de 2017.

ROBSON CANTU
Prefeito em Exercício.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nereu Vidal Palhano Junior
Código Identificador:B2594238

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2017

Extrato Contrato nº 234/2017/GP. Dispensa nº 108/2017. PARTES: Município de Pato Branco e ***BASCEL SOLUÇÕES LTDA***. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de solução intravenosa isotônica, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, na sede do órgão junto a Rua Paraná n.º 340, no Centro de Pato Branco - PR, em um prazo não superior 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente Contrato é de ***R$ 7.876,10 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).*** VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após

entrega do material, com apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 08.02.10.12200432.114.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (595-5815) - Reserva de Saldo 700. GESTOR DO CONTRATO: A Diretora do Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria de Saúde.

Pato Branco, 29 de Dezembro de 2017.

ROBSON CANTU
Prefeito em Exercício.

FELIPE CELLA BASSEGIO
Representante Legal.

Publicado por:
Nereu Vidal Palhano Junior
Código Identificador:7D8F5C1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 23/2017 - PROCESSO Nº 198/2017

OBJETO: implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.. RETIFICAÇÃO: Face a decisão do Sr. Prefeito em Exercício e dos fundamentos técnicos exarados na análise do recurso e contrarrecurso apresentados, a Comissão Permanente de Licitação decide DESCLASSIFICAR a proposta de Preços para o **item 725**, apresentado pela proponente Confiança Materiais de Construção Ltda - ME**,** mantendo a classificação das demais proponentes conforme Resultado de Classificação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017. Diante da Retificação do Resultado de Classificação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após aprovado, ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação do certame Pato Branco, 29 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

LORECI DOLORES BIM
Presidente.

Membros

GIZELI CRISTINA

MATTEI E MARISTELA MALLMANN

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:86E2D677

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN até 18/12/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAQ1556	277510A000114679	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AKI0211	277510A000114923	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AMO9522	277510A000130700	23/8/2017	76331	R$ 293.47
AOP8968	277510A000114678	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AOR0799	277510A000130813	23/8/2017	76251	R$ 293.47
APP4535	277510A000114339	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AQZ2725	277510A000128747	23/8/2017	55411	R$ 195.23
ASF0728	277510A000115063	7/8/2017	55412	R$ 195.23
ATD1674	277510A000130718	23/8/2017	76331	R$ 293.47
ATK3249	277510A000113849	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AUN4956	277510A000114779	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AUQ5991	277510A000114925	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AUW2848	277510A000130719	23/8/2017	60412	R$ 195.23
AVA1585	277510A000115013	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AVO7419	277510A000115115	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AVY9383	277510A000114483	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AWI3493	277510A000130722	23/8/2017	60412	R$ 195.23
AWY1236	277510A000128350	23/8/2017	76331	R$ 293.47
AXK0832	277510A000130340	23/8/2017	60412	R$ 195.23
AXK0832	277510A000130341	23/8/2017	51851	R$ 195.23
AXM9357	277510A000113847	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AYU4513	277510A000114485	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AYY9703	277510A000114484	7/8/2017	55412	R$ 195.23
AZS8860	277510A000131051	23/8/2017	76331	R$ 293.47
BAG5459	277510A000115116	7/8/2017	55412	R$ 195.23
BAL6204	277510A000114341	7/8/2017	55412	R$ 195.23
BBH4488	277510A000130721	23/8/2017	60412	R$ 195.23
BBT0908	277510A000130342	23/8/2017	76251	R$ 293.47
BER7076	277510A000113850	7/8/2017	55412	R$ 195.23
CXU8938	277510A000114778	7/8/2017	55412	R$ 195.23
DGD8976	277510A000114924	7/8/2017	55412	R$ 195.23
IEO9326	277510A000115114	7/8/2017	55412	R$ 195.23
IGC0921	277510A000113848	7/8/2017	55412	R$ 195.23
IQT0627	277510A000128745	23/8/2017	55411	R$ 195.23
MAL9548	277510A000128746	23/8/2017	55411	R$ 195.23
MEF0466	277510A000130339	23/8/2017	76331	R$ 293.47
MFN1084	277510A000114860	7/8/2017	55412	R$ 195.23
PZI4756	277510A000114340	7/8/2017	55412	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:F2485CEF

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 02/01/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEW9721	277510A000131366	6/11/2017	65640
AIO9659	277510A000131364	6/11/2017	55500
APF0087	277510A000130918	4/11/2017	55411
APO7938	277510A000130998	6/11/2017	60412
ASK4407	277510A000130996	3/11/2017	55411
AXM3267	277510A000131462	3/11/2017	55411
AZA4221	277510A000131463	3/11/2017	54526
AZB9662	277510A000131801	6/11/2017	60412
AZS8230	277510A000129287	3/11/2017	76252
BBD1421	277510A000131705	6/11/2017	76252
CPK8488	277510A000131365	6/11/2017	76331
FCE0261	277510A000131664	4/11/2017	55500
HAA2711	277510A000129288	4/11/2017	76252
HMZ2573	277510A000131000	6/11/2017	60412
MDN7799	277510A000130997	6/11/2017	60412
MKS6778	277510A000130999	6/11/2017	60412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:C4301614

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN até 02/01/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAQ1556	277510A000115260	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AFB9204	277510A000115149	19/8/2017	55412	R$ 195.23
AFT8889	277510A000114492	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AFZ8700	277510A000115148	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AGS6076	277510A000115082	19/8/2017	55412	R$ 195.23
AGW9898	277510A000114728	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AIE9062	277510A000114691	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AIK8747	277510A000130740	5/9/2017	55500	R$ 130.16
AKF0660	277510A000115261	19/8/2017	55412	R$ 195.23
AKO2938	277510A000130779	5/9/2017	60412	R$ 195.23

ALP0255	277510A000115214	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ALY6619	277510A000115213	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AOB6007	277510A000131152	5/9/2017	60412	R$ 195.23
AOV9324	277510A000115259	18/8/2017	55412	R$ 195.23
APW8565	277510A000130738	5/9/2017	76252	R$ 293.47
AQR3640	277510A000129940	5/9/2017	51851	R$ 195.23
AQV5220	277510A000114344	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ASG9669	277510A000114947	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ASI9736	277510A000115215	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ATA4777	277510A000130825	5/9/2017	55417	R$ 195.23
ATK0878	277510A000115143	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ATT3049	277510A000114948	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ATX0586	277510A000131064	5/9/2017	68580	R$ 130.16
AUH5396	277510A000114493	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AVA3536	277510A000114949	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AVA9043	277510A000130830	5/9/2017	55411	R$ 195.23
AVH6310	277510A000130827	5/9/2017	55411	R$ 195.23
AVJ4305	277510A000114690	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AWR5497	277510A000130909	5/9/2017	76251	R$ 293.47
AXB5951	277510A000115032	19/8/2017	55412	R$ 195.23
AXU2875	277510A000115031	19/8/2017	55412	R$ 195.23
AXX4494	277510A000115258	18/8/2017	55412	R$ 195.23
AZK1681	277510A000131201	5/9/2017	51851	R$ 195.23
BAA4826	277510A000115171	19/8/2017	55412	R$ 195.23
BBD2886	277510A000131063	5/9/2017	76331	R$ 293.47
BZW2575	277510A000111797	18/8/2017	55412	R$ 195.23
DKG6336	277510A000128999	5/9/2017	60412	R$ 195.23
EIQ2106	277510A000115081	18/8/2017	55412	R$ 195.23
GXI2512	277510A000114345	19/8/2017	55412	R$ 195.23
HEI2235	277510A000130829	5/9/2017	55411	R$ 195.23
HMD9113	277510A000115170	18/8/2017	55412	R$ 195.23
HMJ7339	277510A000130563	5/9/2017	55411	R$ 195.23
IJO0198	277510A000115080	18/8/2017	55412	R$ 195.23
ILA9260	277510A000114839	18/8/2017	55412	R$ 195.23
INE5560	277510A000115256	18/8/2017	55412	R$ 195.23
IPO9428	277510A000115079	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MAG1880	277510A000115303	19/8/2017	55412	R$ 195.23
MBM6239	277510A000114838	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MCD1068	277510A000115174	19/8/2017	55412	R$ 195.23
MDF0209	277510A000115257	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MFV2631	277510A000130826	5/9/2017	55411	R$ 195.23
MHF7302	277510A000115211	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MHO8924	277510A000115147	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MLQ4554	277510A000115144	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MLR7572	277510A000115078	18/8/2017	55412	R$ 195.23
MWC1645	277510A000115145	18/8/2017	55412	R$ 195.23
NLI8424	277510A000131062	5/9/2017	76331	R$ 293.47
PWC3614	277510A000131151	5/9/2017	60412	R$ 195.23
QBD5919	277510A000115212	18/8/2017	55412	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:0B76BD58

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 04/01/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAE3737	277510A000131759	8/11/2017	76252
AAL4657	277510A000131170	7/11/2017	55090
AIG8763	277510A000131565	31/10/2017	55680
AJA2055	277510A000130919	7/11/2017	76331
AOF9681	277510A000131171	7/11/2017	60501
AOQ3451	277510A000131616	8/11/2017	57380
ARF7496	277510A000131369	7/11/2017	76252
ATL1318	277510A000131368	7/11/2017	55411
AVA4034	277510A000131760	8/11/2017	55500
AVE2274	277510A000130576	8/11/2017	55411
AVJ6253	277510A000131615	8/11/2017	76252
AWN6553	277510A000130920	8/11/2017	55411
AXC8427	277510A000131367	7/11/2017	55411
AXH0035	277510A000131567	1/11/2017	55500
AXP1851	277510A000131757	7/11/2017	76252
AZG8166	277510A000131275	7/11/2017	55417
BAP9738	277510A000130575	7/11/2017	54526
MDV1286	277510A000131371	8/11/2017	55411
MEJ8405	277510A000131566	1/11/2017	55500

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:7ACDDF4C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 05/01/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABQ1282	277510A000115556	23/10/2017	55412
ABZ5441	116100E007809345	3/11/2017	54521
ACZ0127	277510A000116178	23/10/2017	55412
ADY8928	116100E008031731	1/11/2017	65640
AEH7009	277510A000131764	11/11/2017	76252
AGB4948	116100E008031017	5/11/2017	58191
AGB4948	116100E008031014	5/11/2017	60502
AGB4948	116100E008031015	5/11/2017	60502
AGB4948	116100E008031013	5/11/2017	70561
AGK5544	277510A000116316	23/10/2017	55412
AGZ8197	116100E008031738	1/11/2017	65300
ALB1048	116100E007819461	31/10/2017	60502
ALI6724	116100E007819389	2/11/2017	60502
ALI6724	116100E008031009	2/11/2017	60502
ALU1478	277510A000115388	23/10/2017	55412
ALW0619	116100E008031733	1/11/2017	70991
AMX8117	116100E007819392	2/11/2017	65300
AMX9105	277510A000115446	24/10/2017	55412
AMZ9516	277510A000116222	23/10/2017	55412
AOS8073	116100E008031754	2/11/2017	58194
AOS8073	116100E008031756	2/11/2017	60175
AOS8073	116100E008031757	2/11/2017	57200
APA8229	116100E007809369	1/11/2017	70561
AQS9486	116100E007815784	4/11/2017	65300
ARH5275	277510A000130477	8/11/2017	60412
ARO1643	116100E007815933	4/11/2017	56731
ASK4407	116100E008031956	3/11/2017	55411
ASO3963	116100E008031905	1/11/2017	61220
ASV6611	116100E008031852	2/11/2017	65300
ASV6611	116100E008031853	2/11/2017	54600
ATA6386	277510A000115390	23/10/2017	55412
ATB4426	277510A000131762	11/11/2017	55411
ATU2755	277510A000130473	8/11/2017	60501
AUL5115	277510A000115393	24/10/2017	55412
AUQ2943	277510A000131763	11/11/2017	76252
AUT4608	277510A000115392	24/10/2017	55412
AVE1109	277510A000115941	24/10/2017	55412
AVE2274	277510A000130475	8/11/2017	60412
AVV9290	277510A000115939	23/10/2017	55412
AVW7092	277510A000130478	8/11/2017	76331
AVZ1104	277510A000116318	24/10/2017	55412
AWD9307	277510A000116313	23/10/2017	55412
AWX5262	277510A000116315	23/10/2017	55412
AXR7953	277510A000116314	23/10/2017	55412
AZB9746	116100E007809344	3/11/2017	54600
AZR1929	277510A000131464	11/11/2017	54526
BAJ1191	277510A000115389	23/10/2017	55412
BAO3103	277510A000115940	24/10/2017	55412
BAW8059	116100E008031955	3/11/2017	60412
BBJ0909	277510A000115559	23/10/2017	55412
BBM6554	277510A000130481	11/11/2017	55500
BEB0133	277510A000116311	23/10/2017	55412
BED2202	277510A000115445	24/10/2017	55412
BEE1066	116100E007815780	4/11/2017	65300
BER7076	277510A000116180	24/10/2017	55412
CBB3033	277510A000115671	23/10/2017	55412
CEF2584	116100E008031831	2/11/2017	60502
COQ5883	116100E007819393	5/11/2017	60502
DBK8104	116100E008031608	1/11/2017	54600
DKC8075	277510A000131564	31/10/2017	55417
DPR6593	277510A000116179	23/10/2017	55412
EEH4723	277510A000130476	8/11/2017	60412
EGA1164	277510A000116181	24/10/2017	55412
ETZ8248	277510A000115391	24/10/2017	55412
FLA0385	277510A000130922	10/11/2017	76331
GOR5451	277510A000115387	23/10/2017	55412
GTI6443	277510A000131465	11/11/2017	55500
HGV4061	277510A000131803	7/11/2017	54600
IIR2883	116100E008031827	31/10/2017	54522
JEK2289	116100E008031912	8/11/2017	76251
LQY4308	116100E008031726	1/11/2017	54522

LVJ4206	277510A000130479	8/11/2017	60412
LYY7505	116100E008031011	5/11/2017	65300
LYY7505	116100E008031012	5/11/2017	54600
MBN5162	277510A000116312	23/10/2017	55412
MBN5162	277510A000116030	23/10/2017	55412
MDR4247	116100E007820282	5/11/2017	55411
MDV8442	277510A000130474	8/11/2017	60412
MEL9720	277510A000131802	7/11/2017	60412
MEU5328	277510A000116221	23/10/2017	55412
MFA6372	116100E008031826	31/10/2017	60501
MFN4690	277510A000131568	11/11/2017	55500
MGM2434	116100E008031727	1/11/2017	65300
MHD9714	277510A000115560	23/10/2017	55412
MZY2047	277510A000116309	23/10/2017	55412
NSO0283	277510A000115444	23/10/2017	55412
OWJ4508	277510A000115561	23/10/2017	55412
PYV0466	277510A000116310	23/10/2017	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:6FB90E25

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2017, AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2017, AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- CIRUSPÁR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**
OBJETO:	Alterar o valor fixado no Inciso 2, Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 05/2014, para R$ 158.253,00 (cento e cinqüenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e três reais)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 25 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D1786C54

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a Programação Financeira mensal e Cronograma de Execução de Desembolso para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam estabelecidas para o Exercício Financeiro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso abrangendo o Poder Executivo, conforme Anexo I e Anexo II deste Decreto.
Art. 2º O Cronograma de Execução de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efeito cumprimento da Programação Financeira (Receita) estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de Empenho, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista na programação financeira.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

ROBSON CANTU
Prefeito em Exercício

Os Anexos estão disponíveis na página/ https//www.patobranco.pr.gov.br (Portal da Transparência)

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:959ED52F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: contratação de empresa para aquisição de uma bomba de alta pressão para atender a demanda da prefeitura municipal de Perola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.**
Valor total Estimado: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).
Data da abertura: 29/12/2017
Prazo de entrega: 45 dias.
Forma de Pagamento: todo dia 15 da cada mês.
Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 29 dias do mês de dezembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:4FB1E8C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 44-2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 44-2017.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

H O M O L O G O:
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, referente à contratação de empresa para aquisição de uma bomba de alta pressão para atender a demanda da prefeitura municipal de Perola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: AGROPECUARIA LEIRIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.203.691/0001-20, com sede na Av. Brasília s/n, Bairro Centro, na cidade de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000, neste ato representado pelo Sr. CLEONILDO PEDRO LEIRIA, brasileiro, MAIOR, comercial, portador do CPF nº 368.698.649-34 E RG 3.051.040-2 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná**, pelo valor de** R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Pérola D'Oeste/PR, 29 dias do mês de dezembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:5AA7888D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2017.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a **aquisição de Asfalto Quente (CBUQ), para atender a demanda das obras publicas pertencentes ao município de Pérola D'Oeste/PR,** em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições geral do edital modalidade Pregão Presencial nº 76/2017, vencedora do item 1.
CONTRATANTE: **Município de Pérola D'Oeste – Pr.**
CONTRATADA: **CONCRECAW CONCRETOS LTDA EPP.**
ORIGEM: Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 76/2017.
VALOR: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: ate doze meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 19/12/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:05432DE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 76-2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 76-2017.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017, referente à **contratação de empresa para aquisição de Asfalto Quente (CBUQ), para atender a demanda das obras publicas pertencentes ao município de Pérola D'Oeste/PR,** conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) CONCRECAW CONCRETOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Rio Grande do Sul s/n, bairro centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.662.924/0001-56, neste ato representado pelo Sr. SILVERIO ANTONIO DA ROSA, portador do RG sob nº 4.740.951-9 – SSP/PR e CPF nº 679.927.909-44, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de PLANALTO, estado do Paraná, vencedor do item: 1, pelo valor de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

Pérola D'Oeste/PR, 21 de dezembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:E0DE9FE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 2173/2017

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, a partir de 02 de janeiro de 2018,30 (trinta) dias de férias, aos servidores abaixo relacionados;

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Ana Paula Cossetin	Auxiliar Administrativo	2016/2017
Claudia de Souza Jora	Agente Comunitário de Saúde	2016/2017
Daniela Zanluchi	Farmacêutica	2016/2017
Eder Andretti de Camargo	Operador de Maq. Pesadas	2017/2018
Elder Junior Brito	Operador de Maq. Pesadas	2017/2018
Elisandra T. Fogliato	Agente Comunitário de Saúde	2017/2018
Ivan Alves Prestes	Vigia –Diretor de Depto	2016/2017
Irani Jose da Silva	Operador de Maq. Pesadas	2017/2018
Jocemar Jahn	Agente Comunitário de Saúde	2017/2018
Rudiney Bernardelli	Motorista	2017/2018
José Pedro Kniphoff	Auxiliar de Serv. Gerais	2017/2018
Laudair João Fernandes	Aux. De Serviços Gerais	2016/2017
Leocir Jose Barbieri	Operador de Maq. Pesadas	2017/2018
Luis Edelar de Lima	Assistente em Administração	2017/2018
Marcia Souza Solano	Agente Comunitário de Saúde	2017/2018
Selso Claudio Burtet	Motorista	2016/2017
Sirlene Stein Claudino	Contadora-Diretora de Depto	2016/2017
Salete Maria Piazentini	Pedagoga	2016/2017
Vanderlei Kniphoff	Técnico Tributação-Diretor de Depto	2016/2017
Vania Maria Barbieri	Técnico Administrativo-Diretora de Depto	2016/2017
Vilson Hermes	Fiscal de Tributos – Diretor de Depto	2017/2018
Valcei Ilceu Barbieri	Engenheiro Agrônomo	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 29 de dezembro de 2017.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:2978E598

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9788/2017

Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 134/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 070/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 14/12/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora municipal **MARIA SOLANGE SOARES DE LIMA**, portadora do CI/RG nº 945.837-9 /PR, inscrito no CPF/MF nº 317.060.299-34 e matrícula funcional nº 469571, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar, na função de Agente Operacional, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de janeiro de 2018.**
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 928,65** (novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 053/2017;

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01(um) salário mínimo;
Art. 4º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), e a garantia de que o mesmo não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;
Art. 5º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 29 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:FA539DAF

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9786/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 132/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, bem como, o parecer nº 068/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e, tendo em vista o que mais consta do processo de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, diagnosticado através de Laudo Pericial constante do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente à servidora municipal **ELISABETE DE OLIVEIRA FELIX**, portadora da CI/RG nº 1.095.165-8 PR, inscrito no CPF/MF nº 959.856.209-30, e matrícula funcional nº 450121 – 1º Padrão, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, no valor mensal de **R$ 2.341,86** (dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta seis centavos); nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 10 da Lei Municipal 862/2006, com seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018.**

Art. 2º - De acordo com o **Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88**, com redação dada pela **EC. 41/03 em seus artigos 6º, 6º A e 7º,** e regulamentada pela **EC nº 70/2012,** a presente aposentadoria por invalidez permanente proporcional, outorga o **direito à paridade**, sendo os seus proventos reajustados na mesma proporção e data conforme os servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 29 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:332AA31B

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9787/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 133/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, bem como, o parecer nº 069/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e, tendo em vista o que mais consta do processo de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, diagnosticado através de Laudo Pericial constante do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente à servidora municipal **ELISABETE DE OLIVEIRA FELIX**, portadora da CI/RG nº 1.095.165-8 PR, inscrito no CPF/MF nº 959.856.209-30, e matrícula funcional nº 512331 – 2º Padrão, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, no valor mensal de **R$ 1.539,96** (hum mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 10 da Lei Municipal 862/2006, com seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018.**

Art. 2º - De acordo com o **Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88**, com redação dada pela **EC. 41/03 em seus artigos 6º, 6º A e 7º,** e regulamentada pela **EC nº 70/2012,** a presente aposentadoria por invalidez permanente proporcional, outorga o **direito à paridade**, sendo os seus proventos reajustados na mesma proporção e data conforme os servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 29 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:5497402E

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9789/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 131/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, bem como, o parecer nº 071/2017, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e, tendo em vista o que mais consta do processo de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, diagnosticado através de Laudo Pericial constante do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora municipal **MARIA ONISA TAVARES**, portadora da CI/RG nº 1.391.910-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 696.137.700-97, e matrícula funcional nº 746671, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara (Prefeitura Municipal), ocupante do cargo efetivo de Profissional de Nível Elementar na função de Agente Operacional**,** no valor mensal de **R$ 984,11** (novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos); nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 10 da Lei Municipal 862/2006, com seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018.**

Art. 2º - De acordo com o **Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88**, com redação dada pela **EC. 41/03,** e regulamentada pela **Lei Federal nº 10.887/2004,** a presente aposentadoria por invalidez permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja. A servidora aposentada terá seus proventos corrigidos anualmente pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), para que seja preservado o valor real da moeda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 29 de dezembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:870F6FAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº: 07/2017

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de duplicação e revitalização da rua Pastor Adolfo Weidmann, incluindo projetos de drenagem, terraplanagem, calçadas, OAC (Obra de Arte Corrente), geométricos, interseções, sinalização, paisagismo, quadro de quantidades/custos, memórias de calculo, especificações de serviços, obras complementares (alargamento e recuperação das duas pontes existentes) e demais projetos pertinentes, para o trecho entre rua Betonex e Rio Iguaçu (divisa com Municipio de Pinhais) para uma extensão de 1.320,00 metros, conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referencia. A comissão de licitações informa que fica agendada a abertura das propostas de preço no dia **08 de janeiro de 2018, às 15 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura de Piraquara, na Av. Getulio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR.

Piraquara, 28 de dezembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:B1A8D7C7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 6379/2017

NOMEIA A SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Simone do Rocio da Luz** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Serviço de Cadastro e Fornecedores –** CC2, da Secretaria Municipal de Administração, a contar do dia 02/01/2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 22 de Dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:AC76E7B8

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 6380/2017

NOMEIA O SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Claudio Nei Sinkes de Paula,** no cargo comissionado de **Diretor de Segurança Patrimonial** – CC4, da Secretaria Municipal de Administração a contar de 02/01/2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 22 de Dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:E32BB1A5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 6381/2017

EXONERA O SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Senhor **Antonio Carlos Sinque de Paula,** no cargo comissionado de **Diretor de Segurança Patrimonial** – CC4, da Secretaria Municipal de Administração a contar de 01/01/2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 22 de Dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:944B130D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 6382/2017

EXONERA E NOMEIA A SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira,** no cargo comissionado de **Chefe de Serviço de Cadastro e Fornecedores –** CC2, da Secretaria Municipal de Administração, a contar do dia 02/01/2018.
Art. 2º - Fica nomeada a Senhora **Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Serviço de Licitação –** CC2, da Secretaria Municipal de Administração, a contar do dia 02/01/2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 22 de Dezembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:C6CDEBF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 4719 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 4719 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – **FUNDEB:**

Representante do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação
Titular - Érica Tomazoni
Suplente – Dayana Patricia Moreira

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular – Graciela Aparecida Biazus
Suplente – Marisa Heinen

Representante dos Diretores de Escolas Municipais
Titular – Lenir Terezinha Basegio
Suplente – Sandra Mumbach

Representante dos Professores das Escolas Municipais
Titular – Luciana de Fatima Zanatta
Suplente - Jussara Aparecida Kleinhans

Representante de Pais de Alunos
Titular – Monica Andreia Back
Suplente – Graciela Estigaribe
Titular - Maria Sirley Martins
Suplente – Elisabete Inês Merlugo Guareski

Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Publicas
Titular – Vania Schneider
Suplente – Ana Francisca Gluszewicz

Representante dos Estudantes da Educação Básica Publica
Titular – Giovana Eduarda Arruda
Suplente – Manuelly Luisa Skrzypczak
Titular – Eduarda Rech Delares
Suplente – Evyllyn Vytorya Schwandes

Representante do Conselho Tutelar
Titular – Sandra Corbari
Suplente – Kely Obermeyer

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:8DDAEFBC

LICITAÇÃO
CONTRATO

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2017
CONVITE Nº 014/2017

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Instaladora e Recuperadora Bom Jesus Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa visando a execução de ampliação de rede elétrica no Barracão localizado na Rua Três esquina com a Rua Cinco s/n Bairro Industrial, deste Município de Planalto.
VALOR: R$ 46.265,28 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2018

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:E1AC299F

LICITAÇÃO
CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
CONVITE Nº 014/2017

MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente edital CONVITE Nº 014/2017 de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Contratação de empresa visando a execução de ampliação de rede elétrica no Barracão localizado na Rua Três esquina com a Rua Cinco s/n Bairro Industrial, deste Município de Planalto.
EMPRESA: Instaladora e Recuperadora Bom Jesus Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 46.265,28 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
DATA: 29 de dezembro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:9E01AD8F

LICITAÇÃO
DISPENSA

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2017

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Andre Jesus da Silva.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de recarga de extintores, destinados a Secretaria de Administração, deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 1.389,00 (um mil e trezentos e oitenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:B52B0D70

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 187/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de recarga de extintores, destinados a Secretaria de Administração, deste Município de Planalto.
EMPRESA: Andre Jesus da Silva.
VALOR: R$ 1.389,00 (um mil e trezentos e oitenta e nove reais).
DATA: 29 de dezembro de 2017

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:29F4D103

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 188/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de extintores, destinados a Secretaria de Administração, deste Município de Planalto.
EMPRESA: Andre Jesus da Silva.
VALOR: R$ 4.511,00 (quatro mil e quinhentos e onze reais).
DATA: 29 de dezembro de 2017

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:AC569C50

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 127/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 127/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais, encaminhados pelo Município de Planalto.
DATA DA ABERTURA: 12 de janeiro de 2018 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:EE42EC5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 083 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a estrutura administrativa do Consórcio CISPAR, em nível administrativo e hierárquico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do §1º da Cláusula Quadragésima Terceira do Contrato de Consórcio Público do CISPAR, fica regulamentada a estrutura administrativa do Consórcio nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná Cispar --, compreende:

I - Nível de Direção

Assembleia Geral
Diretoria Executiva
Conselho Fiscal
Órgão regulador

II – Nível Coordenadoria Administrativa e Financeira

Coordenador Geral
Coordenador Administrativo

III - Nível de Controle Orçamentário, Contábil, Financeiro e Legislativo.

Advogado
Contador
Assistente Administrativo

IV - Nível de Controle Econômico

Controlador Interno

V - Nível de Execução Técnica Laboratorial
Coordenador de Laboratório
Gerente de Qualidade
Gerente Técnica
Art. 3º São órgãos do Consórcio, observados os seguintes níveis hierárquicos:
I – Assembleia Geral, a qual é o órgão máximo de deliberação do Consórcio com as competências próprias estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio, a qual estão subordinados todos os demais órgãos e empregados públicos no que tange ás deliberações e hierarquia;
II – Diretoria Executiva, a qual está submetida às deliberações e hierarquia da Assembleia Geral e que possui competências próprias estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio, dividindo-se em outros órgãos, quais sejam:
a) Presidente, com competências próprias estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio, a qual está subordinado o Diretor Executivo e todas as coordenações e empregados públicos no que tange ás deliberações e hierarquia, bem como ordens superiores;

b) Diretor Executivo, com competências próprias estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio, a qual estão subordinadas todas as coordenações e empregados públicos no que tange ás deliberações e hierarquia, bem como ordens superiores;
c) Coordenação Geral, a qual estão subordinadas as funções de Coordenação Administrativa Financeira e Coordenação de Laboratório e os empregados públicos respectivos no que tange ás deliberações e hierarquia, bem como ordens superiores, com as seguintes competências:
1) dirigir e administrar todos os serviços do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
2) autorizar despesas e realizar pagamentos decorrentes das atividades do Consórcio, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Executivo;
3) gerir os recursos do Consórcio;
4) participar do planejamento estratégico, das ações, planos e programas do Consórcio;
5) atuar junto a organismos financeiros e instituições financeiras na busca de recurso, isoladamente ou em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Executivo;
6) promover a articulação com órgão dos municípios consorciados e empresas do setor privado com a finalidade de garantir a unidade programática e de execução das competências do Consórcio;
7) apresentar à Diretoria Executiva relatório anual da gestão e outros relatórios de projetos e ações do Consórcio;
8) orientar e coordenar os trabalhos das outras coordenações vinculadas a si e de todos os empregados públicos do Consórcio, os quais manterão consigo estrita obediência hierárquica e funcional, dentro das suas respectivas funções estabelecidas em concurso público, sendo que qualquer ato de insubordinação com a Coordenação Geral poderá acarretar aplicação de advertência e até mesmo demissão por justa causa;
9) expedir atos administrativos dentro de sua competência;
10) articular-se com órgãos, entidades e programas nacionais e internacionais para o aprimoramento e desenvolvimento das competências do Consórcio;
11) acompanhar o desenvolvimento geral das atividades operacionais do Consórcio;
12) formular alternativas técnicas e administrativas para subsidiar as decisões da Diretoria;
13) propor grupos de trabalho para realizar estudos, levantamento de dados e elaborar documentos e projetos específicos;
14) exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e/ou Diretor Executivo;
d) Coordenação Administrativa, a qual estão subordinados diretamente os empregados públicos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Contador, Engenheiro Civil, Motorista, Técnico Administrativo e Técnico em Saneamento no que tange ás deliberações e hierarquia, bem como ordens superiores, com as seguintes competências:
1) cadastro e registros funcionais, englobando a elaboração das folhas de pagamento, administração da carreira e lotação de pessoal, avaliação do mérito e de desempenho dos empregados públicos, recrutamento e seleção de pessoal, regime jurídico, desenvolvimento dos recursos humanos, higiene e segurança no trabalho, benefícios e bem-estar dos empregados públicos e demais atividades de administração dos empregados públicos em geral;
2) especificamente quanto aos empregados públicos referidos na alínea “d” do inciso II do *caput* deste artigo, orientar-lhes e coordenar-lhes os trabalhos, os quais manterão consigo estrita obediência hierárquica e funcional, dentro das suas respectivas funções estabelecidas em concurso público, sendo que qualquer ato de insubordinação com a Coordenação Administrativa e Financeira poderá acarretar aplicação de advertência e até mesmo demissão por justa causa;
3) redação de contratos e licitações para compra de materiais, obras e serviços, padronização de materiais, aquisição e recebimento, isoladamente ou em conjunto com a Coordenação de Laboratório, dos materiais necessários aos serviços, guarda, distribuição e controle de material, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e demais atividades de administração de material e patrimônio do Consórcio;
4) desenvolvimento e suporte de *hardware* e *software*, bem como o gerenciamento do sistema de informações do Consórcio:
5) recebimento, distribuição, controle de movimentação, guarda e arquivo dos papéis e documentos, conservação e vigilância de instalações, móveis, máquinas e equipamentos leves, controle de acesso às dependências do Consórcio, limpeza e zeladoria, serviços de copa e cozinha, telefonia e reprodução de papéis e documentos e demais atividades de serviços auxiliares do Consórcio;
6) cumprir e fazer cumprir a legislação e as instruções de órgãos competentes na área de gestão de pessoal, inclusive folha de pagamento;
7) supervisionar e coordenar a elaboração e divulgação de relatórios gerenciais das atividades de sua competência;
8) promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Consórcio;
9) atender o público interno e externo em assuntos de sua competência;
10) promover a capacitação dos empregados públicos vinculados a si;
11) avaliar o desempenho das funções de cada empregados público vinculado a si;
12) convocar e presidir reuniões com os empregados públicos vinculados a si;
13) exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador Geral;
e) Coordenação de Laboratório, a qual estão subordinados diretamente os empregados públicos de Auxiliar de Laboratório, Biólogo, Químico e Técnico em Laboratório e Técnico em Saneamento no que tange ás deliberações e hierarquia, bem como ordens superiores, com as seguintes competências:
1) quanto aos empregados públicos referidos na alínea “e” do inciso II do *caput* deste artigo, orientar-lhes e coordenar-lhes os trabalhos, os quais manterão consigo estrita obediência hierárquica e funcional, dentro das suas respectivas funções estabelecidas em concurso público, sendo que qualquer ato de insubordinação com a Coordenação de Laboratório poderá acarretar aplicação de advertência e até mesmo demissão por justa causa;
2) coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
3) estruturar, conjuntamente com a equipe, a base operacional para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
4) implementar normas internas de organização e funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
5) implantar e implementar programas de coleta de dados para avaliação da produtividade do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
6) promover programas sistemáticos de atualização e treinamento dos recursos humanos vinculados a si;
7) promover a adequação e migração de funções dos empregos públicos a si vinculados sempre que necessário;
8) planejar e selecionar serviços de assistência técnica adequada para a manutenção dos equipamentos do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
9) estabelecer e aprovar rotinas, normas e horários pertinentes a cada empregado público vinculado a si;
10) exercer a Responsabilidade Técnica do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
11) sugerir à Coordenação Administrativa e Financeira plano de férias anuais dos empregados públicos vinculados a si;
12) emitir pareceres técnicos relativos à aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
13) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança respectivas no âmbito do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
14) supervisionar os programas de controle de qualidade interno e externo, bem como a educação continuada e a atualização científica;
15) dimensionar os recursos humanos necessários para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
16) avaliar o desempenho das funções de cada empregado público vinculado a si;
17) convocar e presidir reuniões com os empregados públicos do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
18) promover a revisão periódica das rotinas e normas de trabalho;

19) requisitar compra de materiais e equipamentos necessários para o bom andamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
20) orientar o preparo, esterilização e distribuição do material objeto do atendimento laboratorial;
21) elaborar e encaminhar para a Polícia Federal os relatórios mensais sobre o consumo de substâncias que possuam essa necessidade utilizadas no âmbito do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
22) exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador Geral.
§1º O laboratório do Consórcio CISPAR contará com um colaborador, que independente de seu cargo e responsabilidades, exercerá a função de Gerente Técnico, o qual terá as funções de responsabilidade do atendimento aos requisitos e regulamentos do credenciamento estabelecido pela Cgcre, além de responsabilidade sobre os procedimentos técnicos, conferência de registros de resultados analíticos; solução de dificuldades ou imprevistos na execução de procedimentos técnicos analíticos, conferência e organização de calibração de equipamentos e especificação de reagentes e padrões primários utilizados no laboratório.
§2º O laboratório do Consórcio CISPAR contará com um Gerente da Qualidade que tem a responsabilidade e autoridade para assegurar que o Sistema da Qualidade seja implementado e seguido permanentemente sendo responsável, ainda, pela elaboração, implantação, organização, atualização e distribuição de toda documentação envolvida no programa de qualidade, assim como será responsável por identificar os problemas da qualidade e iniciar ações corretivas, planejando, programando, organizando e realizando auditorias e análise crítica da direção sendo que terá acesso direto a todos os níveis da administração, para assim realizar a tomada de decisões sobre assuntos inerentes ao Sistema da Qualidade.
§3º Parágrafo único. Por sua própria natureza, o emprego público de Advogado fica vinculado diretamente ao Presidente, Diretor Executivo e Coordenação Geral.

Art. 4º O Conselho Fiscal e o Órgão Regulador de Saneamento são órgãos que não guardam qualquer vinculação hierárquica com os órgãos referidos no art. 2º, exceto quanto à organização de seus trabalhos por parte da Diretoria Executiva, vinculando-se apenas à Assembleia Geral, possuindo as competências próprias definidas no Estatuto Social do Consórcio.

CAPÍTULO II
REGIME JURÍDICO DE TRABALHO
Seção I
Introdução
Art. 5º. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados CISPAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Contrato de Consórcio Público e este Regimento Interno.
§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 2º Aos empregados do CISPAR são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 3º Os empregados do CISPAR não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
Seção II
Conceitos
Art. 6º. Para fins deste Regimento Interno, considera-se:
I - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno ou em Resolução;
II - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de reajuste e aumento real fixados no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno;
III - Referência Salarial: Graduação salarial ascendente de 01 (um) a 200 (duzentos), com intervalos graduais entre uma referência e outra, estabelecida na tabela de referências salariais constante no Anexo 2 do Contrato de Consórcio Público e atualizadas por resolução;
IX - Promoção Funcional: Deslocamento do empregado de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos do Contrato de Consórcio Público e deste Regimento Interno;
Seção III
Quadro de Empregados
Art. 7º. Os empregos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Contrato de Consórcio Público, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.
Seção IV
Ingresso
Art. 8º. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Cispar:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - aptidão física e mental;
VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade legal.
Parágrafo único. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 9º. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.
Art. 10. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do CISPAR designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.
Parágrafo único. Poderá ser contratada instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.
Art. 11. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as normas constitucionais e as resoluções do CISPAR a respeito do tema.

CAPÍTULO III
REMUNERAÇÃO
Seção I
Salários
Art. 12. Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual.
Art. 13. O ingresso no CISPAR dar-se-á na referência inicial do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.
Seção II
Vantagens
Art. 14. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - adicionais previstos em leis ou resoluções.
§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.
§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.
Subseção I
Indenizações
Art. 15. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:
I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites e regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CISPAR.

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CISPAR.
Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.
Art. 16. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II
Auxílios Pecuniários e demais Adicionais
Art. 17. Será concedido ao empregado o auxílio alimentação regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do CISPAR.
Art. 18. Ao empregado público com cargo efetivo a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 70% (trinta por cento) do salário do emprego público correspondente à função delegada.
Art. 19. Fica definido que ao empregado público que desempenhar as funções de Controlador Interno será concedido o adicional de gratificação de 40%.
Art. 20. Fica definido que ao empregado público que desempenhar a função de Pregoeiro será concedido o adicional de gratificação no percentual de 80%.
Art. 21. Fica definido que ao empregado público que desempenhar as funções de Gerente de Qualidade bem como de Gerente Técnico será concedido o adicional de gratificação no percentual de 10%.
Art. 22. Fica definido que ao detentor do cargo de advogado que realizar atividades em horários diferenciados e que demandem maior dedicação será concedido o adicional no percentual de 80%.
§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.
§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

Subseção III
Adicionais Previstos em Lei
Art. 23. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Regimento Interno, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista:
I - décimo terceiro salário;
II - adicional de férias;
III - adicional por serviço extraordinário;
IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
V - adicional noturno.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 28 de dezembro de 2017.

ANDRE LUIS BOVO
Presidente

Publicado por:
Heloisa Romão dos Reis Silva
Código Identificador:CE29C03A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 15 de janeiro de 2018, às 09:00h, nas dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental (CRSA), localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87.065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade**PREGÃO,** na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais, conforme especificações no Anexo I do edital. O limite máximo estimado de preços é o de **R$ 174.723,65 (cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).** O edital em sua íntegra está à disposição dos interessados na sede do CISPAR, bem como no site www.cismae.com.br e no site www.bllcompras.org.br. Telefone para contatos e esclarecimentos: (44) 3123-2815 ou pelo e-mail: adm.cismae@gmail.com

Maringá, 29 de dezembro 2017.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:5A488A10

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 54/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº. 469 de 22 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.265,29 (Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo; 7.700,87
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
28.846.0003.0031; Restituições e/ou Indenizações Financeiras, Bancárias, Outras
3.3.90.93.00.00; INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
103; 00758; Convenio - Aquisicao de Caminhao Caçamba

02; GOVERNO MUNICIPAL; Acréscimo; 195,42
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura
28.846.0003.0031; Restituições e/ou Indenizações Financeiras, Bancárias, Outras
3.3.90.93.00.00; INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
103; 00758; Convenio - Aquisicao de Caminhao Caçamba

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 5.011,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
165; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

03; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Acréscimo; 9.183,00
03.002; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS; Abertura
04.122.0002.2009; Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
190; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 1.780,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
475; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 692,00

05.005; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES; Abertura
10.122.0009.2056; Manutenção das atividades administrativas do SUS
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
705; 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 6.641,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.243.0013.2071; Manut. e imp. das ações do Projeto Crescendo em Cidadania
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
760; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 453,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2066; Ações de manutenção e implementação do PAIF
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
890; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 937,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0012.2068; Concessão de benefícios eventuais
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
940; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 2.436,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0013.2069; Ações de manutenção e implementação do SCFV com Idosos.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
945; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

06; DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 2.720,00
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Abertura
08.244.0013.2069; Ações de manutenção e implementação do SCFV com Idosos.
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
970; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 120,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1210; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 13.505,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1245; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
07; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Acréscimo; 613,00
07.002; DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA; Abertura
12.361.0016.2086; Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1250; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo; 8.404,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2098; Manutenção dos Serviços Púbicos
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1485; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Acréscimo; 5.000,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.2040; Manutenção e Conservação de Veículos, Máq. e Eq. pesados.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1600; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Acréscimo; 2.874,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.2040; Manutenção e Conservação de Veículos, Máq. e Eq. pesados.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1601; 00761; Convênio 174/2016 SEAB - Aquisição Óleo Diesel

10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Acréscimo; 3.000,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.2040; Manutenção e Conservação de Veículos, Máq. e Eq. pesados.
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1601; 00761; Convênio 174/2016 SEAB - Aquisição Óleo Diesel

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foi utilizado Cancelamento e da seguinte dotação:

12; DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Anulação; 60.369,00
12.001; DIVISÃO DE INDÚSTRIA; Abertura
22.661.0024.1117; Aquisição / Desap. de Áreas para Instalação de Parques Industriais
4.4.90.61.00.00; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1700; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

SUPERAVIT FINANCEIRO – 09.009.18.544.0023.1113 – 4.4.90.51.00.00 – FONTE 758 – R$ 7.700,87

SUPERAVIT FINANCEIRO –10.001.26.782.0004.2040 – 3.3.90.30.00.00 – FONTE 761 – R$ 3.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 09.009.18.544.0023.1113 – 4.4.90.51.00.00 – FONTE 758 – R$ 195,42

Paço Municipal "Deputado. Homero Oguido", aos 20 dias de Dezembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Fernandes de Assis
Código Identificador:E63CB177

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº. 1.073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e na Lei Municipal nº 668, de 18 de abril de 2007,

DECRETA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica composto pelos seguintes membros:

Presidente: **LUIS ANTONIO DE ALMEIDA**
Vice-Presidente: **ROSANA LECHINOSKI KEMP**

Representantes do Executivo Municipal
Titular: **VANDERLEI RIBAS PINTO**
Suplente: **CLARICE MARIA MAHOSKI WOJCIKIEVICZ**
Titular: **ROSANA LECHINOSKI KEMP**
Suplente: **MARIA JANETE IARGAS**

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **LUIS ANTONIO DE ALMEIDA**
Suplente: **DAIANE SUELEN BIEL KUZERATSKI**

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **MARIELE RIBEIRO**
Suplente: **MARCIA RIBAS SMOKOVICZ**

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **DANIELLE RAUTH**
Suplente: **LUIZ CARLOS LECHINOSKI**

Representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **MONIQUE DOS ANJOS KANTELE**
Suplente: **VILMARA DE JESUS DA SILVA DUARTES SANTOS**
Titular: **BERNADETE APARECIDA DO NASCIMENTO**
Suplente: **JANAIANA KERES WOJCZEKEVICZ**

Representantes dos estudantes da educação básica pública
Titular: **JESSICA RICHERT**
Suplente: **EMA TERESINHA SANTOS**
Titular: **OSLEI DE SIQUEIRA ANDRADE**
Suplente: **ALTIERES ARANTES DE FREITAS**

Representante do Conselho Tutelar
Titular: **SILVANA KMIECIK**
Suplente: **VÂNIA GONÇALVES DA SILVA**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,

Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E9B9EEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 488/2017

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 22373/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 19/04/2012 a 18/04/2017, de 01/12/2017 a 02/03/2018, para JOZIANE APARECIDA CRUZ LUDWIG, RG nº. 7.665.880-3/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem "A", com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C6DAD4AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017 -
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017 -
PROCESSO LICITATÓRIO: 164/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de purificadores de água.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de janeiro de 2018, às 14h:00min.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 17 de janeiro de 2018, às 14h:00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Janeiro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.**

Realeza, 29 de Dezembro de 2017

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D0D6A48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 017/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde **do Município de Realeza, Estado do Paraná** no uso de suas competências regimentais

e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução SESA N° 604/2015, o Conselho Municipal de Saúde **RESOLVE AD REFERENDUM**

ART. 1º Aprovar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para plantão médico em regime de transporte inter hospitalar, quando houver indicação de suporte médico pela regulação do SAMU 192 em que o paciente não possa ser transportado sem a presença de um médico e que haja comprovação de que o Serviço Móvel de Urgência não disponha de profissional disponível no momento da remoção.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Realeza, 28 de dezembro de 2017.

CARME CONSOLADORA CERUTTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A7D6EEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2017 -
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2017 -
PROCESSO LICITATÓRIO: 162/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Filtros para todas as Máquinas pesadas da Frota Municipal.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de janeiro de 2018, às 08h:00min.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de janeiro de 2018, às 08h:00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Janeiro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.**

Realeza, 29 de Dezembro de 2017

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:8A5EB531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.561/17 29/12/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de valor para plantão médico em regime de transporte inter hospitalar, e da outras providências.

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para plantão médico em regime de transporte inter hospitalar, quando houver indicação de suporte médico pela regulação do SAMU 192 em que o paciente não possa ser transportado sem a presença de um médico e que haja comprovação de que o Serviço Móvel de Urgência não disponha de profissional disponível no momento da remoção.

Art. 2º - As Entidades não governamentais (Sociedade Civil) foram eleitas em Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 24 de Outubro de 2017, as quais irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Realeza, com mandato de dois (02) anos.

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C3C3593B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 013/2017

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2017**, de 28 de dezembro de 2017, atendendo solicitação das Secretarias solicitantes, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso XXII.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogado.
VALOR DO CONTRATO – R$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, Curitiba – Pr.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença – Pr, 29 de dezembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:1B433E7E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2017

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 049/2017**, de 28 de dezembro de 2017, atendendo solicitação das **Secretarias de Administração e Planejamento**, **Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Obras, Viação e Urbanismo** no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado.
VALOR DO CONTRATO – R$ 103.444,80 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ,** CNPJ Nº 76.484.013/0001-45, Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Curitiba – PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença – PR.
Renascença – Pr, 29 de dezembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:6ADC579F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera a servidora Eliane Aparecida da Rosa.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **Eliane Aparecida da Rosa**, portadora do R.G. nº 8.552.091-1 inscrita no CPF nº 041.214.849-83, ocupante do cargo de **Enfermeira**, Nível 15- Inicial, do Quadro Único de Pessoal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de dezembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:558B7B7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 366 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera Lucinéia Martins do cargo em comissão de Assessora de Realização e Execução de Programas Sociais.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **Lucinéia Martins**, portadora do R.G. nº 6.816.972-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 955.976.469-15, do cargo em comissão de **Assessora de Realização e Execução de Programas Sociais,** Nível CC-14, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 29 de dezembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:939C89D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 04/2017, 02/08/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL E M.P.B EDITORA LTDA. – FOLHA DE IRATI.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOAZUL, inscrita no CNPJ n e 77.774.552/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 250, centro, Rio Azul, Estado do Paraná, por seu Presidente, Vereador Edson Paulo Klemba, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e M.P.B EDITORA LTDA-EPP (FOLHA DE IRATI)pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº09.144.465/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada por Nilton Cesar Pabis, portador do CPF nº 882.611.749-72, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, rescindindo o Contrato nº 04/2017 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava, item II, do mencionado contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 04/2017 de Prestação de Serviço – Assinatura de jornal de circulação local para divulgação das atividades do Legislativo, celebrado em 02 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Azul, 28 de dezembro de 2017.

EDSON PAULO KLEMBA
Contratante

NILTON CÉSAR PABIS
Contratada

Publicado por:
Giovana Lewandowski
Código Identificador:8900E502

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO LEILÃO 03/2017

AVISO DE LEILÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Leilão Eletrônico, nº. 03/2017, sob critério maior lance por item, com data de realização no dia 18 de janeiro de 2018, às 14h, exclusivamente através da plataforma online, para alienação de alienação de veículos leves, máquinas pesadas e ônibus. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico
http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao ou
www.rochaleiloes.com.br a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Rio Azul, 29 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:606BD1F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
CNPJ.: 76.437.383/0001-21
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO EXCLUSIVO.
VALOR ESTIMADO : R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano.
Embasado no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018.

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:AC95F9A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.
CNPJ.: 04.196.645/0001-00
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL
VALOR ESTIMADO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano.
Embasado no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018.

(A)RODIRGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:E8F6A287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
CNPJ.: 00.358.068/0001-53
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, referente ao rateio e repasse mensal de recursos financeiros do Contratante ao Contratado para a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização dos mesmos de acordo com as necessidades locais, demandas reprimidas, insuficiência ou ausência de serviço e/ou ações de saúde na região, durante o ano de 2014".
VALOR ESTIMADO de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Lei Municipal 399/2007.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:35320C2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 01/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA.
CNPJ: 76.483.817/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Valor estimado de R$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:7FC688BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 02/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.
CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E TRATAMENTO DE ESGOTO.
Valor estimado de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:40E0C81D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 03/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
CNPJ: 78.206.513/0001-40

OBJETO: SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL DE VEÍCULOS E PAGAMENTO DE TAXAS.
Valor estimado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:E5C28A74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 04/018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 04/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANA
CNPJ: 11.405.215/0001-09
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXAS DE OUTORGA PRÉVIA PARA LICENÇA JUNTO AO INSTITUTO DE ÁGUAS DO PARANÁ.
Valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:A247A557

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 05/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 05/2018
CNPJ: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIAS, FORNECIMENTO DE SELOS E ENVELOPES.
Valor estimado de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:70DCE5AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 06/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 06/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA
CNPJ: 76.639.384/0028-79
OBJETO: FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS E PAGAMENTO DE ART.
Valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:155A27A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 07/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 07/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
CNPJ: 68.596.162/0001-78
OBJETO: RECOLHIMENTO DE TAXAS JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:45202D5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 08/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 08/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA.
CNPJ: 04.368.865/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINCK DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA.
Valor estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:57B445E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 09/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 09/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:D6A2B51B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 10/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 10/2018
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2018.
Valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:96120E3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 11/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 11/2018
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
CNPJ: 76.694.132/0001-22
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2.018.
Valor estimado de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2CF43ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 12/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 12/2018
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ- AMCESPAR
CNPJ: 78.590.916/0001-36
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2.018 E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS.
Valor estimado de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 02 de janeiro de 2018.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:9EA74511

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO SORTEIO LEILOEIRO LEI 864-884/2017

RESULTADO DO SORTEIO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA LEI 884/2017 E SEGUNDA PRAÇA DA LEI Nº 864/2017

O Município de Rio Azul–PR torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do sorteio do Leiloeiro Oficial Credenciado, realizado no dia 20 de setembro de 2017, para atuar nos procedimentos referentes a alienação dos bens constantes da Lei Municipal 884/2017 e segunda praça da Lei Nº 864/2017:
Antonio Magno Jacob da Rocha, portador do CPF.: 016.585.929-64, com matricula nº.: 08/020-L na Junta Comercial do Estado do Paraná

Rio Azul, 29 de dezembro de 2017

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:4464A953

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa MAURO FONSECA - ME - CNPJ/MF sob n.º 77.509.602/0001-01, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Claudia Fonseca Franke, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 102/2017. OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos médicos. Prazo: 20 dias. Preço: R$ 10.486,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Recursos: 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -DAS 4930 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -DAS 4933 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 5184 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:BD440CF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa Silmes Comércio de Produtos

Odontológicos Ltda - CNPJ/MF sob n.º 04.989.294/0001-87, neste ato representada por ALINE ODETE DA SILVA, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 102/2017. OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos médicos. Prazo: 20 dias. Preço: R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais). Recursos: 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -DAS 4930 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -DAS 4933 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 5184 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:DD48C50B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 141/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - CNPJ/MF sob n.º 11.943.540/0001-25, neste ato representada por JOSNEI RODRIGUES, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 102/2017 . OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos médicos. Prazo: 20 dias. Preço: R$ 9.981,00 (nove mil novecentos e oitenta e um reais). Recursos: 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 4930 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 4933 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 5184 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:A94F191A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda - CNPJ/MF sob n.º 07.626.776/0001-60, neste ato representada por MARISTELA BELOTTO PELOZZO, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 102/2017. OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos médicos. Prazo: 20 dias. Preço: R$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais). Recursos: 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 4930 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 4933 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 5184 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:F97EDF86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEÍCULOS S/A - CNPJ/MF sob n.º 85.131.704/0001-56, neste ato representada por seu Diretor e Vice Presidente Sr. JOSÉ RENATO BARTNECK FISCHER, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 100/2017. OBJETO: Aquisição de um automóvel sedan 1.0 e um veículo utilitário tipo Pick Up 1.4. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 48.770,00 (quarenta e oito mil setecentos e setenta reais). Recursos: 13004 S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 5223 13004 S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 5224 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 22/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:2E56D4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEÍCULOS S/A - CNPJ/MF sob n.º 85.131.704/0001-56, neste ato representada por seu Diretor e Vice Presidente Sr. JOSÉ RENATO BARTNECK FISCHER, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 100/2017. OBJETO: Aquisição de um automóvel sedan 1.0 e um veículo utilitário tipo Pick Up 1.4. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais). Recursos: 13004 S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 5223 13004 S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 5224 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:2A8E9B99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: Empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF sob n.º 06.224.121/0004-46, neste ato representada por seu Procurador Sr. FERNANDO ALCEU SCOLARO, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 99/2017 . OBJETO: Aquisição de 01 Motoniveladora. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 457.110,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e dez reais). Recursos: 13004 S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 5213 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:DC7DA5F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa DD Vision Ltda - CNPJ/MF sob n.º 18.048.061/0001-94, neste ato representada por sua sócia Darliane Vinotti, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 113/2017 . OBJETO: Aquisição de

placas e totens sinalizadores. Prazo: 15 dias. Preço: R$ 14.134,60 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Recursos: 11003 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPTO TÉCNI. APOIO AS AÇÕES SAÚDE - DATS 4728 11004 SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS 5268 06002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED DEPTO DE EDUC. PERMAN. E PROFIS. – DEPP 5312 Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:2EB49E7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2017

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 84.880.137/0001-78, neste ato representada por Dante Luiz de Lara, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 112/2017 . OBJETO: Aquisição de peças com mão de obra para sistema de freio do trator esteira D 50. Prazo: 30 dias. Preço: R$ 18.537,90 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Recursos: 13004 - S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 3932 – 13004 - S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 4033 – 13004 - S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DRM 4738. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 26/12/17.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:06E1FD71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 304/2017
MODALIDADE – CONCURSO CULTURAL N° 001/2017

OBJETO: Concurso Fotográfico "Revelando Rio Negro" com o tema: "Rio Negro, memórias, cores e histórias". **TOTAL DE PARTICIPANTES: 21**. **PARTICIPANTES VENCEDORES: 1º LUGAR:** Brunno Rafael Danieleviz; **2º LUGAR**: Alessandro da Silva; **3º LUGAR**: André Tschoeke.

Rio Negro, 21 de dezembro de 2017.

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:E2EB435B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 188 – PROCESSO N° 377/2017

OBJETO: Aquisição de carimbos para as CMEIS da Rede Municipal de Ensino. **PROPONENTE:** Juraci Mülbauer - ME. **CNPJ:** 81.500.829/0001-55. **VALOR:** R$ 900,00 (novecentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 27 de Dezembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:724A3532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 189 – PROCESSO N° 378/2017

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática – Switch 24 portas. **PROPONENTE:** Século XXI Computadores Ltda - ME. **CNPJ:** 12.812.502/0001-04. **VALOR:** R$ 500,00 (quinhentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 28 de Dezembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:ED8C8F8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 216/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Valor.....: 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 28/12/2017 Término: 28/06/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 12/2017
Recursos.....: Dotação:
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (407)
Objeto.....: Aquisição de materiais pedagógicos para trabalho com alunos relacionado ao combate de endemias do Programa VigiaSus, de acordo com a resolução SESA 403/2017.

Salgado Filho, 28 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:63C75505

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 213/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA - ME
Valor.....: 232.822,80 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 28/12/2017 Término: 28/12/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2017
Recursos.....: Dotação: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (203), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (204), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (232), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (233)
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clinico geral para atender a demanda de plantões e ao Núcleo de apoio a saúde da família (NASF),no Município de Salgado Filho PR.

Salgado Filho, 28 de Dezembro de 2017

Contrato Nº..: 214/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: CLINICA MEDICA MOISES D DE CARVALHO EIRELI - ME

Valor.....: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Vigência.....: Início: 28/12/2017 Término: 28/12/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2017
Recursos.....: Dotação: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (203), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (204), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (232), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (233)
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clinico geral para atender a demanda de plantões e ao Núcleo de apoio a saúde da família (NASF),no Município de Salgado Filho PR.

Contrato Nº..: 215/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: CLINICA MEDICA MOISES D DE CARVALHO EIRELI - ME
Valor.....: 232.822,80 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 28/12/2017 Término: 28/12/2018
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2017
Recursos.....: Dotação: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (203), 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (204), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (232), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (233)
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clinico geral para atender a demanda de plantões e ao Núcleo de apoio a saúde da família (NASF),no Município de Salgado Filho PR.

Salgado Filho, 28 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:29463C2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 217/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP Valor.....: 57.113,00 (cinqüenta e sete mil cento e treze reais)
Vigência.....: Início: 29/12/2017 Término: 29/04/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2017
Recursos.....: Dotação: 2.009.4.4.90.51.00.00.00.00 (266)
Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais para executar infraestrutura constituída por edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações e a colocação de lajotas, guarda rodas, e execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra de uma Ponte sobre o R

Salgado Filho, 29 de Dezembro de 2017

Contrato Nº..: 218/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: POLIDORO & PASQUETTI LTDA - EPP
Valor.....: 10.670,20 (dez mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 29/12/2017 Término: 29/04/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2017
Recursos.....: Dotação: 2.009.4.4.90.51.00.00.00.00 (266)
Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais para executar infraestrutura constituída por edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações e a colocação de lajotas, guarda rodas, e execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra de uma Ponte sobre o R

Salgado Filho, 29 de Dezembro de 2017

Contrato Nº..: 219/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada...: DELIA T CHIOCA & CIA LTDA - EPP
Valor.....: 34.301,75 (trinta e quatro mil trezentos e um reais e setenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 29/12/2017 Término: 29/04/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2017
Recursos.....: Dotação: 2.009.4.4.90.51.00.00.00.00 (266)
Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais para executar infraestrutura constituída por edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações e a colocação de lajotas, guarda rodas, e execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra de uma Ponte sobre o R

Salgado Filho, 29 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:C5526F01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I, c/c artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA, a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de materiais pedagógicos para trabalho com alunos relacionado ao combate de endemias do Programa VigiaSus, de acordo com a resolução SESA 403/2017, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e da Comissão de Licitação do Município de Salgado Filho e segundo o estatuído no artigo 25, inciso I, c/c artigo 13, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), em favor de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP**, cujo pagamento far-se-á conforme aquisição, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público, conforme abaixo:

Lote 01: IMPRESSOS			Preço Total do Lote:		Preço Total
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	
1	TABLOIDE COM TÍTULO: Combate ao mosquito: uma tarefa de todos ISBN: 978-85-61726-84-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 20 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Bright 52 g/m²	UN	370	2,58	954,60
2	TABLOIDE COM O TÍTULO: Lixo: o que você faz com o seu? ISBN: 978-85-9562-004-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: brigth 52g/m²	UN	130	2,58	335,40
VALOR TOTAL R$ 1.290,00					

Salgado Filho - PR, 28 de dezembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:60D8622D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 320/2017

PORTARIA Nº 320/2017

SÚMULA: Concede férias aos servidores abaixo relacionados integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2018, aos servidores abaixo relacionados que tenham direito adquirido e não gozaram férias, e antecipadas aos que não tenham completado período integral, em respeito ao calendário escolar:

NOME:
ADRIANA BASSANESI PADUAN
ADRIANA BOFF
ANA MARIA LEITE
ANDREIA CARBONERA
CLAUDIMIR DRESSLER
CLAUDIMIR DRESSLER
CLEIDE MARIA ANNATER
CLESIANE CENTENARO HEIMANN
CRISTIANE KRAUSE
CRISTINA NAIR RUCH FRIGO
CRISTINA NAIR RUCH FRIGO
DANIELY ZANELLA ROLIM
DENICE MARIA GHISSI
EDEMARA HEIMANN
EDINA CARBONERA ORTIGARA
EDINA RIVA DUARTE
EDINAMAR SORANZO
EDNA GNOATTO SUSTISSO
ELIANE MARCIA RUCH
ELIANE SUGARI
ELIZIANE DE CASTRO E SÁ
GENNY HASELBAUER
IEDA DAMO
IEDA DAMO
IVONE DE OLIVEIRA
JANETE DA SILVA OLIVEIRA
JOSÉ CAPELLIN
JOSÉ CAPELLIN
JUSSARA RAQUEL TABORDA DE AVILA
LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE
LUCIVANI REICHERT HAIMANN
MARGARETE ANNATER BAUER
MARGARETE ANNATER BAUER
MARIA SEBASTIANA RODRIGUES
MERIANA LUCIA VOLPATO TOIGO
NADIA MORANDO GOTTERT
NADIA MORANDO GOTTERT
NADIR DA ROSA DEPARIS
NEIDE PAVAN SCHWINGEL
NELITA PEROTONI DE CONTO
PAULA JOZIANE PICINI
ROSEMAR FILBER
ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA
ROZANE CORDEIRO PILGER
VALDENIR SALVADOR
VALDERI RIVA
VALDETE DE FATIMA MERLINI PALLAS
VALDETE DE FATIMA MERLINI PALLAS
ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO
ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir da data que a originou.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:AAA05072

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 090/2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Maurício Baú**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Lontrense de Futsal, do Município de Salto do Lontra - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.904.723/0001-95, localizada na Linha do Parque, no Município de Salto do Lontra – Paraná.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:6D8974BA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 091/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, a ceder em regime de Comodato para a Associação Visão do Futuro de Linha Boeira, equipamento de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação Visão do Futuro de Linha Boeira, com sede na Linha Boeira, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.788.948/0001-30, o seguinte equipamento:
01(um), Trator Agrícola de Pneus, novo, de marca NEW HOLLAND TL 75, Motor Mínimo 4 cilindros, tração 4x4, Mínimo 75 CV, Transmissão Mínimo 12x4 sincronizada, com tomada de força independente, direção Hidrostática, comando duplo, capacidade de levante hidráulica no olhal mínimo 2.000 KGF, freios a disco em banho de óleo, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiros 12.4x24, e traseiros 18.4 x 30, de propriedade deste Município.

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução do equipamento descrito no artigo 1º, ao Município:

Guarda e conservação do equipamento.

Uso do equipamento para fins agrícolas.
Manter as despesas operacionais.
Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.

§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 26 de dezembro de 2027.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:F0A0A482

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 092/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, a ceder em regime de Comodato para a Associação de Produtores da Linha dos Gaúchos de Salto do Lontra – APLG, da Linha dos Gaúchos, equipamento de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação de Produtores da Linha dos Gaúchos de Salto do Lontra - APLG, com sede na Linha dos Gaúchos, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.949.154/0001-80, o seguinte equipamento:
01(um), arado subsolador hidráulico, marca IBAL AS 5 JUNIOR, com 05 hastes largura mínima de chassi de 1,60 metros de propriedade deste Município.

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução do equipamento descrito no artigo 1º, ao Município:

Guarda e conservação do equipamento.
Uso do equipamento para fins agrícolas.
Manter as despesas operacionais.
Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.

§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 26 de dezembro de 2027.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:21E4BF14

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 093/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, a ceder em regime de Comodato para a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Linha Carmélia, da Comunidade de Linha Carmélia, equipamento de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Linha Carmélia, com sede na Comunidade de Linha Carmélia, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.327.260/0001-58, o seguinte equipamento:

a)01(uma) Ensiladeira, Marca Cremasco Custom 950CIII, nova, completa, com afiador de facas, 12 facas, 4 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra de grãos, acionamento Hidráulico da bica, bica em polietileno, capacidade mínima de 20 ton/hora. Plataforma para colher em linha. Potência Mínima 50cv, tamanho de corte de 2mm até 14 mm, rotor em aço de carbono, com afiador automático, com cardan para acoplamento ao trator, de propriedade deste Município.

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução do equipamento descrito no artigo 1º, ao Município:

Guarda e conservação do equipamento.
Uso do equipamento para fins agrícolas.
Manter as despesas operacionais.
Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.

§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 27 de dezembro de 2027.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:365E48BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2017

OBJETO:	Execução de revestimento asfáltico na extensão de 4.820,00m, com largura de 5.50m, totalizando uma área de 26.510,00m², na estrada de acesso a comunidade de Linha Santa Barbara com base no convenio nº 015/2017 SEIL/DER/PR.
CONTRATADO:	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VALOR:	1.865.343,62
VIGÊNCIA:	29/12/18
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 29 de dezembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9F4CE708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: *"Atualiza o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Santa Amélia e dá outras providências".*

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santa Amélia, Estado do Paraná, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 27 de setembro de 2017, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site www.santaamelia.pr.gov.br.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Amélia – PR, 28 de dezembro de 2017.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXTRATO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA /PR

3a EDIÇÃO
2017
EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Coordenação Geral
Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR

Gestão 2017-2020: Prefeito Municipal: **Jarbas Carnelossi**

Vice-Prefeito Municipal: **Antônio Carlos Tamais**

Endereço: R. Dr. Alcides Prudente Pavan, 130 - Centro
Santa Amélia - Paraná - Brasil
CEP: 86.370-000

Endereço Eletrônico: prefeitura@santaamelia.pr.gov.brHomepage: http://www.santaamelia.pr.gov.br
Telefone: (43) 3544-1234
Fax: (43) 3544-1234

Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento
Administração Interna

Regina Célia Amaral Fabris
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Maria de Lourdes Almeida Marconi
Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Participação Externa

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia, com o apoio da equipe técnica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em decorrência de ser essa a concessionária prestadora dos serviços de saneamento de água e esgoto deste município desde o ano de 1.980.

Vislumbra-se com este trabalho, a definição de critérios para a implementação de políticas públicas municipais na área de saneamento, de forma a promover a universalização do atendimento, que compreende o conjunto de todas as atividades que propiciem à população local o acesso aos serviços básicos de que necessita, maximizando a eficácia das ações e resultados.

Almeja-se, também, com este trabalho, a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a ampliação dos serviços e a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo, aliado ao desafio de oferecimento de serviço público de saneamento compatível.

OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do município e definir o planejamento para o setor.

Destina-se a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental, especificamente no que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade, à coleta, ao tratamento e à disposição final adequada dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como à drenagem das águas pluviais urbanas.

O presente trabalho abrange a sede municipal de Santa Amélia e 03 pequenas localidades do município selecionadas pela Prefeitura Municipal para ser objeto de estudo neste plano: Posto Indígena Laranjinha, Vila Rural Novo Horizonte e Bairro Água da Queixada.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso da população aos

serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento.

METODOLOGIA

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado a partir de uma instância deliberativa de caráter popular, no qual a opinião da população somou-se ao conhecimento e ao planejamento técnico da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no sentido de retratar interesses de forma precisa e responder às demandas relevantes da comunidade envolvida.

A metodologia adotada partiu do levantamento de dados cadastrais da concessionária, da realização de reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal, da realização de pesquisas de campo para a atualização de informações e de dados, associadas a reuniões com moradores e representantes de entidades da sociedade civil local, visando à apresentação e discussão das propostas e dos resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do trabalho.

O processo de elaboração do Plano, ao envolver a mobilização e a participação de técnicos locais, principalmente os do Poder Público Municipal e de instituições estaduais, representa a oportunidade inicial para a integração intra e interinstitucional, bem como para o diálogo e engajamento da sociedade civil organizada.

O Plano contempla, numa perspectiva integrada, a avaliação quali-quantitativa dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental das atividades específicas – água, esgoto, resíduos sólidos, ações locais de abastecimento de água, disposição final dos resíduos sólidos, manejo dos resíduos sólidos urbanos, considerando, além da sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional dos serviços e a utilização de tecnologias apropriadas.

Assim, a partir do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle social, foi possível construir o planejamento e a execução das ações de Saneamento no âmbito territorial do município de Santa Amélia e submetê-la à apreciação da sociedade civil.

Desse modo, o produto materializado pelo relatório do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA** é de grande utilidade para o planejamento e gestão dos serviços locais de saneamento ambiental, se constituindo em um norteador das ações a serem implementadas.

Importante destacar que se prevê a continuidade, avaliação e complementação permanente do presente Plano, na medida em que este é concebido como processo de planejamento e não como um documento que se finaliza nos limites de um relatório conclusivo.

Desdobramentos a serem propostos, ações pontuais, emergenciais, bem como outros estudos complementares deverão ser executados e submetidos à análise conjunta de todos os envolvidos, para que observados os princípios norteadores da elaboração original do Plano, não interrompa ou altere em demasia o processo planejamento pactuado.

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Dados Gerais:

Em 1.938, Ângelo Pavan adquiriu, por compra feita a Jayme de Carvalho, uma área aproximada a 2.800 alqueires de terra, no interior do Município de Bandeirantes. O objetivo de Ângelo Pavan era formar um Patrimônio, promovendo a divisão e venda dos lotes e datas de sua propriedade. No ano seguinte, partia da Fazenda Carvalhópolis, também situada no interior do Município de Bandeirantes, uma caravana composta por Ângelo Pavan, Valentim Inforzato, José Pavan, José Galdino da Costa e do engenheiro Luiz Vom Wronski, dirigindo-se ao local das terras para a demarcação dos lotes que formariam o Patrimônio.
Os primeiros moradores foram Abel Fernandes de Abreu, que montou a primeira serraria; Antônio Lourenço da Luz e Alfredo Crespo, que se estabeleceram com casas comerciais; Júlio Rocha, João Nalim, Joaquim Silvério e muitos outros, que abriram os primeiros sítios e Geraldo Paulino de Carvalho, que instalou a primeira farmácia. Assim se foi formando o Patrimônio, cuja denominação primitiva era Galdinópolis. Em 1.940, com grandes festividades, foi inaugurado, oficialmente, o Povoado de Galdinópolis, que já contava com uma igreja, uma escola, um campo de futebol e luz elétrica. Sem chegar a ser Distrito, em 1951, foi criado o Município com a denominação de Santa Amélia. O topônimo do Município é em homenagem à Santa Amélia, muito venerada na localidade. Elevado à categoria de município, com a denominação de Santa Amélia, pela lei estadual n.º 790, de 14/11/1951, desmembrado de Bandeirantes. Sede no atual distrito de Santa Amélia (ex-localidade). Constituído do distrito sede. Instalado em 14/11/1952. Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. (Lei N° 11.445/2007, art. 19, § 4°).

A minuta de Lei Autorizativa, dispõe no Art. 4°, § 2° da Seção I do Capítulo 2 (Delegação dos Serviços) que a prestação de serviços de água e esgoto abrangerá a população urbana da sede municipal e dos distritos administrativos criados por lei. O atendimento às demais comunidades isoladas deverá ser objeto de análise de viabilidade e negociação específica com o município (Poder Concedente).

Formação de um Grupo Executivo composto por técnicos dos órgãos do município responsáveis pela saneamento ambiental, de técnicos da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de representantes da sociedade civil.

Distâncias dos Principais Pontos

Da Capital Estadual (Curitiba): 435 km
Do Porto de Paranaguá: 526 km
Do Aeroporto mais próximo: 096 km (Londrina)

Dados Geográficos

Área Territorial: 78,024 km2
Altitude: 498,000 metros
Latitude: 23° 15' 57" Sul
Longitude: 50° 25' 27" Oeste (W-GR: West Greenwich)

Clima

Clima Subtropical Úmido Mesotérmico, verões quentes com tendência de concentração das chuvas (temperatura média superior a 22° C), invernos com geadas pouco freqüentes (temperatura média inferior a 18° C), sem estação seca definida.

Aspectos Econômicos

Participação no PIB Municipal:
Agropecuária: 31,36 %
Indústria: 16,15 %
Serviços: 52,49 %

Produto Interno Bruto (PIB): R$ 31.080.000,00
PIB per capita: R$ 7.513,00
População Economicamente Ativa (PEA): 2.244 habitantes

Principais Repasses Tributários:
FPM, ICMS, IPVA, Fundo de Exportação e Royalties de Petróleo

Principais Produtos Agrosilvopastoris:
Alfafa, Soja, Olericultura e Milho.

Indústrias Dominantes:
Têxteis, Madeira, Produtos Alimentares

DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Informações Gerais

O município de Santa Amélia atua no setor por meio de delegação da prestação dos serviços de água, sendo que desde 1.980 o serviço de abastecimento de água é prestado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

O abastecimento público de água tem sido prestado de maneira satisfatória à população em todas as regiões urbanas do município, dentro dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No que se refere ao abastecimento das comunidades isoladas, tais localidades são abastecidas por sistemas próprios (captação subterrânea: poços; captação superficial: minas), sendo operadas diretamente pelas próprias comunidades, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano.

Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Existente

O sistema de abastecimento de água do município de Santa Amélia é composto por:

SEDE MUNICIPAL - SANTA AMÉLIA

CAPTAÇÃO
A captação de água em Santa Amélia é do tipo subterrânea pertencente ao aqüífero Serra Geral, composta por três poços tubulares profundos.

A vazão total de captação é de 1.600 m3/dia, suficiente para o abastecimento da população do município até o ano de 2047.

TRATAMENTO
O sistema de tratamento é composto por casa de química e os volumes captados nos referidos mananciais são tratados - Desinfecção e Fluoretação - junto aos referidos poços tubulares profundos.

A qualidade de água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

ADUÇÃO
A água já tratada é recalcada através de três estações elevatórias de água tratada e transportada por três tubulações, denominadas adutoras de água tratada, numa extensão aproximada de 2.000,00 metros até a distribuição.

RESERVAÇÃO
O sistema de reservação é composto por um único reservatório, com capacidade total de 300,00 m3, suficiente para atender a demanda até o ano de 2025.

DISTRIBUIÇÃO
A rede de distribuição de água é composta por, aproximadamente, 18.000,00 metros de tubulações que atendem às condições atuais de demanda.

LIGAÇÕES
O sistema de abastecimento de água conta com, aproximadamente, 1.166 ligações, todas com hidrômetro.

COMUNIDADES ISOLADAS
As comunidades Posto Indígena Laranjinha, Vila Rural Novo Horizonte e Bairro Água da Queixada são operadas e mantidas pelas próprias comunidades com o apoio do Município, sem a intervenção de prestadoras de serviço.

Índice de Atendimento do Sistema de Abastecimento de Água
O sistema de abastecimento de água de Santa Amélia atende a 100% da população urbana do município com disponibilidade de rede de distribuição de água.

Investimentos Realizados nos Sistemas de Abastecimento de Água
Durante o período compreendido entre 1.980 e até agosto de 2.017, foram realizados investimentos na ordem de R$ 1.560.658,02 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) .

Investimentos em Andamento no Sistema de Abastecimento de Água

Encontra-se em andamento no município, os seguintes investimentos no sistema de abastecimento de água:

CAPTAÇÃO
Operacionalização de poço tubular profundo com capacidade de produção de 840 m³/dia, garantindo o atendimento à demanda populacional até 2041.

ADUÇÃO
Execução de 722 metros de adutora de água tratada em tubo de PVC com diâmetro de 150 mm, garantindo a atendimento a demanda populacional até 2041.
TRATAMENTO
Construção de casa de química para tratamento da água produzida no referido poço através de Desinfecção e Fluoretação - junto às respectivas estações elevatórias de água tratada, garantindo o atendimento a demanda populacional até 2047.

O valor que está sendo investido nesta obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Santa Amélia é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**,** financiados pelo BNDES.
Diagnóstico e Necessidades de Investimentos para Atendimento de Demanda Populacional Futura

1. SANTA AMÉLIA

RESERVAÇÃO
Há necessidade de intervenção para atendimento da demanda futura. Um novo reservatório com capacidade para 200 m³ deverá ser implantado para atender a demanda até 2047.

Investimentos Previstos no Sistema de Abastecimento de Água

No sistema de abastecimento de água da sede municipal – Santa Amélia há necessidade de investimento na ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reservação. Estes investimentos deverão ocorrer em 2025 para atendimento da demanda até o ano de 2047.

Descrição do Sistema de Esgotamento Sanitário Existente

O município de Santa Amélia não possui sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários, tendo sido adotada, até o momento, a solução individual de esgotamento sanitário, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras.

Importante destacar que a opção pelo sistema individual de tratamento até o momento foi adotada em razão da inviabilidade técnico-econômica e ambiental para implantação de sistemas públicos de coleta e tratamento em municípios com população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, conforme diretriz estratégica da concessionária prestadora de serviços, conjugado com o fator de condições de permeabilidade favorável do solo da região para a adoção de sistemas individuais.

Investimentos Realizados no Sistema de Esgotamento Sanitário

Durante o período compreendido entre 1.980 e agosto de 2.017, foram realizados investimentos na ordem de R$ 2.315,01 (Dois mil, trezentos e quinze reais e um centavo) .

Investimentos Previstos para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Para o ano de 2020 está prevista a obra para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor estimado de R$ 4.456.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), contemplando a execução de uma Estação de Tratamento de Esgotos, 1.834 metros de coletor, 5.950 metros de rede coletora de esgotos e 395 ligações, com recursos próprios da concessionária de saneamento. Estas obras permitirão atingir um índice de atendimento com rede coletora de esgotos – IARCE de 30% em 2020.
Para o ano de 2025 está prevista a obra para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor estimado de R$ 4.536.250,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), contemplando a execução de 1.834 metros de coletor, 12.050 metros de rede coletora de esgotos e 715 ligações, com recursos próprios da concessionária de saneamento. Estas obras permitirão atingir um índice de atendimento com rede coletora de esgotos – IARCE de 95% em 2025.

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

O município de Santa Amélia atua diretamente na prestação desses serviços, efetuando a coleta de resíduos sólidos urbanos, compostos por resíduos domésticos e comerciais (equiparados a domésticos).

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia atua na execução dos serviços de saneamento básico de coleta e disposição de resíduos sólidos disponibilizando pessoal e equipamentos próprios.

Em regra, os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos são realizados com pessoal e equipamentos próprios.

Os serviços de varrição urbana são realizados pelo próprio município.

A coleta convencional é realizada, diariamente, pelo próprio município, de segunda-feira a sexta-feira.

O destino final dos resíduos sólidos coletados no município é realizado por terceiros por meio de prestação de serviços por pessoa jurídica.

O lixão em estado precário está localizado em uma área de 3.000 m² pertencente a Prefeitura Municipal, distante 2.000 m do município, com acesso através de estrada próxima ao cemitério local.

A população urbana contribui com ínfima tarifa / taxa de coleta de lixo.

Até o momento, inexiste planilha implantada de acompanhamento e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Santa Amélia.

Quanto aos resíduos de construção e demolição de obras civis, entulhos verdes gerados pelo município e estabelecimentos comerciais a própria equipe da Prefeitura Municipal de Santa Amélia realiza a coleta, sendo que a destinação é o depósito a céu aberto,

Em se tratando de produção de resíduos de grandes geradores, o município não atua nesse recolhimento, transporte e tratamento. Os grandes usuários devem apresentar ao órgão ambiental estadual competente – IAP, anuência do município para recebimento de seus resíduos no lixão ou apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

O município possui, aproximadamente, 5.000,00 m de galerias de águas pluviais, em ruas pavimentadas. As ruas com revestimento primário (cascalhamento) não contam com galeria de águas pluviais.

A ampliação da infra-estrutura tem sido executada de forma concomitante com o avanço da pavimentação e, de forma isolada, para atendimento de eventuais pontos de erosão, alagamentos ou outros fatores decorrentes da expansão urbana.

A operação do sistema de drenagem urbana, principalmente no que se refere à limpeza de bocas de lobos e galerias de águas pluviais, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem, é realizada por equipe própria.

OBJETIVOS E METAS PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo
Universalização do acesso da população ao sistema de abastecimento de água público, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.
Metas

Meta Geral
Manter o atendimento de 100% da população urbana do município com água tratada.

Metas Específicas

Qualidade
Manter o atendimento à Portaria N° 2914/2011 – MS, do Ministério da Saúde.

Continuidade
Manter o fornecimento de água de maneira contínua à população, restringindo os casos de intermitência no abastecimento apenas às situações de necessária manutenção corretiva ou preventiva do sistema.

Uso Racional da Água
Implantar, em conjunto com a sociedade civil, Programa de Educação Socioambiental visando incentivar ao uso racional da água.

Conservação dos Mananciais
Implantar e manter de forma permanente e integrada com os Comitês de Bacias Hidrográficas afins, órgãos governamentais municipais e estaduais e sociedade civil, Programa de Conservação dos Mananciais de Abastecimento atuais e futuros.

Programas, Projetos e Ações

Universalização de Acesso da População Urbana: Período 2017 – 2047
A manutenção da meta de atendimento de 100% da população urbana com disponibilidade de água tratada será garantida por meio de investimentos no Programa de Ampliação de Rede, da prestadora de serviços.

Qualidade do Produto: Período 2017 – 2047
A aferição da qualidade da água distribuída será realizada por meio de análises das amostras de água coletadas em pontos da rede de distribuição e pontos de tratamento existentes, conforme determinam a Portaria N° 2914/2011 e a Resolução CONAMA Nº 430/2011, sendo que os resultados continuarão a ser impressos nas faturas das contas de água entregues à população.

Continuidade do Abastecimento: Período 2017 – 2047
A garantia da continuidade de abastecimento se dará por meio de programa de manutenção preventiva e corretiva, que será informada à população através de mídia local.

Uso Racional da Água: Período 2017 – 2047
Visando incentivar ao uso racional da água, serão implementadas ações de Programa de Educação Socioambiental com base no método adotado pela prestadora de serviços de abastecimento de água e de esgoto, em parceria com a Prefeitura local e a sociedade civil.

Conservação de Mananciais: Período 2017 – 2047
A partir da realização do estudo dos aspectos e necessidades qualitativas e quantitativas das bacias de mananciais atuais e de potencial futuro, será implementado Programa de Conservação de

Mananciais, visando à garantia da qualidade e disponibilidade de água para a população atual e futura do município de Santa Amélia. O referido programa será concebido, implementado e gerenciado de forma integrada com os Comitês de Bacia Hidrográfica, organismos municipais e estaduais e sociedade civil.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo
Universalização do acesso da população ao sistema de Esgotamento Sanitário, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, mediante consulta prévia à população a ser beneficiada.

A consulta prévia à população somente será dispensada nas áreas localizadas nas bacias hidrográficas de manancial de abastecimento público, nas quais a implantação do sistema público de coleta e tratamento de esgoto destinar-se-á conservação ambiental do manancial.

Metas
Permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos. A população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

Em função do resultado da consulta popular à implantação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de implantação da infra-estrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômico - financeira do sistema, conforme indicado a seguir:

Atingir em 30% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE até o ano 2020;
Atingir em 95% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE até o ano 2025;
Manter em 95% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE até o ano 2047.

Sistema Individual de Tratamento de Esgotos Sanitários
Universalização do Acesso à Solução Individual de Tratamento – Período: 2.017 – 2.025
Manter programa permanente de orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema, em parceria com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

Implementar Programa Ambiental de Orientação para Construção de Caixas de Gordura, visando à correta operação e manutenção da solução individual de tratamento de esgotos.

Sistema Público de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Sanitários
Universalização do Acesso por Metas Progressivas: Período 2.017 – 2.019
Concluir o projeto de engenharia do Sistema de Esgotamento Sanitário, com vistas a compatibilizá-lo plenamente em termos de passagem de coletores e interceptores, bem como aferir no campo as áreas que necessitem serem desapropriadas para a implantação de passagem de redes e demais unidades, bem como proceder à atualização do orçamento de investimentos para a implantação das obras.

Universalização do Acesso por Metas Progressivas: Período 2.019 – 2.020
Executar as obras previstas na programação de investimentos, para atendimento de 30 % da população.

Programa de Educação Socioambiental: Período 2.017 – 2.047
Implantar, concomitantemente, com a execução das obras e, posteriormente, manter como programa permanente o Programa se Ligue na Rede, com o objetivo de orientar a população quanto à necessidade do uso correto da rede coletora de esgotos.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo
Preservação ambiental do município.

Metas
Implantar um completo sistema de coleta seletiva no município.
Construção de um barracão visando a formação de uma Cooperativa de Agentes de Reciclagem.
Implantar a cobrança da taxa de coleta de lixo condizente com o custo do serviço prestado.

Programas, Projetos e Ações

Em fase de elaboração de projeto a execução de um novo aterro sanitário visando a implementação do Programa de Coleta Seletiva.
Trabalhar em parceria com escolas municipais visando dar palestras aos alunos referente a destinação correta do lixo.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Objetivo
Conservar mediante manutenção preventiva as galerias pluviais existentes e construir novas unidades em diversos pontos da cidade.

Metas
Manutenção semestral das galerias (limpeza de bueiros) visando evitar entupimentos/erosão e refluxo de água em tempos de chuva.

Programas, Projetos e Ações
Elaboração de projeto para a construção de novas galerias de captação de água pluviais

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Diretrizes

Garantir, como medida profilática à saúde pública, o acesso da população urbana ao saneamento básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, coleta e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, com qualidade, regularidade, atendimento às normas legais e modicidade das tarifas;

Desenvolver educação socioambiental tendo como premissa a participação da comunidade no processo de promoção de mudanças, objetivando a melhoria da qualidade de vida de todos e a conformação de um ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;

Manter a universalização do acesso ao sistema de abastecimento de água pela população urbana e definir soluções para o abastecimento das comunidades isoladas, requisitando apoio financeiro dos demais entes federados (Governo do Estado e União);

Garantir a universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, mediante a implantação solução individual de esgotamento ou por meio de metas graduais e progressivas de implantação do sistema público de coleta e tratamento;

Assegurar a prestação adequada dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, implantando políticas de coleta e reciclagem de materiais e compostagem, reduzindo a proliferação de vetores e animais peçonhentos;
Estabelecer estudos de viabilidade técnica e financeira para a formação de consórcio intermunicipal para tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Estratégias de Ação para a Implantação do Plano Municipal de Saneamento

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser executado no período 2017 - 2047 se constituirá por linhas de ação

que devem se articular com as demais instituições públicas estaduais e privadas visando à superação dos problemas diagnosticados.

Tais linhas de ação se desdobrarão em programas específicos a serem desenvolvidos pelas secretarias municipais e seus respectivos departamentos, conforme diretrizes propostas e metas estabelecidas.

Os programas, por sua vez, serão constituídos por um conjunto de ações (projetos, atividades, entre outros) que deverão resultar em obras, bens e serviços oferecidos à sociedade.

Nesse sentido, as linhas de ação para a operacionalização do Plano Municipal de Saneamento, serão subdivididas em quatro eixos, cuja exposição breve está a seguir apresentada:

Gestão municipal do saneamento básico

A administração pública municipal deverá ser reestruturada, visando à busca da eficiência e eficácia dos serviços de saneamento prestados. Assim, esta linha de ação compreende a tomada de decisão do gestor publico em destinar a gestão do Plano Municipal de Saneamento à determinada estrutura administrativa.

Inclusão Social

A atual dinâmica econômica e social das comunidades locais indica que a geração de renda e o emprego são estratégias determinantes de inclusão social dos menos favorecidos. Assim, por exemplo, a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos pode propiciar a geração de novos postos de trabalho e favorecer a criação de cooperativas de carrinheiros, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida dessa população.

Infra-estrutura, meio ambiente e saúde pública

Esta linha de ação tem por objetivo garantir a prestação dos serviços de água, esgotos, resíduos sólidos e drenagem urbana à população mediante à observância das disposições legais pertinentes e a capacidade de pagamento da população sobre a prestação desses serviços. Políticas públicas e acesso às linhas de financiamento são fatores essenciais para a persecução da melhoria dos indicadores de saúde pública, de desenvolvimento econômico e social e de preservação ambiental.

Educação Socioambiental

Um ambiente não saneado implica na proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, consumindo recursos públicos em ações curativas. Assim, para a reversão desse quadro é preciso desenvolver na sociedade a preocupação com o equilíbrio ecológico e ambiental em função das atividades humanas, por meio de um programa de educação socioambiental a fim de minimizar os impactos ambientais. A sociedade deve ser orientada a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social, primeiramente no meio ambiente no qual está inserida.

ENCERRAMENTO

O presente relatório final do Plano Municipal de Saneamento do Município de Santa Amélia é constituído de 031 páginas e foi aprovado mediante participação popular em Audiência Pública realizada na data de 27/09/2017.

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:66B3C797

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

Homologa o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, e dá outras providências.

JOSE PAIS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993,
D E C R E T A:
Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, aberto pelo Edital n.° 001/2017, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública.
Art. 2.º - Fica adjudicado o valor total do contrato de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta à Empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA,** inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, com sede à Rua Prof. Giampero Monacci, n.º 14, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

JOSE PAIS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:253AB0E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: AUTO POSTO MARCOSSI LTDA-ME, com cadastro no CNPJ sob o n. º 05.247.321/0001-09, com sede na Praça Dos Expedicionários, n.º21, prédio, CEP: 87.920-000, centro, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná.
OBJETO: registro de preço de combustível para abastecimento no local, gasolina comum, álcool combustível, óleo diesel, diesel S-10 para abastecimento em toda frota de veículos oficiais deste Município, pelo prazo de 12 meses com vigência a partir de 01.01.2017.
VALOR TOTAL: R$ 1.067.400,00 (um milhão sessenta e sete mil e quatrocentos reais).
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 073/2017 c/c Registro de Preço n.º035/2017.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:43BF80E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **MOVÉIS E EQUIPAMENTOS SOUZA-EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ de n. 17.330.661/0001-88, com sede

na Av. Pres. Castelo Branco, 229, salão, centro, CEP: 85.990-000, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná
OBJETO: Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, Processo n.º71001.001594/2016-80, aquisição de equipamento que serão disponibilizados a APAE desta Municipalidade.
VALOR CONTRATUAL: R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais)
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 071/2017.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:864D12F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **V. AMBROZIO INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ de n. 01.578.641/0001-90, com sede na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, 187, sala 01, Conj. Hab. Julio Zacharias, CEP: 87.600-000, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná;
OBJETO: Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, Processo n.º71001.001594/2016-80, aquisição de equipamento que serão disponibilizados a APAE desta Municipalidade.
VALOR CONTRATUAL: R$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinqüenta e dois reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 071/2017.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:6E37363F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ de n. 01.027.088/0001-06, com sede na Rua Neo Alves Martins, 274, sala 01, Zona 03, CEP: 87.050-110, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
OBJETO: Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, Processo n.º71001.001594/2016-80, aquisição de equipamento que serão disponibilizados a APAE desta Municipalidade.
VALOR CONTRATUAL: R$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 071/2017.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:DE77CD79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º148/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, inscrito no CNPJ de n.º CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.462.820/0001-02, com sede à Av. Paulo Libânio, 700 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, torna público que está instaurando licitação Tomada de Preços n.º 016/2017 do Tipo *menor preço por item*, objetivando Concretização da Resolução SESA n.º 517/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para implantação do transporte sanitário nos Municípios do Programa de qualificação de Atenção Primária à Saúde - APUS na modalidade “Fundo a Fundo”, aquisição de uma ambulância tipo “A”, para esta Municipalidade, especificações mínimas descritas em edital. Valor Máximo: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reis); Protocolo dos envelopes “1” e “2”: 19/01/2018 (09h00min); Abertura da Sessão: 19/01/2018 (09h10min); a empresa deverá estar Cadastrada de acordo com o Decreto Municipal n.º 055/2005; Custo do Edital: R$ 10,00 -c/ retira de DAM. Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 - Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:978D8947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: TECTONER – RECARGA DE TOA-EPP, com cadastro no CNPJ sob o n. º 01.027.088/0001-06, com sede Rua Neo Alves Martins, n.º274, Sala 01, Zona 03, CEP: 87.050-000, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.
OBJETO: Registro de preço para aquisição tonner para suprir a necessidade de todas as secretarias e setores desta Municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 106.956,00 (cento e cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 074/2017 c/c Registro de Preço n.º036/2017.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:69D319A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA-EPP, com cadastro no CNPJ sob o n. º 04.483.808/0001-28, com sede Av. Amazonas, n.º2270, CEP: 86.975-000, centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.
OBJETO: Registro de preço para aquisição tonner para suprir a necessidade de todas as secretarias e setores desta Municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 108.076,00 (cento e oito mil setenta e seis reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 074/2017 c/c Registro de Preço n.º036/2017.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:CFF3A895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 540/2017

PORTARIA N.º 540/2017

Súmula: Revoga a Portaria nº. 537/2017, datada de 28/12/2017, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria n.º 537/2017, cuja eficácia se daria em 04/01/2018, o qual concedia férias ao Servidor Edison Francisco Almeida, tendo em vista o real interesse público.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/01/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:0CD432C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 243/2017 DATA 29/12/2017

Dispõe sobre vacância de cargo de professor e da outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Em benefício da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a servidora **Nair Elizabete Alves Paião**, portadora da cédula de Identidade nº 3.823.726-8 SSP/PR, lotado na Secretaria de Educação, e atendendo dispositivo contido na Lei Municipal nº 314/2009, **Fica** através deste, determinada a **VACÂNCIA** de 01 cargo de professor elencado no quadro de cargos desta municipalidade, a partir de 22 de Dezembro de 2017;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 22/12/2017, revogando-se as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:D7EB444E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 244/2017 DATA 29/12/2017

Exonera a pedido servidor ocupante de cargo efetivo e da outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o pedido protocolado no devido setor;

DECRETA

Art. 1º Exonera a pedido do Sr. **Francisco Carlos Galvão** portador da cédula de identidade RG nº 3.674.455-3 SESP PR., ocupante do cargo de **Operador de maquinas,** lotada no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, deste município;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/12/2017, revogando-se Decreto 242/2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:ABF848B9

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 245/2017 DATA 29/12/2017

Determina Ponto Facultativo e da outras providências

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Fica por força deste, determinado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 02 de Janeiro de 2018, em virtude do Feriado de Confraternização Universal (01/01/2018), retornando o expediente normal no dia 03 de Janeiro de 2018, a partir das 07h30min.
Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos, permanecem inalterados a execução dos mesmos, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) no Posto de Pronto Atendimento do Centro de Saúde do Município.
Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.
Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data 02/01/2018, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:F93CD763

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 248/2017

DECRETO Nº 248/2017.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 605.450,00 (Seiscentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Art. 8º da Lei municipal nº 1037/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 605.450,00 (Seiscentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0003-2005		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
210	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	76.600,00
220	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	17.000,00
Total da Unidade				**93.600,00**

05.001		OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0005-2007		MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERV. URBANOS E RURAIS		
570	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.100,00
Total da Unidade				**17.100,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2012		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB		
870	31.90.11.00.00	01101	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
Total da Unidade				**30.000,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
960	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
970	31.90.11.00.00	01103	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.000,00
980	31.90.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00
990	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	23.000,00
1000	31.90.13.00.00	01103	Obrigações Patronais	9.100,00
Total da Unidade				**172.100,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2014		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB		
1250	31.90.11.00.00	01101	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.000,00
1260	31.90.13.00.00	01101	Obrigações Patronais	4.600,00
Total da Unidade				**25.600,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2015		MAN. DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA) – FUNDEB		
1270	31.90.11.00.00	01101	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.800,00
1280	31.90.13.00.00	01101	Obrigações Patronais	1.900,00
Total da Unidade				**10.700,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2017		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)		
1310	31.90.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.200,00
1340	31.90.13.00.00	01104	Obrigações Patronais	3.000,00
Total da Unidade				**13.200,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.366.0006-2013		MANUT. ENSINO JOVENS E ADULTOS – FUNDEB		
1530	31.90.11.00.00	01101	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.700,00
1540	31.90.13.00.00	01101	Obrigações Patronais	850,00
Total da Unidade				**4.550,00**

07.001		CULTURA E ESPORTE		
27.813.0007-2021		MANUTENÇÃO DO DEPTO ESPORTE E LAZER		
1630	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.700,00
1640	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.600,00
Total da Unidade				**8.300,00**

08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0008-2023		MANUTENÇÃO DO MUNICIPAL DE SAUDE		
1690	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
1700	31.90.11.00.00	01303	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
1710	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	11.500,00
1722	31.90.13.00.00	01497	Obrigações Patronais	1.000,00
Total da Unidade				**122.500,00**

08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0008-2029		NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF		
2100	31.90.11.00.00	01495	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56.000,00
2120	31.90.13.00.00	01495	Obrigações Patronais	13.000,00
Total da Unidade				**69.000,00**

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0010-2037		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
2510	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.000,00
2520	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	4.500,00
Total da Unidade				**15.500,00**

09.002		ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0011-6038		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
2640	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.300,00
2650	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.000,00
Total da Unidade				**6.300,00**

09.003		FUNDO ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0011-6040		MANUTENÇÃO DA CASA LAR RECANTO FELIZ		
2750	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
Total da Unidade				**3.000,00**

10.001		AGRICULTURA, IND. E COMERCIO		
20.606.0012-2041		MANUTENÇÃO DA AGRIC., PECUARIA E ABASTECIMENTO		
2820	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
Total da Unidade				**5.000,00**

11.001		TURISMO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0013-2043		INCENTIVAR. REC. E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE		
2980	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
2990	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.700,00
Total da Unidade				**8.700,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o Excesso de Arrecadação e o cancelamento parcial ou total de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Art. 8º da Lei Municipal nº 1037/2016.

02.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003-2004		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
120	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	2.550,00
Total da Unidade				**2.550,00**

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0004-2006		MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL		
440	31.90.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.700,00
450	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	9.900,00
Total da Unidade				**24.600,00**

05.001		OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0005-2007		MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERV. URBANOS E RURAIS		
580	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	4.800,00
Total da Unidade				**4.800,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2010		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
730	33.90.30.00.00	01104	Material de Consumo	8.100,00
770	33.90.33.00.00	01103	Passagens e Despesas com Locomoção	15.100,00
830	33.90.36.00.00	01104	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	1.400,00
Total da Unidade				**93.600,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1070	33.90.30.00.00	01103	Material de Consumo	14.000,00
1080	33.90.30.00.00	01104	Material de Consumo	8.500,00

1120	33.90.34.00.00	01103	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. de Terceiros	49.000,00
1170	33.90.39.00.00	01104	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	200,00
1200	44.90.51.00.00	01103	Obras e Instalações	14.000,00
Total da Unidade				**85.700,00**

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2018		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA)		
1450	31.90.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
1460	31.90.13.00.00	01104	Obrigações Patronais	4.000,00
Total da Unidade				**8.000,00**

08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0008-2023		MANUTENÇÃO DO MUNICIPAL DE SAUDE		
1705	31.90.11.00.00	01497	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
1890	33.90.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	48.650,00
1960	44.90.52.00.00	01303	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total da Unidade				**69.650,00**

08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0008-2025		PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF		
2010	33.90.34.00.00	01495	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. de Terceiros	4.600,00
Total da Unidade				**4.600,00**

08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.302.0008-2027		MANUTENÇÃO DO PAB FIX		
2150	31.90.11.00.00	01495	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.900,00
2170	33.90.34.00.00	01495	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. de Terceiros	50.000,00
Total da Unidade				**54.900,00**

10.001		AGRICULTURA, IND. E COMERCIO		
20.606.0012-2041		MANUTENÇÃO DA AGRIC., PECUARIA E ABASTECIMENTO		
2830	31.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	2.100,00
2860	33.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	18.000,00
2890	33.90.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
Total da Unidade				**55.100,00**

13.001		MANUT. DA POLITICA MUN. DE RESIDUOS SOLIDOS		
18.542.0003-2046		MANUT. DA POLITICA MUN. DE RESIDUOS SOLIDOS		
3130	33.90.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	58.000,00
Total da Unidade				**58.000,00**

99.999		RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.999.0099-9099		RESERVA DE CONTINGENCIA		
3140	99.99.99.00.00	01000	Reserva de Contingência	118.300,00
Total da Unidade				**118.300,00**

111305000000-IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA	14.000,00
172233020000 - INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA REDE DE SAUDE NASF	9.500,00
172401000000–TRANSF. DES. BAS. VALOR. PROF. ED. FUNDEB	71.150,00
Total	**94.650,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 28 de dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:1F7A58E5

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 249/2017

DECRETO Nº 249/2017

SUMULA: Dispõe sobre a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a reprogramação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017, nos formados anexos I, II do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1037/2016, de 07 de dezembro de 2016 e suas alterações, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente Decreto, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:802CD5D2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO DO LEILÃO Nº 03/2017

RESULTADO DO LEILÃO Nº 03/2017

Alienação dos Bens Inservíveis – Veículos.

ITEM 01 - Um veiculo marca Fiat, modelo Uno Vivace 1.0, ano 2010/2011, cor Vermelha, Placa ATM-2596 , Renavam 00274414660, Chassi 9BD19515280072203, no estado em que se encontra e foi avaliado no valor de R$ 13.000,00(treze mil reais). Não houve interessado.

ITEM 02 - Um veiculo marca Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano 2010, cor Vermelha, Placa ASV-1013, Renavam 217906788, Chassi 9BD15822AA6450714, no estado em que se encontra, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais). Não houve interessado.

ITEM 03 - Um veiculo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 GIV, ano 2011/2012, cor Branca, Placa AUX-9863, Renavam 421268492, Chassi 9BWAAO5W3CP082957, no estado em que se encontra no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais). Foi vendido para o Sr. **Ueliton de Souza Ferraz Barbosa**, pessoa física de direito privado portador da cédula de identidade RG sob o n.º 13.002.879-9 e CPF sob o n.º 097.021.319-01, residente na cidade de Sapopema - Pr - a Avenida Manoel Ribas, 1001 – Centro , telefone 43 98428-5455, no valor de R$: 8.000,00 (oito mil reais). Em Seguida a senhora Leiloeira informou que o bem será entregue após a comprovação do pagamento.

ITEM 04 - Um veiculo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano 2007/2007, cor Branca, Placa AOR-8098, Renavam 917230264, Chassi 9BWCA05WX7T141776, no estado em que se encontra R$ 7.000,00(sete mil reais). Não houve interessado.

ITEM 05 - Um veiculo marca Ford tipo Caminhão, modelo Cargo 1319, ano 2013, cor Branca, Placa AXH-8042, Renavam 00565655752, Chassi 9BFXEB1B6DBS39600, no estado em que se encontra, no valor de R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais). Não houve interessado.

ITEM 06 - Um veiculo marca Ford tipo Caminhão, modelo Cargo 1319, ano 2012/2013, cor Branca, Placa AXH-8039, Renavam 00565743791, Chassi 9BFXEB1B3DBS12340, no estado em que se encontra, no valor de R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais). Não houve interessado.

ITEM 07 - Um veiculo marca Iveco, tipo Microonibus, modelo Daily 40 Jet Tur, ano 2002, cor Branca, Placa JZL-8439, Renavam 788044214, Chassi 93zc3570128306205, no estado em que se

encontra, no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais). Não houve interessado.

ITEM 08 - Caçamba coletora de lixo compactador, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais). Não houve interessado. Nada mais havendo a constatar lavrei a seguinte ata.

Sapopema, 13 de dezembro de 2017.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Leiloeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:96981636

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016.

1º TERMO ADITIVO- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016.
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE **CONTRATO DE Nº 01/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA, ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2017, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA E A SEGURADORA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS**, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, LOCALIZADO NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 18º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO, CEP: 04794-000, NESTE ATO REPRESENTADA FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 20972295 SSP/SP E CPF: 126.840.598-10.QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS EM SEGUIDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEXTA** – da Duração do Contrato - o prazo de vigência do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos, certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 31 de dezembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretora Superintendente do Sermusa.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF. _____

Nome: _____
RG/CPF _____

2º TERMO ADITIVO- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016.
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE **CONTRATO DE Nº 01/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS PARA RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA, ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2017, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA E A SEGURADORA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS**, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, LOCALIZADO NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, 18º ANDAR, VILA GERTRUDES, SÃO PAULO, CEP: 04794-000, NESTE ATO REPRESENTADA FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 20972295 SSP/SP E CPF: 126.840.598-10.QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS EM SEGUIDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o serviço municipal de saúde – sermusa, pagará à contratada a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SEGURO DE VEÍCULO FIAT DUCATO MC RONTANAMB - PLACA **ATD 4948** / FABR/ANO MODELO: 2009/2010	MAPFRE	1,00	R$ 1.150,00	R$ 1.150,00
2	SEGURO DE VEÍCULO: FIAT/DOBLÔ JAEDI AMB - PLACA **ATC 1343** / FABR./ANO MODELO: 2010/2011.	MAPFRE	1,00	R$ 1.020,00	R$ 1.020,00
3	SEGURO DE VEÍCULO: RENAUL / MASTER ALTECHAMB / PLACA **AWF 6098** / FABRIC./ANO MODELO: 2012/2013.	MAPFRE	1,00	R$ 1.430,00	R$ 1.430,00

Valor Total - R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos, certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 31 de dezembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretora Superintendente do Sermusa

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF. _____

Nome: _____
RG/CPF_____

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:FFD5ACB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2017

O Município de Sulina, torna público aos interessados, a errata do edital de licitação relativo ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 118/2017, devido à normas do COMPRASNET, para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PRODUTORES DA MICROBACIA RIO AREIÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 046/2017 – SEAB – PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS**. Fica **RETIFICADO** o Anexo I. no Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, nos seguintes termos:

Onde se lê:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	339,30 TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO DE FRANGO (CAMA DE ÁVIARIO). NO MINIMO NPK (04:04:04) PARA CORREÇÃO DA FERTILIDADE QUÍMICA DAS AREAS QUE FOREM TERRACEADAS, VISANDO O INCREMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL. O ADUBO ORGÂNICO DE AVES SERÁ ENTREGUE E APLICADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PROPRIEDADES PELA EMPRESA. COMFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	TON	339,30	R$ 100,00	R$ 33.930,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 198.350,00**

Leia-se:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	340,00 TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO DE FRANGO (CAMA DE ÁVIARIO). NO MINIMO NPK (04:04:04) PARA CORREÇÃO DA FERTILIDADE QUÍMICA DAS AREAS QUE FOREM TERRACEADAS, VISANDO O INCREMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL. O ADUBO ORGÂNICO DE AVES SERÁ ENTREGUE E APLICADO EM 36 (TRINTA E SEIS) PROPRIEDADES PELA EMPRESA. COMFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	TON	340,00	R$ 100,00	R$ 34.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 198.420,00**

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Sulina, 29 de dezembro de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:D4C88148

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

O Município de Sulina, torna público aos interessados, a errata do edital de licitação relativo ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 119/2017, devido à normas do COMPRASNET, para ***CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PRODUTORES DA MICROBACIA RIO OURO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 097/2017 – SEAB – PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS***. Fica **RETIFICADO** o Anexo I. no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2017, nos seguintes termos:
Onde se lê:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	AQUISIÇÃO DE 420,80 TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO DE AVES (CAMA DE AVIÁRIO). NO MINIMO NPK (04:04:04) PARA CORREÇÃO DA FERTILIDADE QUÍMICA DAS AREAS QUE FOREM TERRACEADAS, VISANDO O INCREMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL. O ADUBO ORGÂNICO DE AVES SERÁ ENTREGUE E APLICADO EM 31 (TRINTA E UM) PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES, PELA EMPRESA. COMFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	TON	420,80	R$ 100,00	R$ 42.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 201.970,00**

Leia-se:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	AQUISIÇÃO DE 421,00 TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO DE AVES (CAMA DE AVIÁRIO). NO MINIMO NPK (04:04:04) PARA CORREÇÃO DA FERTILIDADE QUÍMICA DAS AREAS QUE FOREM TERRACEADAS, VISANDO O INCREMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL. O ADUBO ORGÂNICO DE AVES SERÁ ENTREGUE E APLICADO EM 31 (TRINTA E UM) PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES, PELA EMPRESA. COMFORME RELAÇÃO EM ANEXO.	TON	421	R$ 100,00	R$ 42.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 201.990,00**

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas. Sulina, 29 de dezembro de 2017. **PAULO HORN,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:E96CDC6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR 005/2017

"Altera § 1º do Artigo 205 da Lei Complementar nº 01/2005 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa."

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Artigo 205 da Lei Complementar nº 01/2005 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa:

"Artigo 205 ....

§1º - Os recursos deverão ser interpostos perante a autoridade que tenha proferido a decisão, devendo ser acompanhado das razões e documentos que os fundamentem, no prazo de 15 dias úteis da ciência do indeferimento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2EEDFAAB

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2017

Autoriza a incorporação de área rural ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de urbanização a seguinte área de terra:

Lote de terras n.º 217 (duzentos e dezessete), da Gleba Patrimônio Terra Boa, com a área de 5,00 alqueires paulistas, iguais a 121.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Guatambú, segue confrontando com o lote n.º 208 no rumo NO 6º44' com 560,00 metros, até um marco colocado na lateral da extremidade de uma estrada; daí mede-se pela extremidade da dita estrada, no rumo SO 83º16' com 8,00 metros, até um marco cravado na sua outra lateral; deste ponto segue confrontando com o Lote 216 no rumo SO 35º59' com 645,00 metros, até um marco fincado na confluência da água Ludmila com o córrego Guatambú e, finalmente, descendo pelo último, segue até o ponto de partida, tudo conforme matrícula n.º 298 registrada no CRI desta Comarca, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 29 de dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:759EB379

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PLANO PLURIANUAL - PPA - 2018 À 2021.

Lei nº 432/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tomazina para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165º, § 1º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Os programas, ações e prioridades da Administração Municipal e as projeções de receitas e despesas da Administração Municipal, para o período de 2018 a 2021, estão estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.

Parágrafo único. O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 12. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, e 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 5º, desta Lei.

Art. 13. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em até 2% por cento, da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Desde que não comprometida à reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 16. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 17. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se

constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 18. Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas em função da mudança da conjuntura econômica e social do Município e de outros fatores que tenham impacto sobre as contas públicas.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tomazina, 05 de Dezembro de 2017

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:5C7DFBD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Locação de tendas do tipo piramidal, com estrutura metálica e lonas antichamas, para uso nos eventos realizados pela Administração Municipal nas festividades de final de ano.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA
E. P. MARTENS LOCAÇÃO – ME – CNPJ nº 23.552.489/0001-00.

PREÇO
O valor da contratação totaliza R$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 29/12/2017.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:8DBB1B3C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 221/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 221/2017
OBJETO: Locação de tendas do tipo piramidal, com estrutura metálica e lonas antichamas, para uso nos eventos realizados pela Administração Municipal nas festividades de final de ano.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e E. P. Martens Locação - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 20/2017
VALOR: R$ 6.499,98 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:DE234558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA CONCURSO PÚBLICO 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** torna público aos interessados a convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Endemias** do Concurso Público 001/2017.

Art. 1º Consta no **Anexo Único** deste Edital os candidatos aprovados na Prova Objetiva e TAF – Teste de Aptidão Física, que deverão participar do Curso nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de Janeiro de 2018. A carga horária do Curso será de 40h (quarenta horas), conforme previsto em Edital de Abertura.

Art. 2º O curso será realizado no **Cine Teatro São Carlos**, localizado na Rua São Paulo nº 503-625, na cidade de Andirá/PR.

Art. 3º Os candidatos deverão obter no mínimo **85% (oitenta e cinco por cento) de frequência** das horas/aulas práticas e teóricas, e no último dia do curso será aplicada a Prova para avaliação dos candidatos, sendo necessário atingir no mínimo **60.00 (sessenta) pontos** para ser aprovado.

Art. 4º Os candidatos convocados deverão seguir rigorosamente os horários, conforme tabela a seguir:

DATA	ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO	TÉRMINO
05/01/2018	17h	17h45min	18h	22h
06/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
06/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
07/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
07/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
12/01/2018	17h	17h45min	18h	22h
13/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
13/01/2018	13h	13h45min	14h	18h
14/01/2018	07h	07h45min	08h	12h
14/01/2018	13h	13h45min	14h	18h

Art. 5º Os candidatos deverão comparecer ao local do curso com DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO, canetas, lápis, borracha e caderno para anotações. Será permitido o acesso ao local com lanches (bolacha, barra de cereal, entre outros) e bebidas não alcoólicas.

Art. 6º O Curso Introdutório de Formação Inicial Continuada abordará os assuntos constantes na Portaria nº 243, de 25 de setembro de 2015, com os seguintes tópicos:
I - Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS;
II - Legislação específica aos cargos;
III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho;
IV - Técnicas de entrevista;
V - Competências e atribuições;
VI - Ética no trabalho;
VII - Cadastramento e visita domiciliar;
VIII - Promoção e prevenção em saúde; e

IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 29 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ADRIANA APARECIDA DA COSTA	001.500.115-15	75856555
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ALINE PANTOJO	001.500.116-73	85668510
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ANDREZA CRISTINA RAGANHAN	001.500.119-23	107887440
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	CLAUDIA ANGELICA SILVA COSTA	001.500.110-72	108318333
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	DAIANA DE FÁTIMA COSTA	001.500.115-17	85421085
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	DARIO BETASIO NUNES MARTINS	001.500.122-06	14152655-3
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	EDINÉIA QUINTINO BRUNHARI	001.500.110-36	8639134-1
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	ELDER FERNANDO SALES RAGANHAN	001.500.102-04	106183236
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FABIANA APARECIDA DA COSTA	001.500.109-36	6.963.538-5
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FABIANE ALVES PEREIRA	001.500.116-50	89312108
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FRANCIELLE KAREN NOVAIS SÁ TELES	001.500.126-12	108235411
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	FRANSCINE GABRIELLY DE PAULA	001.500.105-66	135648175
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	GLEYSE VICENTE	001.500.099-88	107887881
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	JANAINA ALVES CARDOSO	001.500.107-95	125117805
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	JULIANA CARDOSO DA SILVA	001.500.110-63	141712934
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	KAMILLA AMARO MACIEL	001.500.102-31	106546835
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	OSVALDO YOSHIO NAGITA	001.500.111-05	67348214
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	RAFAELA LAIS RIBEIRO DA SILVA	001.500.109-20	140558265
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	SIMONE APARECIDA JÚLIO DA SILVA	001.500.099-13	8.970.276-3
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	001.500.107-91	123241118
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	THAIS CECILIA SALVADOR DE OLIVEIRA	001.500.107-21	13975106-0
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	THAISA AMANDA DE OLIVEIRA	001.500.115-13	149729747
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	VANESSA RENATA RAGANHAN FERREIRA	001.500.119-15	85414445
Agente Comunitário de Saúde - UBS Distrito	WILLIAM ANGELUCE JUSTO	001.500.112-45	102907469
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ADRIELE FERNANDA BALDINI	001.500.109-10	125850090
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ANDREIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	001.500.098-49	83943262
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	APARECIDA DE FÁTIMA SOUZA MAZZARO	001.500.120-94	53285236
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	BEATRIZ MARIANO MARTUCCI	001.500.119-21	125515142
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CÍNTIA RODRIGUES FERRARI	001.500.113-44	109094269
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	001.500.115-77	71904466
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	DANIELLE CRISTINA MIGORANCI DE FRANÇA MOREIRA	001.500.108-14	149124322
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS	001.500.125-22	128481818
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	ELLEN CRISTINA DA ROCHA	001.500.108-72	128420347
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	EMILAI DOS SANTOS	001.500.104-35	109094706
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JANE FRANCIELE TRAVALINI MORELATO	001.500.111-14	95250246
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JANE LUZIA FREIRE LEOPOLDINO	001.500.116-41	94886368
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JOSÉ DAVI DA SILVA COSTA	001.500.100-50	41877982x
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JULIANA APARECIDA PINHEIRO RAMOS	001.500.110-96	344182253
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	JULIANA DE MELO	001.500.112-77	10358449-3
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	LUCAS GUSTAVO NUNES DE PAULA	001.500.114-56	142826356
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	MAYARA FERNANDA SENCI	001.500.105-93	133177809
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	PAULO RODRIGO KREMER	001.500.113-70	76438633
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	REGINALDO APARECIDO GOMES DOS SANTOS	001.500.099-75	51570839
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALDEIR ANTONIO JUNIOR	001.500.118-67	18288397
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALDIR BATISTA DOS SANTOS	001.500.102-27	411616444
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALERIA SODRE PAIVA BATISTA	001.500.102-54	98738126
Agente Comunitário de Saúde - UBS Industrial	VALTER FERNANDO DA CRUZ	001.500.102-84	49899643-8
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA	001.500.112-03	86900874
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ANA LARA DE GOES	001.500.106-58	131767285
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CAMILA ZANON CARPANEZE	001.500.109-12	107148027
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CAROLINE RIBEIRO LIMA	001.500.116-09	10325518-0
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	CLAUDETE CRISTINA DAROCHA	001.500.125-74	88071700
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	FABIANA DE SOUZA MEIRA	001.500.107-90	123260430
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	FABIO FARINHA	001.500.122-32	61415580
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	GABRIELE DA SILVA DONHA	001.500.118-43	10.711.045-3
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	GISLAINE APARECIDA NARDONI	001.500.116-89	64056182
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	ISMAIL ELIAS LOURENÇO	001.500.102-63	376629174
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	IVANA APARECIDA COSTA NUNES	001.500.124-42	102655010
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JÉSSICA DINARA SABARÁ SIMONI	001.500.104-58	103571421
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JHONY CESAR CHAGAS	001.500.125-96	12.746.775-7
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JOÃO ANTONIO CELETI DA SILVA	001.500.119-48	142267500

Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	JOÃO LUCAS AGUIAR NEPUMOCENO LEMES	001.500.116-00	129629916
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	LEIA NEVES FRANCISQUINHO	001.500.104-94	145365309
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	LUCAS FARIA DE CASTRO	001.500.123-31	107693564
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	001.500.121-41	52040760
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MARISTELA SUZZE	001.500.123-44	34199779
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MICHEL ALVES DA SILVA	001.500.111-22	108301112
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MICHELLE CARVALHO ALVES	001.500.112-75	491720464
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	MONARA FERNANDA GIUGNI	001.500.112-61	108300710
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	NATALIA GABRIELE BERNARDINO	001.500.110-52	10.357.159-6
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	PAULA VANESSA OTTUZO	001.500.099-32	4235087
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	RENATA MILANI DE SOUZA	001.500.117-93	73958695
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR	001.500.098-11	103571464
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	THÁSSIA MOURA GONÇALVES	001.500.099-08	99367288
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	VÂNIA MARIA DE JESUS PEREIRA GUERREIRO	001.500.116-24	94887089
Agente Comunitário de Saúde - UBS Santa Helena	VERA LUCIA DOS SANTOS PAPINI	001.500.104-63	33615353
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ADRIELE SIMÕES BONANCIN'	001.500.101-95	104884687
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ALEX PEDRO DE OLIVEIRA	001.500.106-47	13465406
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ALINE ALVES DA SILVA NUNES DE OLIVEIRA	001.500.123-45	77451528
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AMANDA FIDELIS STRADA	001.500.097-99	105540906
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AMANDA MARIA DOS SANTOS NEVES	001.500.105-23	138463370
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANA PAULA DE ASSIS	001.500.127-01	99396415
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANDREIA HARTT DOS SANTOS	001.500.101-42	80480121
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA NASCIMENTO	001.500.118-44	95939279
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	AUDREA ALVES DE LIMA	001.500.122-12	94291674
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES	001.500.114-48	123458206
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	CARLA PANTOJO CORDEIRO DOS SANTOS	001.500.118-62	125504035
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	EDSON ADRIANO DA SILVA	001.500.124-29	100546027
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ELIANE CAMPOVILA GAILANO	001.500.115-52	96219709
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MARIA DA SILVA BALABEM	001.500.105-14	134349328
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MENDES DE MATOS MARTINS	001.500.126-74	63807664
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO INÁCIO	001.500.124-85	6861833-9
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	FERNANDO VIEIRA BARBOSA	001.500.110-24	333649461
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JANAINA APARECIDA FIDELIS	001.500.111-25	9.411.173-0
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JÉSSICA EZIDIO DOS SANTOS	001.500.100-97	56.363.218-5
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JESSICA JANAINA MARQUES GASPARINI	001.500.110-47	124300290
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	JOSILENE DOS SANTOS	001.500.105-19	99948531
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	001.500.106-49	106973733
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LEONARDO DANTAS	001.500.116-97	98601465
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LÍDIA DE PAULA VITAL DOS SANTOS	001.500.100-40	67347501
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LISANDRA CRISTINA DA SILVA	001.500.108-34	9591665-1
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LUCIENE WALKER DA SILVA	001.500.106-10	89972680
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	LUCINEIA MORAES DOS SANTOS	001.500.106-68	101186580
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARCELA MARIA DUARTE	001.500.108-64	105512686
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	MARISANGELA APARECIDA ZAMORA	001.500.119-38	123109775
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	RAFAEL RODRIGUES	001.500.110-31	123697430
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	RONILDA ODORIZZIO PINTO ROSA	001.500.121-96	5.339.727-1
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ROSILEY GOMES POSS	001.500.101-36	124869064
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	SANDRA RENATA ANGELO	001.500.121-19	95249884
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	SIMONE DOS SANTOS	001.500.098-99	90373340
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	THALLES GUILHERME RAMOS DA SILVA	001.500.118-22	10.754.501-8
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	TOBIAS GUICIARDI GARCIA DE BARROS	001.500.108-66	98873198
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	WELINTON VALENTIM	001.500.114-30	124881307
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	WILLIAN GUSTAVO DUARTE	001.500.098-84	126562209
Agente Comunitário de Saúde - UBS Timburi	ZULEIDE APARECIDA FAUSTINO	001.500.116-91	52668107
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ALINE VIANA DA COSTA FERREIRA	001.500.119-27	143773159
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ANA CAROLINA ASSIS DA SILVA	001.500.100-08	108348445
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO	001.500.114-98	85566490
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CARLOS RAFAEL DE MORAES	001.500.118-57	473380286
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CLAUDIO MICHELATO COLAÇO	001.500.114-89	49174365
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CRISTIANA DA ROCHA	001.500.108-44	10060521-0
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	CRISTIANA DA SILVA	001.500.115-88	73157730
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DANILO AUGUSTO MARTINS FRAZON	001.500.098-13	411739694
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	001.500.119-50	99727535
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	001.500.101-70	93899865
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ELAINE CRISTINA CHAVES CAMPOS	001.500.106-09	80335946
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	ELIANE APARECIDA KAMISIMA	001.500.107-81	92165876
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	FABIANE RAIANE PETRIN	001.500.110-14	10.426.835-8
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA ROMANHA	001.500.114-78	86398907
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	GISLAINE GLEICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	001.500.098-01	13.338.550-9
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	JOSIANE NASCIMENTO DE ASSIS	001.500.124-19	87250725
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	KÁTIA LILIAN BALDINI ARAGÃO	001.500.106-81	110850476
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	LORENA VICENTIN VATER	001.500.121-73	99620447
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	LORIANE STEFANIE STRAVAT	001.500.098-27	131994125
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PALOMA OLIMPIO MATIAS	001.500.110-04	108240989
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PATRICIA DE PAULA CORAZZA	001.500.114-32	107148060
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	001.500.120-26	101072725
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANCHES	001.500.098-42	110850735
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	RAFAELLA MADÓGLIO	001.500.107-46	104484140
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	SONIA APARECIDA MORETO	001.500.117-02	3.869.342-5
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vila Americana	SUELI SUBIRA GOULART	001.500.123-71	47920345
Agente de Endemias	ALLINE GABASSI ROLDÃO	001.500.107-96	104952500
Agente de Endemias	AMANDA DOS SANTOS BEZERRA	001.500.116-08	130470963
Agente de Endemias	AMÉRICO SHIGUERU MINEO	001.500.114-68	30617800
Agente de Endemias	ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS NEVES	001.500.105-17	138464024
Agente de Endemias	APARECIDA DE FÁTIMA SOUZA MAZZARO	001.500.120-97	53285236
Agente de Endemias	APARECIDA DE LOURDES DO NASCIMENTO	001.500.121-30	63684740
Agente de Endemias	DANILO HENRIQUE PAYÃO MORETE	001.500.119-86	123504941
Agente de Endemias	DIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	001.500.119-52	99727535
Agente de Endemias	DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	001.500.101-73	93899865

Agente de Endemias	DOUGLAS PATRICIO	001.500.112-18	47232494
Agente de Endemias	EDILAINE CRISTINA BRUNO ALVES DA SILVA	001.500.116-69	125898971
Agente de Endemias	ELIAS FELIPE DA SILVA	001.500.113-45	127615608
Agente de Endemias	ELTON APARECIDO SIMÕES DE FREITAS	001.500.112-92	37007399 - X
Agente de Endemias	FERNANDA APARECIDA JULIO ALVES	001.500.110-38	105499884
Agente de Endemias	FERNANDO CESAR DE QUEIROZ	001.500.114-07	66181383
Agente de Endemias	FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	001.500.111-16	429082782
Agente de Endemias	FERNANDO ROMÃO MORAES	001.500.104-98	10618330-9
Agente de Endemias	FRANCIELLE KAREN NOVAIS SÁ TELES	001.500.126-08	108235411
Agente de Endemias	GABRIEL PAULO OLIVEIRA DA FONSECA	001.500.126-94	353567796
Agente de Endemias	GISLAINE APARECIDA NARDONI	001.500.119-32	64056182
Agente de Endemias	GIULIANA NOGARA ANDREATTA	001.500.115-94	2742883
Agente de Endemias	INGRID JENIFER MAZZARO	001.500.108-31	104273610
Agente de Endemias	JOAO ANTONIO CELETI DA SILVA	001.500.121-74	142267500
Agente de Endemias	JOÃO VITOR DE SOUZA	001.500.118-31	141027271
Agente de Endemias	JOSÉ DAVI DA SILVA COSTA	001.500.100-53	41877982x
Agente de Endemias	KELLEN FERNANDA RIBEIRO DUTRA	001.500.115-39	86242737
Agente de Endemias	KELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.500.111-55	63572128
Agente de Endemias	LAYSE MARCELLA DE CASTRO MICHELATO	001.500.111-36	126635273
Agente de Endemias	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	001.500.109-04	85558153
Agente de Endemias	LUIZ FERNANDO DE MELO	001.500.107-06	86768739
Agente de Endemias	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	001.500.098-48	13.835.372-9
Agente de Endemias	MICHELÂNGELO BARUC MAZZARO	001.500.114-79	92094987
Agente de Endemias	OSVALDO YOSHIO NAGITA	001.500.111-04	67348214
Agente de Endemias	PRISCILA COELHO SOUZA	001.500.106-79	103255112
Agente de Endemias	SÉRGIO DE CÁSSIO PEREIRA SILVA	001.500.098-38	14683519-8
Agente de Endemias	WESLLEY FERNANDES	001.500.104-99	106547599

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:52DCF45E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 071/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 049/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliários e equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação no Anexo I.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n.º 049/2017, em favor das empresas abaixo:

EMPRESA: Amer Said Zahoui & Cia Ltda
CNPJ: 03.840.146/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VLR. UNIT	TOTAL
15	Guarda roupa 6 portas, cor branca ou ocre, com gavetas internas, prateleiras, altura 2,30 m, portas internas.	UND	02	ALBATROZ	690,00	1.380,00
16	Sofá, 4 lugares, cor preta, com pés, material courino.	UND	01	GRANDELLY ESTOFADO	889,00	889,00
18	Cuba pia de cozinha Inox, 1,20 X0,53	UND	01	PIAS DE AÇO FRANKE	169,00	169,00
19	Kit cozinha modulada 6 peças (paneleiro torre, balcão para pia medindo 1,20, aero sob geladeira e balção,2 portas 0,80	UND	01	MOVEIS ARTECAS	1.100,00	1.100,00

Valor Total: R$ 3.538,00 (Três mil quinhentos e trinta e oito reais).

EMPRESA: NUVEMPRIME COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
CNPJ: 17.975.908/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VLR. UNIT	TOTAL
20	Aparelho de som Micro System com reprodução CD, CDR, CDRW, MP3 e USB, radio AM/FM, alimentação elétrica.	UND	03	PHILCO/Pb119	297,00	891,00
21	TV LED smart 32" HD, com Connect Share Movie, Screen Mirroring, WI-FI, entradas HDMI e entrada USB, controle remoto, slim, HD 720p, DTV, Conexões – 2 HDMI Entrada componente (Y/Pb/Pr) Entrada vídeo composto (AV – 1, uso comum para componente Y) Rede Ethernet (LAN) Saída de áudio óptico Entradas de RF (RF/Cabo).	UND	04	AOC/Le32S5970	1.455,00	5.820,00

Valor Total: R$ 6.711,00 (Seis mil setecentos e onze reais).

EMPRESA: EKOMOB COMERCIO LTDA EPP
CNPJ: 15.825.521/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VLR. UNIT	TOTAL
4	Armário de aço 2 portas com chave chap 26, azul / cristal, medidas de 1,74X0,76X0,33	UND	10	RCH - 407	395,00	3.950,00
6	Mesa em L, medido 1,80 X 1,60 + 2 gavetas (Mesa 1,20 X conexão + mesa 1,00) ,15mm pés de ferro cor azul cristal	UND	12	EKOMOB - ME6	459,00	5.508,00

7	Estação de trabalho, medindo 1,60 X1,50 + 2 gavetas 30mm, cores madeira com preto	UND	01	EKOMOB - ES7	1.380,00	1.380,00
10	Cadeira secretaria giratória, braço nacional estrutura interna, madeira com espuma injetada e estrutura de ferro, cor preta	UND	04	EKOMOB - CAD10	175,00	700,00
11	Cadeira secretaria giratória, braço nacional estrutura interna, madeira com espuma injetada e estrutura de ferro, cor azul	UND	10	EKOMOB - CAD11	180,00	1.800,00
17	Poltrona, 2 lugares, cor preta,	UND	04	EKOMOB - PL17	340,00	1.360,00

Valor Total: R$ 14.698,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais).

EMPRESA: MAW COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAQMQENTOS LTDA ME
CNPJ: 26.655.819/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VLR. UNIT	TOTAL
1	Estante em aço 5 prateleiras, medidas de 1,98 X 0,925 X 0,30 – Reforço cristal ou azul, suporte de 55g por prateleira.	UND	10	W3	139,00	1.390,00
2	Arquivo de aço 4 gavetões para pasta suspensa, com chave 26 cristal/azul, medidas de 1,33 X 047 X 0,60 trilho nylon	UND	10	W3	349,00	3.490,00
3	Baia para computadores sem gavetas, para 4 pessoas, 4 tampos com saída 1,20 e 5 laterais 15mm, azul /cristal	UND	01	NILMAR	1.499,00	1.499,00
5	Mesa, medido 1,20 X 0,60 + 2 gavetas, 15mm pés de ferro, cor azul cristal	UND	10	NILMAR	199,00	1.990,00
8	Mesa Reunião retangular 30mm, encabeçada cor de madeira com preto, pés de ferro ou madeira, medindo 2,00 X 1,00	UND	01	NILMAR	340,00	340,00
9	Ilha estação de trabalho para 4 pessoas, sem gaveta (04 estações 1,50 X 1,50 15mm + 4 divisória 15mm de 1,50 azul/cristal).	UND	01	NILMAR	1.985,00	1.985,00
12	Poltrona executiva fixa cromada, cor preta	UND	04	RHODES	400,00	1.600,00
13	Longarina 3 lugares secretaria plástica, sem braço estrutura de ferro	UND	08	RHODES	330,00	2.640,00
14	Cadeira secretária fixa, estrutura de ferro.	UND	20	RHODES	80,00	1.600,00

Valor Total: R$ 16.534,00 (Dezesseis mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Antonina, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:03DAB02F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 073/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 045/2017

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de kits de materiais escolares, conforme descrito abaixo e do Termo de referencia anexo V.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n.º 045/2017, em favor das empresas abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL ONIX LTDA
CNPJ: 17.659.287/0001-69

LOTE : 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE KITS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - **EDUCAÇÃO INFANTIL, contendo:**	700	108,42	75.894,00
	01 CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS			
	01 CADERNO DE 96 FOLHAS GRANDE			
	01 PACOTE DE FOLHAS DE OFÍCIO			
	01 CAIXA DE GIZ DE CERA GROSSO PEQUENO			
	01 TESOURA DE PONTA ARREDONDADA			
	01 CAIXA COM TINTA TÊMPERA COLORIDA (6 CORES)			
	01 CAIXA DE 6 TUBOS DE COLA COLORIDA			
	01 CAIXA DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)			
	01 TUBO DE COLA BRANCA			
	01 COLA BASTÃO			
	01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR GRANDE			
	01 CAIXA DE CANETAS HIDROCOR (6 CORES)			
	03 LAPIS PRETO Nº2			
	01 APONTADOR COM DEPOSITO			
	02 BORRACHA BRANCA Nº 60			
	01 TUBO DE COLA GLITER			
	01 PAPEL CREPOM			
	02 PAPEL CARTOLINA			
	01 PINCEL			
	02 EVA			
	01 ESTOJO INJETADO			

LOTE : 02 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS 1º E 2º ANOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE KITS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS 1º E 2º ANOS, contendo:**	1000	R$ 116,880	**R$ 116.880,00**
	01 CAIXA DE CANETAS HIDROCOR (6 CORES)			
	01 PACOTE DE FOLHAS DE OFÍCIO			

	01 TESOURA DE PONTA ARREDONDADA			
	01 CAIXA COM TINTA TÊMPERA COLORIDA (6 CORES)			
	01 TUBO DE COLA BRANCA			
	01 COLA BASTÃO			
	01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR GRANDE			
	01 CAIXA DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)			
	03 CADERNO GRANDE BROCHURA 96 FOLHAS CAPA DURA			
	01 RÉGUA			
	03 BORRACHAS BRANCAS			
	05 LÁPIS PRETOS			
	01 APONTADOR COM DEPÓSITO			
	01 ESTOJO INJETADO			
	02 FOLHA DE CARTOLINA			
	01 TUBO DE COLA GLITER			
	01 PAPEL CREPOM			
	03 CANETA ESFEROGRAFICA AZUL			
	02 CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA			
	01 CADERNO DE DESENHO			
	01 PINCEL			
	01 EVA			

LOTE : 03 - ENSINO FUNDAMENTAL – 3º AO 5º ANO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE KITS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - **ENSINO FUNDAMENTAL – 3º AO 5º ANO, contendo:**	1000	R$ 134,72	**R$ 134.720,00**
	01 CAIXA DE CANETAS HIDROCOR (6 CORES)			
	01 PACOTE DE FOLHAS DE OFÍCIO			
	01 TESOURA DE PONTA ARREDONDADA			
	01 CAIXA COM TINTA TÊMPERA COLORIDA (6 CORES)			
	01 TUBO DE COLA BRANCA			
	01 COLA BASTÃO			
	01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR GRANDE			
	01 CAIXA DE LÁPIS DE COR GRANDE (12 CORES)			
	05 CADERNO GRANDE BROCHURA 96 FOLHAS CAPA DURA			
	01 RÉGUA			
	03 BORRACHAS BRANCAS			
	05 LÁPIS PRETOS			
	01 APONTADOR COM DEPÓSITO			
	01 ESTOJO INJETADO			
	02 FOLHA DE CARTOLINA			
	01 TUBO DE COLA GLITER			
	01 PAPEL CREPOM			
	03 CANETA ESFEROGRAFICA AZUL			
	02 CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA			
	01 CADERNO DE DESENHO			
	01 PINCEL			
	01 EVA			

Valor Total: R$ 327.494,00 (Trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

EMPRESA: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP
CNPJ: 11.593.690/0001-56
LOTE : 04 – MOCHILAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOCHILA MÉDIA	2000	R$ 73,70	**R$ 147.410,00**
02	MOCHILA PEQUENA	700	R$ 73,70	**R$ 51.590,00**

Valor Total: R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil

Antonina, 29 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:9DA2E093

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 079/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 050/2017

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em Espetáculo Pirotécnico para realização dos eventos municipais para o ano de 2017 e 2018 em Antonina, em atendimento a Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 050/2017, em favor das empresas abaixo:

CNPJ: 15.054.782/0001-19 - ESQUADRO PIROTECNIA LTDA - ME				
Item	**DESCREÇÃO DOS ITENS (Atendendo ao Termo de referencia Anexo V)**	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	**REVELLION 2017/31 DE DEZEMBRO – Ponta da Pita Antonina/PR.**	**1**	R$ 16.300,00	**R$ 16.300,00**

	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	96 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
2	**REVELLION 2017/31 DE DEZEMBRO – FEIRA MAR, Antonina/PR.**	1	R$ 17.600,00	**R$ 17.600,00**
	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	96 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
3	**CARNAVAL 2018/09 DE FEVEIRO - Antonina/PR.**	1	R$ 17.800,00	**R$ 17.800,00**
	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	12 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	72 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
4	**28º FESTIVAL DE INVERNO DA UFPR/14 DE JULHO – Antonina/PR.**	1	R$ 17.800,00	**R$ 17.800,00**
	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	12 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	72 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
5	**FESTA PADROEIRA/13 E 15 DE AGOSTO – Antonina/PR.**	1	R$ 15.300,00	**R$ 15.300,00**
	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	50 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
6	**NATAL 2018/24 DE DEZEMBRO –Antonina/PR.**	1	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
	Contendo:			
	02 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	02 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	02 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	36 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			

	REVELLION 2018/31 DE DEZEMBRO – FEIRA MAR, Antonina/PR.			
	Contendo:			
	04 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	04 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	04 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
7	**02** – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;	1	R$ 21.500,00	**R$ 21.500,00**
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	96 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
	REVELLION 2018/31 DE DEZEMBRO – PONTA DA PITA, Antonina/PR.			
	Contendo:			
	04 – Torta em Leque com 100 tubos de ¾" polegadas;			
	04 – Torta com apitos e cores diversos com 100 tubos de 1,0" polegadas;			
	02 – Torta em leque dourado com 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com cores e efeitos diversos de 1,0 polegadas;			
	04 – Torta com 300 tubos em leque e apito de 1,0" polegadas;			
8	**02** – Kit Morteiro 2,5" polegadas, com cores diversas e efeitos diversos;	1	R$ 21.500,00	**R$ 21.500,00**
	02 – Torta com 25 tubos efeitos em "X" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	05 – Gerbs indoor de 60 segundos com efeitos dourados;			
	01 – Kit Morteiro 2,5" polegadas com cores e efeitos diversos;			
	02 – Torta com 600 tubos de efeitos doversos em "W" de 1,2" polegadas;			
	02 – Torta com 300 Morteiros em efeito "X", "Y" e "T" de cores e efeitos diversos, 1,2" polegadas;			
	03 – Morteiros de 3" polegadas em "X";			
	96 – Morteiros de 3" polegadas de cores e efeitos diversos.			
TOTAL ADJUDICADO				**R$ 141.800,00**

Antonina, 29 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:C6C5EA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 67/2017 - ALTERA A LEI Nº 35/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA

LEI n° 067, de 22 de Dezembro de 2017

Súmula: Altera a Lei nº 035/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Antonina, bem como acrescenta os dispositivos mencionados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º e 13º da Lei Municipal nº 035/2001 – Código Tributário Municipal - , e Tabela 1 - Lista de Serviços, conforme segue:
"**Artigo 9º** - O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e XXV, quando o imposto será devido no local:"
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa:
XXI – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
"**Art. 13º**...
§6º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este."

LISTA DE SERVIÇOS
TABELA 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres.	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7.16 – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;	2%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising).	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objetos de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.14 – guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) e de faturização (factoring)	5%
16.01 – Serviços de transportes coletivos municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita).	3%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 035/2001 – Código Tributário Municipal de suas alterações.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina 22 de dezembro de 2.017

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:532DEBA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 186, de 29 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre período de Férias Coletivas dos servidores municipais

O PREFEITO Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, aos servidores municipais do Município de Campina do Simão, relacionados nesta Portaria, **Férias Coletivas**, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 07/2006, Subseção VIII, Capitulo III, Art. 102 a 108, de 21-12-2006, e Decreto nº 614/2017, sendo:

MATR	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO	PERIODO DE FÉRIAS
9461	ADALTO BORTOLANZA	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2016	***
7211	ADELUIR ROBERTO KUHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1611	ADRIANA TOMEM	PROFESSOR III	01/02/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
5431	ADRIANA TOMEM	PROFESSOR III	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
2191	AIRTON MACIEL CAMILO	MOTORISTA	28/06/2000	***
5491	ALBERTINHO NELSON CHECHELESK	PROFESSOR II	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
8401	ALDERI VARGEM FRANCO	TECNICO AGRICOLA	15/07/2013	02/01/2018 a 31/01/2018
10251	ALEX MORCHE	MOTORISTA	01/03/2017	**
7201	ALEXANDRO MENDES GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
3531	ALFREDO JOSE IASTREMSKI	MOTORISTA	10/03/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
10181	ALIPIO GONCALVES DE MELLO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	15/02/2017	**
10701	ALYSSON DE LIMA RIBEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	05/09/2017	**
7791	ALZIRA FRIGO SECCO	ZELADORA	01/06/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7421	AMARILDA APARECIDA RUDNIK	ZELADORA	15/05/2012	02/01/2018 a 21/01/2018
10111	AMAURY RUIZ FOSS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	01/02/2017	**
7411	ANA MARIA DE LIMA PEREIRA	ZELADORA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10431	ANA ROSA DAMIAO	PROFESSOR I	16/03/2017	**
2101	ANDERSON SCHELLER	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01/04/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
10301	ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	01/03/2017	**
9731	ANDRESSA MAIER	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
1381	ANGELA MARIA PINHEIRO HARDT	PROFESSOR III	27/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
10461	ANGELITA APARECIDA MENDES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	16/03/2017	**
6031	ANTONIO ASSIS NEUMANN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/03/2009	***
1791	ANTONIO ELVIO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/09/1999	02/01/2018 a 21/01/2018
9611	ANTONIO MARCIO MAYER	CONTROLADOR INTERNO	01/08/2016	02/01/2018 a 21/01/2018
1491	ARI LIPSKI	MOTORISTA	30/04/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
10491	ARIELY CONRADO DE LIMA	MEDICO VETERINARIO	03/04/2017	**
5341	BELONI FERREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
9921	CARMEM LUCIA DA SILVA SOARES	FARMACEUTICO	04/11/2016	02/01/2018 a 31/01/2018

1211	CERGIO BORTOLANZA	DESENHISTA	09/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
7461	CLARICE APARECIDA RIBEIRO GONCALVES	ZELADORA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1001	CLAUDECIR ANTONIO GIARETTA	GUARDIAO	06/02/1998	02/01/2018 a 21/01/2018
2181	CLAUDECIR ROSSI	MOTORISTA	28/06/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
2901	CLEIRI DE JESUS OLIVEIRA	MERENDEIRA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
9771	CLEMAIR DOS SANTOS	ZELADORA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
9781	CLEONICE ASCARI MEURER	ZELADORA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
7641	CLEVIANE DUCHVAT TERRES	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
3871	CLODOALDO ALVES	GUARDIAO	07/07/2004	***
7701	CRISLAINE DE PAULA FREITAS	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9621	CRISTIANO ROSSI	ENFERMEIRO	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10651	DANIEL ANTUNES	MOTORISTA	16/08/2017	**
10371	DANIELE FERNANDES DA CRUZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	03/03/2017	**
10691	DEISIELE FERREIRA SEDOR	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	05/09/2017	**
9751	DIANA DA SILVA	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
7191	DIEGO ALVINO DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1201	DIVONZIR VAZ DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	09/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
10211	EDILSO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	17/02/2017	**
5401	EDILVANE APARECIDA MAYER	ZELADORA	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
3661	EDIONIZ TEIXEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTAR	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
10681	EDSON BENHUR COLACO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	04/09/2017	**
10611	EDSON MARTINS DE SOUZA	MOTORISTA	20/06/2017	**
10401	EDVALDO ALVES SANTNA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	13/03/2017	**
9641	ELAINE CRISTINA BRIGHENTI	MERENDEIRA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
7301	ELI PEREIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9651	ELIAN CRISTIAN GRENZEL	PROFESSOR II	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
9831	ELIANDRA DE FATIMA IOHN ARAUJO	NUTRICIONISTA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
7811	ELIANE DOS SANTOS GONCALVES	ZELADORA	01/06/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9671	ELIANE HARDT	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
2631	ELIANE RIBEIRO GARCIA	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
9961	ELIANE ZOLET LAZZARETTI	AGENTE POLITICO	02/01/2017	**
2671	ELINEIA DE OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7621	ELINEIA DE OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7681	ELISANGELA DA FONSECA	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10261	ELISEU JUNIOR RIBEIRO DE FARIA	MOTORISTA	01/03/2017	**
7331	ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
3681	ELOIDE MARIA SANTANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
3421	ERONI PERES BRASIL	MERENDEIRA	17/06/2003	02/01/2018 a 31/01/2018
7251	FERNANDO MARCONDES NEUMANN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9981	FLAVIO CARPENEDO	AGENTE POLITICO	02/01/2017	**
10281	FLORISVAL TEIXEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	01/03/2017	**
8491	FRANCILENE CHECHELESKI	CONSELHEIRO TUTELAR	11/09/2013	***
10581	FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA AGUIAR	AGENTE POLITICO	14/06/2017	**
10671	GELSON CAVALHEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	04/09/2017	**
7161	GEOVANE SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7631	GISELE ALMEIDA VIEIRA	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9891	GLAUBER ZAPPANI	PSICOLOGO	04/11/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
9951	HEBER LUIZ SCARPIM	AGENTE POLITICO	02/01/2017	**
10601	HELEMARA FREITAS DA SILVA	AGENTE POLITICO	20/06/2017	**
3391	HELENA FERNANDES BOELTER	ZELADORA	13/05/2003	02/01/2018 a 31/01/2018
3381	HENRIQUE MACIEL CAMILO	MOTORISTA	01/05/2003	02/01/2018 a 31/01/2018
7501	HUGO JOSE LANDGRAF JUNIOR	DENTISTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7321	ILAIR NUNES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9841	IRES SALETE FOSS	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/10/2016	***
2641	ISOLINA WALTER CORDEIRO	PROFESSOR III	02/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
3051	ISTELINA MORREIRA OTTONI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7181	IVETE DE FATIMA WANSCHER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
2681	IVETE MARIA RODRIGUERO DA CRUZ	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7731	JAQUIELE ROSSI	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7351	JAURECI PIRES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10361	JEAN ALVES DE LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	03/03/2017	**
3651	JESELI SECCO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTAR	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
8481	JOAO ANERI N .DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	11/09/2013	***
7171	JOAO PEDRO DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1661	JOEL ASSIS NEUMANN	GUARDIAO	01/03/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
2691	JOELMA MAIER	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
8411	JONATAN ANTUNES	ENFERMEIRO	15/07/2013	02/01/2018 a 31/01/2018
10711	JOSE MARIA DA ROCHA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	01/11/2017	**
5351	JOSE MARIA DOS SANTOS	MOTORISTA	11/07/2007	***
7361	JOSE MARIA FERNANDES	PEDREIRO	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7311	JOSE VALDERI MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7581	JOSE VIANEI RIBEIRO	MOTORISTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
3851	JOSIANE APARECIDA NEUMANN	MERENDEIRA	07/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
9711	JOSIELI VOLSKI	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10241	JOSILENE PADILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2017	**
9991	JOSMAR SOARES	AGENTE POLITICO	02/01/2017	**
9471	JUCENI VICENTIN BARBOSA SCHELLER	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2016	***
10101	JULIANA APARECIDA DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	01/02/2017	**
7521	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9801	JULIANE DERLAM JACOBY	ZELADORA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
9601	JULIANO MEXKO	CONTADOR	01/08/2016	02/01/2018 a 21/01/2018
1511	JULIO PEREIRA RODRIGUES	ENCANADOR	20/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
5211	JUNGLES AURELIO MARCONDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/07/2007	***
7381	JUNIOR CAVALHEIRO	VIGILANTE SANITARIO	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10551	JUSSARA ADRIANE SCHEFFER NEUMANN	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	10/05/2017	**
1651	JUSSARA APARECIDA DA SILVA	ZELADORA	01/03/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
8461	KAMILA LOPES	CONSELHEIRO TUTELAR	11/09/2013	***
9911	LANAHA HANSEN GAPSKI PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	04/11/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10661	LEILA FABIANE ZIMERMANN	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	01/09/2017	**

3811	LENI HARDT DA CRUZ	PROFESSOR III	07/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
5411	LINDACIR TEREZINHA RIBEIRO	ZELADORA	11/07/2007	02/01/2018 a 21/01/2018
2711	LOURDES FERREIRA BUCHART	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
1781	LOURI RAMIRO LOPES	OPERADOR DE MAQUINAS	01/09/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
10471	LUCIANE AP. M. MARIANO PADILHA	ZELADORA	16/03/2017	**
9791	LUCIANE DE PAULA	ZELADORA	01/08/2016	02/01/2018 a 21/01/2018
9681	LUCIMARA FERREIRA DE ANDRADE AGOSTINHO	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10271	LUIZ FERNANDO MELLO	MOTORISTA	01/03/2017	**
5621	MADALENA DOS SANTOS BARBOSA	ZELADORA	19/11/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
10161	MARCIO AMADIU	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	15/02/2017	**
10151	MARCIO VASIAK	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	02/02/2017	**
10381	MARCOS COUTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	03/03/2017	**
3031	MARCOS SANDESKI	MOTORISTA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
10141	MARCOS VINICIUS SILVA TRAIANO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	02/02/2017	**
2741	MARIA APARECIDA HARDT DA CRUZ	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
10341	MARIA CRISTIANE CORREIA BOELTER	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	01/03/2017	**
10631	MARIA DAS GRACAS NOVAKNSKI	MERENDEIRA	10/07/2017	**
1931	MARIA EDITE DE PAULA PIRES	ZELADORA	02/09/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
10441	MARIA GISLAINE DE PAULA	PROFESSOR I	16/03/2017	**
5261	MARIA INES DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
9761	MARIA JOSE DA SILVA	ZELADORA	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
5221	MARIA SIRLENE APARECIDA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
7661	MARILDA APARECIDA STOLARSKI	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
2731	MARILDA MUNHOZ	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
9701	MARILDA MUNHOZ	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
1991	MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	31/03/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
3481	MARINILDA RUDNIK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/11/2003	02/01/2018 a 21/01/2018
3731	MARIZA BARBOSA CAMILO	SECRETARIA ESCOLAR	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
10421	MARIZETE DE FATIMA NOGUEIRA DA ROSA	PROFESSOR I	16/03/2017	**
5631	MARLI TEREZINHA FRANCO BARANKIEVICZ	ZELADORA	19/11/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
1271	MARLI TEREZINHA MAZUR	PROFESSOR I	16/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
7801	MARTA DE OLIVEIRA	ZELADORA	01/06/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10481	MAYRA LILIAN KRUTSCH	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2017	**
8351	NADIR TEREZINHA CORDEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/06/2013	02/01/2018 a 31/01/2018
10501	NATHAN NASCIMENTO RIBEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	03/04/2017	**
1061	NELSON SCHELLER	MOTORISTA	06/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
7561	NELSON STREICHER JUNIOR	MOTORISTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10121	NERCI DOROCIL KLINGELFUS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	02/02/2017	**
781	NEREU CHANDESKI	PROFESSOR III	02/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
2771	NEREU CHANDESKI	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7221	NESTOR GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
5641	NEUZA APARECIDA DO NASCIMENTO	ZELADORA	19/11/2007	02/01/2018 a 21/01/2018
10641	NOELI ANTUNES BREY	CONSELHEIRO TUTELAR	20/07/2017	**
10531	ORLANDO MAIER	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	02/05/2017	**
7721	PATRICIA SCHELLER	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10201	PAULO CEZAR HARDT	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	15/02/2017	**
3011	PEDRO ALBARAN FOSS	MOTORISTA	01/04/2002	***
10451	RAFAELA CAETANO	PROFESSOR I	16/03/2017	**
7441	RAQUEL HARDT PIRES DA SILVA	ZELADORA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
5271	RAQUEL MOREIRA TERHAAG	ASSISTENTE SOCIAL	11/07/2007	02/01/2018 a 21/01/2018
10231	REGIANE GRIGOLETTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/02/2017	**
10221	REGINALDO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/02/2017	**
5291	REINALDO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
10071	REJANE CADINI SIRINO	ASSESSOR TECNICO NIVEL MEDI	20/01/2017	**
3861	REMILDO CHANDESKI	GUARDIAO	07/07/2004	***
7571	ROBERTO ELIAS SCHECHELECK	MOTORISTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
10291	ROBISON ELIAS FREITAS	MOTORISTA	01/03/2017	**
9631	RODRIGO MAYER COLACO	ASSISTENTE SOCIAL	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
2911	ROSALIA FRIGO	MERENDEIRA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
2011	ROSANE APARECIDA BICHOFF	PROFESSOR III	31/03/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
2831	ROSANE NEZI TEODORO	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7771	ROSANE NEZI TEODORO	SUPERVISOR ESCOLAR	01/06/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
2931	ROSELI APARECIDA ANDRADE ONESKO	MERENDEIRA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
3821	ROSELI TEREZINHA FERREIRA SIQUEIRA	PROFESSOR III	07/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
2921	ROSENI ALVES DE SANTANA	MERENDEIRA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7261	ROZANA VIANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1111	ROZELIA DE LIMA AMADIU	ZELADORA	06/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
2071	RUI ALVES FERREIRA	FISCAL FAZENDARIO	01/04/2000	02/01/2018 a 21/01/2018
5471	SALETE APARECIDA COLACO STREICHER	PROFESSOR III	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
1091	SEBASTIAO CHICOUSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
1021	SEBASTIAO HARDT	GUARDIAO	06/02/1998	Escala Normal
1421	SELY APARECIDA BERNARDINE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/03/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
3131	SERGIO ROBERTO LOSSO	ADVOGADO	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
2001	SILMARA BRANDALISE	PROFESSOR III	31/03/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
9741	SILMARA BRANDALISE	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
2801	SILVANA ALMEIDA B. DA COSTA	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
9661	SILVANA ALMEIDA BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10051	SILVIA DUDA	ASSESSOR TEC NIVEL SUPERIOR	18/01/2017	**
3741	SILVIO DA LUZ GOIS	INSTRUTOR DE ESPORTES	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
7651	SIMONE BRANDALISE	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9691	SIMONE BRANDALISE	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
7401	SONIA MARA DE PAULA PEDROSO	ZELADORA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
9721	STEPHANI BEREZOSKI	PROFESSOR I	01/08/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
10621	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	03/07/2017	**
5461	TATIANE RONCAGLIO	PROFESSOR III	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
7611	TATIANE RONCAGLIO	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
1941	TEREZA DE PAULA	ZELADORA	03/02/2000	02/01/2018 a 31/01/2018
9901	THALINY ALESSI	PSICOLOGO	04/11/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
5301	UNILDO APARECIDO FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018

10191	VALDECI DE MORAES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	17/02/2017	**
7551	VALDERI RUDNIK	MOTORISTA	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
7241	VALDIR FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
2821	VERA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR III	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
7691	VERA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR III	15/05/2012	02/01/2018 a 31/01/2018
5421	VERONICA KEINHER	PROFESSOR III	11/07/2007	02/01/2018 a 31/01/2018
1921	VILSSO FOGACA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/09/1999	02/01/2018 a 31/01/2018
4051	VITALINA FRANCISCA DE LARA MULLER	PROFESSOR III	01/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018
3881	VITOR GEREMIAS PIRES	GUARDIAO	01/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
3841	VIVIANE BORTOLANZA	ZELADORA	07/07/2004	02/01/2018 a 31/01/2018
3071	WAGNER LAMONICA LOPES FERNANDES	DENTISTA	01/04/2002	02/01/2018 a 31/01/2018
10561	WILSON LUIS MENDES PEDROSO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	10/05/2017	**
10091	WILSON TEIXEIRA AGUIAR	AGENTE POLITICO	01/02/2017	**
901	ZAIRA GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR III	02/02/1998	02/01/2018 a 31/01/2018

**. Servidores com período aquisitivo inferior a 12 (doze) meses, sem direito a férias
***. Servidores com direito a férias, mas que estão escalados para trabalhar.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 29 de dezembro de 2017.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:8701B197

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 203/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2017**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1. O fornecedor da presente Ata de Registro de Preços é a empresa **PROHOST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.355.394/0001-51, estabelecida na Rua Jose Ferreira Barros, nº.89 Vila Fanny, CEP 81.030-320, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu administrador Sr., Nilton Renato Gonçalves Alves, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº. 238.029.360-00 e no RG 201.455.344-6 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, nº377, apto 501, CEP 90.420-010 Porto Alegre – RS:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS REGISTRADOS
3.1. Ficam registrados os seguintes itens:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	152	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	LEVOID	SIMILAR	CP	60.000,00	0,067	4.020,00
1	153	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	LEVOID	SIMILAR	CP	60.000,00	0,062	3.720,00
1	154	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	LEVOID	SIMILAR	CP	60.000,00	0,055	3.300,00
1	155	LEVOTIROXINA SÓDICA, 88 MCG	LEVOID	SIMILAR	CP	3.000,00	0,105	315,00
		TOTAL						**11.355,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
4.2. A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1. Para a contratação a Administração emitirá a Requisição de Compra e Nota de Empenho em favor da empresa Detentora da Ata, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.
5.2. A Requisição de Compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e, somente após autorização expressa do Departamento de Compras, mediante apresentação da Requisição de Compras, exclusivamente nos dias úteis, das 09h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.
6.2. O fornecedor contratado terá o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da entrega da requisição de compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Candói, para entregar os medicamentos solicitados.
6.3. As entregas deverão ser feitas no Departamento de Almoxarifado, na Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR ou em locais indicados por este, na sede do município de Candói/PR.
6.4. Em caso de envio de mercadorias por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas em edital, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 24 horas e sanar os problemas no prazo estipulado no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do município de Candói.
7.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número da ata de registro de preços, número da requisição de compra e dados bancários.
7.3. Os pagamentos serão feitos mensalmente, no dia 15, mediante a entrega dos medicamentos e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:
I. apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para pagamento;
II. apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
III. os medicamentos deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do município, nomeada pelo Executivo Municipal;
7.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3880	08.003.10.301.0005.2067	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	3885	08.003.10.301.0005.2067	495	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	4040	08.003.10.301.0005.2071	495	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	4190	08.003.10.301.0005.2073	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2017	4200	08.003.10.301.0005.2073	495	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
9.2. Receber os medicamentos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
9.3. Não receber os medicamentos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.
9.4. Fiscalizar a execução do objeto da presente licitação.
9.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
10.1. O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2017**.
10.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.
10.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
10.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
10.5. Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
10.7. Garantir a qualidade dos medicamentos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
10.8. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das sanções cabíveis.
10.9. Responsabilizar pelo frete, carga, descarga, máquinas, equipamentos, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para a entrega dos medicamentos.
10.10. Apresentar durante a execução do objeto desta licitação, boas práticas de higiene e segurança.
10.11. O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega.
10.12. Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos.
10.13. Os medicamentos à serem entregues deverão constar em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO
11.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
12.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
12.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
12.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
13.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
13.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
13.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
13.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
13.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2017 e anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14.3. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.284/2015, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
14.5. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, 21 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário Municipal de Administração

PROHOST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº. 04.355.394/0001-51
Fornecedor

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

INDIANARA SIMIONI VASSELECHEN
CPF: 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:3BF627EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 185/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1. O fornecedor da presente Ata de Registro de Preços é a empresa **EDSON ADRIANO DE VARGAS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.693.634/0001-20, com sede e foro à Rua Manoel Lopes de Oliveira nº. 2550, Candói-Pr, CEP 85.140-000, neste ato representada por seu administrador o Sr. Edson Adriano de Vargas, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 7.187.367-6 SSP/PR, CPF nº. 028.533.189-23 residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes de Oliveira Nº 2550 S/N..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRO-SANITÁRIO, VIDROS E FERRAMENTAS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS REGISTRADOS
3.1. Ficam registrados os seguintes itens:

EDSON ADRIANO DE VARGAS & CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	3	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 1/2 13 A 19	VONDER		UN	10,00	1,00	10,00
1	4	ADAPTADOR DE TOMADA 3 PINOS PARA 2 PINOS	ILUMI		UN	33,00	3,60	118,80
1	8	ADESIVO PVC BISNAGA 75GR	PLASTILIT		UN	8,00	5,74	45,92
1	20	ARGAMASSA COLANTE AC-I 20 KG	VOTORAN		SC	10,00	9,40	94,00
1	21	ARGAMASSA COLANTE AC-II 20 KG	VOTORAN		SC	15,00	19,40	291,00
1	23	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PVC SIMPLES COR CINZA	PLASTILIT		UN	33,00	16,00	528,00
1	25	ASSENTO SANITÁRIO COMPLETO, ADULTO, COM PARAFUSO PLÁSTICO NATURAL CAPA NA COR DO ASSENTO, ALMOFADADO.	PLASTILIT		UN	6,00	40,00	240,00
1	26	BALDE DE PLASTICO 10 L C/ ALÇA METÁLICA	VONDER		UN	3,00	9,00	27,00
1	33	BARRA DE CANO PVC 40 MM 6 M	ILITALIA		UN	10,00	18,00	180,00
1	34	BARRA DE CANO PVC 50 MM 6 M	ILITALIA		UN	22,00	29,80	655,60
1	37	BARRA DE FERRO 11/64" 12 M	VOTORACO		UN	100,00	53,00	5.300,00
1	41	BARRA DE FERRO 5/8" 12 M	VOTORACO		UN	10,00	42,00	420,00
1	42	BARRA DE FERRO 8,00 MM 5/16 12 M	VOTORACO		UN	43,00	19,35	832,05
1	45	BOCAL DE LUZ EM PLASTICO	PELEX		UN	20,00	1,90	38,00
1	48	BOCAL SOQUETE RECEPTÁCULO E-27, COM CABO SEM CHAVE	PELEX		UN	3,00	3,85	11,55
1	52	BRAÇO LM3, PESADO, GALVANIZADO NOVO	VONDER		UN	70,00	76,90	5.383,00
1	57	BROCA AÇO RAPIDO 8 MM	VONDER		UN	32,00	9,00	288,00
1	61	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM EMB C/ 50 UNIDADES	VONDER		PCT	14,00	6,50	91,00
1	63	CABO DE AÇO 3/4	VONDER		MT	108,00	10,00	1.080,00
1	71	CADEADO 25 MM COM 2 CHAVES	VONDER		UN	13,00	9,00	117,00
1	72	CADEADO 25 MM SEGREDO	VONDER		UN	30,00	10,00	300,00
1	77	CAIXA DE ÁGUA 1 MIL LITROS DE FIBRA C/ TAMPA	FORTLEV		UN	3,00	370,00	1.110,00
1	78	CAIXA DE AGUA 10 MIL LITROS EM FIBRA C/ TAMPA	FORTLEV		UN	5,00	2.720,00	13.600,00
1	80	CAIXA DE AGUA 250 LITROS EM POLIETILENO C/ TAMPA	FORTLEV		UN	2,00	150,00	300,00
1	82	CAIXA DE AGUA 5 MIL LITROS EM FIBRA C/ TAMPA	FORTLEV		UN	6,00	1.350,00	8.100,00
1	127	CORDA DE NYLON 12 MM ROLO 100 M	VONDER		RL	6,00	158,00	948,00
1	131	CUMEIRA 5MM PARA COBERTURA DE FIBROCIMENTO	MULTILIT		UN	155,00	27,90	4.324,50
1	136	CURVA PVC 25 MM	MULTILIT		UN	40,00	0,80	32,00
1	137	CURVA PVC 25 MM C/ ROSCA	MULTILIT		UN	45,00	1,00	45,00
1	138	CURVA PVC 3/4 LISA	MULTILIT		UN	28,00	0,85	23,80
1	141	CURVA PVC 90° 40MM	MULTILIT		UN	30,00	1,30	39,00
1	149	DISCO DE CORTE FURO 1"	MULTILIT		UN	20,00	6,20	124,00
1	158	ENGATE RÁPIDO 10 MM P/ MANGUEIRA	WORKE		UN	20,00	2,20	44,00
1	162	ENXADA TAMANHO MEDIO COM CABO DE MADEIRA	WORKE		UN	1,00	23,00	23,00
1	164	ESCOVA DE AÇO PARA ESMERILHO 1/2"	VONDER		UN	10,00	41,00	410,00
1	167	ESTANHO PARA SOLDA 2,5 MM	WORKE		UN	4,00	2,10	8,40
1	168	FACÃO 16 POLEGADAS COM BAINHA	WORKE		UN	5,00	23,00	115,00
1	169	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE MADEIRA	SOPRANO		UN	8,00	28,00	224,00
1	170	FECHADURA DE INOX PARA PORTA EXTERNA	SOPRANO		UN	49,00	31,80	1.558,20
1	175	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA DE SERRALHEIRO	SOPRANO		UN	2,00	34,00	68,00
1	178	FIO DE NYLON 3 MM LARANJA PARA ROÇADEIRA ROLO COM 325 M POTÊNCIA	WORKE		RL	16,00	233,00	3.728,00
1	194	FORRO DE PVC 12MM	EUROPLAST		M2	90,00	28,50	2.565,00
1	196	GANCHO COM ROSCA PARA MADEIRA 17x60	VONDER		UN	40,00	0,40	16,00
1	201	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA SIMPLES C/ TOM. 2P ESPELHO COR CINZA	ILUMI		UN	20,00	9,00	180,00
1	204	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES COM ESPELHO COR CINZA	ILUMI		UN	10,00	10,00	100,00
1	207	INTERRUPTOR SIMPLES 4 X 2	ILUMI		UN	32,00	3,30	105,60
1	209	JANELA PARA CONSTRUÇÃO DE PRE MOLDADO	METALNORTE		UN	5,00	128,00	640,00

		1,03 X 1,87 M						
1	213	JOELHO PVC 45° 25MM SOLDÁVEL	MULTILIT		UN	15,00	0,90	13,50
1	240	LIMA GROSSA PARA AFIAR MOTOSSERRA	KF		UN	2,00	5,80	11,60
1	242	LINHA PEDREIRO TRANÇADA 100 M	VONDER		UN	2,00	11,00	22,00
1	259	MADEIRA 1 X 4 PINHEIRO	LINKE		M LIN	1.800,00	2,83	5.094,00
1	260	MADEIRA 2 X 2 PINHEIRO	LINKE		M LIN	530,00	2,46	1.303,80
1	263	MADEIRA 2,50 X 20 CM DE PINHEIRO	LINKE		M LIN	200,00	5,30	1.060,00
1	268	MANGUEIRA DE JARDIM 30M COMPLETO C/ESGUICHO	DURIN		UN	1,00	15,00	15,00
1	270	MANGUEIRA PRETA 1/2	ILITALIA		M LIN	100,00	0,69	69,00
1	277	MASSA CORRIDA 18 LITROS	MASTER		UN	5,00	29,00	145,00
1	287	PAINEL DE PRÉ- MOLDADO	PRIF		UN	230,00	74,00	17.020,00
1	297	PARAFUSO MADEIRA 6,1 X 75 FENDA	VONDER		UN	50,00	0,69	34,50
1	301	PEDRA BRITA Nº 3	SUL BRITAS		M3	5,00	80,00	400,00
1	306	PILHA ALKALINA AA CONJUNTO COM 2 UNIDADES	VONDER		CJ	60,00	4,40	264,00
1	308	PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO 50 MM, CERDA PRETA SINTÉTICA.	WORKE		UN	2,00	10,00	20,00
1	313	PORTA COMPLETA PARA DIVISÓRIA DE MADEIRA	EDJ		UN	3,00	78,00	234,00
1	315	PORTA INTERNA DE MADEIRA 2,10 X 80 MADEIRA LISA	EDJ		UN	2,00	53,00	106,00
1	316	PORTA INTERNA DE MADEIRA CHAPEADA 0,80 X 2,10 M COMPLETA	EDJ		CJ	17,00	122,00	2.074,00
1	322	PREGO 17 X 27	ST LUZIA		KG	117,00	8,50	994,50
1	326	PREGO 18 X 36	ST LUZIA		KG	5,00	9,70	48,50
1	328	PREGO 19 X 39	ST LUZIA		KG	10,00	8,70	87,00
1	341	REDUÇÃO 50 X 3/4"	PLASTILIT		UN	22,00	4,90	107,80
1	343	REGISTRO DE ESFERA 3/4	PLASTILIT		UN	12,00	7,00	84,00
1	349	ROLO DE LÃ 23 CM PARA PINTURA SOMENTE REFIL	WOEKE		UN	25,00	8,00	200,00
1	350	ROUPA PARA APICULTOR TAMANHO G COMPLETA	VONDER		UN	3,00	132,00	396,00
1	361	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETO	ALUMASA		UN	22,00	16,00	352,00
1	363	TE 100 X 50 ESGOTO REDUÇÃO EM PVC	PLASTILIT		UN	10,00	5,80	58,00
1	364	TE PVC 100 MM	PLASTILIT		UN	25,00	5,00	125,00
1	365	TE PVC 50 MM	PLASTILIT		UN	20,00	4,60	92,00
1	367	TELA DE SEGURANÇA 2,3MM COM 100 M	MORLAN		RL	5,00	495,00	2.475,00
1	371	TIJOLO VAZADO	SETENTA		UN	200,00	2,28	456,00
1	374	TINTA ACRILICA 18L COR BRANCA	MASTER	POPULAR	UN	70,00	124,90	8.743,00
1	377	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 3,6 L COR BRANCA	MASTER		LT	40,00	75,80	3.032,00
1	385	TOMADA DE SOBREPOR 20A PADRÃO NBR 14136 COMPLETA	ILUMI		UN	30,00	8,85	265,50
1	386	TOMADA DUPLA 20A PADRÃO NBR 14136 COM ESPELHO	ILUMI		UN	12,00	11,60	139,20
1	393	TORNEIRA 1/2 METAL GIRATÓRIA PARA PAREDE	PLASTILIT		UN	10,00	58,00	580,00
1	402	TORNEIRA ELÉTRICA MÓVEL 1/4 COM REGULAGEM DE 3 TEMPERATURAS 100 VOLTS	PLASTILIT		UN	5,00	140,00	700,00
1	414	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL EM LOUÇA BRANCA COMPLETO	FIORI		UN	7,00	140,00	980,00
1	416	VENTILADOR DE PAREDE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - MOTOR WEG 200W, DE COBRE ELETROLÍTICO PURO, SILENCIOSO. - POSSUIR TRAVA FIXO/OSCILANTE. - POSSUIR TRAVA DE INCLINAÇÃO. - CONTROLE DE VELOCIDADE: GRADATIVO (CONTROLE TOTAL DE 0 A 100 % DE POTÊNCIA). - ROTAÇÃO 1500 RPM. - DIÂMETRO DA GRADE : 500MM (50CM). - PROTETOR TÉRMICO. - CERTIFICADO DO INMETRO. - COM CONTROLE DE PAREDE COM DIMMER PARA REGULAÇÃO DA VELOCIDADE.	VENTISOL		UN	104,00	169,00	17.576,00
1	417	VENTILADOR DE TETO 03 PÁS - MED. APROX. 105 CM - 110 V	VENTISOL		UN	11,00	169,00	1.859,00
		TOTAL						**121.719,32**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação a Administração emitirá a Requisição de Compra e Nota de Empenho em favor da empresa Detentora da Ata, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

5.2. A Requisição de Compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e, somente após autorização expressa do Departamento de Compras, mediante apresentação da Requisição de Compras, exclusivamente nos dias úteis, das 09h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.

6.2. O fornecedor contratado terá o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da entrega da requisição de compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Candói, para entregar os materiais solicitados.

6.3. As entregas deverão ser feitas no Departamento de Almoxarifado, na Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR ou em locais indicados por este, na sede do município de Candói/PR.

6.4. Em caso de envio de mercadorias por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas em edital, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 24 horas e sanar os problemas no prazo estipulado no presente edital.

6.5. Os materiais constantes nos lotes 03 e 04 deverão ser entregues e instalados nos locais e horários à ser combinado com a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras do município de Candói.

7.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número da ata de registro de preços, número da requisição de compra e dados bancários.

7.3. Os pagamentos serão feitos mensalmente, no dia 15, mediante a entrega dos materiais e, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para pagamento;

II. apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III. os materiais deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do município, nomeada pelo Executivo Municipal;

7.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1120	04.006.04.122.0002.2021	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1140	04.006.04.122.0002.2021	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1190	04.006.04.122.0002.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1200	04.006.04.122.0002.2022	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1390	04.008.04.122.0002.2024	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2200	06.002.12.361.0008.2035	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2210	06.002.12.361.0008.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2350	06.002.12.366.0022.6036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2510	06.003.12.361.0011.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2520	06.003.12.361.0011.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2740	06.004.12.365.0009.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2900	06.005.12.361.0012.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2960	06.006.13.392.0013.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2980	06.006.13.392.0013.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3090	06.006.13.392.0013.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3310	07.001.27.812.0002.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3330	07.001.27.812.0002.2056	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3380	07.002.27.812.0014.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3440	07.002.27.812.0014.2057	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3490	07.003.04.122.0002.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3660	08.003.10.301.0005.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3830	08.003.10.301.0005.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4170	08.003.10.301.0005.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	4720	08.003.10.304.0005.2079	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5300	09.003.08.243.0006.2091	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5310	09.003.08.243.0006.2091	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5430	09.003.08.244.0006.2094	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5530	09.003.08.244.0006.2097	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5590	09.003.08.244.0006.2100	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	5680	09.004.08.243.0007.2101	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6200	10.002.06.153.0017.2111	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6210	10.002.06.153.0017.2111	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6240	10.002.06.153.0017.2111	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	6330	10.002.15.452.0016.2114	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6340	10.002.15.452.0016.2114	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6670	11.001.04.122.0002.6121	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6800	11.002.26.782.0015.2123	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	6810	11.002.26.782.0015.2123	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7000	11.004.26.782.0015.2127	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7130	12.002.20.606.0019.2131	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7240	12.003.20.608.0019.2133	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7490	13.001.22.122.0002.2139	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7560	13.002.22.661.0020.2140	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7600	13.002.22.661.0020.6141	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	7900	14.005.18.541.0018.2146	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

9.2. Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

9.3. Não receber os produtos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto da presente licitação.

9.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2017**.

10.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

10.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

10.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
10.6. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
10.7. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis.
10.8. Garantir os equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega.
10.9. Responsabilizar integralmente pelo frete, carga, descarga, máquinas, equipamentos, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para entrega dos materiais e/ou equipamentos.
10.10. Observar e cumprir com as normas de higiene e segurança durante a execução do objeto da licitação.
10.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto da presente ata de registro de preços.
10.8. Manter a contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do objeto da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO
11.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
12.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
12.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
12.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
13.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
13.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
13.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
13.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
13.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017 e anexos**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14.3. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.284/2015, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
14.5. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, 21 de dezembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário Municipal de Administração

EDSON ADRIANO DE VARGAS & CIA LTDA ME
CNPJ nº. 10.693.634/0001-20

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

INDIANARA SIMIONI VASSELECHEN
CPF: 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:AFE29689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

SÚMULA: ATUALIZA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS, PARA CÁLCULOS DE I.P.T.U. E I.T.B.I., PARA IMÓVEIS URBANOS, PERÍMETRO URBANO E DE ZONAS DE EXPANSÕES URBANAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2.018

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Manoel Abrantes Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, das edificações e terrenos, para fins de cálculo de I.P.T.U. – (Imposto Predial e Territorial Urbano) e I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) para o exercício de 2.018, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Tomando-se por base o índice INPC/IBGE, no percentual de 1,94% (Hum, noventa e quatro por cento), data base novembro/2017, os valores do m2 (metro quadrado) de construções, correspondem aqueles abaixo especificados :

VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO E TERRENOS	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2 CONSTRUÍDO
RESIDÊNCIA	R$ 634,95 p/ m2 construído
APARTAMENTO	R$ 788,80 p/ m2 construído
RESIDÊNCIA SOBRADO	R$ 713,41 p/ m2 construído
GALPÃO	R$ 394,00 p/ m2 construído
SALÃO COMERCIAL	R$ 554,64 p/ m2 construído
GARAGEM	R$ 235,23 p/ m2 construído
SALAS COMERCIAIS	R$ 634,95 p/ m2 construído
EDÍCULAS	R$ 474,33 p/ m2 construído
ESPECIAL	R$ 713,40 p/ m2 construído

2º - Os valores do metro quadrado (M2) de terrenos, correspondem àqueles abaixo especificados:

SETORES	VALOR DE M2 DE TERRENO
01	R$ 91,98
02	R$ 63,92
03	R$ 47,37
04	R$ 39,59
05	R$ 36,96
06	R$ 31,15
07	R$ 25,42
08	R$ 24,06
09	R$ 23,44
10	R$ 18,68
11	R$ 18,45
12	R$ 16,24
13	R$ 13,76
14	R$ 11,11
15	R$ 7,79
16	R$ 16,86
17	R$ 4,44
18	R$ 0,25
19	R$ 15,25

20	R$ 3,79
21	R$ 18,34
22	R$ 21,80
23	R$ 21,80
24	R$ 21,80
25	R$ 18,34
26	R$ 20,06
27	R$ 21,80
28	R$ 20,06
29	R$ 20,00
30	R$ 36,92
31	R$ 35,32
32	R$ 21,80
33	R$ 20,00

SETOR 01	
AVENIDA ALPHAVILLE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IBIAPUERA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PERUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PARATI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ITATIAIA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA JURUBATIBA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IGUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA BOCAINA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ILHA GRANDE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ABROLHOS	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA MONTE PASCOAL	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PIQUIRI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA TAQUARI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IVAI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA JACUÍ	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA RIBEIRA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
SETOR 02	
AVENIDA BRASIL	**ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. SERGIPE**
SETOR 03	
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA
RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E AV. PEDRO MARTINS
RUA TEREZILHA MARTINS PAIVA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E AV. PEDRO MARTINS
AV. BRASIL	ENTRE A PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA PIETRO VALEZI
AV. BRASIL	ENTRE A AV. SERGIPE E RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA
AV. SERGIPE	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E RUA MANOEL ABRANTES FILHO
RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 04	
AV. SERGIPE	ENTRE RUA MANOEL ABRANTES FILHO E RUA SALVADOR ALVES
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E RUA SALVADOR ALVES
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E PER. ANTONIO M. VASCONCELOS
RUA OTÁVIO P. DA SILVA	ENTRE A RUA SEBASTIÃO M. DA SILVA E PER. ANTONIO M. VASCONCELOS
AV. PEDRO MARTINS	ENTRE A AV. BRASIL E RUA MANOEL A. FILHO
RUA VER. JOAQUIM F. LEITE	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 05	
RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E RUA MELCHIORI MILANI
RUA MANOEL ABRANTES FILHO	ENTRE A AV. SERGIPE E RUA LUIZ ZANIM
AV. SERGIPE	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS
SETOR 06	
RUA JOSÉ RIBEIRO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA GIUSEPE ZULIANE	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA JOÃO F. DA FONSECA E RUA MELCHIORI MILANI
RUA JOÃO BRUNETTI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. PEDRO MARTINS
AV. PEDRO MARTINS	DA CAIXA D'ÁGUA A AV. BRASIL
RUA SALVADOR ALVES	ENTRE A AV. SERGIPE E PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS
RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA	ENTRE A PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA LUIZ ZANIM
RUA PADRE FRANCISCO CORSO	ENTRE A RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA E RUA ANTENOR TENENTE
RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS	ENTRE A RUA MANOEL ABRANTES FILHO E RUA ANTENOR TENENTE
RUA XVI DE DEZEMBRO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 07	
RUA SALVADOR ALVES	ENTRE RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E AV. SERGIPE
AV. SERGIPE	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
RUA PADRE AMBRÓSIO MARKS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA TEREZILHA M. PAIVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
PERIMETRAL ANTONIO M. VASCONCELOS	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E AV. BRASIL
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E RUA JOÃO BRUNETTI
RUA JANUÁRIO MARTINS DA SILVA	ENTRE A RUA LÍDIO MINATI E AV. PEDRO MARTINS
RUA MANOEL ABRANTES FILHO	ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E AV. SERGIPE
RUA LUIZ ZANIM	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 08	
RUA HENRIQUE SPARAPAN	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA CAMBARÁ	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA MELCHIORI MILANI E RUA PIETRO VALEZI
RUA ANTENOR TENENTE	ENTRE A PER. ANTONIO M. VASCONCELOS E RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS
PER. ANTONIO M. VASCONCELOS	ENTRE A RUA SALVADOR ALVES E RODOVIA PR 218
RUA CASSEMIRO BATISTA DE SOUZA	EM TODA SUA EXTENSÃO

SETOR 09	
RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA PIETRO VALEZI E AV. PEDRO MARTINS
RUA EUGÊNIO CANAVEZZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA MANOEL ABRANTES FILHO	DA RUA LUIZ ZANIM ATÉ O SEU FINAL
RUA ANTENOR TENENTE	DA RUA JEFFERSON X. DOS SANTOS ATÉ O SEU FINAL
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
RUA FRAUZINO J. FERREIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOSÉ DE MATTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JEFFERSON X. SANTOS	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
RUA PADRE FRANCISCO CORSO	ENTRE A RUA ANTENOR TENENTE E RUA AVELINO R. BELFORT
SETOR 10	
RUA MARIA CAÇADEIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO SCHIAVINATO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO BATISTA GONÇALVES	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	ENTRE A RUA JOÃO BRUNETTI E A RODOVIA PR 218
RUA LÍDIO MINATI	ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E RUA MELCHIORI MILANI
RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT	EM TODA SUA EXTENSÃO
AV. SERGIPE	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA MELCHIORI MILANI	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA PIETRO VALEZI	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA TEREZILHA M. PAIVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA JANUÁRIO M. DA SILVA	ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA LÍDIO MINATI
RUA JORGE TEIXEIRA DA MATA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA VANDIR TITATO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA OLÍVIO VALEZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO BORGES SOBRINHO	ENTRE A RODOVIA PR 218 E A RUA JANUÁRIO MARTINS DA SILVA
SETOR 11	
RUA JOSÉ JOAQUIM DE BRITO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO DOS SANTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA AMADEU GUILHERME	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANIBAL SPARAPAN	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA PASCHOAL FEDRIGO	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ADELIO MOREIRA DOS SANTOS	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOANA PORTERO SGALZI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOSÉ GALDINO DA SILVA	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA ANTONIO CEZÁRIO	ENTRE A RUA AVELINO RODRIGUES BELFORT E RUA PASCHOAL FEDRIGO
SETOR 12	
LOTES Nº H01 e B01	NOVA IGUARAÇU - ALPHAVILLE MARINGÁ
SETOR 13	
RUA JOÃO BORGES SOBRINHO	ENTRE A RUA JANUÁRIO M. DA SILVA E RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA
RUA FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA	TRECHO DA RUA LUIZ ZANIM ATÉ O SEU FINAL
RUA JORGE TAKAKI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	**ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA JOÃO BRUNETTI DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DO PONTO NORTE**
RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA	**ENTRE A RUA JOÃO BORGES SOBRINHO E RUA CAMBARÁ DO LADO ESQUERDO DE QUEM OLHA DO PONTO NORTE**
PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS	**ENTRE ROD. PR 218 E JARDIM COPACABANA**
SETOR 14	
ROD. PR 218	**ENTRE PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS E ROD. PR 317, INCLUÍNDO O PARQUE INDUSTRIAL MARIO MARTINS ARANTES**
SETOR 15	
ESTRADA PIONEIRO AMÉRICO SAKURAI	**ENTRE A RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA E O LOTE 06-A-1/1-B**
PERÍMETRO URBANO	**DEMAIS LOTES QUE NÃO SE ENQUADREM EM OUTRA ZONA ESPECIFICA**
RUA PASCHOAL FEDRIGO	**LOTES 2-B-R-A/REM-1, 2-B-R-A/REM-1-A, 2-B-R--A/REM-1-B**
SETOR 16 (lotes em estoque ou não comercializados)	
AVENIDA ALPHAVILLE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IBIRAPUERA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PERUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PARATI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ITATIAIA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA JURUBATIBA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA IGUAÇU	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA BOCAINA	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ILHA GRANDE	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA ABROLHOS	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA MONTE PASCHOAL	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA PIQUIRI	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
RUA TAQUARI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA IVAI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA JACUI	EM TODA SUA EXTENSÃO
RUA RIBEIRA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 17	
VILA RURAL YITHIZAK RABIN	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
SETOR 18	
MARINGÁ GOLF CLUB	**EM TODA SUA EXTENSÃO**
SETOR 19	
RECANTO CUCA FRESCA	**TODA ÁREA DO LOTEAMENTO RECANTO CUCA FRESCA**
LOTE 01/02-B	**LOTE 01/02-B**
CHÁCARAS DOS IPÊS	**TODA ÁREA DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO IPÊS**
SETOR 20	
RESIDENCIAL 02 – TUPINAMBÁ (ALPHAVILLE MARINGA)	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 21	
CONJUNTO ARNALDO SE SOUZA MIRANDA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 22	
JARDIM COLINA VERDE	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 23	
JARDIM PARAÍSO	EM TODA SUA EXTENSÃO

SETOR 24	
JARDIM PARAÍSO II	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 25	
JARDIM NOVO HORIZONTE	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 26	
JARDIM DOS PIONEIROS	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 27	
JARDIM MARANATA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 28	
JARDIM BETHANIA	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 29	
VILA VERDE E VILA VERDE	EM TODA SUA EXTENSÃO
VILA VERDE E VILA VERDE II	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 30	
ALPHA EMPRESARIAL	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 31	
PARQUE INDÚSTRIAL PORTAL DO PIRAPÓ	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 32	
2-B-R-A/REM – OLAIRTON MARCOS MARTINS	EM TODA SUA EXTENSÃO
SETOR 33	
TERRA BELA	EM TODA SUA EXTENSÃO
TERRA BELA I	EM TODA SUA EXTENSÃO

Art. 2º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10% (dez por cento) será até o dia 20 de março de 2.018.

Art. 3º - Para pagamento parcelado os contribuintes terão 10 (dez) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 20 de março de 2.018, 20 de abril de 2.018, 20 de maio de 2.018, 20 de junho de 2.018, 20 de julho de 2.018, 20 de agosto de 2.018, 20 de setembro de 2.018, 20 de outubro de 2.018, 20 de novembro de 2.018 e 20 de dezembro de 2.018.

Parágrafo único – O parcelamento de que se trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira parcela por parte do contribuinte.

Art. 4º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa de moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu-Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal especifica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10%, do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu-Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal especifica.

Art. 5º - A prorrogação das datas de pagamento previstas nos artigos 2º e 3º, dependerá de Lei especifica, de autoria do poder executivo, com a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (PR), aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:AA692482

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2017-PMI

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2017-PMI

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

OBJETO: Registro de preços para a Contratação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas e translado quando necessário, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e conforme especificações nos autos do processo de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 084/2017-PMI.

PREÇOS REGISTRADOS DO FORNECEDOR: Lote Único: EZEQUIAS DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ: 76.789.874/0001-31.

Lote Único – Serviços Funerários					
Item	**Qtdd**	**Undd**	**Especificação dos Produtos**	**R$ Unitário**	**R$ mTotal**
1.1	5	undd	Serviço funeral infantil com fornecimento de urna mortuária de madeira, sextavada, sem visor, forrada, véu, envernizada, com babados e seis alças dura, tamanho 0,60m a 1,40m de comprimento, translado local (dentro do município), 04 (quatro) velas 24 horas, ornamentação (natural ou artificial), parâmetros de acordo com o credo religioso, livro de presença, providenciar junto com a família: documentação para registro do óbito em cartório e da liberação do corpo em hospitais, IML e outros.	715,67	3.578,35
1.2	10	undd	Serviço Funeral: fornecimento de urna mortuária de madeira, sextavada, sem visor,	1.393,33	13.933,30

			forrada, véu, envernizada, com babados e seis alças dura, tamanho de 1,40 à 1,90metros de comprimento, translado local (dentro do município), 04 (quatro) velas 24:00 horas, ornamentação (natural ou artificial), parâmetros de acordo com o credo religioso, livro de presença, providenciar junto com a família: documentação para registro do óbito em cartório e da liberação do corpo em hospitais, IML e outros.		
1.3	5	undd	Serviço Funeral: fornecimento de urna mortuária de madeira, sextavada, sem visor, forrada, véu, envernizada, com babados e seis alças dura, tamanho de 1,40m à 2,10metros de comprimento, translado local (dentro do município), 04 (quatro) velas 24:00 horas, ornamentação (natural ou artificial), parâmetros de acordo com o credo religioso, livro de presença, providenciar junto com a família: documentação para registro do óbito em cartório e da liberação do corpo em hospitais, IML e outros.	2.926,67	14.633,35
1.4	5	undd	Preparação do corpo: tanatopraxia, preparação, desodorização e higienização do corpo, para manter a conservação do corpo com aparência natural, a empresa será responsável pelo translado pelo serviço ser realizado em outro município, sem nenhum ônus para o município de Ivatuba.	1.283,33	6.416,65
1.5	3000	km	Serviço de translado funerário do corpo entre municípios, em veículo especial.	3,65	10.950,00
Total					49.511,65

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 071/2013 e Lei 8.666/1993.
DA VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/PR, 22 de dezembro de 2017.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D57E5E54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 057/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
168	BOMBA DE VÁCUO PARA 1 CONSULTÓRIO, DEVIDAMENTE INSTALADO	KAVO/ VP1	UN	1	2.200,00	2.200,00
170	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO: CADEIRA PARA A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS, ACIONADA POR MOTO-REDUTOR DE CORRENTE CONTÍNUA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL DO REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO. ESTRUTURA DO CONJUNTO CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, REVESTIDA COM MATERIAL RESISTENTE. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA. APOIO DO BRAÇO FIXO. ESTOFAMENTO COM APOIO LOMBAR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO E SEM COSTURA. EQUIPO PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA O ACIONAMENTO E CONTROLE DA SERINGA, INSTRUMENTOS ROTATIVOS E OUTROS, COM TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. CORPO CONSTRUÍDO EM POLIESTIRENO. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS, ATRAVÉS VÁLVULAS PNEUMÁTICAS. MANGUEIRAS LISAS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. CAIXA DE LIGAÇÃO CONSTRUÍDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE: SERINGA TRÍPLICE , BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; TERMINAL PARA MICRO MOTOR; TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO; NEGATOSCÓPIO. EQUIPO ACOPLADO À CADEIRA, COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS, BRAÇO ARTICULÁVEL COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO PNEUMÁTICO . REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE 08.000 A 25.000 LUX LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. KIT 3 ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO, GERANDO INÚMERAS FONTES DE LUZ. PROTETOR DO ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE. BRAÇO EM AÇO COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL . UNIDADE DE ÁGUA PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA COLETA DE DEJETOS E ATIVAÇÃO DA CUSPIDEIA E SUGADORES; REGISTRO PARA ACIONAMENTO E REGULAGEM DA ÁGUA NA BACIA. CUBA DA CUSPIDEIRA REDONDA, REMOVÍVEL. ESTRUTURA DO CONJUNTO CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA, ESTRUTURA REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. MANGUEIRAS ARREDONDADAS. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DE ÁGUA QUE PERMITE UM AJUSTE FINO DO FLUXO DE ÁGUA DA BACIA. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA PONTA, ATRAVÉS DE VÁLVULA PNEUMÁTICA. CONDUTORES DE ÁGUA QUE BANHAM A CUBA, CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. SUCTOR COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. OU SIMILAR. FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.	KAVO/ CJ UNIK C4	KIT	3	9.950,00	29.850,00
173	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MONOFÁSICO 10 PÉS 100L BIVOLT, DEVIDAMENTE INSTALADO	PRESSURE/ OP10100	UN	4	2.605,00	10.420,00
VALOR TOTAL.....R$ 42.470,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na farmácia básica do Município de Loanda-Pr.

Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 01 a 163 deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 164 a 181, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

HEDINEY JOSÉ PRANDO
HS Med Comércio de Artigos Hospitalares LTDA EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1B70DF11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 058/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: DUOMED – PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
169	MOCHOS ODONTOLÓGICOS A GÁS: SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM MOVIMENTOS A GÁS. ENCOSTO ANATÔMICO COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO E APOIO LOMBAR. BASE COM 5 RODÍZIOS. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, DENSIDADE ADEQUADA E ANTI-DEFORMANTE . ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES. ACABAMENTO LISO, ALTURA REGULÁVEL. OU SIMILAR. INCLUINDO MONTAGEM.	GEG	UN	3	380,00	1.140,00
171	CÂMARAS ESCURAS PARA REVELAÇÕES DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS PARA USO ODONTOLÓGICO. PESO BRUTO APROXIMADO: 1,045 KG; DIMENSÃO APROXIMADA: LARGURA 34CM, PROFUNDIDA 29CM, ALTURA 22CM; DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA 24CM, PROFUNDIDADE 30CM, ALTURA 17CM; SEM SISTEMA ELÉTRICO; OU SIMILAR	N MARTINS	UN	3	125,00	375,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.515,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na farmácia básica do Município de Loanda-Pr.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 01 a 163 deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 164 a 181, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VENICIOS SOUZA SPOSITO
Duomed – Produtos Médicos Hospitalares LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:88C680C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 059/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME

OBJETORegistro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
5	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	ILHA	UN	120	7,20	864,00
6	ÁLCOOL GEL FR C/ 430G	ILHA	UN	24	8,20	196,80
7	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	NATALHA	UN	6	9,00	54,00
8	ALMOTOLIA PLÁSTICA C/ BICO CURVO 250ML	JPROLAB	UN	6	3,25	19,50
10	ALVEOLÓTOMO CURVO 15CM	SAME	UN	6	38,00	228,00
13	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% COM VASO, CX. C/ 50	LIDOSTESIN	CX	75	56,00	4.200,00
14	ANESTESICO MEPIVACAINA 2% SEM VASO C/ 50 UNID	DLA PHARMA	CX	12	88,00	1.056,00
15	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% COM VASO C/ 50 UNID	DLA PHARMA	CX	15	88,00	1.320,00
16	ANESTESICO TOPICO 12G AROMA DE TUTI FRUTI	DFL	UN	36	8,75	315,00
17	ANTISÉPTICO CLOREXIDINA FRASCO 110ML	RIOQUIMICA	UN	12	14,10	169,20
27	BROCA BATT Nº 2 28MM	INJECTA	UN	10	12,00	120,00
28	BROCA BATT Nº 4 28MM	INJECTA	UN	10	12,00	120,00
29	BROCA BATT Nº 6 28MM	INJECTA	UN	10	12,00	120,00
35	CABO ESPELHO CLÍNICO	PREVEN	UN	15	1,45	21,75
39	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RAPIOPACO, KIT	TECHEW	KIT	24	11,00	264,00
42	COLETOR DE PERFUROCORTANTES 7L	CARTÃO BOX	UN	24	3,50	84,00
54	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICO C/ 1 CÂNULA E 3 AGULHAS INTRACANAL SEM BISEL C/ DIAMETROS 2,0 MM 1,5 MM 1,0 MM	INDUSBELO	KIT	5	42,50	212,50
55	CTZ FRASCO 20 GRAMAS	AFF	UN	4	55,00	220,00
60	DESENSIBILIZE 2% SERINGA 10 ML	BIODINAMICA	UN	12	52,00	624,00
62	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS, EMBALAGEM UNITÁRIA	JK	UN	1500	0,89	1.335,00
65	ESPAÇADOR DIGITAL 21 MM	MEDIN	CX	2	43,00	86,00
66	ESPAÇADOR DIGITAL 25 MM	MEDIN	CX	3	43,00	129,00
67	ESPÁTULA PARA RESINA	SAME	UN	15	38,00	570,00
68	ESPELHO CLINICO Nº 05	CICARELLI	UN	15	1,45	21,75
71	EXTIRPA NERVO 25 MM 25/40	MEDIN	CX	4	35,00	140,00
72	FIBRINOL HEMOSTATICO PC C/10 UNI	MAQUIRA	PCT	36	23,90	860,40
73	FICHA CLINICA SIMPLES C/ 100 UNI	PREVEN	PCT	45	8,40	378,00
75	FIO DE SUTURA DE SEDA 4.0 AG 2.0CM TRIANGULAR CX C/ 24 UNI	PROCARE	CX	30	25,99	779,70
94	GORRO COM TIRAS PCT 100 UN.	BEST FABRIL	PCT	3	21,00	63,00
96	HIDROXIDO DE CALCIO P A CX C/ FR 10 G	BIODINAMICA	FR	6	3,60	21,60
97	HIPOCLORITO 1% (MILTON) 1L	RIOQUIMICA	FR	24	8,20	196,80
98	HIPOCLORITO 2% (DAKIN) 1L	RUIQUIMICA	FR	24	8,20	196,80
102	IONOMERO DE VIDRO QUÍMICO PO 10 GR	MAQUIRA	FR	60	12,00	720,00
105	LAMINA DE BISTURI Nº 15	ADV	UN	75	18,50	1.387,50
106	LENÇOL DE BORRACHA CX C/26 UNI COR AZUL	ANGELUS	CX	25	16,00	400,00
115	LIXA DE AÇO C/ 12 UNID 4 MM	PREVEN	CX	45	3,00	135,00
117	LUVAS DE PROCEDIMENTO M CX. C/ 100	NUGARD	CX	60	14,60	876,00
118	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX. C/ 100	NUGARD	CX	120	14,60	1.752,00
119	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX. C/ 100 UNI	NUGARD	CX	120	14,60	1.752,00
120	MÁSCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO, TRIPLA CAMADA CX C/ 50 UNI	MEDIX	CX	150	5,30	795,00
126	PAPEL TOALHA BRANCO 2 DOBRAS PACOTE C/ COM 1000 FLS	DIPLOMATA	PCT	150	10,00	1.500,00
127	PINÇA DENTE DE RATO	ABC	UN	6	16,00	96,00
129	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA	ABC	UN	3	43,00	129,00
130	PLACA DE VIDRO 6MM	PR	UN	20	13,50	270,00
140	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	ABC	UN	6	36,90	221,40
141	PORTA AMÁLGAMA	MAQUIRA	UN	6	13,00	78,00
142	POSICIONADOR DE RAIO-X	MAQUIRA	UN	6	40,00	240,00
143	PROPILENOGLICOL FRASCO 10ML	BIOESSENCIA	UN	6	35,00	210,00
150	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100UN	SSPLUSS	UN	300	1,29	387,00
151	SABONETE LÍQUIDO REFIL 800 ML MODELO GOJO	RIOQUIMICA	FR	24	22,00	528,00
152	SACO DE LIXO HOSPITALAR 20L PCT C/ 100	TEK PLAST	PC	30	17,00	510,00
153	SANEANTE 5L	MARQUIMICA	FR	120	28,00	3.360,00
156	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	SR	UN	1500	0,60	900,00
158	SUGADOR DESCARTAVEL COLORIDO C 40 UNI	MAQUIRA	PCT	300	3,19	957,00
159	SUGADOR DESCARTÁVEL ENDODONTIA C/ 20UN	SSPLUSS	PC	75	20,00	1.500,00
161	TIRAS DE LIXA POLIÉSTER ACABAMENTO PROXIMAL 4MM, 150UN. TDV	TDV	UN	24	23,50	564,00
162	TOUCA COM ELASTICO PCTE 100 UNIDADES	MEDIX	PCT	30	5,80	174,00
163	VERNIZ CAVITARIO FR C/10 ML	BIODINAMICA	FR	6	7,50	45,00
165	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS COLUNA BIVOLT, COM REGISTRO NO MS	X. DENT	UN	3	4.000,00	12.000,00
167	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA COM PROTEÇÃO DE TIREÓIDE, 76X60CM	NMARTINS	UN	6	260,00	1.560,00
176	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO LED SEM FIO, DISPLAY DIGITAL. RADIÔMETRO ACOPLADO (SENSOR DE INTENSIDADE). TIMER (5, 10, 15, 20, 30 E 40 SEGUNDOS), COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEG. E NO FINAL DA OPERAÇÃO. COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA. CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO. INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL – APROXIMADOS 120 MINUTOS.. BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240V. PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A APROXIMADOS 134ºC E COM GIRO DE 360º. SISTEMA STAND BY.	SHUSTER	UN	6	540,00	3.240,00
179	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO BIVOLT	VH	UN	6	250,00	1.500,00
180	PORTA PAPEL TOALHA EM PLÁSTICO ABS OU SIMILAR	JMS	UN	3	45,00	135,00
181	SABONETEIRA P/ SABONETE LÍQUIDO 800ML EM PLÁSTICO ABS OU SIMILAR	JMS	UN	3	45,00	135,00
VALOR TOTAL.....R$ 53.043,70						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na farmácia básica do Município de Loanda-Pr.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 01 a 163 deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 164 a 181, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CLEODIMAR DONIZETE MORETI
Odontomed Canaã LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AEBD27A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 060/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

OBJETORegistro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
172	CANETA ALTA ROTAÇÃO, ROLAMENTOS EM CERÂMICA, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO	DX	UN	6	340,00	2.040,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na farmácia básica do Município de Loanda-Pr.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 01 a 163 deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 164 a 181, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
Efetive Produtos Médicos Hospitalares LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FAD3787B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 061/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	ACIDO FOSFORICO 37% EMBALAGEM: 3 SERINGAS C/ 2,5 ML CADA COLORAÇÃO AZUL	ALLPLAN	UN	45	2,68	120,60

2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, PRIMER+ADESIVO FR C/ 6G	3M	FR	24	73,90	1.773,60
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CX C/ 100 CURTA	INJECTA	CX	30	23,56	706,80
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CX C/ 100 LONGA	INJECTA	CX	9	23,56	212,04
9	ALVEOLEX C/ 10 ML	BIODINAMICA	UN	12	15,79	189,48
11	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO PCT C/ 50 UN	METALMS	PC	6	53,64	321,84
12	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS 2 PORÇÃO PCT C/ 50 UN	METALMS	PC	6	79,72	478,32
18	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	TRINKS	UN	15	3,65	54,75
19	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/ 10 EM TNT	DESCARPACK	PC	75	12,40	930,00
20	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05MM X 5MM X 50CM BOBINA	BIODINAMICA	UN	24	0,94	22,56
21	BANDEJA CLÍNICA AÇO INOX MÉDIA	AÇO INOX	UN	45	12,89	580,05
22	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1/4	KAVO	UN	12	4,60	55,20
23	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA Nº 1011	CHAMPION	UN	75	1,31	98,25
24	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA Nº 1012	CHAMPION	UN	75	1,31	98,25
25	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA Nº 1013	CHAMPION	UN	75	1,31	98,25
26	BROCA BAIXA ROTACAO Nº 6	DENTSPLY	UN	24	2,97	71,28
30	BROCA CIRÚRGICA ZECRÍA Nº 151	DENSELL	UN	30	14,75	442,50
31	BROCA GATES Nº 1 28MM	TDKA	UN	20	6,94	138,80
32	BROCA GATES Nº 2 28MM	TDKA	UN	20	6,94	138,80
33	BROCA GATES Nº 3 28MM	TDKA	UN	20	6,94	138,80
34	BROCAS LENTULO (JOGO) C/ 4 25MM	TDKA	UN	4	25,97	103,88
36	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL CONTEUDO PÓ 12 G E LÍQUIDO 10 ML	BIODINAMICA	KIT	4	14,51	58,04
37	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQ 10 ML	MAQUIRA	UN	14	7,44	104,16
38	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PO 28 GR	MAQUIRA	UN	14	7,30	102,20
40	CIMENTO OXIDO DE ZINCO E EUGENOL LIQ. 18ML	MAQUIRA	UN	30	7,44	223,20
41	CIMENTO OXIDO DE ZINCO E EUGENOL PÓ 50G	MAQUIRA	UN	30	3,71	111,30
43	COLGADURA INDIVIDUAL	TECNODENT	UN	30	3,02	90,60
44	CONDENSADOR DE AMÁLGAMA WARD Nº 2	TRINKS	UN	10	3,65	36,50
45	CONDENSADOR DE AMÁLGAMA WARD Nº 3	TRINKS	UN	10	3,65	36,50
46	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 01	TRINKS	UN	4	3,65	14,60
47	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 02	TRINKS	UN	4	3,65	14,60
48	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 03	TRINKS	UN	4	3,65	14,60
49	CONDENSADOR DE PAIVA Nº 04	TRINKS	UN	4	3,65	14,60
50	CONE ABSORVENTE DE 15 A 40	INJECTA	CX	10	14,10	141,00
51	CONE ABSORVENTE DE 45 A 80	INJECTA	CX	10	14,10	141,00
52	CONE DE GUTA SECUNDARIO R7 28 MM	INJECTA	CX	10	14,10	141,00
53	CONE DE GUTA SECUNDARIO R8 28 MM	INJECTA	CX	10	14,10	141,00
56	CURETA GRACEY 11-12	TRINKS	UN	12	5,07	60,84
57	CURETA GRACEY 13-14	TRINKS	UN	12	5,07	60,84
58	CURETA GRACEY 5-6	TRINKS	UN	12	5,07	60,84
59	CURETA GRACEY 7-8	TRINKS	UN	12	5,07	60,84
61	ENDO ICE FRASCO 200ML	MAQUIRA	UN	2	17,80	35,60
63	ESCOVA ROBSON	MICRODONT	UN	150	1,04	156,00
64	ESCULPIDOR DE AMÁLGAMA HOLLEMBACK Nº3	TRINKS	UN	10	3,65	36,50
69	EUCALIPTOL FR 10 ML	MAQUIRA	FR	3	5,79	17,37
70	EUGENOL FR C/ 20 ML	MAQUIRA	FR	6	7,00	42,00
74	FILME PERIAPICAL ADULTO COM 150 UN	PROGARD	CX	18	82,49	1.484,82
76	FIO DENTAL DE 500 MTS	HILLO	RL	12	6,48	77,76
77	FIXADOR DENTAL C/ 475 ML	CAITEC	UN	60	6,39	383,40
78	FLUOR GEL NEUTRO FR C/200 ML	IODONTOSUL	FR	12	2,55	30,60
79	FÓRCEPS ADULTO Nº 1	SKAY	UN	9	43,10	387,90
80	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	SKAY	UN	9	43,10	387,90
81	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	SKAY	UN	9	43,10	387,90
82	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L	SKAY	UN	9	43,10	387,90
83	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R	SKAY	UN	9	43,10	387,90
84	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	SKAY	UN	9	43,10	387,90
85	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	SKAY	UN	9	43,10	387,90
86	FÓRCEPS INFANTIL 18L	SKAY	UN	9	43,10	387,90
87	FÓRCEPS INFANTIL 18R	SKAY	UN	9	43,10	387,90
88	FÓRCEPS INFANTIL Nº1	SKAY	UN	9	43,10	387,90
89	FÓRCEPS INFANTIL Nº150	SKAY	UN	9	43,10	387,90
90	FÓRCEPS INFANTIL Nº151	SKAY	UN	9	43,10	387,90
91	FÓRCEPS INFANTIL Nº17	SKAY	UN	9	43,10	387,90
92	FORMOCRESOL FR 10 ML	MAQUIRA	FR	15	3,90	58,50
93	GAZE 13 FIOS PACOTE 500UN	MDA	PCT	90	9,20	828,00
95	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO FRASCO 10ML	BIODINAMICA	FR	12	9,15	109,80
99	IODOFORMIO FR C/ 10 G	MAQUIRA	FR	6	17,50	105,00
100	IONOMERO DE VIDRO FOTO KIT A3	BIODINAMICA	KIT	30	57,37	1.721,10
101	IONOMERO DE VIDRO QUIMICO LIQ 8 ML R	FGM	FR	60	8,70	522,00
103	JOGO ALAVANCAS SELDIN 3 PEÇAS C/ 1 ALAVANCA CURVA ESQUERDA, 1 ALAVANCA CURVA DIREITA E 1 ALAVANCA RETA 15CM	TRINKS	JG	8	35,76	286,08
104	JOGO CLÍNICO 4 PEÇAS C/ 1 PINÇA CLÍNICA, 1 SONDA EXPLORADORA Nº5, 1 ESCAVADOR Nº 17 E 1 CABO COM ESPELHO Nº5	TRINKS	JG	45	15,29	688,05
107	LIMAS K 15-40 31 MM	TDKA	UN	10	12,29	122,90
108	LIMA K 45-80 21 MM	TDKA	UN	10	12,29	122,90
109	LIMA K 10 25 MM BLISTER COM 6UNI	TDKA	UN	18	12,29	221,22
110	LIMA K 15, 31MM BLISTER COM 6UN	TDKA	UN	2	12,29	24,58
111	LIMA K 15-40 21 MM	TDKA	UN	10	12,29	122,90
112	LIMA K 15-40 25 MM	TDKA	UN	10	12,29	122,90
113	LIMA K 45-80 25 MM	TDKA	UN	10	12,29	122,90
114	LIMA K 45-80 31 MM	TDKA	UN	3	12,29	36,87
116	LUBRIFICANTE SPRAY C/ 200 ML	MAQUIRA	FR	6	13,40	80,40
121	MICRO APLICADOR FINE TUBO C/ 100	BIODINAMICA	UN	60	5,81	348,60
122	OBTURADOR PROVISORIO NORMAL 25GR VILLEVIE	ALLPLAN	UN	30	5,96	178,80
123	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SELF	UN	12	3,73	44,76
124	PAPEL CARBONO C/ 12 F DUPLA FACE	BIODINAMICA	PCT	24	1,19	28,56
125	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	BIODINAMICA	UN	12	34,50	414,00
128	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	ABC	UN	3	19,00	57,00
131	PONTA DIAMANTADA 1014	CHAMPION	UN	120	1,31	157,20
132	PONTA DIAMANTADA 1016	CHAMPION	UN	120	1,31	157,20
133	PONTA DIAMANTADA 1016 HL	CHAMPION	UN	30	1,31	39,30
134	PONTA DIAMANTADA 2082	CHAMPION	UN	24	1,31	31,44

135	PONTA DIAMANTADA 2134	CHAMPION	UN	24	1,31	31,44
136	PONTA DIAMANTADA 2137	CHAMPION	UN	60	1,31	78,60
137	PONTA DIAMANTADA 2200	CHAMPION	UN	24	1,31	31,44
138	PONTA DIAMANTADA 3168 FF	CHAMPION	UN	24	1,31	31,44
139	PONTA DIAMANTADA 3195 FF	CHAMPION	UN	24	1,31	31,44
144	RÉGUA MILIMETRADA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	UN	5	5,35	26,75
145	RESINA FLOW A3 SERINGA C/ 2G	BIODINAMICA	UN	60	9,13	547,80
146	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA C/ 4G A2	BIODINAMICA	UN	24	8,90	213,60
147	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA C/ 4G A3	BIODINAMICA	UN	36	8,90	320,40
148	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA C/ 4G A3,5	BIODINAMICA	UN	24	8,90	213,60
149	REVELADOR DENTAL C/ 475 ML	CAITEC	FR	60	6,39	383,40
154	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL C/ FLUOR SERINGA 2G	MAQUIRA	UN	36	10,10	363,60
155	SERINGA CARPULE	TRINKS	UN	25	14,75	368,75
157	SINDESMÓTOMO	TRINKS	UN	13	3,65	47,45
160	TESOURA IRIS RETA 12CM	TRINKS	UN	14	12,99	181,86
164	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO CAPSULAR, PAINEL DIGITAL COM TECLADOS TIPO MEMBRANA INTERNA. HASTE BATEDORA COM DUPLA VELOCIDADE: MÉDIA: APROXIMADAS 4200 OSCILAÇÕES POR MINUTO ALTA: APROXIMADAS 5000 OSCILAÇÕES POR MINUTO BIVOLT 127V / 220V – AUTOMÁTICO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ENCAPSULADOS. GARFO METÁLICO COM SISTEMA UNIVERSAL, PERMITINDO A FIXAÇÃO DE TODOS OS MODELOS DE CÁPSULAS DE AMÁLGAMA, INCLUSIVE CÁPSULAS COM ÊMBOLOS (IONÔMEROS DE VIDRO). SISTEMA DE AMORTECEDORES QUE ANULAM AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQÜÊNCIA DA HASTE. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM MICRO-CHAVE, INTERROMPENDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO A TAMPA SEJA ABERTA ACIDENTALMENTE. TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO DE ALTO IMPACTO TRANSPARENTE. CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO MICRO-PROCESSADO COM ESCALA DE 0 A 99 SEGUNDOS. PROGRAMAÇÃO DE TEMPO COM MEMÓRIA AUTOMÁTICA AO FINAL DE CADA OPERAÇÃO, GARANTINDO A REPETIÇÃO DO TEMPO SOLICITADO.	RHOS	UN	3	491,70	1.475,10
166	AUTOCLAVE AÇO INOX 21L BIVOLT, COM PELO MENOS DOIS ANOS DE GARANTIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA, COM CERTIFICAÇÃO NBR ISO 13485	BIOTRON	UN	5	2.458,50	12.292,50
175	CONTRA ANGULO PARA MICROMOTOR	CALU	UN	3	320,00	960,00
177	KIT SUCTOR PARA BOMBA DE VÁCUO	DELTRA	UN	1	470,00	470,00
178	MICROMOTOR BAIXA ROTAÇÃO	CALU	UN	3	311,41	934.23
VALOR TOTAL.....R$ 41.465,42						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na farmácia básica do Município de Loanda-Pr.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 01 a 163 deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
Os objetos da presente licitação descritos nos itens de nº 164 a 181, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 06 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LUIDY DE MORAIS LADEIRA
Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DD9AEC5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 139/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: M.C. LEITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Academia da Terceira Idade - ATI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 01 - PRINCIPAL- Valor do Lote: R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MULTI- EXERCITADOR: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; ¾ X 1,50; 2" X 2 MM; 1" ½ X 3 MM; 1" X 1,50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; OBLONGO DE NO MÍNIMO 20 X 50 X 1.50 MM. UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, CARGA MÁXIMA DE PESO 5KG POR DISCO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	1.700,00	6.800,00
2	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS: CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" ½ X 4 MM; 4" X 3 MM; ¾ X 1,50 MM, UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM	NEWR	UN	4	640,00	2.560,00

	X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS.					
3	SIMULADOR DE REMO: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 1,50 MM; 1" X 1,50 MM; ROLAMENTOS DUPLOS , PINTURA DA PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ESTAMPADOS E ARREDONDADO; BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA; CARGA (RELATIVA: DE NO MÍNIMO 10% A MASSA CORPORAL DO USUARIO); OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO PORTANTO, QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRÁTICA DE 1 (UM) USUÁRIO	NEWR	UN	4	802,00	3.208,00
4	SIMULADOR DE CAVALGADA: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 1,50 MM; 1" X 1.50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; FERRO CHATO DE NO MÍNIMO 2" ½ X ¼; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS SEM QUINA; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	902,00	3.608,00
5	ESQUI: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 1" X 1.50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30X50X2MM, CHAPA ANTI- DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	1.240,00	4.960,00
6	SIMULADOR DE CAMINHADA: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 1.50 MM; CHAPA ANTI-DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	830,00	3.320,00
7	PRESSÃO DE PERNAS: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 3" ½ X 4 MM, 2" X 4 MM; 4" X 3 MM; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS COM CHAPA DE NO MÍNIMO 2 MM SEM QUINAS. UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	930,00	3.720,00
8	SURF: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 1.50 MM; 3" ½ X 4 MM, CHAPA ANTI- DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	830,00	3.320,00
9	ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" ½ X 2 MM, ¾ X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA ; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	625,00	2.500,00
10	ROTAÇÃO VERTICAL: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1.50 MM; 3" ½ X 2 MM, ¾ X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	NEWR	UN	4	511,00	2.044,00
11	PLACA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: MATERIAL UTILIZADO: TUBO DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOX" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NÃO CONTÉM QUINAS, MOLDURA TUBULAR	NEWR	UN	4	415,00	1.660,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

RICARDO ARAÚJO
M.C. Leite Comércio de Peças e Acessórios - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:18A1586A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 140/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: METALÚRGICA LAMB EIRELI – ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Academia da Terceira Idade - ATI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 02 – RESERVADO - Valor do Lote: R$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MULTI- EXERCITADOR: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; ¾ X 1,50; 2" X 2 MM; 1" ½ X 3 MM; 1" X 1,50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; OBLONGO DE NO MÍNIMO 20 X 50 X 1.50 MM. UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, CARGA MÁXIMA DE PESO 5KG POR DISCO, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	1.496,44	1.496,44
2	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS: CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" ½ X 4 MM; 4" X 3 MM; ¾ X 1,50 MM, UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS.	ACADEMIA LIVRE	UN	1	645,31	645,31
3	SIMULADOR DE REMO: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 1,50 MM; 1" X 1,50 MM; ROLAMENTOS DUPLOS , PINTURA DA PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ESTAMPADOS E ARREDONDADO; BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA; CARGA (RELATIVA: DE NO MÍNIMO 10% A MASSA CORPORAL DO USUARIO); OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO PORTANTO, QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS E QUE PERMITAM A PRÁTICA DE 1 (UM) USUÁRIO	ACADEMIA LIVRE	UN	1	802,95	802,95
4	SIMULADOR DE CAVALGADA: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 1" ½ X 1,50 MM; 1" X 1.50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; FERRO CHATO DE NO MÍNIMO 2" ½ X ¼; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS SEM QUINA; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	902,25	902,25
5	ESQUI: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 1" X 1.50 MM; 1" ½ X 1.50 MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30X50X2MM, CHAPA ANTI- DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	1.270,35	1.270,35
6	SIMULADOR DE CAMINHADA: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" ½ X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 1.50 MM; CHAPA ANTI-DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES PARABOUT); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX, OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	835,46	835,46
7	PRESSÃO DE PERNAS: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 3" ½ X 4 MM, 2" X 4 MM; 4" X 3 MM; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS COM CHAPA DE NO MÍNIMO 2 MM SEM QUINAS. UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	942,34	942,34
8	SURF: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" ½ X 1.50 MM; 3" ½ X 4 MM, CHAPA ANTI- DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3 MM; UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	870,79	870,79
9	ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE. OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" ½ X 2 MM, ¾ X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA ; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	640,43	640,43
10	ROTAÇÃO VERTICAL: EQUIPAMENTO EM MÓDULO DUPLO, CONJUGADO EM UMA MESMA BASE: OS APARELHOS SÃO FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1.50 MM; 3" ½ X 2 MM, ¾ X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MÍNIMO 240 MM X ¼ E COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; ESPECIFICAÇÕES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS	ACADEMIA LIVRE	UN	1	555,97	555,97
11	PLACA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: MATERIAL UTILIZADO: TUBO DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOX" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NÃO CONTÉM QUINAS, MOLDURA TUBULAR	ACADEMIA LIVRE	UN	1	427,71	427,71

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FABIANO ELIAS LAMB
Metalúrgica Lamb EIRELI - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7D69C0A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 141/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: EMPREITEIRA ROSSI LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de reparos em pavimentos com bloquetes sextavados e reparos em meio-fios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA DE 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, COM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM PRINCIPAL).	M2	2250	55,20	124,200,00
2	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA DE 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, COM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM RESERVADO).	M2	750	55,20	41.400,00
3	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, SEM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM PRINCIPAL).	M2	1500	46,00	69.000,00
4	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, SEM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM RESERVADO).	M2	500	46,00	23.000,00
5	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS (BLOQUETES SEXTAVADOS), COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM EXCLUSIVO)	M2	2000	36,80	73.600,00
6	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS (BLOQUETES SEXTAVADOS), COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM EXCLUSIVO)	M2	2000	29,10	58.200,00
7	SERVIÇOS DE REPARO EM MEIOS-FIOS NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO, LIMPEZA DA ÁREA E PREPARO DO TERRENO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MEIO-FIO, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM EXCLUSIVO)	ML	2000	27,60	55.200,00
8	SERVIÇOS DE REPARO EM MEIOS-FIOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO, LIMPEZA DA ÁREA E PREPARO DO TERRENO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MEIO-FIO, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (ITEM EXCLUSIVO)	ML	2000	20,30	40.600,00
VALOR TOTAL.....R$ 485.200,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação serão executados nas vias urbanas do Perímetro Urbano do Município, conforme solicitação do Secretario Municipal responsável que indicara os locais exatos a serem prestados os serviços. A Contratada deverá iniciar imediatamente os serviços após a solicitação do Secretario.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 04 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FABIO DUARTE ROSSI
Empreiteira Rossi LTDA ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1AC79C4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 45 - 2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr.,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	45/2017
Modalidade:	Pregão Presencial
Data pregão	28/12/2017
Objeto	Contratação de empresa para Aquisição de veículos novos para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde

Dotações Orçamentárias:
08 - Secretaria De Saúde
08.002 – Fundo Municipal De Saúde
08.002.10.301.10.001.1018– Aquisição De Veículos Para Saúde
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FORNECEDOR: VERITA VEICULOS LTDA. - CNPJ: 83.528.232/0004-97

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo automotor 0 KM; tipo sedan, com potência mínima de motor 75 cv; combustível flex, (gasolina e etanol); 4 portas; direção hidráulica, portas malas com capacidade mínima de 320 litros	GRAND SIENA ATTRACTIVE/FIAT	UN	3	44.500,00	133.500,00
Valor total						133.500,00

Dessa forma, o valor total homologado do é de R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05- (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 29 de dezembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:F91F6DE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 29/12/2017 - DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TGRSD - NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte, Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, destinada a custear a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites do Município de Palmeira.

SEÇÃO I - FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 2º. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

§1º. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, definida no artigo anterior incidirá sobre cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares, beneficiadas pelo referido serviço.
§2º. Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR Corresponderá a um cadastro de contribuinte.
§3º. Considera-se Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR qualquer unidade imobiliária localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no artigo anterior.
§4º. Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR receberá uma classificação especifica, conforme a classificação do domicílio, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 3º. O fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ocorre no último dia de cada mês, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
Art. 4º. A especificidade do serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é caracterizada na utilização:
I. efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
II. individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
III. que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;
IV. demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.
Art. 5º. Para fins desta Lei Complementar é considerado resíduos domiciliares:
I. os resíduos sólidos comuns originários de residências;
II. os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais ou industriais, caracterizados como resíduos da Classe II, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 50 Kg/f diários.
III. os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe 3, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com massa de até 50 Kg/f diários.
§1º. Os estabelecimentos descritos no inciso I e II que produzirem quantidades superiores à 50 Kg/f diários serão responsáveis pelo serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.
§2º. Exclui-se desta categoria os resíduos sólidos especiais tais como: construção civil, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneumáticos inservíveis, entulhos volumosos domésticos, de resíduos sólidos de serviço de saúde, resíduos gerados pela atividade fabril, restos de poda e cadáveres de animais, os quais necessitam de tratamento diferenciado.

SEÇÃO II – BASE DE CÁLCULO
Art. 6º. A base de cálculo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é equivalente ao custo dos serviços a que se refere o §2º deste artigo.
§1º. A base de cálculo de que trata o *"caput"* deste artigo será determinada, para cada unidade geradora, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual, em função de seu custo e será calculada através do rateio do custo total da atividade dividido pela quantidade total de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelas unidades residenciais, comerciais e industriais.
§2º. Considera-se custo da respectiva atividade pública, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço, tais como:
I. custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
II. custo operacional: água, luz, telefone, combustível, vigilância e outros;
III. custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;
IV. custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;
V. custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;
VI. custo de gerenciamento administrativo e financeiro: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
VII. custo com coleta regular de resíduos sólidos domiciliares;
VIII. custo com o transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;
IX. custo com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;
X. demais custos envolvidos na prestação do serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

SEÇÃO III – SUJEITO PASSIVO
Art. 7º. O sujeito passivo da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade, domínio útil ou da posse da unidade geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
Parágrafo Único. O sujeito passivo que não for atendido pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares deverá comunicar tal fato ao Fisco Municipal.

SEÇÃO IV - SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA
Art. 8º. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. locadoras da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares;
II. locatárias da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

SEÇÃO V - LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 9º. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será lançada, anualmente, de ofício pela Fazenda Pública Municipal.
Art. 10. O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será efetuado em conjunto ou separadamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis a critério da Administração Pública, ocorrerá conforme tabela de lançamentos, regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares será recolhida, em conjunto ou separadamente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis a critério da Administração Pública, através de

documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela prefeitura, conforme tabela de vencimento, regulamentada por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. O lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares deverá levar em consideração a situação fática da Unidade Geradora beneficiada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares no momento do lançamento, juntamente com o rateio do custo da atividade mencionada no art. 6º, que poderá ser revista e atualizada anualmente por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º. Em se tratando do lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares em conjunto na conta de água/esgoto o valor da mesma será correspondente a Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.
§2º. Em se tratando do lançamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o valor da mesma será correspondente a Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 13. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares.
Art. 14. Os débitos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos, nos termos previstos pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES
Art. 15. São isentos do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os grandes geradores que apresentarem certificado de destinação final dos resíduos sólidos, que será regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 16. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares não for prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.
Art. 17. São isentos do recolhimento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares os contribuintes, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, e que apresentarem:
I. Declaração fornecida pela Secretaria de Ação Social do Município, reconhecendo a vulnerabilidade social;
II. Prova da propriedade ou domínio do bem imóvel;
III. Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
IV. Demonstrativo de renda mensal do requerente e dos moradores do imóvel;
V. Documentos pessoais.

SEÇÃO VII - CONVÊNIOS
Art. 18. A arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser efetuada na conta de água/esgoto, através de convênio com empresa/autarquia que explore os serviços de abastecimento de água e esgoto.
§1º. Quando a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares for arrecadada por empresa/autarquia, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.
§2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenio com empresa/autarquia, permitindo a arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto.
§3º. O contribuinte deverá ser devidamente notificado pela empresa/autarquia antes do início da cobrança da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares na fatura de água e /ou esgoto.
Art. 19. O contribuinte que efetuar novas ligações de água e/ou esgoto no decorrer do exercício fiscal será enquadrado no art. 13 desta Lei Complementar.
Art. 20. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares na conta de água/esgoto da empresa/autarquia, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente no Setor de Tributação, em prazo a ser fixado por esta.
Parágrafo Único. O Município comunicará tal opção de imediato à empresa/autarquia para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares da conta de água/esgoto do contribuinte.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 3792/2014.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2.017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA I
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA LANÇAMENTO CONJUNTO COM A TARIFA DE AGUA E ESGOTO

FAIXA POR M3		CATEGORIA	VRM ANUAL	VRM MENSAL
DE	ATE			
		TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA	1,2416	0,1035
0	10	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	3,1040	0,2587
10	15	RESIDENCIAL	3,5178	0,2932
15	20	RESIDENCIAL	3,7248	0,3104
20	30	RESIDENCIAL	3,9317	0,3276
30	ACIMA	RESIDENCIAL	4,1386	0,3449
0	10	COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	3,1040	0,2587
10	15	COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	3,3109	0,2759

15	20	COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	3,7248	0,3104
20	30	COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	4,1386	0,3449
30	ACIMA	COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	5,1733	0,4311
0	10	1-RES + 1-(COM-IND-UTP)	3,1040	0,2587
10	15	1-RES + 1-(COM-IND-UTP)	3,3109	0,2759
15	20	1-RES + 1-(COM-IND-UTP)	3,5178	0,2932
20	30	1-RES + 1-(COM-IND-UTP)	3,9317	0,3276
30	ACIMA	1-RES + 1-(COM-IND-UTP)	4,6560	0,3880
0	10	1-RES + 2-(COM-IND-UTP)	4,1386	0,3449
10	15	1-RES + 2-(COM-IND-UTP)	4,3456	0,3621
15	20	1-RES + 2-(COM-IND-UTP)	4,5526	0,3793
20	30	1-RES + 3-(COM-IND-UTP)	4,7596	0,3965
30	ACIMA	1-RES + 4-(COM-IND-UTP)	4,9666	0,4137

TABELA II
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA LANÇAMENTO CONJUNTO COM O IPTU

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	VRM POR ANO
CATEGORIA RESIDENCIAL	2,8
CATEGORIA COMERCIAL	4,1
CATEGORIA INDUSTRIAL	4,1

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:EDC6933C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 598

DECRETO Nº 598

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.633, de 22 de dezembro de 2016, art. 7º, incisos I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 7.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) total ou parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.590,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.010,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
41.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
41.001.0027.0122.0011.2959	Coordenação e Supervisão dos Assuntos Ligados ao Desenvolvimento de Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 7.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de dezembro de 2.017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:426A2410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 19.424/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, para **futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos das Diversas Secretarias Municipais de Paranaguá,** assinada ao **28° (vigésimo oitavo)** dia do mês de **dezembro** de **2017**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora: **REFRIGERAÇÃO ASTECA LTDA**
CNPJ: 82.942.269/0001-51
Lote I: AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Carga de gás (incluindo limpeza e revisão Aparelhos tipo “split”)	563	306,00	172.278,00
2	Capacitor Aparelhos tipo “split”	338	90,00	30.420,00
3	Motor do ventilador externo Aparelhos tipo “split”	237	297,00	70.389,00
4	Motor do ventilador interno Aparelhos tipo “split”	224	277,00	62.048,00
5	Compressor 9000 btus ao 22000 btus Aparelhos tipo “split”	119	905,00	107.695,00
6	Compressor 30000 btus ao 60000 btus Aparelhos tipo “split”	26	1.865,00	48.490,00
7	Suporte unidade externa 12000 btus ao 30000 btus Aparelhos tipo “split”	300	125,00	37.500,00
8	Suporte unidade externa 36000 btus ao 60000 btus Aparelhos tipo “split”	90	237,00	21.330,00
9	Placa eletrônica Aparelhos tipo “split”	209	320,00	66.880,00
10	Mão de obra (visita não cumulativa) Aparelhos tipo “split”	497	195,00	96.915,00
11	Carga de gás (incluindo limpeza e revisão) Aparelhos convencionais	269	292,00	78.548,00
12	Termostato Aparelhos convencionais	97	118,00	11.446,00
13	Capacitor Aparelhos convencionais	134	88,00	11.792,00
14	Compressor 7000 btus ao 22000 btus Aparelhos convencionais	81	736,00	59.616,00
15	Motor ventilador Aparelhos Convencionais	121	312,00	37.752,00
16	Ventilador Aparelhos convencionais	183	170,00	31.110,00
17	Espuma de vedação Aparelhos convencionais	463	40,00	18.520,00
18	Botão Aparelhos Convencionais	214	23,00	4.922,00
19	Mão de obra (visita não cumulativa)Aparelhos Convencionais	233	167,00	38.911,00
20	Manutenção preventiva(a cada 90 dias) de aparelhos de Ar Condicionado	768	100,00	76.800,00
21	Instalação de novos Aparelhos de ar-condicionado tipo “split” de 7.000 a 12.000 BTUs	99	455,00	45.045,00
22	Instalação de novos Aparelhos de ar-condicionado tipo “split”de 18.000 a 30.000 BTUs	83	730,00	60.590,00
23	Instalação de novos Aparelhos de ar-condicionado tipo "split de 36.000 a 60.000 BTUs	25	1.500,00	37.500,00
24	Instalação de novo ponto elétrico para ar-condicionado “split” de 12.000 a 60.000 BTUs (contempla disjuntor e fiação) até 15 metros	128	470,00	60.160,00
25	Controle Remoto Universal	210	93,00	19.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$)				1.306.187,00

Lote II: VENTILADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CAPACITOR PARA VENTILADORES	421	48,00	20.208,00

2	Chave liga/desliga	263	67,00	17.621,00
3	MÃO DE OBRA(VISITA NÃO CUMULATIVA) VENTILADORES	353	80,00	28.240,00
4	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Ventiladores)	550	57,00	31.350,00
5	Instalação de novos Aparelhos de Ventiladores de teto	68	205,00	13.940,00
6	Instalação de novos aparelhos de ventiladores de parede, incluindo ponto elétrico	69	155,00	10.695,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$)				122.054,00

Lote III: MAQUINAS DE LAVAR ROUPA

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Conjunto de mecanismo(*), Maquinas de lavar Brastemp	05	470,00	2.350,00
2	Placa eletrônica (**), Maquinas de lavar Brastemp	05	415,00	2.075,00
3	Bomba de drenagem, Maquinas de lavar Brastemp	06	145,00	870,00
4	Mão de Obra(visita não cumulativa), Maquinas de lavar Brastemp	10	105,00	1.050,00
5	Conjunto de mecanismo (*) Maquinas de lavar Electrolux	05	470,00	2.350,00
6	Placa eletrônica (**) Maquinas de Lavar Electrolux	05	420,00	2.100,00
7	Bomba de drenagem Maquinas de lavar Electrolux	06	120,00	720,00
8	Mão de obra (visita não cumulativa) Maquinas de lavar Electrolux	16	120,00	1.920,00
9	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de máquinas de lavar roupa	33	80,00	2.640,00
10	Instalação de novas Maquinas de lavar roupa	4	110,00	440,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$)				16.515,00

Lote IV: MÁQUINA DE SECAR ROUPA

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Kit revisão(antepara, gaxeta, roldanas, etc) máquinas de secar Brastemp	15	515,00	7.725,00
2	Termostato operacional máquina de secar Brastemp	15	145,00	2.175,00
3	Termostato de segurança máquina de secar Brastemp	15	140,00	2.100,00
4	Mão de obra (visita não cumulativa) máquinas de secar Brastemp	33	170,00	5.610,00
5	Kit revisão(antepara, gaxeta, roldanas, etc) máquinas de secar Electrolux	13	590,00	7.670,00
6	Termostato operacional máquinas de secar Electrolux	13	160,00	2.080,00
7	Termostato de segurança máquinas de secar Electrolux	13	160,00	2.080,00
8	Mão de obra (visita não cumulativa) máquinas de secar Electrolux	13	160,00	2.080,00
9	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de máquinas de secar roupa	32	95,00	3.040,00
10	Instalação de novas Maquinas de secar	6	198,00	1.188,00
TOTAL DO LOTE: (R$)				35.748,00

Lote V: BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Torneira de aço cromo inox para bebedouro	160	79,00	12.640,00
2	Termostato para Bebedouro	56	99,00	5.544,00
3	Condensador para Bebedouro	33	115,00	3.795,00
4	Compressor 1/3 para Bebedouro	39	605,00	23.595,00
5	Carga de gás para bebedouro	68	243,00	16.524,00
6	Compressor 1/8 para bebedouro	43	510,00	21.930,00
7	Filtro para Bebedouro	221	95,00	20.995,00
8	Mão de obra (visita não cumulativa) bebedouro	163	120,00	19.560,00
9	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Bebedouros	275	70,00	19.250,00
10	Instalação de novos Aparelhos Bebedouros incluindo ponto de esgoto, hidráulica e elétrica	105	255,00	26.775,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (R$)				170.608,00

Lote VI: GELADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Placa eletrônica para geladeira	111	330,00	36.630,00
2	Termostato para geladeira	110	115,00	12.650,00
3	Relê com protetor térmico para geladeira	110	105,00	11.550,00
4	Compressor 1/3 Geladeira	112	650,00	72.800,00
5	Carga de gás Geladeira	177	300,00	53.100,00
6	Compressor ¼ Geladeira	96	530,00	50.880,00
7	Sensor	97	88,00	8.536,00
8	Mão de Obra (visita não cumulativa) Geladeira	301	120,00	36.120,00
9	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de geladeira	442	90,00	39.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (R$)				322.046,00

Lote VII: FREEZER

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Placa eletrônica Freezer	31	235,00	7.285,00
2	Termostato Freezer	32	120,00	3.840,00
3	Relê com protetor térmico Freezer	25	99,00	2.475,00
4	Compressor 1/3 Freezer	28	600,00	16.800,00
5	Carga de gás Freezer	32	300,00	9.600,00
6	Sensor para Freezer	31	95,00	2.945,00
7	Mão de Obra (visita não cumulativa)	75	140,00	10.500,00
8	Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Freezer	141	90,00	12.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R$)				66.135,00

Paranaguá, 28 de dezembro de 2017

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Sec. Mun. de Administração

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Procuradoria Geral do Município

LEVI DE ANDRADE
Sec. Mun. de Assistência Social

LUCIANA SANTOS COSTA
Sec. do Governo Municipal

VANDECY SILVA DUTRA
Sec. Mun. de Educação e Ensino Integral

SÍLVIO LOYOLA
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Sec. Mun. da Fazenda e Orçamento

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controladoria Geral do Município

JOÃO CARLOS SILVA
Sec. Municipal de Segurança

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Serviços Urbanos

JOSÉ SIMPLÍCIO MARANHÃO
Unidade de Gerenciamento de Programas

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Municipal da Saúde e Prevenção

MORGANA SANTOS GONÇALVES
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

ARNALDO DE SÁ MARANHÃO JÚNIOR
Sec. Mun. de Obras Públicas

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:913C7440

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN até 04/01/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAD2027	277510A000115601	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ADL2636	277510A000130895	7/9/2017	76331	R$ 293.47
ADX0056	277510A000114870	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AEZ3500	277510A000131067	7/9/2017	60501	R$ 293.47
AGR7893	277510A000115150	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AIZ5783	277510A000130893	7/9/2017	60501	R$ 293.47
AJB4743	277510A000114729	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AJS7545	277510A000130743	6/9/2017	60412	R$ 195.23
AJT7481	277510NIC0009148	11/11/2017	50020	R$ 293.47
AJX9755	277510A000129625	9/9/2017	55500	R$ 130.16
AKE2790	277510A000114495	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ALY8390	277510A000114841	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ALY8390	277510A000115033	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AMG4707	116100E007804835	31/8/2017	70640	R$ 293.47

AML6303	116100E007816451	29/8/2017	70481	R$ 293.47
AMO0908	277510A000115263	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AMX9105	277510A000115501	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ANJ4614	277510A000131066	7/9/2017	51851	R$ 195.23
ANJ4614	277510A000131065	7/9/2017	56731	R$ 130.16
ANL5115	277510A000130898	8/9/2017	55500	R$ 130.16
APD8933	277510A000114730	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AQB6568	277510A000130741	6/9/2017	55411	R$ 195.23
AQD9364	116100E007816309	1/9/2017	65300	R$ 195.23
AQZ4894	116100E007816430	6/9/2017	65300	R$ 195.23
ARB1441	277510A000114497	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ART6489	277510A000115219	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ASC5105	116100E007819369	3/9/2017	65300	R$ 195.23
ASZ7031	277510A000130910	6/9/2017	55411	R$ 195.23
ASZ7353	277510A000131069	7/9/2017	51930	R$ 293.47
ATM0345	277510A000130742	6/9/2017	60412	R$ 195.23
ATZ3348	277510A000115035	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AUR6685	277510A000114842	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AWN2901	277510A000114693	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AXF9352	116100E007816312	3/9/2017	59910	R$ 293.47
AXH7945	277510A000115175	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AXS5164	277510A000114346	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AXT6889	277510A000129626	9/9/2017	55500	R$ 130.16
AXW5076	277510A000130469	9/9/2017	55500	R$ 130.16
AXX8781	277510A000114692	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AYZ7837	277510A000114869	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AZC6722	277510A000115262	21/8/2017	55412	R$ 195.23
AZU0186	116100E007818140	31/8/2017	56650	R$ 130.16
AZY4483	277510A000130471	9/9/2017	55500	R$ 130.16
BAC5498	277510A000115264	21/8/2017	55412	R$ 195.23
BAJ2129	277510A000130897	7/9/2017	76331	R$ 293.47
BAO3103	277510NIC0009149	11/11/2017	50020	R$ 195.23
BBB4850	116100E007816310	3/9/2017	56731	R$ 130.16
BCC2374	277510NIC0009147	11/11/2017	50020	R$ 195.23
BDQ0130	277510A000115034	21/8/2017	55412	R$ 195.23
BED2202	277510A000115502	21/8/2017	55412	R$ 195.23
BZW2575	277510A000115216	21/8/2017	55412	R$ 195.23
CPW6449	116100E007816307	29/8/2017	65300	R$ 195.23
DFG1020	277510A000129627	9/9/2017	55500	R$ 130.16
DIF3182	277510A000115217	21/8/2017	55412	R$ 195.23
DIR9743	277510A000114347	21/8/2017	55412	R$ 195.23
ELN1287	116100E007804024	31/8/2017	55411	R$ 195.23
HHW0901	277510A000130894	7/9/2017	60501	R$ 293.47
IOB6487	277510A000130896	7/9/2017	60501	R$ 293.47
IOT7640	116100E007815929	29/8/2017	55414	R$ 195.23
KPI0433	277510A000130564	7/9/2017	57380	R$ 293.47
LCZ0443	277510A000115218	21/8/2017	55412	R$ 195.23
LXU3249	277510A000114840	21/8/2017	55412	R$ 195.23
LYV4151	277510A000129684	6/9/2017	55500	R$ 130.16
MBK9523	116100E007804025	2/9/2017	70561	R$ 293.47
MDI3448	116100E007809333	2/9/2017	54600	R$ 130.16
MGC1348	116100E007804023	30/8/2017	76251	R$ 293.47
MGZ8041	277510NIC0009150	11/11/2017	50020	R$ 780.92
MHA3696	277510A000114694	21/8/2017	55412	R$ 195.23
MLA3317	277510A000114950	21/8/2017	55412	R$ 195.23
MWR2320	277510A000130744	6/9/2017	60412	R$ 195.23
MZJ0812	277510NIC0009146	11/11/2017	50020	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:1624CEA6

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN até 05/01/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAQ1556	277510A000115036	22/8/2017	55412	R$ 195.23
AAZ3547	277510A000130549	11/9/2017	55500	R$ 130.16
ABF5448	277510A000130784	7/9/2017	51930	R$ 293.47
ABW9858	277510A000115180	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ACW8149	277510A000130782	7/9/2017	76331	R$ 293.47
AFR6305	277510A000130832	11/9/2017	60412	R$ 195.23
AIC4709	277510A000115602	22/8/2017	55412	R$ 195.23
AIW2347	277510A000115179	22/8/2017	55412	R$ 195.23
AJG7606	277510A000131303	11/9/2017	76252	R$ 293.47
AJR3039	277510A000115084	22/8/2017	55412	R$ 195.23
AKJ2911	277510A000130835	11/9/2017	60412	R$ 195.23
AKJ2911	277510A000115083	22/8/2017	55412	R$ 195.23
AKU3160	277510A000114844	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ALT4250	277510A000131302	11/9/2017	55500	R$ 130.16
ANE7348	277510A000130785	7/9/2017	51930	R$ 293.47
ANL3237	277510A000115604	22/8/2017	55412	R$ 195.23

AOI4762	277510A000130842	11/9/2017	55411	R$ 195.23
AOR6648	277510A000115038	22/8/2017	55412	R$ 195.23
APE4521	277510A000114695	22/8/2017	55412	R$ 195.23
APL8566	277510A000130836	11/9/2017	60412	R$ 195.23
APS1496	277510A000130837	11/9/2017	60412	R$ 195.23
AQE0966	277510A000130838	11/9/2017	60412	R$ 195.23
AQS0040	277510A000130841	11/9/2017	55411	R$ 195.23
ARO1227	277510A000115605	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ARP6935	277510A000130550	11/9/2017	60501	R$ 293.47
ARX0605	277510A000130833	11/9/2017	60412	R$ 195.23
ASI4409	277510A000115177	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ASI9736	277510A000115040	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ASX2570	277510A000115221	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ASX3841	277510A000115503	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ATK0878	277510A000114845	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ATQ0900	277510A000131153	11/9/2017	55411	R$ 195.23
ATR2833	277510A000114498	22/8/2017	55412	R$ 195.23
ATU7150	277510A000131155	11/9/2017	54526	R$ 195.23
AVD0360	277510A000130839	11/9/2017	60412	R$ 195.23
AVQ8309	277510A000131154	11/9/2017	55411	R$ 195.23
AVR0952	277510A000130131	11/9/2017	61300	R$ 293.47
AVT5554	277510NIC0009155	14/11/2017	50020	R$ 195.23
AVU0196	277510A000130840	11/9/2017	55411	R$ 195.23
AXB0755	277510NIC0009151	14/11/2017	50020	R$ 293.47
AYF2859	277510A000130548	11/9/2017	55411	R$ 195.23
AYT9432	277510NIC0009156	14/11/2017	50020	R$ 390.46
AZF1640	277510A000130900	11/9/2017	76331	R$ 293.47
BAB9449	277510A000114731	22/8/2017	55412	R$ 195.23
BAY7294	277510NIC0009153	14/11/2017	50020	R$ 195.23
BBA8130	277510A000115603	22/8/2017	55412	R$ 195.23
BBC0402	277510A000130783	7/9/2017	76331	R$ 293.47
BBE0849	277510A000115178	22/8/2017	55412	R$ 195.23
BBK6634	277510A000131304	11/9/2017	76331	R$ 293.47
BEB1131	277510A000114843	22/8/2017	55412	R$ 195.23
BED2202	277510A000115037	22/8/2017	55412	R$ 195.23
EWL1784	277510A000130472	11/9/2017	60412	R$ 195.23
FQC3247	277510A000130547	11/9/2017	76331	R$ 293.47
GHC2250	277510A000115176	22/8/2017	55412	R$ 195.23
HHH6791	277510NIC0009154	14/11/2017	50020	R$ 195.23
IBB4125	277510A000115606	22/8/2017	55412	R$ 195.23
IBM3992	277510A000115039	22/8/2017	55412	R$ 195.23
IMC8173	277510NIC0009152	14/11/2017	50020	R$ 195.23
IOH9403	277510A000131106	11/9/2017	60412	R$ 195.23
JEJ2763	277510A000130899	11/9/2017	60412	R$ 195.23
JPB4379	277510A000131352	11/9/2017	76252	R$ 293.47
JUF0041	277510A000131351	11/9/2017	55411	R$ 195.23
LYS7896	277510A000130787	7/9/2017	51851	R$ 195.23
MAL3480	277510A000131301	11/9/2017	55500	R$ 130.16
MGX7586	277510A000115220	22/8/2017	55412	R$ 195.23
MHZ5752	277510A000130780	7/9/2017	76332	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:0B3BD990

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 334/2017 - MODALIDADE – PREGÃO N° 102/2017

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos médicos

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
3	14,00	un	Armário de aço com 8 portas com cadeado. Armário Duplo com 08 (oito) portas, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 02 (duas) laterais e uma divisória vertical central em chapa de aço nº 24 (0,60mm). 01 (um) fundo e 02 (dois) meio-tampos (superior e inferior) confeccionados em chapa de aço nº 24 (0,60mm), reforço interno (esquadro) confeccionado em chapa de aço nº 18 (1,2mm) fixando as laterais. 1 (um) acabamento frontal compos	749,0000	MAURO FONSECA - ME
12	10,00	un	Micro Motor Intra com refrigeração spray externo através de mangueira siliconizada. Confeccionado em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a assepsia e desinfecção. Sistema intra de encaixe rápido, permitindo o giro de 360° das peças acopladas. Conexão tipo borden (universal 2 furos); velocidade (rotação) de 3.000 a 20.000 rpm. Possui anel giratório acoplado ao corpo que permite a reversão da rotação, baixo nível de ruído; autoclavável até 135°C por mais de 1000 ciclos. Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo. Conexão: INTRA. Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm, com r	448,0000	Silmes Comércio de Produtos Odontológicos Ltda
2	1,00	pç	Armário 2 portas Corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras inter	407,0000	FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
4	27,00	un	Balcão 2 portas. Balcão confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 1	320,0000	FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
11	2,00	un	Mesa para Refeitório. Com tampo em compensado, com espessura de 25 mm, revestido nas duas faces em laminado	467,0000	FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE

			melamínico na cor branca, com bordas em PVC preta. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Com dimensões de: 1,20 X 0,80 X 0,78 cm, com pés em aço cromado resistente à ferrugem. Acabamentos arredondados. Garantia de 1 (um) ano. Registro ABNT.		MÓVEIS LTDA - EPP
8	10,00	un	Contra Ângulo. Contra Ângulo Intra MX com refrigeração externa ao corpo, acoplável ao micro motor com sistema intra onde o torque e a rotação são transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com rotação de transmissão 1:1. Corpo em alumínio anodizado, giro livre de 360° sobre o micro motor, ângulo de 20° graus entre o longo eixo e o pescoço da cabeça, trava da broca por lâmina de aço deslocável lateralmente em ângulo com encaixe para adaptar-se ao canal da broca, tamanho co Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo, Conexão: INTRA, Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm com reversão, P	360,0000	Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda
9	10,00	un	Estadiomêtro (régua antropométrica). Equipamento portátil, compacto, para medição de comprimento de indivíduos em posição horizontal (deitada). Confeccionado em acrílico, e/ou alumínio, e/ou PVC, e/ou lona plástica, resistente à abrasão, que não absorva a umidade e que possibilite a higienização sem deteriorização da escala de medição. Escala numerada a cada centímetro, com faixa de indicação de 30 cm a 1,0m. Garantia de 1 (um) ano. Registro na ANVISA.	165,0000	Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda
13	22,00	un	Otoscópio Equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05 especulos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm-3,0mm-3,5mm-4,0mm- 8,0mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por	390,0000	Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda

Rio Negro, 22 de dezembro de 2017

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:83FA6BD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 366/2017 - MODALIDADE – PREGÃO N° 113/2017

OBJETO: Aquisição de placas e totens sinalizadores

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	132,00	un	Placa indicativa em PVC com 3 mm de espessura – Forma: retangular no tamanho aproximado de 24cm de largura x 12cm de altura; Fundo: branco; com a logo da Estratégia de Saúde da Família em 11 cores, nas dimensões aproximadas de 6 x 10 cm. Acabamento em vinil, com fita dupla face para fixação. Sendo: 8 - Banheiro Unissex 10 - Consultório Médico 7 - Consultório de Enfermagem 8 - Sala de Vacinas 4 - Sala de Procedimentos 8 - Sala de triagem 2 - Almoxarifado 9 - Consultório Odontológico 5 - Cozinha 6 - Banheiro para funcionários 7- Expurgo 4 - Central de Esterilização 6 -Sala de Reuniões 3 -Central de Esterilização	8,8000	DD Vision Ltda
1	2	8,00	un	Totem com uma face, medindo aproximadamente 65 cm de largura x 180 cm altura. Estrutura de aço com revestimento em ACM de 2mm de espessura. Textos e marcas com película adesiva, conforme Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS – p. 3 e 4. O totem deverá ser fixado ao solo sob sapata de concreto com dimensões compatíveis para a perfeita instalação do mesmo. A empresa vencedora deverá apresentar descrição do totem com respectiva ilustração para análise da equipe técnica, sendo autorizado a execução somente se estiver de acordo com o manual de identidade visual do Ministério da Saúde. Frete, impostos e instalação devem estar inclusos.	660,0000	DD Vision Ltda
1	3	8,00	un	Placa Interna de serviços prestados em PVC, com 6 mm de espessura – Forma: retangular, no tamanho aproximado de 200 cm de largura x 90 cm de altura; Fundo azul com tarja branca horizontal na parte inferior, com as logos de redes e programas (modelo em anexo), conforme Manual Guia de Sinalização do SUS. Acabamento em vinil, com fixação superior de responsabilidade do fornecedor.	278,0000	DD Vision Ltda
1	4	300,00	un	Placa em PVC Tamanho 32x44 cm PVC EXPANDIDO 2mm Impressão UV Para uso interno ou externo. Tinta com secagem UV, aplicada diretamente no material, proporcionando maior qualidade e durabilidade. Com Fita Dupla Face para fixação. Fonte Arial proporcional ao tamanho da placa.	15,9000	DD Vision Ltda
2	1	1,00	un	Totem com uma face, medindo aproximadamente 65 cm de largura x 180 cm altura. Estrutura de aço com revestimento em ACM de 2mm de espessura. ***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL***	699,0000	DD Vision Ltda

Rio Negro, 26 de dezembro de 2017

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:95F49476

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 367/2017 - MODALIDADE – PREGÃO N° 114/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de impressoras

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	300,00	h	Manutenção de impressora de diversas marcas e modelos, do tipo Jato de Tinta, Laser e Matriciais. O serviço consiste em: limpeza, conserto, restaurações, configurações, atualizações de hardwares, entre outros. Deverá estar incluso no valor o fornecimento e substituição de peças de pequeno valor como: Engrenagens, roletes, separador de folhas, entre outros.	38,3000	Reinaldo Tadeu dos Reis Rosa

Rio Negro, 27 de dezembro de 2017

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:07CAE63C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 364/2017 - MODALIDADE – PREGÃO N° 112/2017

OBJETO: Aquisição de peças com mão de obra para sistema de freio do trator esteira D 50

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	2	pç	vedador da tampa do diferencial lado direito	VETRAL	11,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
2	4	pç	vedador da tampa do diferencial lado esquerdo	VETRAL	3,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
3	2	pç	rolamento do eixo da coroa do diferencial	NTN	339,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
4	2	pç	retentor do eixo da coroa do diferencial	NOK	103,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
5	2	pç	anel do eixo da coroa do diferencial	VETRAL	8,70	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
6	2	pç	porca do eixo da direção do diferencial	TCN	73,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
7	2	pç	rolamento do colar da direção do diferencial	NTN	643,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
8	18	pç	disco do pacote de direção e freio em fibra	UNITEC	151,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
9	14	pç	disco do pacote de direção e freio em ferro	UNITEC	67,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
10	2	pç	tambor de freio	ENROLEIXOS	1.560,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
11	20	pç	lona de freio	FRAS-LE	145,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
12	120	pç	Rebite da lona de freio	UNION	0,45	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
13	2	pç	junta do suporte duplo do freio	INTERFACE	3,30	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
14	4	pç	contra pino do suporte do freio	FIX	0,25	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
15	1	pç	junta da tampa de direção superior	INTERFACE	84,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
16	1	pç	junta da tampa de direção direita	INTERFACE	16,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
17	2	pç	junta da tampa de direção esquerda	MV GASKET	1,45	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA
18	1	srv	Serviços de mão-de-obra mecânica	BTG	6.330,00	BATAGUAÇU CURITIBA PECAS P/ MAQUINAS LTDA

Rio Negro, 26 de dezembro de 2017

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:3E525033

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°11/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2017
Vinculado ao Chamamento Público N°05/2017

Pelo presente termo, fica ratificado o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 da lei 8666/93, através das Proponentes:
CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA -ME
CNPJ :26.892.727/0001-14

CLINICA MEDICA MOISES D DE CARVALHO EIRELI – ME
CNPJ: 25.329.730/0001-61

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços médicos de clinico geral para atender a demanda de plantões e ao Núcleo de apoio a saúde da família (NASF), no Município de Salgado Filho PR.
A contratação deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela comissão Permanente de Licitação como Segue:
CLINICA MEDICA MOISES D DE CARVALHO EIRELI – ME
CNPJ: 25.329.730/0001-61

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Medico com perfil para trabalhar em equipe, para atendimento ao Núcleo de apoio a saúde da família (NASF),e para realizar atendimentos de clínica geral em todas as fases da vida do indivíduo, nas unidades de Saúde do perímetro urbano ou rural da cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, bem coo realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, entre outras atribuições do NASF com carga horaria mínima de 08 horas diárias(das 08h00min até 12h00min e das 13h00min até as 17h00min), totalizando 40 horas semanais, inclusive pontos facultativos, durante um mês conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12,00
2	Medico plantonista de segunda-feira a sexta-feira para plantões que iniciam as 19h00min e finalizam as 07h00min do dia seguinte, para realizar consultas medicas, prestando atendimento e examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, atendendo qualquer alteração organiza, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, nível de consciência, as atividades habituais e/ou fisiológicas e o estado geral do paciente, realizando atendimento ambulatorial em clinica medica e/ou plantão 24 horas da Prefeitura Municipal e realizando pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.	UN	135
3	Medico plantonista para finais de semana e feriados para plantões que iniciam as 07h00min e finalizam as 19h00min ou que iniciam as 19h00min e finalizam as 07h00min do dia seguinte, para realizar consultas medicas, prestando atendimento e examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, atendendo qualquer alteração organiza, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, nível de consciência, as atividades habituais e/ou fisiológicas e o estado geral do paciente, realizando atendimento ambulatorial em clinica medica e/ou plantão 24 horas da Prefeitura Municipal e realizando pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.	UN	150

CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA -ME
CNPJ :26.892.727/0001-14

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
2	Medico plantonista de segunda-feira a sexta-feira para plantões que iniciam as 19h00min e finalizam as 07h00min do dia seguinte, para realizar consultas medicas, prestando atendimento e examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, atendendo qualquer alteração organiza, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, nível de consciência, as atividades habituais e/ou fisiológicas e o estado geral do paciente, realizando atendimento ambulatorial em clinica medica e/ou plantão 24 horas da Prefeitura Municipal e realizando pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.	UN	135
3	Medico plantonista para finais de semana e feriados para plantões que iniciam as 07h00min e finalizam as 19h00min ou que iniciam as 19h00min e finalizam as 07h00min do dia seguinte, para realizar consultas medicas, prestando atendimento e examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, atendendo qualquer alteração organiza, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, nível de consciência, as atividades habituais e/ou fisiológicas e o estado geral do paciente, realizando atendimento ambulatorial em clinica medica e/ou plantão 24 horas da Prefeitura Municipal e realizando pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.	UN	150

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Salgado Filho, 28 de dezembro de 2017

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito de Salgado Filho

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:8571E895

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 727/2017

DECRETO N.º 727/2017

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 073/2017 c/c Registro de Preço n.º035/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 073/2017, a qual objetiva o registro de preço de combustível para abastecimento na sede da empresa, gasolina comum, álcool combustível, óleo diesel, diesel S-10 para abastecimento em toda frota de veículos e máquinas e também máquina de cortar grama deste Município.

Art. 2.º - Fica adjudicado à Empresa AUTO POSTO MARCOSSI LTDA-ME, com cadastro no CNPJ sob o n. º 05.247.321/0001-09, com sede Pça Dos Expedicionários, n.º21, prédio, CEP: 87.920-000, centro, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, com valor total do R$ 1.067.400,00 (um milhão sessenta e sete mil e quatrocentos reais);

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada anual	V. Unitário	V. Total
1	Gasolina Comum	Litros	55.000	**4,15**	228.250,00
2	Óleo Diesel	Litros	110.000	**3,11**	342.100,00
3	Álcool Combustível	Litros	15.000	**2,99**	44.850,00
4	Diesel S10	Litros	140.000	**3,23**	452.200,00
Valor total registrado					**R$ 1.067.400,00**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01.01.2018, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:950AD5C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 730/2017

DECRETO N.º 730/2017

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 071/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 071/2017 o qual objetiva Concretização do Termo de Convênio n.º827868/2016 celebrado entre União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e esta Municipalidade, Processo n.º71001.001594/2016-80, aquisição de equipamento que serão disponibilizados a APAE desta Municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado à **Empresa MOVÉIS E EQUIPAMENTOS SOUZA-EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ de n. 17.330.661/0001-88, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 229, salão, centro, CEP: 85.990-000, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, com o valor total de R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA com controle remoto, com no mínimo 150 polegadas.	TELAS NARDELLI / NES-005	1	R$ 2.880,00	R$ 2.880,00
1	JOGO/CONJUNTO DE MESAS, COM 4 CADEIRAS em cada mesa, em plástico polipropileno na cor branca.	TRAMONTINA / 92314 - 92221	6	R$ 335,00	R$ 2.010,00
3	DIVÃ baixo tablado em madeira	ARKTUS / 83A10	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
5	BANCO TIPO LONGARINA com no mínimo 3 lugares, com braços e espuma injetada	QUALITA / 140L	3	R$ 475,00	R$ 1.425,00
6	ARMÁRIO DE PAREDE em MDF, medindo no mínimo 2,30x3,00	MUNDIAL MOVEIS	1	R$ 4.209,00	R$ 4.209,00
10	ANDADOR DE ALIMÍNIO DOBRAVEL, com rodas e assento.	MECUR / 7896342909896	1	R$ 980,00	R$ 980,00
					R$ 12.504,00

Art. 3.º - Fica adjudicado à **Empresa V. AMBROZIO INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ de n. 01.578.641/0001-90, com sede na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, 187, sala 01, Conj. Hab. Julio Zacharias, CEP: 87.600-000, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, com o valor total de R$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinqüenta e dois reais);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TELEVISÃO smart TV, com tela em LED 48" polegadas, imagem de alta definição, com no mínimo HDMI, entrada USB, conversor integrado, wi-fi.	Philco PH49F30DSGWA	1	R$ 2.890,00	R$ 2.890,00
5	PROJETOR MULTIMÍDIA (data show) HD, com no mínimo 3000 lumens.	EPSONS31+	1	R$ 2.605,00	R$ 2.605,00
6	COMPUTADOR COMPLETO, contendo no mínimo as seguintes características: 4 GB memória RAM, 1TB, monitor LED de no mínimo 21,5", teclado, mouse, som sistema operacional compatível.	PREMIUM BUSINES/AOC/MICROSOFT	1	R$ 3.298,00	R$ 3.298,00
2	MICROONDAS, com capacidade mínima de 30 litros.	ELETROLUXCBB206	1	R$ 830,00	R$ 830,00
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL com reservatório da água de no mínimo 100 litros, com 3 torneiras.	KARINAK100	1	R$ 1.943,00	R$ 1.943,00
7	CAFETEIRA/MÁQUINA DE CAFÉ expresso de 2 xícaras, com reservatório de água de no mínimo 1,7 litros.	MONDIALCOFFECREAM	1	R$ 2.482,00	R$ 2.482,00
9	LIQUIDIFICADOR DE AÇO inox, com capacidade mínima de 4 litros.	CEMAF161/26	1	R$ 604,00	R$ 604,00
					R$ 14.652,00

Art. 4.º - Fica adjudicado à **Empresa TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ de n. 01.027.088/0001-06, com sede na Rua Neo Alves Martins, 274, sala 01, Zona 03, CEP: 87.050-110, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com o valor total de R$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	CAIXA DE SOM MULTIFUNCIONAL/multiuso com no mínimo 300w, bluetoth, entrada USB, SD e entrada para microfone.	Frahm / CM 600	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER, sendo colorida ou preta com capacidade de impressão mínima de 1.200 páginas.	HP / M130FW	1	R$ 1.980,00	R$ 1.980,00
8	BATEDEIRA PLANETÁRIA, com capacidade mínima de 05 litros.	Philco / Power Chet 700W	1	R$ 1.790,00	R$ 1.790,00
					R$ 5.470,00

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:3DA38447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 731/2017

DECRETO N.º 731/2017

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 074/2017 c/c Registro de Preço n.º036/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 074/2017, a qual objetiva o Registro de preço para aquisição tonner para suprir a necessidade de todas as secretarias e setores desta Municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado à Empresa TECTONER – RECARGA DE TOA-EPP, com cadastro no CNPJ sob o n. º 01.027.088/0001-06, com sede Rua Neo Alves Martins, n.º274, Sala 01, Zona 03, CEP: 87.050-000, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com valor total do R$ 106.956,00 (cento e cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL P/ HP - MODELO 122 - PRETO C/ 25ML	TECTONER	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
4	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL P/ HP - MODELO 122 - COLORIDO C/ 15ML	TECTONER	20	R$ 58,00	R$ 1.160,00
6	CARTUCHO TONNERCOMPATIVEL P/ HP 1200 - MODELO - 7115A C/ 200G	TECTONER	10	R$ 99,00	R$ 990,00
7	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB435A C/ 130G	TECTONER	300	R$ 73,00	R$ 21.900,00
8	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB285A C/ 130G	TECTONER	350	R$ 73,00	R$ 25.550,00
12	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - Q7553X C/ 300G	TECTONER	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
16	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB543A MAGENTA C/	TECTONER	10	R$ 129,60	R$ 1.296,00

	50G				
17	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG - MODELO - D2850A C/ 250G	TECTONER	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
19	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG - MODELO - SCX4200 C/ 130G	TECTONER	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
20	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG - MODELO - SCX5530FN C/ 350G	DSI	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
23	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG - MODELO - SCX4300 C/ 130G	TECTONER	20	R$ 81,00	R$ 1.620,00
24	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ OKI C530 DN - OKY Y (AMARELO) C/ 100G	TECTONER	10	R$ 178,00	R$ 1.780,00
25	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ OKI C530 DN - OKY M (MAGENTA) C/ 100G	TECTONER	10	R$ 178,00	R$ 1.780,00
26	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ OKI C530 DN - OKY K (PRETO) C/ 100G	TECTONER	20	R$ 178,00	R$ 3.560,00
27	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ OKI C530 DN - OKY C (CIANO) C/ 100G	TECTONER	10	R$ 178,00	R$ 1.780,00
28	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK - MODELO C540N PRETO C/ 60G	TECTONER	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
29	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK - MODELO C540N CYAN C/ 50G	TECTONER	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
30	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK - MODELO C540N MAGENTA C/ 50G	TECTONER	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
31	CARTUCHO TONNER RCOMPATIVEL P/ LEXMARK - MODELO C540N YELLOW C/ 50G	TECTONER	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
32	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK E120 - MODELO 1208SL PRETO C/ 120G	TECTONER	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
33	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK E260 - MODELO E260 C/ 350G	TECTONER	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
35	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/BROTHER - MODELO TN 620 C/ 250G	TECTONER	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
37	KIT CILINDRO BROTHER TN 750 - FOTOCONDUTOR - MODELO DR3330 - COMPATÍVEL NOVO	TECTONER	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
38	REFIL DE TINTA EPSON T6641 BK C/ 70ML ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	EPSON	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
39	REFIL DE TINTA EPSON T6642 CIANO C/ 70ML ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	EPSON	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
40	REFIL DE TINTA EPSON T6643 MAGENTA C/ 70ML ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	EPSON	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
41	REFIL DE TINTA EPSON T6644 YELLOW C/ 70ML ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	EPSON	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
43	KIT CILINDRO BROTHER TN 2340/2370 - FOTOCONDUTOR - MODELO DR2340 - COMPATÍVEL NOVO	TECTONER	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
44	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ XEROX 3125 - MODELO 3117/3125 C/ 110G	TECTONER	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
46	KIT CILINDRO HP MFP M130FW / M102W - MODELO CF 219 - FOTOCONDUTOR ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	HP	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
47	FITA MATRICIAL EPSON LQ 590 - FITA COMPATÍVEL	TECTONER	20	R$ 20,00	R$ 400,00
					R$ 106.956,00

Art. 3.º - Fica adjudicado à Empresa WP DO BRASIL LTDA-EPP, com cadastro no CNPJ sob o n. º 04.483.808/0001-28, com sede Av. Amazonas, n.º2270, CEP: 86.975-000, centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, com valor total do R$ 108.076,00 (cento e oito mil setenta e seis reais);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL P/ HP - MODELO C8727 - PRETO C/ 25ML	WP	20	R$ 47,00	R$ 940,00
2	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL P/ HP - MODELO C8728 - COLORIDO C/ 15ML	WP	20	R$ 54,80	R$ 1.096,00
5	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP 1212 - MODELO - 2612A C/ 150G	WP	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
9	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CF283A C/ 130G	WP	50	R$ 83,00	R$ 4.150,00
10	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - Q5949A C/ 180G	WP	50	R$ 99,30	R$ 4.965,00
11	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - Q7553A C/ 150G	WP	20	R$ 97,00	R$ 1.940,00
13	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB540A PRETO C/ 70G	WP	15	R$ 129,00	R$ 1.935,00
14	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB541A AZUL C/ 50G	WP	10	R$ 129,00	R$ 1.290,00
15	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP - MODELO - CB542A YELLOW C/ 50G	WP	10	R$ 129,00	R$ 1.290,00
18	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG M2165W / ML2160 - MODELO - D101 C/ 100G	WP	200	R$ 107,00	R$ 21.400,00
21	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG - MODELO - D104 - ML1665 C/ 85G	WP	30	R$ 89,00	R$ 2.670,00
22	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ SAMSUNG M2020W - MODELO - D111 C/ 100G	WP	100	R$ 118,00	R$ 11.800,00
34	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ LEXMARK MX/MS310 - MODELO MX310 C/ 320G	WP	20	R$ 275,00	R$ 5.500,00
36	CARTUCHO TONNER COMPATIVELP/BROTHER - MODELO TN 750 C/ 300G	WP	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
42	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ BROTHER - MODELO TN 2340/2370 C/ 180G	WP	50	R$ 91,00	R$ 4.550,00
45	CARTUCHO TONNER COMPATIVEL P/ HP MFP M130FW / M102W - MODELO CF217 C/ 120G	WP	70	R$ 265,00	R$ 18.550,00
					R$ 108.076,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:835D2D4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017

Altera a Tabela II inserida na Lei Complementar n.º 003/2011, de 21.12.2011, que dispõe sobre Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Terra Boa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela II (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana) inserida na Lei Complementar n.º 003/2011 de 21 de Dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

Tabela II – Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana.

Zonas	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coef. de Aprov.	Núm. Máx. de Pavtos.	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Perm. mínima (%)	Observações
ZZI **	5.000	50	1	Térreo + 12	15	2,5	60	30	§ Usos considerados incômodos como: Lavanderia, matadouro.
ZZIS 2	2.000	30	1	Térreo + 12	10 (2)	2,0	60	15	
ZIS 1	450	15	1,5	Térreo + 12	5	1,5 (0 =SEM aberturas em um dos lados)	65	15	
ZZCS	Segue os parâmetros da zona que atravessa		2,8	Térreo + 12	Até 2 pav. = 0 Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,50m (4)	Até 2 pav. = 1,5 (0 =SEM aberturas em um dos lados) Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,50 2,00m (4)	75	10	§ Chanfro de 1,80m nas esquinas
ZZUM 1	250 m² em parcelamentos de interesse social – Cohapar	10	1,4	Térreo + 12	3	1,5 (0 =SEM aberturas em um dos lados)	70	20	§ o recuo frontal para lotes de esquina, poderá ocorrer somente em uma das testadas (5) § prioritário uso popular § Chanfro de 1,80m nas esquinas § Para terrenos com área menor ou igual à 300,00m2 admite-se taxa de permeabilidade de 15%
	200 m²	9							
ZZUM 2 residencial	250	10	1,5	Térreo + 12	3	1,5 (0 =SEM aberturas em um dos lados)	60 70	20	§ os condomínios devem seguir os parâmetros de ocupação e de densidade da zona § Chanfro de 1,80m nas esquinas § Para terrenos com área menor ou igual à 300,00m2 admite-se taxa de permeabilidade de 15%
ZZUM 2-A comercial	250	10	1,5	Térreo + 12	Alinh. Predial	1,5 (0 =SEM aberturas em um dos lados)	60 70	20	§ os condomínios devem seguir os parâmetros de ocupação e de densidade da zona § Chanfro de 1,80m nas esquinas
ZZUI	-	-	-	-	-	-	-	-	§ Parâmetros definidos a critério do conselho municipal de urbanismo § Deverá ser consultada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre a necessidade de preservação das áreas verdes nestes lotes
AAV	5.000	50	0,4 (vende 0,6) (3)	1	20	5	20	75	§ permitida troca de potencial construtivo
ZZPP	Parcelável mas não edificável	n.a.	-	-	-	-	0	100	Áreas pertencentes aos ZPP poderão fazer parte de lotes em zonas adjacentes cujos respectivos parâmetros de ocupação devem ser obedecidos.

(1) Poderá o empreendimento diminuir sua taxa de permeabilidade, até o limite de 10%, desde que execute obras como medidas mitigadoras de contenção das águas pluviais ou o uso de pavimentação ecológica que facilite a drenagem das águas. Estas medidas deverão ser analisadas e aprovadas pelo órgão municipal competente.
(2) O recuo frontal será contado a partir do limite da faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros da faixa de domínio público da rodovia, conforme Lei Federal 6766/79.
(3) A transferência de potencial construtivo nas áreas verdes será regulamentada através de legislação específica.
(4) Na aplicação do índice H/6 para afastamentos das divisas, prevalece a maior dimensão obtida, entre o índice e o mínimo de 2,50m
(5) A construção no alinhamento predial em uma das testadas, para os lotes de esquina, não poderá possuir aberturas iluminantes, bem como direcionamento de água pluvial proveniente da cobertura no passeio público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 29 de Dezembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:96B97283

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N º 7.980, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: *Dispõe sobre o Planejamento Anual de Compras órgãos públicos do Município de Andirá.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;
CONSIDERANDO Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Lei Municipal n° 2.867, de 27 de janeiro de 2017;
DECRETA: **Art. 1º.** Fica aprovado o Planejamento Anual de Compras dos órgãos Públicos do Município de Andirá, para o exercício de 2018 e anexo único, que a este acompanha.
Art. 2º. O objetivo do Planejamento Anual de Compras é atender os princípios da governança pública, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual, instituídas Lei Complementar Federal n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal n° 2.867, de 27 de janeiro de 2017.
Art. 3º. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Objeto	Modalidade	Secretaria Responsável	Data para início do processo	Data limite para aquisição											
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Publicação de atos oficiais	Pregão	Administração	21/03/2018						21						
Combustível	Pregão	Administração	01/05/2018								1				
Persianas	Pregão	Administração	12/06/2018									12			
Fogos de artifício	Pregão	Cultura/ Esporte / Assistência	08/07/2018										8		
Exames admissionais	Pregão	Administração	20/12/2017		19										
Seguro RCO	Pregão	Saúde/Educação	10/02/2018					10							
Extintores	Pregão	Administração	23/05/2018								23				
Seguro veícular	Pregão	Administração	02/08/2018											2	
Alarme e cameras	Pregão	Administração	02/05/2018								1				
Seguro predial	Pregão	Administração	30/08/2018								30				
Equipamentos e serviços de Informatica	Pregão	Administração	23/07/2018										23		
Material de Expediente	Pregão	Administração	01/08/2018											22	
Relógio Ponto	Pregão	Administração	09/01/2018			15									
Serviço de Internet	Pregão	Administração	09/01/2018			15									
Bebedouros	Pregão	Administração	10/01/2018			15									
Cancela	Pregão	Administração	01/02/2018			15									
Publicação de atos oficiais - Tribuna do vale	Dispensa	Administração	21/03/2018						21						
Bandeiras	Dispensa	Administração	15/05/2018							18					
Show - Aniversário da Cidade	Pregão	Administração	16/04/2018									1			
Assessoria tributária	Tomada de preços	Finanças	16/06/2018									18			
Resíduos cemitério	Pregão	Administração	15/05/2018								1				
Anuário	Dispensa	Administração	15/06/2018								9				
Concreto Usinado	Pregão	Obras	22/02/2018				4								
Luminárias LED	Pregão	Obras	13/04/2018								15				
Urnas mortuárias	Pregão	Asistencia	15/01/2018			9									
Carnes de IPTU	Dispensa	Finaças	01/08/2018											20	
Avaliação de Imóveis	Pregão	Finaças	01/08/2018											28	
Horas de Som	Pregão	Cultura	07/05/2018									28			
Peças para veículos	Pregão	Viação	15/11/2017	22											
Serviços de Pedreiro, pintor, encanador etc	Pregão	Obras	04/03/2018							4					
Locação de ferramentas e maquinário	Pregão	Obras	26/04/2018							26					
Hidrojateamento	Pregão	Viação	26/06/2018										8		

Pneus câmaras e protetores	Pregão	Viação	19/12/2017			19									
Cascalho	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	05/01/2018			27									
Rolo Compactador	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	20/01/2018			20									
Caminhão Prancha	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	20/01/2018			20									
Material de construção (cimento, areia)	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	13/05/2018								13				
Concreto Usinado para Pontes	Pregão	Agricultura	20/01/2018				4								
Horas de serviço para escavadeira hidráulica	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	26/04/2018							26					
Ferramentas	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	10/02/2018					10							
Material hidráulico	Pregão	Obras	10/02/2017					10							
Mecânica Pesada (Onibus, micro e vans)	Pregão	Educação / Saúde	10/01/2018			19									
Trator Esteira	Pregão	Obras / Viação / Agricultura	20/01/2018			20									
Pedra brita	Pregão	Obras	10/12/2017			9									
Manilhas, grelhas	Pregão	Obras	05/08/2018								30				
Materiais esportivos	Pregão	Esporte	01/03/2017						1						
Transporte de atletas	Pregão	Esporte	07/03/2017						7						
Arbitragem	Pregão	Esporte	12/03/2017						12						
Placar eletrônico Ginásio de Esportes	Pregão	Esporte	20/01/2017				20								
Uniforme esportivo	Pregão	Esporte	20/01/2017				20								
Apresentação de patinação artística	Pregão	Esporte	20/01/2017				20								
Chip para corrida	Pregão	Esporte	20/01/2017				20								
Barracas para feira	Pregão	Desenvolvimento	01/04/2018						1						
Cama elástica, pula-pula e afins para Facia	Pregão	Desenvolvimento	15/03/2018					1							
Mesa e Cadeiras	Pregão	Desenvolvimento	15/03/2018				1								
Impressora com copiadora	Pregão	Desenvolvimento	05/04/2018					1							
Peças para veículos	Pregão	Viação	20/12/2017	22											
Pneus câmaras e protetores	Pregão	Viação	05/01/2018			19									
Manutenção Mecânica Leve	Pregão	Viação	02/04/2018							2					
Manutenção e peças tratores e máquinas	Pregão	Viação	05/01/2018			22									
Manutenção pesada caminhões	Pregão	Viação	15/05/2018								15				
Desinsetização	Pregão	Viação/Agricultura	05/01/2018				4								
Lavagem, lubrificação, polimento troca de óleo	Pregão	Viação/Agricultura	21/03/2018						21						
Marmita	Pregão	Obras / Viação / Agricultura/Saúde	01/05/2018								1				
Placas	Pregão	Viação	27/05/2018								27				
Retífica de motores	Pregão	Viação	18/06/2018									18			
Oleos lubrificantes, intercap, solupan, filtros	Pregão	Viação	08/07/2018										8		
Aquisição de mudas de grama	Pregão	Viação	05/01/2017		20										
Manutenção roçadeiras,	Pregão	Viação	28/02/2018					31							
Manutenção de turbinas, bombas e bicos injetores	Pregão	Viação	26/04/2018							26					
Horas de Torno	Pregão	Viação	24/07/2018										24		
Funilaria	Pregão	Viação	08/08/2018											8	
Poda de árvores	Pregão	Viação	28/08/2018											28	
Serralheria e Solda	Pregão	Viação	28/08/2018											28	
Hidrojateamento	Pregão	Viação	08/07/2018										8		
Material de pintura	Pregão	Obras / Viação	07/03/2018						7						
Serviços de roçado, limpeza urbana e plantio de árvores	Pregão	Viação	20/11/2017	31											
Peças e serviços para Munck	Pregão	Viação	10/01/2018		20										
credenciamento de médicos (pediatra)	Chamamento	Saúde	19/03/2018						19						
Centro de apoio pacientes com cancer	Inexigibilidade	Saúde	10/06/2018									10			
Tiras para glicemia(incluir em outro processo)	Dispensa	Saúde	05/01/2018	23											
Hospital	Inexigibilidade	saúde	18/01/2018				18								
Material de consumo odontológico	Pregão	Saúde	08/052018								8				
Manutenção equipamentos odontológicos	Dispensa	Saúde	07/02/2018					7							
Peças e manutenção fisioterapia	Dispensa	Saúde	09/05/2018								9				
Peça e manutenção de equipamentos de	Dispensa	Saúde	12/06/2018									12			
Comunidade terapeutica	Chamamento	Saúde	19/03/2018						19						
Proteção de animais	Chamamento	Saúde	08/08/2018											8	
Material manutenção UBS	Pregão	Saúde	05/01/2018			9									
Transporte de Pacientes	Pregão	Saúde	18/01/2018				18								
Exames laboratoriais	Pregão	Saúde	21/03/2018						21						

Tablets	Pregão	Saúde	21/05/2018								21				
Fraldas geriátricas	Pregão	Saúde	06/07/2018										6		
Aquisição de medicamentos	Pregão	Saúde	20/08/2018											20	
Aquisição de leite	Pregão	Assitência/ Saúde	08/08/2018											8	
Material de Consumo Médico	Pregão	Saúde	03/01/2018				30								
Peças e Manutenção Equipamentos Médicos Hospitalares	Pregão	Saúde	01/05/2018												
Peças e Manutenção Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	Dispensa	Saúde	05/09/2018								9				
Peça e Manutenção dos Equipamentos de Laboratório - Empresa Especifica	Dispensa	Saúde	06/12/2018									12			
Aquisição de Formulas Nutricionais	-edenciamento /CISNC	Saúde	01/05/2018												
CISNOP-Consórcio Intermunicipal de Saúde de Cornélio Procopio-Pr	-edenciamento /CISNC	Saúde	01/05/2018												
GAL-Grupo Libertação dos Alcoolatras	Chamamento	Saúde	08/01/2018								30				
Ovos de páscoa	Dispensa	Educação/Assitência	22/01/2018			20									
Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos de Saúde .	Pregão	SAÚDE	28/10/2018												
Compra de Serviços PNCQ-Programa Nacional de Controle Externos e Interno Para o Laboratário de Analises Clinica Municipal	Inexigibilidade	Saúde	02/01/2018				2								
Aquisição de Baterias para Cadeira de Rodas-Demanda Judicial	Dispensa	Saúde	01/05/2018		28										
Equipamento Bomba Pulverizadora para Vigilancia Endemica	Dispensa	Saúde	01/05/2018		28										
Reformas e Ampliações das UBS		Saúde	1/31/2018							29					
Aquisição de Equipamentos de Emendas Parlamentares, Equipamentos de Recusros Estadual, Recursos de Programas da SESA/PR	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Serviço de Cópias de Chaves dos Prédios	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros - HEMODIALISE	Pregão	Saúde	24/04/2018						29						
Aquisição de Material para Confecção de Artesanatos	Pregão	Saúde/Educação/Assistencia	01/05/2018			29									
Aquisição de Material Decorativos para Campanhas de Vacina	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Aquisição de Doces, Guloseimas e	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Contratação de Empresas para Cursos	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Manutenção da Equipe Multiprofissional do CAPS-I-Centro de Atenção Psicossocial - Tercerização da Equipe	Inexigibilidade	Saúde	07/01/2018									3			
Manutenção da Equipe Multiprofissional do NASF-Nucleo de Apoio da Saúde da Família	Inexigibilidade	Saúde	07/01/2018									3			
Contratação de Empresa com fornecimento de Cama Elástica(Grande- Media-Pequena/Tobogã Inflavel/Piscina de Bolinha/Máquina de Algodão Doce com Mão de Obra e fornecimento dos itens : Açucar e Palitos para Algodão Doce	Pregão	Saúde	01/05/2018			29									
Aquisição de cobertores	pregão	Assistência	04/01/2018						12						
Facilitadores, Cursos, oficinas, etc	Chamamento	Assistência	04/01/2018												
Kit Natalidade	Pregão	Assistência	07/05/2018										5		
Briquedos	pregão	Assintencia	1/30/2018												
Mobilia	Pregão	Assistencia	1/30/2017												
Instrumentos Musicais	pregão	Assistencia	1/30/2018												
Aparelho eletro eletronico	pregão	Assistencia	1/30/2018												
Passagens	Pregão	Assistência/Saúde	10/01/2018										1		
Instrutor de Fanfarra e de banda		Cultura	15/03/2018						1						
Facilitadores, Cursos, oficinas, etc		Cultura	04/01/2018												
Troféus	Pregão	Cultura/ Esporte	10/01/2018												
Decoração de natal	Pregão	Cultura	08/08/2018											1	
Cestas natalinas	Pregão	Assitência	25/07/2018										1		
Agricultura Familiar	Dispensa	Educação	22/01/2018				24								
Transporte de Passageiros	Pregão	Educação	22/01/2018				4								
Cestas básicas	Pregão	Assitência	19/09/2018										1		

Objeto	Modalidade	Licitações Gerais	Data para início do processo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mal	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
				Data limite para aquisição											
Consumo de Impressos Gráficos	Pregão	Todas as secretarias	01/08/2018								31				
Material de Expediente	Pregão	Todas as secretarias	31/10/2018												21
Material de Generos Alimenticio	Pregão	Todas as secretarias	09/01/2018										312		
Material de Limpeza Copa e Cozinha	Pregão	Todas as secretarias	09/01/2018									30			
Fornecimento de Água e Gaz de Cozinha	Pregão	Todas as secretarias	12/01/2018												20
Aquisição de Copos Descartavel	Pregão	Todas as secretarias	10/01/2018										31		
Manutenção de Equipamentos de Informática	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Peças e Equipamentos de Informatica	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Materiais Elétricos	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Material de Construção	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Material de Serralheira	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço/Manutenção / Peças de Equipamentos de Ar Condicionado e Refrigeradores	Pregão	Todas as secretarias	03/01/2018						29						
Manutenção da Frota de Veiculos: Mecanica/Elétrica/Combustivel/Funilaria/ Pneus/Balanceamento /Alinhamento/Rast reador/Filtro de Motor/Filtro de Oleo/Tapecaria/Seguros / Debitos IPVA e Licenciamento/Cópias de Chaves/Lavagens e Lubrificação/Peças e Mão de Obra de Serviços dos Veículos.	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço e Mão de Obra de Pintura dos Prédios das Secretarias	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço de Mão de Obra de Pedreiro	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço e Aquisição de Vidraçaria	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviços de Locação de Som	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviços de Divulgação Visual:Carimbos/Faixas/Banners/Placas	Pregão	Todas as secretarias	07/07/2018		30										
Serviços de Limpeza de Caixa Dágua - 1000 e 500 Litros	Pregão	Todas as secretarias	7/20/2018											30	
Serviços de Dedetização / Desratização	Pregão	Todas as secretarias	7/20/2018											30	
Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados	Chamamento	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
tação de Serviços de Radiodifusão	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Contratação de Empresa com fornecimento de Cama Elástica(Grande- Media-Pequena/Tobogã Inflavel/Piscina de Bolinha/Máquina de Algodão Doce com Mão de Obra e fornecimento dos itens : Açucar e Palitos para Algodão Doce	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Contratação de Empresa de Sistema de Informatica - Distribuição de Sinal de Internet e Programas Diversos	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Contratação de Empresa de	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço de Fornecimento de Marmitas para Campanhas de Vacina e Arrastões da Dengue	Pregão	Todas as secretarias	01/05/2018			29									
Serviço de Manutenção em Central Telefonica PABX	Dispensa	Todas as secretarias	03/01/2018												
Locação de Tendas	Pregão	Todas as secretarias	25/07/2018										25		
Seguro veicular	Pregão	Todas as secretarias	04/07/2018											2	
Alarme e cameras	Pregão	Todas as secretarias	04/04/2018								1				
Seguro predial	Dispensa	Todas as secretarias	04/01/2018								30				
Uniformes	Pregão	Todas as secretarias	04/01/2018								10				

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:01831196